* CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL * CAPA DIGITAL *

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 28/01/2025 **VALOR GLOBAL: R$ 0,00**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

EMENTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR- ANS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR.

AUTOR(ES)

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

PROTOCOLO PROTG-650Z3I-3G8Y0B-1C2Y5V

DATA/HORA	**28/01/2025 15:01:26**
REGIME	**URGENTE**
ORIGEM	**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data recebi os autos do Processo Geral nº 286/2024 contendo todos seus elementos e por mim fora digitalizado na íntegra.

Certifico também, que a partir desta data, referido processo tramitará de forma eletrônica pelo Sistema E-CAM, sistema este 100% eletrônico, desenvolvido pelo Centro de Tecnologia da Informação desta Casa de Leis.

Votuporanga, 28 de janeiro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Pregoeiro/Agente de Contratação

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/01/2025 15:04:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23626I-3V3R0U-1A4O3R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	**DOCUMENTO ASSINADO**	28/01/2025 18:11:12

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** - chave de acesso: **PROTM-23626I-3V3R0U-1A4O3R**, adicionado em **28/01/2025** às **15:04:32**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/01/2025 15:04:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23636D-5A6C0E-0T4D8K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/01/2025** às **15:04:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/01/2025 15:04:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23641H-7Y6M3M-6O8A8G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000005
PA 00014/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO GERAL Nº 286/2024 **ENTRADA: 21/10/2024**

AUTORIA: CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E ININTERRUPTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE COM FATOR MODERADOR (INCIDÊNCIA DE COPARTICIPAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE CONSULTAS) PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES/AGREGADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

TRAMITAÇÃO:

FLS 00000000006
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados e ininterruptos de Assistência Médica ou Seguro Saúde com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas) para os servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.1. Detalhamento/ Caracteríticas

1.1.1. Registro na ANS: A empresa contratada deve ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão que regula os planos de saúde no Brasil, garantindo a conformidade e a legalidade dos serviços prestados.

1.1.2. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas, procedimentos e exames realizados, além da mensalidade do plano.

1.1.3. Cobertura:

- Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia: O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez e parto (obstetrícia).
- Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia: Deve incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.
- Internação com Acomodação em Quarto Coletivo (2 Leitos): Nos casos de internação, a acomodação prevista será em quartos coletivos com dois leitos.

2. NECESSIDADE:

Prover assistência médica de qualidade para os servidores da Câmara, assegurando acesso a consultas, exames, internações e procedimentos médicos, dentro de um regime de coparticipação, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

2.1. Especificamente:

ICP Brasil e-CAM

2.1.1. Garantir a saúde e bem-estar dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados.

2.1.2. Reduzir custos com tratamentos de saúde ao possibilitar um plano com coparticipação.

2.1.3. Atender às exigências legais de assistência à saúde dos servidores públicos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

A necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga é justificada pelos seguintes motivos:

3.1. Cuidado e Bem-estar dos Servidores: A prestação de serviços de assistência médica é um benefício essencial para assegurar o bem-estar físico e mental dos servidores e seus dependentes, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. O acesso facilitado a serviços de saúde contribui diretamente para a redução de afastamentos e licenças por motivos médicos, melhorando a qualidade de vida dos servidores.

3.2. Obrigações Legais e Contratuais: Em conformidade com as políticas públicas e exigências legais que regem o funcionalismo público, a disponibilização de assistência médica é um dos pilares do apoio que a Câmara deve oferecer a seus servidores. Além disso, muitos contratos de trabalho preveem o direito a assistência à saúde, o que torna indispensável a contratação de um serviço que atenda a essas necessidades.

3.3. Sustentabilidade Financeira: O modelo de coparticipação com fator moderador permite a divisão dos custos entre a Câmara e os beneficiários, equilibrando a oferta de serviços de saúde com a necessidade de contenção de despesas. Esse modelo reduz o impacto financeiro sobre o orçamento público, ao mesmo tempo em que possibilita uma maior cobertura de serviços médicos.

3.4. Prevenção e Diagnóstico Precoce: A assistência médica ambulatorial e hospitalar garante o acesso a exames e diagnósticos precoces, permitindo que os servidores tratem suas condições de saúde antes que estas se agravem, evitando custos mais elevados e tratamentos mais complexos no futuro.

FLS 00000000008
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.5. Atratividade e Retenção de Talentos: A oferta de um bom plano de saúde é um dos principais benefícios considerados por servidores públicos e seus dependentes, tornando-se um fator relevante para a retenção e atração de talentos. Ao oferecer cobertura médica, a Câmara se posiciona como uma instituição que valoriza seus colaboradores e suas famílias.

3.6. Cobertura Abrangente e Continuidade: A contratação de uma empresa registrada na ANS garante a conformidade com as normas vigentes e assegura que os servidores terão acesso a uma rede credenciada de serviços médicos de qualidade, tanto para atendimentos ambulatoriais quanto para internações hospitalares, com inclusão de obstetrícia e exames de apoio diagnóstico.

Em suma, a aquisição dos serviços de assistência médica é indispensável para garantir o acesso contínuo e ininterrupto a cuidados de saúde adequados, promover o bem-estar dos servidores e seus familiares, além de atender às obrigações legais da Câmara Municipal.

4- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM ( ) NÃO

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO: em data imediatamente subsequente ao término do contrato de Plano de Saúde em vigor, que expira em 19/12/2024.

6. INDICAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
Conforme ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

7- ÁREA REQUISITANTE:

SETOR: Depto de Recursos Humanos
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Nome: Cesar Fernando Soares da Costa
Cargo: Oficial de Recursos Humanos e Financeiro

8- À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Votuporanga/SP, 21 de outubro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA
SERPRO

Cesar Fernando Soares da Costa

FLS 00000000009
PROCESSO PA 00014/2025

PLANO SANSAÚDE - Contrato 03/2023 - 2024

1,055

Item	Faixa		Camara	Depend.	Agregado
I	0	18		129,17	
II	19	23		187,70	
III	24	28		221,31	
IV	29	33		230,55	
V	34	38		249,54	
VI	39	43		261,92	
VII	44	48		322,86	
VIII	49	53		654,10	
IX	54	58		706,01	
X	59	69		775,97	
XI	70	140		775,97	
L				297,60	
				59,52	
				238,08	

ICP Brasil
e-CAM

FLS 00000000010
PROCESSO PA 00014/2025

Prefeitura do Município de Votuporanga

Rua Pará nº 223 - Centro - Cep 15502-165
Fone: (0174) 21-4500 - Fax: (0174) 21-4500 - R 32

L E I Nº. 2 8 2 2

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Convênio de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com empresa especializada em prestar assistência médica e hospitalar ao Servidor Público do Município, através de médicos, hospitais, laboratórios e clínicas credenciadas.

Artigo 2º - A participação do Município no Convênio de que trata o Artigo anterior, consistirá no subsídio pecuniário, a ser fixado por decreto do Poder Executivo após escolha da Plano de Saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 20 de novembro de 1 995.

DR. JOAQUIM FIGUEIRA DA COSTA
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Divisão de Comunicação Administrativa da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA MORETTI
Diretora da Divisão

FLS 00000000011
PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América - CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ATO Nº 18, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

(DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER LEGISLATIVO NO CUSTO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art.1º. Fica estipulado em oitenta por cento a participação pecuniária do Poder Legislativo no custo da mensalidade dos servidores ativos e inativos participantes do Plano de Saúde de que trata a Lei Municipal nº 2.822, de 20 de novembro de 1995, ficando vinte por cento a cargo do Servidor.

Art. 2º. As regras dispostas nesta lei atingirão todos os servidores, independentemente de notificação.

Parágrafo único. Os servidores que não concordarem com o disposto neste ato, notificarão à Câmara Municipal a sua desistência de participante do Plano de Saúde.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Votuporanga, 20 de novembro de 2014.

ELIEZER ANTONIO CASALI
PRESIDENTE

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga, 20 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ICP Brasil e-CAM

Fl. 8
Proc. 286
00000000012
PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América - CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

RETIFICAÇÃO

ATO Nº 18, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

(DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER LEGISLATIVO NO CUSTO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art.1º. Fica estipulado em oitenta por cento a participação pecuniária do Poder Legislativo no custo da mensalidade dos servidores ativos e inativos participantes do Plano de Saúde de que trata a Lei Municipal nº 2.822, de 20 de novembro de 1995, ficando vinte por cento a cargo do Servidor.

Art. 2º. As regras dispostas neste ato atingirão todos os servidores, independentemente de notificação.

Parágrafo único. Os servidores que não concordarem com o disposto neste ato, notificarão à Câmara Municipal a sua desistência de participante do Plano de Saúde.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de novembro de 2014.

ELIEZER ANTONIO CASALI
PRESIDENTE

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga, 27 de novembro de 2014.

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FLS 00000000013
PROCESSO PA 00014/2025

VERBA ... **244**

	Codigo	Servidor	Sansaude	Mensal. Sansaude	Mensal. Servidor	Liq. Pgto Servidor	59,52 Serv.Sans
22	1244	Iraci Marcelino Busuti	775,97	775,97	-	775,97	-
2	51	Aparecida Rosa Curti Batista	835,49	1.073,57	297,60	775,97	59,52
9	558	Cesar Fernando Soares da Costa	934,93	1.173,01	297,60	875,41	59,52
3	94	Cleide Aparecida Macedo	971,96	1.210,04	297,60	912,44	59,52
23	1252	Edilson Rodrigues da Silva Jr.	188,69	426,77	297,60	129,17	59,52
17	965	Edinalva Barnabe Alves de Azeveod	297,60	297,60	-	297,60	-
4	159	Emerson Luis Paniagua Bortolaia	376,39	614,47	297,60	316,87	59,52
10	604	Emerson Pereira	297,60	297,60	-	297,60	-
20	1120	Jezebel Domingues da Silva Waideman	297,60	297,60	-	297,60	-
14	868	Larissa Marta Silva Cardozo	438,23	676,31	297,60	378,71	59,52
12	655	Luciana Luiza Borges de Oliveira	188,69	426,77	297,60	129,17	59,52
5	230	Mehde Meidão Slaiman Kanso	297,60	297,60	-	297,60	-
6	248	Osmair Luiz Ferrari	297,60	297,60	-	297,60	-
15	884	Ricardo Machado	835,49	1.073,57	297,60	775,97	59,52
11	647	Sergio Adriano Pereira	951,70	951,70	-	951,70	-
	1155	Sueli Friosi Lopes	1.073,57	1.073,57	-	1.073,57	-
	27	Vera Lucia Grizb Pereira - Aposentadoria	1.093,83	1.331,91	297,60	1.034,31	59,52
7	523	Wilson da Silva Borges	835,49	1.073,57	297,60	775,97	59,52
29						-	
30						-	
31						-	
32						-	
						-	
						-	
						-	
	48,387	Cooparticipação	1.320,00				
		Omar	-				
	19	SanSaude e Dependentes					
	23	Geral	1.368,96				
	42	Total Sansaude sem Cooparticipação	12.357,39				
		Total Geral	13.677,39	13.369,23		**20.214,03**	
				Servidor	6.844,80		
				Cooparticipação			**1.320,00**
				Total Sansaude			**21.534,03**

28	Servidores	238,08	6.666,24
5	Aposentado	238,08	1.190,40
33	Serviços Médicos (Servidores e Aposentados)		7.856,64
	Vr desc. Vereadores, Dependentes, Servidores 20% e coopart.		13.677,39
	Total Sansaude		21.534,03

ASSINADO DIGITALMENTE
WILSON DA SILVA BORGES

DATA
30/09/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital

SERPRO

ICP Brasil e-CAM

SanSaúde ASSISTÊNCIA MÉDICA
ANS - Nº 33011-6

SANTA CASA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20 Endereço: MINAS GERAIS, 3051, STA. ELIZA - 3051, Cep:15500003 - VOTUPORANGA - SP

Detalhamento da Fatura

3.7

ANS - n.º 33011-6

21/10/2024 15:32 Pág. 1

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATO:205967

Cod. Boleto: 1263855 **Vencimento:** 20/10/2024 **Num.** 6090 **Competência** 10/2024

Código	Nome	Dt.Adesão	Cód. na Empresa Matrícula	Data Nasc.	Tipo	Valor Beneficiário
Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						
55680054	**ANTONIO DE JESUS BUSUTTI**	10/03/2012		19/08/1953	TIT	0
Carteira: 714000043002	(FALECIDO)					
55680216	IRACI MARCELINO BUSUTTI	10/03/2012		22/08/1954	DEP	R$ 775,97
Carteira: 714000043014	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 775,97
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 775,97**
o:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						
69370044	**ANTONIO LUIS MOLINA**	01/06/2008		06/02/1968	TIT	341.6
Carteira: 714000026004	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 341,60**
Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						
1170058	**APARECIDA ROSA CURTI BATISTA**	10/03/2007		03/05/1963	TIT	297.6
Carteira: 714000002000	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
1170139	CARLOS CESAR BATISTA	10/07/2007		19/08/1962	DEP	R$ 819,97
Carteira: 714000002012	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 775,97
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 1.117,57**
...no:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						
172850037	**CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA**	01/06/2008		25/08/1968	TIT	429.6
Carteira: 714000024007	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 132,00
172850207	DANIELLE FERNANDA DA SILVA COSTA	10/05/2018		03/07/2000	DEP	R$ 265,31
Carteira: 172850207	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 221,31
172850118	MARA REGINA MARCIELI DA SILVA COSTA	10/10/2013		07/03/1973	DEP	R$ 698,10
Carteira: 839000008629	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 654,10
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 1.393,01**
Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						
234030046	**CLEIDE APARECIDA MACEDO TEODORO**	10/12/2007		15/07/1968	TIT	341.6
Carteira: 714000014002	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000015 PROCESSO PA 00014/2025

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATO:205967

Cod. Boleto: 1263855 **Vencimento:** 20/10/2024 **Num.** 6090 **Competência** 10/2024

Código	Nome	Dt.Adesão	Cód. na Empresa Matrícula	Data Nasc.	Tipo	Valor Beneficiário
234030127	DAVI LUIZ MACEDO TEODORO	17/01/2012		22/12/2011	DEP	R$ 173,17
Carteira: 714000014038	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 129,17
234030399	PEDRO LUIZ MACEDO TEODORO	17/03/2009		02/03/2009	DEP	R$ 217,17
Carteira: 714000014014	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 88,00
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 129,17
234030216	CESAR TEODORO	27/08/2009		18/04/1973	DEP	R$ 654,10
Carteira: 714000014026	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 654,10
			Valor Total Grupo Familiar:			R$ 1.386,04

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

205240054	**DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA**	10/05/2011		26/07/1987	TIT	385.6
Carteira: 714000040001	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 88,00
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
			Valor Total Grupo Familiar:			R$ 385,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

60230029	**DENISE PERES VIEIRA**	10/02/2012		27/03/1975	TIT	341.6
Carteira: 714000041005	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
			Valor Total Grupo Familiar:			R$ 341,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4104830011	**EDILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**	20/09/2023		07/05/1992	TIT	341.6
Carteira: 4104830011	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
4830100	RAVI ALBUQUERQUE RODRIGUES	20/09/2023		12/08/2022	DEP	R$ 129,17
Carteira: 839000023328	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 129,17
			Valor Total Grupo Familiar:			R$ 470,77

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

3921720038	**EDINALVA BARNABE ALVES**	10/03/2017		04/06/1975	TIT	341.6
Carteira: 839000020788	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
			Valor Total Grupo Familiar:			R$ 341,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4133300016	**ELISANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA**	10/06/2024		09/11/1981	TIT	297.6
Carteira: 4133300016	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
			Valor Total Grupo Familiar:			R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000016 PROCESSO PA 00014/2025

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATO:205967

Cod. Boleto: 1263855 **Vencimento:** 20/10/2024 **Num.** 6090 **Competência** 10/2024

Código	Nome	Dt.Adesão	Cód. na Empresa Matrícula	Data Nasc.	Tipo	Valor Beneficiário
156810093	**EMERSON LUIS PANIAGUA BORTOLAIA**	10/09/2007		25/11/1974	TIT	341.6
Carteira: 714000010008						R$ 44,00
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
156810255	ANA JULIA SILVA BORTOLAIA	10/01/2012		24/04/2009	DEP	R$ 129,17
Carteira: 714000010021						R$ 129,17
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
156810174	IGOR HENRIQUE SILVA BORTOLAIA	10/01/2012		17/12/2002	DEP	R$ 187,70
Carteira: 714000010011						R$ 187,70
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 658,47**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4129590030	**EMERSON PEREIRA**	20/05/2024		14/03/1983	TIT	297.6
Carteira: 4129590030						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 297,60**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

3906000089	**EMERSON SARTORI OGAWA**	10/07/2016		02/02/1972	TIT	297.6
Carteira: 839000018799						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 297,60**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

228920019	**FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA**	01/06/2008		14/05/1977	TIT	297.6
Carteira: 714000029005						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 297,60**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4028270072	**JEZEBEL DOMINGUES DA SILVA WAIDEMAN**	10/02/2021		23/09/1962	TIT	385.6
Carteira: 4028270072						R$ 88,00
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 385,60**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

17360013	**JOANA APARECIDA RAUTCH DE LIMA**	10/09/2007		25/06/1968	TIT	341.6
Carteira: 714000009006						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
					Valor Total Grupo Familiar:	**R$ 341,60**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

204840031	**JOCENIR FABIO DE SOUZA**	10/09/2007		23/07/1972	TIT	341.6
Carteira: 714000012005						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000017 PROCESSO PA 00014/2025

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATO:205967

Cod. Boleto: 1263855 **Vencimento:** 20/10/2024 **Num.** 6090 **Competência** 10/2024

Código	Nome	Dt.Adesão	Cód. na Empresa Matrícula	Data Nasc.	Tipo	Valor Beneficiário
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 341,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4104930074	**JORGE MARTINS NETO**	20/09/2023	14/09/1999	TIT	297.6
Carteira: 4104930074					
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 297,60
				Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4027060058	**JOSE MARCELINO POLI**	20/02/2021	23/03/1965	TIT	297.6
Carteira: 4027060058					
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 297,60
				Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4104800022	**JOYCE DE OLIVEIRA SILVA TONETE**	20/09/2023	22/08/1997	TIT	297.6
Carteira: 4104800022					
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 297,60
				Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

3964790062	**LARISSA MARTA SILVA CARDOSO**	20/08/2018	23/05/1994	TIT	341.6
Carteira: 839000023146					
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 44,00
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 297,60
3964790143	VICENTE DE MARTA CARDOSO	10/03/2023	12/08/2021	DEP	R$ 129,17
Carteira: 3964790143					
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 129,17
3964790224	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	10/10/2024	24/10/1989	DEP	R$ 249,54
Carteira: 3964790224					
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 249,54
				Valor Total Grupo Familiar:	R$ 720,31

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

363940090	**LEONARDO LEMES SANTANA**	10/07/2015	10/10/1994	TIT	297.6
Carteira: 839000015135					
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 297,60
				Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

73210072	**LUCAS DA SILVA**	10/03/2008	25/10/1979	TIT	341.6
Carteira: 714000015006					
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 297,60
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 44,00
				Valor Total Grupo Familiar:	R$ 341,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

246400005	**LUCIANA LUIZA BORGES DE OLIVEIRA**	20/07/2010	16/06/1975	TIT	297.6
Carteira: 714000039001					
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP				R$ 297,60

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000018 PROCESSO PA 00014/2025

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATO:205967

Cod. Boleto: 1263855 **Vencimento:** 20/10/2024 **Num.** 6090 **Competência** 10/2024

Código	Nome	Dt.Adesão	Cód. na Empresa Matrícula	Data Nasc.	Tipo	Valor Beneficiário
246400340	ANA LUIZA BORGES DE OLIVEIRA	10/11/2017		10/12/2007	DEP	R$ 129,17
Carteira: 246400340	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 129,17
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 426,77

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

153870036	**MARCIA REGINA DOS SANTOS ROSA COSTA**	10/03/2007		10/09/1972	TIT	297.6
Carteira: 714000006005	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

133600017	**MARIA MARCELINA PAULINA DIAS NEGRINI**	01/06/2008		20/04/1958	TIT	297.6
Carteira: 714000030007	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

115880046	**MARILDA ANZAI VIDIGAL**	01/06/2008		18/09/1957	TIT	297.6
Carteira: 714000025000	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

99750040	**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**	10/03/2007		02/02/1981	TIT	297.6
Carteira: 714000007009	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

570091	**MEHDE MEIDAO SLAIMAN KANSO**	10/05/2009		13/07/1941	TIT	297.6
Carteira: 714000035005	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

283660007	**OSMAIR LUIZ FERRARI**	10/01/2013		06/10/1963	TIT	297.6
Carteira: 839000005104	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

69830061	**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**	10/03/2007		11/08/1983	TIT	297.6
Carteira: 714000004008	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:	R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000019 PROCESSO PA 00014/2025

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATO:205967

Cod. Boleto: 1263855 **Vencimento:** 20/10/2024 **Num.** 6090 **Competência** 10/2024

Código	Nome	Dt.Adesão	Cód. na Empresa Matrícula	Data Nasc.	Tipo	Valor Beneficiário
4058080034	**RICARDO MACHADO**	10/12/2021		08/09/1982	TIT	297.6
Carteira: 4058080034						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
4058080115	MARIA TEREZA BONBARDI DE OLIVEIRA	10/05/2022		18/07/1955	AGR	R$ 863,97
Carteira: 4058080115						R$ 775,97
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 88,00
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
				Valor Total Grupo Familiar:		R$ 1.161,57

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4104820058	**ROSELAINE CORREIA**	20/09/2023		15/05/1992	TIT	297.6
Carteira: 4104820058						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
				Valor Total Grupo Familiar:		R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

3983950045	**SERGIO ADRIANO PEREIRA**	23/04/2019		24/08/1973	TIT	297.6
Carteira: 3983950045						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
3983950126	CHRISTIANI RODRIGUES VILARINHO PEREIRA	23/04/2019		06/05/1974	DEP	R$ 654,10
Carteira: 3983950126						R$ 654,10
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
				Valor Total Grupo Familiar:		R$ 951,70

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

248020005	**SILVIO NATAL BOCCATO**	01/06/2008		18/12/1970	TIT	297.6
Carteira: 714000022001						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
				Valor Total Grupo Familiar:		R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

!810086	**SUELI FRIOSI LOPES**	10/04/2021		10/02/1964	TIT	429.6
Carteira: 4032810086						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 132,00
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
4032810167	JOSE ORLANDO MASTROCOLA LOPES	10/04/2021		19/04/1964	DEP	R$ 819,97
Carteira: 4032810167						R$ 775,97
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					R$ 44,00
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
				Valor Total Grupo Familiar:		R$ 1.249,57

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

204340063	**THIAGO RUVIERI DELALIBERA**	01/06/2008		31/05/1985	TIT	297.6
Carteira: 714000021006						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					
				Valor Total Grupo Familiar:		R$ 297,60

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

188430008	**VERA LUCIA GRZIB PEREIRA**	10/09/2007		05/07/1957	TIT	297.6
Carteira: 714000008002						R$ 297,60
	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP					

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000020 PROCESSO PA 00014/2025

EMPRESA:CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA CONTRATO:205967

Cod. Boleto: 1263855 **Vencimento:** 20/10/2024 **Num.** 6090 **Competência** 10/2024

Código	Nome	Dt.Adesão	Cód. na Empresa	Matrícula	Data Nasc.	Tipo	Valor Beneficiário
188430181	JOSE LUIZ HERNANDES MOLINA	10/09/2007			03/08/1960	DEP	R$ 775,97
Carteira: 714000008014	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						R$ 775,97
188430512	JULIA MOLINA SILVA	20/08/2024			28/03/2017	DEP	R$ 129,17
Carteira: 188430512	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						R$ 129,17
188430423	ARTHUR MOLINA SILVA	20/08/2024			16/10/2019	DEP	R$ 129,17
Carteira: 188430423	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						R$ 129,17
					Valor Total Grupo Familiar:		**R$ 1.331,91**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

4104810095	**VITOR HUGO SANTANA**	20/09/2023			15/11/1995	TIT	297.6
Carteira: 4104810095	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:		**R$ 297,60**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

165070021	**WALDENIR APARECIDO CUIN**	01/06/2008			29/09/1952	TIT	297.6
Carteira: 714000023003	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						R$ 297,60
					Valor Total Grupo Familiar:		**R$ 297,60**

Plano:51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP

51860058	**WILSON DA SILVA BORGES**	01/06/2008			02/02/1959	TIT	297.6
Carteira: 714000028001	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						R$ 297,60
51860481	RITA DE CASSIA MEDEIROS BORGES	20/05/2024			17/12/1963	DEP	R$ 819,97
Carteira: 51860481	MENSALIDADE 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						R$ 775,97
	CO-PARTICIPACAO 51 - 51 - EMPRESARIAL PLENO CP						R$ 44,00
					Valor Total Grupo Familiar:		**R$ 1.117,57**

Total da Empresa: 714 - CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

-------Valores dos Boletos-------

Valor total

21.534,03

-------Beneficiários-------

Titulares	Dependentes	Agregados
41	19	1

Composição da fatura -------

CO-PARTICIPACAO	R$ 1.320,00
MENSALIDADE	R$ 20.214,03

ICP Brasil e-CAM

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

I – Maurilo Pimenta de Morais, Matrícula 49-3;
II – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

I – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;
II – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;
III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e
IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Maurilo Pimenta de Morais, Matrícula nº 49-3 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 08, de 11 de março de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 2 de outubro de 2024.

DANIEL DAVID
Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 2 de outubro de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

FLS 00000000022
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID:16983605845 em 26/01/2023 11:32:19. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse

Fl. 19
Proc. 286
FLS 00000000023
PROCESSO PA 00014/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 12 de março de 2024
Ano IX | Edição nº 2083

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação relativa ao Processo FEV nº 052/2023 - Edital de Concorrência FEV nº 004/2023, do tipo menor preço global, referente à contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção de uma guarita/portaria, conforme especificações constantes no referido edital e anexos, cujo objeto licitado foi adjudicado em favor da empresa Rosales Gomes Construtora Ltda, com o preço global de R$ 332.041,15 (Trezentos e trinta e dois mil, quarenta e um reais e quinze centavos). O processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga – Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP).

Votuporanga, 11 de março de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Douglas José Gianoti
Diretor Presidente

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

I - Maurilo Pimenta de Morais, Matrícula 49-3;

II - Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;

III - Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7;

IV - Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Parágrafo único. A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

I - Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;

II - Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;

III - Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7;

IV - Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Parágrafo único. Caberá ao primeiro designado substituir o Agente de Contratação, no caso de ausência ou impedimento do servidor nomeado.

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação, o servidor público Maurilo Pimenta de Morais, Matrícula nº 49-3.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 01, de 09 de janeiro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de março de 2024.

DANIEL DAVID
Presidente
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 11 de março de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

ICP Brasil e-CAM

Fl. 20
Proc. 286
FLS 00000000024
PROCESSO PA 00014/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023
Ano VIII | Edição nº 1811

A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR LEGISLATIVO)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor LUCAS DA SILVA, RG. Nº 29.XXX.XX5-3, CPF. Nº 21X.XXX.XXX-78, para a Função de Confiança de Diretor Legislativo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
Presidente
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 10, DE 26 de janeiro de 2023.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor WILSON DA SILVA BORGES, Matrícula 52-3, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
Presidente
LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 26 de janeiro de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000025
PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-

PROCESSO GERAL Nº 286/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente estudo busca demonstrar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Assistência Médica ou Seguro Saúde com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas) para os servidores ativos, aposentados, pensionistas, vereadores e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Natureza e a Caracterização do objeto

1.2.1. Registro na ANS: A empresa contratada deve ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão que regula os planos de saúde no Brasil, garantindo a conformidade e a legalidade dos serviços prestados.

1.2.2. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas, procedimentos e exames realizados, além da mensalidade do plano.

1.2.3. Abrangência Geográfica: Municipal - Votuporanga SP

1.2.4. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial

1.2.5. Cobertura:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia** O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deve incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.
- **Internação com Acomodação em Quarto Coletivo (2 Leitos):** Nos casos de internação, a acomodação prevista será em quartos coletivos com dois leitos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

ICP Brasil e-CAM

A aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador é necessária para proporcionar suporte e bem-estar aos servidores ativos, aposentados, pensionistas, vereadores e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga. Garantir a disponibilidade contínua de atendimento médico e hospitalar é um aspecto fundamental para a saúde física e mental do corpo de servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

Justificativas principais incluem:

- **Proteção à saúde dos servidores e dependentes**: A contratação visa garantir que todos tenham acesso a serviços médicos essenciais, reduzindo o risco de afastamentos por problemas de saúde não tratados.
- **Cumprimento de normas e regulamentações**: O registro da empresa na ANS assegura que os serviços atendam aos requisitos legais e sejam fiscalizados conforme as diretrizes nacionais de saúde suplementar.
- **Coparticipação para otimização dos recursos**: A incidência do fator moderador (coparticipação) ajuda a controlar os custos gerais do plano, estimulando o uso consciente dos serviços por parte dos beneficiários.
- **Cobertura abrangente**: A inclusão de consultas ambulatoriais, procedimentos hospitalares e obstetrícia, além de exames diagnósticos e internamentos em quartos coletivos, assegura atendimento em situações diversas, promovendo um cuidado integral à saúde.

A contratação do serviço visa manter a conformidade com os padrões de assistência e oferecer um suporte robusto para os servidores, essencial para a continuidade das atividades institucionais de forma eficiente e segura.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA AQUISIÇÃO NO PCA

A previsão da aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde está detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Votuporanga, refletindo a necessidade de atendimento contínuo e eficiente aos servidores. Esta previsão foi fundamentada nos seguintes pontos:

3.1. Conformidade com Legislação e Diretrizes: A inclusão dessa aquisição no PCA atende às exigências legais e regulamentares que regem os benefícios dos servidores públicos, promovendo a adequação às normas e o respeito às diretrizes de gestão pública.

Com isso, a previsão dessa aquisição no PCA visa promover a continuidade, qualidade e eficiência no atendimento à saúde dos servidores, reforçando a responsabilidade da Câmara

em proporcionar condições favoráveis ao bem-estar de seu corpo de funcionários e dependentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá estar apta a desempenhar os serviços a contento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, anexos ao edital do processo licitatório, devendo constar os requisitos a seguir, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1. Requisitos de regularidade: Jurídica (CNPJ e constitucional da empresa), Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista, FGTS, Técnica, Econômico Financeiro, e outros

4.2. Registro Setorial: Comprovação de que a empresa está registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.3. Documentos de Licenças e Certificações: Comprovantes de licenças de operação e certificações que garantam a qualidade do serviço prestado.

4.4. Requisitos da Estrutura Operacional e de Atendimento

O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN n.º 465/2021, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

4.4.1. Requisitos de Atendimento:

- **Cobertura:** para todos os procedimentos assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais;
- **Internação:** serão feitas em quarto coletivo com no máximo dois leitos;
- **Infraestrutura Necessária**: Se a prestação de serviço exige uma rede de hospitais ou clínicas específicas, como ocorre em um plano de saúde, essa infraestrutura deve estar detalhada.

- **Especialidades Médicas:**

O Plano de Assistência Médica deve incluir as especialidades mencionadas a seguir, com a quantidade de profissionais suficientes para atender regularmente os beneficiários do plano.

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- **Rede hospitalar própria ou credenciada:** A contratada deverá possuir sua rede credenciada ou própria no município de Votuporanga, tendo como referencial, a estrutura e atendimento similar ao hospital "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga".

- **Laboratórios e Clínicas credenciadas:** Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

- **4.4.2. Outros requisitos:**

- Despesas com tratamentos hospitalares: A contratada, por meio de sua rede de atendimento credenciada ou própria, obriga-se a assumir, desde o início da vigência do contrato, todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive

- Aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato a ato cirúrgico.

- A prestação de serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelos entes públicos, tanto os atuais, inclusive os pacientes crônicos em tratamento, como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência contratual, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora, respeitando a legislação vigente.

- Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, em situações específicas, sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

- A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

- As exclusões de cobertura do plano de Saúde deverão limitar-se às disposições das normas vigentes editadas pelo Conselho Nacional de Saúde Complementar - CONSU ou ANS que tratam da matéria.

4.5. Central de Atendimento 24 horas: Suporte contínuo para emergências e consultas sobre o plano.

4.6. Plataforma Digital: Disponibilização de um sistema online em aplicativo e/ou sitio eletrônico, para verificação de informações de cobertura e rede, com acesso fácil às informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

4.7. Cláusula de Continuidade: Garantia de continuidade dos serviços durante e após o contrato, incluindo plano de contingência para possíveis transições.

Esses requisitos visam garantir que os servidores e seus dependentes tenham acesso a um serviço de saúde de qualidade, seguro e em conformidade com as melhores práticas do mercado de saúde suplementar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Este tópico apresenta a estimativa das quantidades dos beneficiários para a contratação do plano de assistência médica, a previsão de quantitativos de consultas eletivas (com fator moderador ou coparticipação), e também especifica, a título de conceituação, os termos técnicos usuais, das condições operacionais e de atendimento.

5.1. Dos Beneficiários

A estimativa das quantidades dos Beneficiários da Câmara, que estão considerados no quatro abaixo, foram extraídos do último relatório de faturamento apresentado pela operadora do plano vigente, referente ao mês de outubro.

5.1.1. Serão considerados a contagem dos servidores ativos/inativos integrantes do quadro de Pessoal, os vereadores (agentes políticos), da Câmara Municipal de Votuporanga e seus dependentes/agregados, conforme quantidades descritas abaixo, por faixa etária: Quantidades de beneficiários (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	1	1
24 a 28 anos	2	1	3
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	6	0	6
44 a 48 anos	2	0	2
49 a 53 anos	9	4	13
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	10	5	15
TOTAL	**40**	**20**	**60**

5.2. Do Fator Moderador/ Coparticipação:

5.2.1. Estimativa dos quantitativos de exames eletivos

5.2.1. Estimativa dos quantitativos de consultas eletivas
Foram calculados as quantidades mensais de consultas eletivas, dos últimos 12 meses para estabelecermos a estimativa dos números, para o cálculo da contratação do fator moderador/ coparticipação.

Quantidade estimada mensal:	30 consultas eletivas (mês)
Quantidade estimada em 12 meses:	360 consultas eletivas (ano)

5.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos:

No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado "Da alteração dos Contratos e dos Preços", nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência do aumento nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

5.4. Identificação dos Beneficiários

5.4.1. Beneficiários Titulares: Incluem:

- Funcionários ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário; e
- Agentes políticos e trabalhadores temporários.

5.4.2. Beneficiários Dependentes: São considerados dependentes:

- Cônjuge ou companheiro (em união estável);
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

5.4.3. Beneficiários Agregados: Incluem:

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

5.5. Condições de Exclusão dos Beneficiários

5.5.1. Titulares

- Morte do servidor;
- Exoneração e demissão;

- Cessão para outro órgão;
- Pedido de exclusão pelo servidor; e
- Fraude.

5.5.2. Dependentes/Agregados

- Separação judicial ou rompimento do vínculo matrimonial para cônjuges;
- Perda de condição de dependência ou por motivos como falecimento e matrimônio;
- Filhos que completarem 18 anos (ou 24 anos, se não forem estudantes universitários); e
- Qualquer perda de condições de dependência com o titular.

5.6. Processo de Inclusão e Exclusão

- Inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas mensalmente, com início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente;
- Inclusão requer entrega de documentos comprobatórios; e
- Exclusão requer devolução das credenciais.

5.7. Responsabilidades e Penalidades

- Falta grave por prestação de informações incorretas: O beneficiário responderá civil e criminalmente.

Esses detalhes garantem que a contratação atenda plenamente às necessidades dos servidores e seus dependentes, respeitando as normas estabelecidas e as especificidades do grupo atendido.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão.

6.1. Resultado Esperado da Pesquisa

A pesquisa de mercado baseada na RN nº 465/2021 deve garantir que a contratação de assistência médica para a Câmara Municipal de Votuporanga seja feita com operadoras

confiáveis, que ofereçam serviços de qualidade e estejam em conformidade com a legislação. Além disso, a pesquisa deve permitir:

- A escolha de um plano adequado às necessidades e ao orçamento da Câmara e dos beneficiários.
- A transparência e a eficiência na contratação, seguindo os princípios de economicidade e qualidade.

Essa abordagem amplia a segurança jurídica e técnica da contratação, beneficiando tanto a administração pública quanto os servidores e seus dependentes.

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão. Abaixo, segue um resumo do levantamento de mercado para explorar uma pesquisa que sendo possível, com foco nos seguintes pontos chave:

6.1.1. Identificação de Empresas com Registro na ANS

Tendo como objetivo a garantia que as operadoras consideradas na pesquisa estejam devidamente regulamentadas e registradas na ANS, a fim de verificar a regularidade e histórico de histórico de *compliance* das empresas.

6.1.2. Cobertura e Rede de Atendimento

Com o propósito de averiguar se a rede oferecida atenda às necessidades dos beneficiários, conforme previsto na RN nº 465/2021, de modo a:

- Mapear a cobertura oferecida por cada operadora em serviços ambulatoriais, hospitalares, obstetrícia e diagnósticos.
- Avaliar a rede credenciada para atendimento na cidade de Votuporanga e região, considerando similaridade com a estrutura hospitalar da Santa Casa de Misericórdia e a Casa de Saúde.
- Comparar se as redes credenciadas estão em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.

6.1.3. Fator Moderador e Custos

Com vistas a estudar as práticas de coparticipação (fator moderador) para garantir que sejam acessíveis aos beneficiários e estejam em conformidade com a regulamentação, a fim de:

- Analisar os percentuais de coparticipação oferecidos pelas operadoras e verificar sua compatibilidade com a faixa salarial dos servidores.
- Realizar avaliação de preços, comparando com outras entidades públicas e privadas para comparar os custos unitários por faixa etária.
- Avaliar os impactos financeiros para a Câmara e os beneficiários com base no modelo de coparticipação.

6.1.4. Requisitos de Atendimento ao Consumidor

Verificar se as operadoras cumprem os requisitos da RN nº 465/2021 para atendimento transparente e ágil aos beneficiários, podendo:

- Investigar se as operadoras possuem canais de atendimento acessíveis, como centrais 24 horas e aplicativos para gestão do plano.
- Solicitar informações sobre o índice de resolutividade de reclamações e o tempo médio de espera para consultas e atendimentos.

6.1.5. Sustentabilidade e Flexibilidade

Averiguar a capacidade da operadora em lidar com mudanças no número de beneficiários (inclusões/exclusões mensais) e continuidade do serviço, atentando para:

- Solicitar planos de contingência das operadoras para garantir que os serviços não sejam interrompidos em caso de transição contratual ou aumento da demanda.
- Verificar políticas de adaptação a flutuações no número de beneficiários, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Objetivo do Levantamento de Mercado:

O objetivo principal é identificar e avaliar fornecedores capacitados a atender às especificações do serviço, bem como coletar informações relevantes sobre os preços, qualidade e condições de mercado para os serviços de assistência médica.

6.3. Fontes de Pesquisa:

- **Consultas a Planos de Saúde**: Análise de operadoras de planos de saúde registradas na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) que atuam no município de Votuporanga;
- **Estrutura Hospitalar:** Santa Casa de Misericórdicórdia de Votuporanga, endereço eletrônico: https://www.santacasavotuporanga.com.br/scv/servicos, dia 11/11/2024; e
- **Outras.**

6.4. Resultados obtidos

Para garantir a viabilidade do serviço de assistência médica ou seguro saúde, foi realizado um levantamento de mercado com foco na rede de atendimento disponível na cidade. A análise considerou a infraestrutura hospitalar local, essencial para atender as demandas dos beneficiários e proporcionar cobertura adequada para consultas, exames, procedimentos e internações.

6.4.1. Infraestrutura Hospitalar em Votuporanga

Votuporanga conta com duas unidades hospitalares principais que poderão compor a rede de atendimento da empresa contratada, conforme os requisitos deste estudo: a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e a Casa de Saúde Unimed de Votuporanga.

- **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**: Instituição filantrópica sem fins lucrativos, é operadora e administradora de Plano de Saúde, Registro na ANS -33011-6, nome fantasia: Sansaúde Assistência Médica. Com rede própria de atendimento hospitalar, é mais ampla do município, e oferece:
  - Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
  - Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;
  - Possui 196 leitos, 01 UTI geral com 14 leitos, sendo 3 para isolamento. Conta com mais de 1000 colaboradores e cerca de 300 médicos, todos profissionais qualificados e, acima de tudo, que prestam um atendimento com respeito e dignidade para todos os usuários;
  - Referência em atendimentos complexos, como atendimentos de UTI Neonatal, cirurgias cardíacas, ortopedia, HIV, cirurgia cardiovascular, UTI Geral, medicina nuclear, ressonância magnética, terapia renal substitutiva, entre outros.
  - Com mais de 16 mil metros quadrados de área construída.
- **Casa de Saúde Unimed de Votuporanga**
  - Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
  - Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;

- É operadora e administradora de plano de assistência médica com rede hospitalar de estrutura inferior, em comparação com a Santa Casa e considerando o atendimento do plano abrangência geográfica no município de Votuporanga SP. Registro ANS – 328073;

6.5. Análise das alternativas - Considerações para a nova contratação-

A escolha de uma operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde) visa proporcionar assistência suplementar à saúde, em conformidade com a Lei nº 9.656/98. Também se considera a Resolução Normativa RN nº 465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, garantindo a cobertura assistencial obrigatória nos planos privados de saúde, além de regular os tipos e a extensão da cobertura oferecida.

A presença de hospitais com capacidade para atender a uma ampla gama de necessidades médicas proporciona uma rede de suporte local para a assistência aos servidores e seus dependentes. A operadora do plano de saúde contratada deverá contar com uma rede credenciada em Votuporanga ou firmar parceria com esses hospitais, assegurando que a assistência médica atenda integralmente às demandas dos beneficiários, sem necessidade de deslocamento para outras cidades.

Seguindo normas e padrões da ANS, os preços são organizados de acordo com faixas etárias (dependentes) e de maneira linear (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, como vereadores), incluindo coparticipação nas consultas eletivas. Essa abordagem reúne numerosas vantagens tanto para a Administração quanto para os beneficiários do serviço, pelas seguintes razões:

6.4.1. Este modelo, reconhecido e aprimorado ao longo dos anos, tem sido utilizado há mais de 25 anos. Atualmente, é a solução em vigor através de um contrato com término previsto para o final de dezembro deste ano, firmado com a Câmara de Votuporanga, além dos demais entes públicos municipais, como a Prefeitura de Votuporanga, SAEV Ambiental e o VOTUPREV- Instituto de Previdência, que também utilizam a rede hospitalar local.

6.4.2. Enquadramento jurídico adequado de contratação e de assistência à saúde do funcionário;

6.4.3. Amolda-se às condições de gestão e fiscalização condizentes com a atual realidade orçamentária e de pessoal dos entes;

6.4.4. Garante acesso a uma ampla gama de serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários;

6.4.5. Permite flexibilidade ao longo da execução do contrato, com a inclusão de novos serviços que venham a ser demandados pelos beneficiários, desde que previsto em cláusula contratual e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde;

6.4.6. Permite maior poder de negociação junto à CONTRATADA;

6.5. Justificativa da escolha

Diante do contexto deste levantamento, esta foi a modalidade que pode ser escolhida pela Câmara.

A natureza e a caracterização do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga SP e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência para os servidores que já possuem o plano na data de assinatura do contrato, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento de mercado indica que existem diversas operadoras de planos de saúde registradas na ANS e com capacidade de fornecer o serviço com a abrangência e qualidade exigidas. Os preços variam conforme a faixa etária e a quantidade de beneficiários, e a escolha de um plano com fator moderador pode proporcionar um equilíbrio entre custo e uso consciente dos serviços.

Este levantamento servirá de base para a elaboração do edital de licitação e para assegurar que a Câmara Municipal de Votuporanga obtenha a melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A estimativa do valor da contratação é uma etapa fundamental para o planejamento da licitação, assegurando a compatibilidade entre o orçamento disponível, os preços praticados no mercado e o cumprimento dos princípios da eficiência previstos na gestão pública.

7.1. Estimativa dos valor da Contratação:

Assim como foi feito ao justificar as quantidades de servidores contemplados no tópico 5, item 5.1. deste ETP, decidiu-se também utilizar os preços atualmente em vigor, referentes ao contrato vigente, conforme outubro de 2024, com a adição de ajustes baseados no índice do IPCA-IBGE dos últimos 12 meses. O objetivo é estabelecer um valor de referência para a aceitação de propostas no processo licitatório. Para isso, acreditamos que as diretrizes e normas da ANS devem ser seguidas, segmentando os Beneficiários por faixa etária, o que resultou na apresentação a seguir:

7.1.1. Item Único (1) – Valor global estimado está composto da soma de 3 (três) subitens, (1+2+3) conforme as tabelas:

Tabela 1- Subitem 1- Beneficiários Titulares:

TITULARES				
FAIXA ETÁRIA	**Qtde (*)**	**Valor Unitário (**) R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
00 a 18 anos	0	312,00	-	-
19 a 23 anos	0	312,00	-	-
24 a 28 anos	2	312,00	624,00	7.488,00
29 a 33 anos	5	312,00	1.560,00	18.720,00
34 a 38 anos	1	312,00	312,00	3.744,00
39 a 43 anos	6	312,00	1.872,00	22.464,00
44 a 48 anos	2	312,00	624,00	7.488,00
49 a 53 anos	9	312,00	2.808,00	33.696,00
54 a 58 anos	5	312,00	1.560,00	18.720,00
Acima de 59 anos	10	312,00	3.120,00	37.440,00
Soma.....	**40** (*)		12.480,00	149.760,00

Tabela 2 - Subitem 2- Beneficiários Dependentes/ Agregados:

DEPENDENTES/AGREGADOS				
FAIXA ETÁRIA	**Qtde**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
00 a 18 anos	8	135,32	1.082,56	12.990,72
19 a 23 anos	1	196,63	196,63	2.359,56

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

24 a 28 anos	1	231,84	231,84	2.782,08
29 a 33 anos	0	241,52	-	-
34 a 38 anos	1	261,42	261,42	3.137,04
39 a 43 anos	0	274,39	-	-
44 a 48 anos	0	338,23	-	-
49 a 53 anos	4	685,24	2.740,96	32.891,52
54 a 58 anos	0	739,62	-	-
Acima de 59 anos	5	812,91	4.064,55	48.774,60
Soma.....	**20**		8.577,96	102.935,52

Tabela 3 - Sub-item 3- Fator Moderador/ Coparticipção: (Para todos usuários do plano)

TITULARES/DEPENDENTES/AGREGADOS				
Coparticipção	**Qtde. estimada**	**Valor Unitário (***) R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
Consultas eletivas	30	46,80	1.404,00	16.848,00

7.1.2 Valor global anual estimado/ Referencial para licitação:..... R$ 22.461,96

7.1.3. Valor global anual estimado/ Referencial para licitação:..... R$ 269.543,52

(Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

7.1.4. Observações para a análise orçamentária/ extra-orçamentária.

a) (*) A soma das quantidades totais da **tabela 1- Subitem 1 -Beneficiários Titulares,** correspondem a 33 servidores e 7 vereadores.

b) (**) O valor unitário de R$ 312,00, destacado na **tabela 1- Subitem 1 -Beneficiários Titulares,** corresponde ao valor estipulado para a operadora do plano de saúde. Para efeito de cálculo de despesas orçamentárias, que de acordo com a Ato 18 de 20/11/2014 da Mesa Diretora regulamentou a Lei municipal nº 2822/1995, rateando em duas partes: 20% descontado em folha, no holerite do servidor e os outros 80% do caixa da Câmara.

c) (***) o valor unitário da coparticipação mencionada na **Tabela 3 - Sub-item 3- Fator Moderador/ Coparticipção** corresponde a 15% do valor unitário da tabela 1 (Beneficiários Titulares), e a quantidade estimada foi calculada sobre o histórico de uso dos beneficiários de consultas eletivas, dos últimos 12 meses.

7.1.5. Rateio das despesas orçamentária e extra orçamentária:

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A tabela a seguir redefine os valores estimados, considerando as lei municipal 2822 e alteração dispondo da participação pecuniária da Câmara por meio do Ato-18/2014, sob a óptica das despesas orçamentárias e extra orçamentárias, no sentido de avaliar os desembolsos do Tesouro da Câmara e de especificar a necessidade da dotação necessária.

	Qtde	Descrição	Perc (%)	Qtde ano	Unid	Valor unit R$	Total do estimado –anual-
Despesas Orçamentárias : pagas pela CMV							
A	33	Participação Pecuniária da Câmara- Lei 2822/95, alterado Ato18/2014	80%	396	usuário	249,60	98.841,60
Despesas extra orçamentárias: descontos em folha do Beneficiário							
B	7	Servidores ativos, inativos e pensionistas	20%	396	usuário	62,40	24.710,40
C	7	Vereadores	100%	84	usuário	312,00	26.208,00
D	20	Dependentes e Agregados	100%	240	usuário	variável	102.935,52
E	30	Coparticipação	100%	360	consultas	46,80	16.848,00

7.1.5.1. Valor do desembolso da Câmara (A)..... R$ 98.841,60

7.1.5.2. Valor do desembolso dos beneficiários- hollerite (B+C+D+E)..... R$ 170.701,92

7.1.8.3. Soma do valor global..... R$ 269.543,52

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga.

O contrato será flexível, permitindo inclusões e exclusões de beneficiários mensalmente, e deve seguir as normas da Lei nº 14.133/2021 e da RN (ANS) nº 465/2021, assegurando eficiência, e conformidade legal, promovendo o bem-estar dos servidores e dependentes.

De maneira geral, os critérios de atendimento apresentados no tópico 4, intitulada "Requisitos da Contratação", deste ETP, definem a solução de forma abrangente, tornando dispensável a inclusão de informações adicionais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Análise da Possibilidade de Parcelamento

O parcelamento da contratação pode ser considerado quando há viabilidade técnica e econômica que justifique a divisão do objeto em lotes ou etapas. No caso específico da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, é necessário avaliar os seguintes pontos:

9.1.1. Complexidade do Objeto A natureza do serviço de assistência médica é integral e contínua, o que demanda uma execução homogênea para garantir a consistência do atendimento aos beneficiários. Parcelar a contratação, dividindo a cobertura por tipos de serviços (ex.: ambulatorial, hospitalar, obstetrícia) ou por beneficiários (ativos e dependentes) poderia comprometer a coordenação e a qualidade do atendimento.

9.1.2. Benefícios da Unidade do Contrato

- **Consistência de Atendimento**: Um contrato único garante que todos os beneficiários tenham acesso aos mesmos níveis de atendimento e cobertura, evitando disparidades que podem surgir em contratos parciais.
- **Economia de Escala**: A contratação de um serviço completo e unificado permite negociar melhores condições comerciais com a operadora de saúde, resultando em uma gestão financeira mais vantajosa e em economia para a administração pública.
- **Facilidade na Gestão e Monitoramento**: Um único contrato facilita a gestão administrativa, reduzindo a complexidade de acompanhar múltiplos contratos e prestadores, além de simplificar o monitoramento de conformidade e relatórios de desempenho.

9.2. Justificativas para a Não Parcelamento

9.2.1. Continuidade e Qualidade do Serviço A assistência médica exige continuidade para que o serviço seja eficaz e atenda de forma adequada aos servidores e seus dependentes. Parcelar a contratação em partes ou por lotes poderia resultar em divergências nos padrões de qualidade entre diferentes prestadores, afetando a homogeneidade do atendimento.

9.2.2. Risco de Fragmentação de Serviços Contratar serviços de forma parcelada pode levar à fragmentação do atendimento, em que diferentes operadoras seriam responsáveis por partes distintas do serviço. Isso poderia gerar problemas de comunicação e integração entre os prestadores, dificultando a coordenação de tratamentos e a resolução de emergências.

9.2.3. Regulação e Conformidade A contratação única assegura que todos os serviços prestados estejam sob uma única regulamentação e sob a mesma fiscalização da ANS, evitando diferenças nos padrões de atendimento e garantindo que todas as obrigações legais sejam igualmente cumpridas.

9.2.4. Controle de Custos O fator moderador (coparticipação) e as condições financeiras podem ser mais bem negociados em um único contrato. A divisão da contratação poderia aumentar os custos administrativos e reduzir a margem de negociação para obter descontos e benefícios econômicos em uma escala menor.

9.3. Conclusão

Diante das análises feitas, a recomendação é **não parcelar** a contratação. A prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde deve ser feita por meio de um contrato único para garantir:

- A continuidade e qualidade uniforme dos serviços;
- Melhor controle administrativo e monitoramento;
- Redução de riscos operacionais e de fragmentação do atendimento;
- Condições econômicas mais vantajosas, aproveitando a economia de escala.

Portanto, a contratação em bloco é a solução que melhor atende às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga e contribui para a eficiência e eficácia do serviço prestado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do plano de assistência médica visa proporcionar atendimento integral à saúde dos servidores, vereadores e seus dependentes, garantindo acesso a consultas, exames, internações e serviços de urgência. Espera-se promover o bem-estar físico e mental, reduzir afastamentos por questões de saúde e fomentar um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Além disso, o modelo de coparticipação assegura o uso consciente dos serviços, equilibrando a sustentabilidade financeira com a qualidade do atendimento. O resultado pretendido é uma solução eficiente, que atenda às demandas dos beneficiários, respeitando os princípios de economicidade, transparência e conformidade legal previstos na Lei nº 14.133/2021.

O resultado esperado com a contratação é um serviço de assistência médica que contribua significativamente para o bem-estar e a saúde dos servidores e seus dependentes, de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas de gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a execução bem-sucedida da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara, as seguintes providências devem ser tomadas:

11.1. Planejamento e elaboração do Termo de Referência

Revisão e Aprovação do ETP: Revisar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar para garantir que todas as especificações e justificativas estejam claras e em conformidade com as normas legais.

- **Estabelecer o valor de referência**: para a aceitação das propostas no processo licitatório, por meio de levantamento de preços de Plano de Assistência Médica, que apresente similaridade nas contratações aqui pretendidas, conforme estabelece o artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- **Definição de Recursos Orçamentários**: Verificar e assegurar que os recursos financeiros para a contratação estejam previstos no orçamento da Câmara e no Plano de Contratações Anual (PCA).

11.2. Elaboração do Edital de Licitação

- **Redação do Edital**: Elaborar um edital de licitação que inclua todas as especificações técnicas, requisitos legais, critérios de avaliação e as condições de prestação dos serviços.

- **Análise Jurídica**: Submeter o edital à análise do departamento jurídico para garantir que esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- **Publicação do Edital**: Publicar o edital no portal de compras governamentais e em outros meios de comunicação necessários para garantir ampla concorrência.

11.3. Procedimentos de Licitação

- **Sessão Pública do Pregão Eletrônico**: Realizar a sessão pública do pregão eletrônico para receber as propostas e realizar lances, conforme o edital.
- **Análise das Propostas**: Avaliar as propostas recebidas com base nos critérios técnicos e financeiros estabelecidos no edital.
- **Verificação de Documentos**: Confirmar a regularidade fiscal, técnica e jurídica da empresa vencedora, verificando documentos como registro na ANS, atestados de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

11.4. Formalização do Contrato

- **Redação do Contrato**: Preparar o contrato com base nos termos do edital e na proposta vencedora, incluindo cláusulas que garantam a execução dos serviços, penalidades, prazos e demais condições.
- **Assinatura do Contrato**: Formalizar a assinatura do contrato pela Câmara e pela empresa contratada.
- **Publicação e Transparência**: Publicar o contrato no portal de transparência e em outras plataformas obrigatórias, conforme as normas de gestão pública.

11.5. Implementação e Execução dos Serviços

- **Preparação para Inclusão de Beneficiários**: Definir o processo para a inclusão dos servidores e seus dependentes no plano de saúde, incluindo documentação e prazos.

Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação e a prestação de serviços sejam realizados de forma eficiente, em conformidade com as normas legais e atendendo às expectativas de qualidade e responsabilidade fiscal da Câmara Municipal de Votuporanga.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No processo de contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, comportariam determinadas contratações

correlatas e interdependentes para garantir a eficiência e a completa execução do serviço. No entanto há de ser levar em conta o custo-benefício. As principais contratações que podem estar envolvidas:

Para garantir o pleno funcionamento do plano de assistência médica, poderão ser necessárias contratações correlatas, como:

1. Auditoria médica: Para avaliar a conformidade dos serviços prestados pela operadora.
2. Consultoria especializada: Para suporte técnico durante a licitação e gestão do contrato.
3. Sistema de monitoramento: Para acompanhar o desempenho e a utilização do plano pelos beneficiários.

Essas contratações visam assegurar a eficiência, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara não esteja diretamente relacionada a atividades de grande impacto ambiental, há de se considerar que a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS) e dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental, priorizar a não geração, redução, reutilização quando possível e permitido, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, proporcionando a economicidade dos produtos a serem usados.

Assim, não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. No entanto, na elaboração do edital poderá incluir critérios de Sustentabilidade na Contratação como certificações ambientais, programas de gerenciamento de resíduos e uso de energia limpa.

A adoção de práticas sustentáveis e a inclusão de cláusulas de mitigação no contrato ajudam a minimizar esses impactos, garantindo que o serviço prestado não apenas cuide da saúde dos beneficiários, mas também promova a responsabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de um plano de assistência médica é essencial para garantir o bem-estar dos servidores, vereadores e seus dependentes, promovendo acesso a serviços de saúde de qualidade. A solução apresentada atende aos princípios da eficiência e conformidade legal,

conforme a Lei nº 14.133/2021, e assegura a sustentabilidade financeira e a transparência do processo.

Com a adoção das medidas propostas e a escolha de uma operadora qualificada, a administração poderá cumprir sua missão de proporcionar suporte à saúde dos beneficiários, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, com atendimento humanizado e eficiente.

O principal desafio reside na manutenção da continuidade e qualidade do serviço contratado, garantindo que os servidores tenham acesso ininterrupto a uma assistência médica eficaz. Para isso, recomenda-se um monitoramento constante, a realização de avaliações periódicas e a preparação para possíveis ajustes contratuais, conforme necessário.

Portanto, recomenda-se seguir com a contratação, priorizando práticas que assegurem a sustentabilidade, a eficiência e o bem-estar de todos os envolvidos.

15. CONCLUSÃO

A contratação dos serviços de assistência médica para os servidores da Câmara de Votuporanga é uma medida estratégica que busca assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. Essa iniciativa é fundamental para promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, garantindo suporte integral em saúde e contribuindo para a redução de afastamentos e aumento da qualidade de vida dos servidores.

A adoção do modelo de coparticipação, a ampla cobertura, a rede credenciada local e as ferramentas de suporte garantem que o serviço seja eficaz, sustentável e transparente. Com a implementação das providências e medidas descritas, espera-se alcançar resultados significativos em termos de qualidade no atendimento e gestão responsável dos recursos públicos.

Votuporanga, 12 de novembro de 2024

Wilson da Silva Borges

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

-Apêndice ao ETP – (Viabilidade de contratação)
PROCESSO GERAL Nº 286/2024

OBJETO

Empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Assistência Médica ou Seguro Saúde com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas) para os servidores ativos, aposentados, pensionistas, vereadores e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga.

Mapa de Risco da Contratação de Serviços de Assistência Médica

A seguir, apresentamos um mapa de risco que classifica os principais riscos associados à contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador, com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que podem ter na execução do contrato:

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação
Inadimplência da contratada	Média	Alto	Alto	Exigir garantias contratuais; auditorias financeiras periódicas.
Insatisfação dos beneficiários	Alta	Médio	Alto	Pesquisas de satisfação; ajustes contratuais com base em feedback.
Falta de rede de atendimento suficiente	Média	Alto	Alto	Verificação prévia da rede; atualizações periódicas.
Aumento de custos	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas limitadoras de reajustes; revisão contratual.

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas de Mitigação
Problemas na inclusão/exclusão de beneficiários	Média	Médio	Médio	Processos claros e monitoramento administrativo.
Não conformidade com normas legais	Baixa	Alto	Médio	Verificação documental; auditorias de conformidade.
Baixa qualidade nos serviços prestados	Média	Alto	Alto	Monitoramento por relatórios; cláusulas de rescisão por má qualidade.

Análise Geral

- **Classificação de Alto Risco**: Inadimplência da contratada, falta de rede de atendimento suficiente e baixa qualidade dos serviços prestados são os riscos mais críticos. Essas questões requerem monitoramento constante e medidas preventivas rigorosas.
- **Classificação de Médio Risco**: Problemas na inclusão/exclusão de beneficiários e aumento de custos podem ser geridos com processos bem definidos e cláusulas contratuais específicas.
- **Classificação de Baixo Risco**: A não conformidade com normas legais tem baixa probabilidade devido à exigência de documentação atualizada e auditorias.

Conclusão O mapa de risco permite que a Câmara Municipal de Votuporanga antecipe problemas potenciais e implemente medidas de mitigação apropriadas para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de assistência médica contratado. Monitorar esses riscos regularmente e ajustar as estratégias de mitigação conforme necessário é essencial para a eficácia do contrato.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Análise de Risco

A análise de risco para a contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para a Câmara Municipal de Votuporanga é fundamental para identificar e mitigar possíveis desafios que possam impactar a execução e a continuidade do contrato. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados, suas consequências e medidas de mitigação:

1. Risco de Inadimplência da Contratada

- **Consequência**: Suspensão ou interrupção dos serviços prestados, prejudicando o atendimento aos beneficiários.
- **Medidas de Mitigação**: Exigir garantias contratuais e realizar auditorias periódicas para acompanhar a saúde financeira da empresa contratada.

2. Risco de Insatisfação dos Beneficiários

- **Consequência**: Reclamações frequentes, baixa adesão ao plano e impacto negativo na produtividade dos servidores.
- **Medidas de Mitigação**: Realizar pesquisas de satisfação e avaliações trimestrais da qualidade dos serviços, com possibilidade de ajustes e correções contratuais.

3. Risco de Falta de Rede de Atendimento Suficiente

- **Consequência**: Limitação no acesso aos serviços de saúde, forçando beneficiários a buscar alternativas fora da rede, gerando insatisfação.
- **Medidas de Mitigação**: Exigir que a empresa contratada comprove a existência de uma rede credenciada adequada antes da assinatura do contrato e durante a execução, com atualizações periódicas da rede.

4. Risco de Aumento de Custos

- **Consequência**: Impacto financeiro na Câmara Municipal, comprometendo a sustentabilidade do contrato.
- **Medidas de Mitigação**: Implementar cláusulas que limitem reajustes anuais de acordo com índices específicos e revisar regularmente os termos contratuais para controlar a evolução dos custos.

5. Risco de Problemas na Inclusão/Exclusão de Beneficiários

- **Consequência**: Atrasos e erros na atualização dos beneficiários, dificultando o acesso aos serviços.

- **Medidas de Mitigação**: Estabelecer processos claros e prazos para inclusão e exclusão, com suporte da empresa contratada e monitoramento por parte da equipe administrativa da Câmara.

6. Risco de Não Conformidade com as Normas Legais

- **Consequência**: Penalidades legais e compromissos financeiros adicionais.
- **Medidas de Mitigação**: Exigir da contratada documentação atualizada de conformidade com a ANS e auditorias regulares para garantir o cumprimento das exigências legais.

7. Risco de Baixa Qualidade nos Serviços Prestados

- **Consequência**: Prejuízo ao bem-estar dos beneficiários e à credibilidade da Câmara.
- **Medidas de Mitigação**: Monitorar a qualidade por meio de relatórios periódicos e avaliações de desempenho da contratada, com cláusulas que permitam rescisão por má prestação de serviços.

Conclusão A identificação dos riscos e a implementação de medidas de mitigação asseguram que a contratação seja realizada com segurança, minimizando impactos negativos e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos servidores e seus dependentes.

Votuporanga, 12 de novembro de 2024

Wilson da Silva Borges

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Processo Licitatório nº: 286/2024

1 - Objeto: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, na quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Natureza do Objeto A natureza do objeto é a prestação de serviços continuados de assistência médica, que inclui:

- Consultas ambulatoriais em diversas especialidades;
- Procedimentos hospitalares, incluindo cirurgias e obstetrícia;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Internações em quartos coletivos de no máximo de dois leitos, com possibilidade de upgrade mediante custo adicional;
- Atendimento de urgência e emergência em rede credenciada 24 horas.

1.2. Detalhamento/ Caracteríticas

1.2.1. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas.

1.2.2. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial.

1.2.3. Área Geográfica de Abrangência: Município de Votuporanga/SP

1.1.4. Coberturas básicas:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**: O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez, pré-natal e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deve incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.

2- Da pesquisa de Preços

Em cumprimento ao disposto no **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021**, que regula as normas de licitações e contratos administrativos, declaro que foram realizadas diversas pesquisas de mercado com o objetivo de obter valores prévios e estimados que servirão como referência para

a elaboração do edital e análise das propostas apresentadas no certame licitatório referente ao objeto mencionado.

Considerando o objeto da contratação, sua natureza e as características detalhadas, as pesquisas foram realizadas utilizando os seguintes parâmetros:

- Custos unitários por faixa etária, correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; e
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

3- Resultados Obtidos:

3.1. Limitações Identificadas nas Plataformas de Pesquisa Pública:

Essa abordagem, buscou compensar as limitações identificadas no levantamento de mercado para o setor legislativo, ajustando as expectativas de preço e estrutura contratual às características do objeto a ser licitado pela Câmara Municipal de Votuporanga. Deste modo, e considerando também, as quantidades de beneficiários do plano, as pesquisas realizadas no PNCP e também de contratações similares feitas por órgãos da administração pública, não nos proporcionaram êxito, pelas razões expostas a seguir:

- **Falta de contratações similares**: Durante as consultas ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e outras bases de contratos públicos, constatou-se a ausência de registros com características idênticas ao objeto desta contratação.
- **Natureza específica do objeto**: A especificidade da contratação, incluindo a combinação de cobertura para servidores ativos, inativos, dependentes e agregados, com requisitos específicos como coparticipação e faixas etárias, não foi amplamente encontrada em contratos disponíveis.
- **Diferenças dos quantitativos nas esferas de governo:**
    - **Setor Legislativo x Setor Executivo**: Geralmente, o número de servidores no setor legislativo, como câmaras municipais, é significativamente inferior quando comparado a órgãos do setor executivo, o que influencia diretamente nos custos e condições contratuais,

3.2. Levantamento de preços por meio de cotações com empresas locais e ou regionais:

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Adequação ao Contexto Local: Enfatizamos na pesquisa, a inclusão de operadoras regionais que já estejam habituadas a atender demandas de pequeno porte.

Assim, contatamos e solicitamos cotação para mais de 5 empresas, tanto de operadoras de planos de assistência médica, como também para corretoras de seguro que operam no segmento de seguro saúde. Obtivemos resposta de apenas duas delas, conforme o quadro anexo, "Memorial de Cálculo".

Esses pontos demonstram a necessidade de ajustar estratégias de contratação e pesquisa de mercado às características específicas do setor legislativo, promovendo a eficiência, mesmo diante de um quantitativo menor de beneficiários.

Wilson da Silva Borges

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Câmara Municipal de Votuporanga
Data: 10/12/2024

FLS 00000000054
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

Praça Vereador Viana Filho, 3819 - Vila América.
Fone/Fax (017) 3421-1188 - Votuporanga - Estado de São Paulo
e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

PROCESSO GERAL - 286/2024

MEMÓRIA DE CÁLCULO - COTAÇÕES

Objeto de Contratação:

Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores (ativos e aposentados) e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes e agregados, a critério do titular, e em conformidade com as informações detalhadas no processo.

TABELA 1 - TITULARES

		Bensaúde	Sansaúde	Unimed	ARZ Seguros	Média	Total	Total 12 meses
Faixa Etária (anos)	Qtde Total	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr-ano R$
00 a 18	0		319,27			319,27	-	-
19 a 23	0		319,27			319,27	-	-
24 a 28	3		319,27			319,27	957,81	11.493,72
29 a 33	4		319,27			319,27	1.277,08	15.324,96
34 a 38	1		319,27			319,27	319,27	3.831,24
39 a 43	6		319,27			319,27	1.915,62	22.987,44
44 a 48	2		319,27			319,27	638,54	7.662,48
49 a 53	9		319,27			319,27	2.873,43	34.481,16
54 a 58	4		319,27			319,27	1.277,08	15.324,96
Acima de 59	11		319,27			319,27	3.511,97	42.143,64
Soma.....	40	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	12.770,80	153.249,60
								-

TABELA 2 - DEPENDENTES/ AGREGADOS

		Bensaúde	Sansaúde	Unimed	ARZ Seguros	Média	Total	Total 12 meses
Faixa Etária (anos)	Qtde Total	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr -mês R$	Vlr-ano R$
00 a 18	8	168,83	138,57	nc	nc	153,70	1.229,60	14.755,20
19 a 23	1	197,02	201,36	nc	nc	199,19	199,19	2.390,28
24 a 28	1	229,92	237,42	nc	nc	233,67	233,67	2.804,04
29 a 33	0	253,37	247,33	nc	nc	250,35	-	-
34 a 38	1	295,68	267,71	nc	nc	281,70	281,70	3.380,34
39 a 43	0	337,96	280,99	nc	nc	309,48	-	-
44 a 48	0	414,00	346,36	nc	nc	380,18	-	-
49 a 53	3	516,25	701,72	nc	nc	608,99	1.826,96	21.923,46
54 a 58	0	685,06	757,41	nc	nc	721,24	-	-
Acima de 59	6	1.012,86	832,46	nc	nc	922,66	5.535,96	66.431,52
Soma.....	20	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	9.307,07	111.684,84

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000055
PA 00014/2025

TABELA 3 – COPARTICIPAÇAO (15%) – TODOS BENEFICIARIOS								
		Bensaúde	Sansaúde	Unimed	ARZ Seguros	Média	Total	Total 12 meses
Coparticipação	Qtde. estimada mensal	Valor Unitário R$	Valor Unitário R$	Valor Unitário R$	Valor Unitário R$	Preço médio mensal R$	Total 12 meses R$	Vlr-ano R$
Consultas eletivas	30	-	47,20	-	-	47,20	1.416,00	16.992,00

Total estimado da contratação:.....R$ **281.926,44**

OBS.: Foram encaminhadas solicitação de cotação, via e-mail e wathapp para 5 empresas. No entanto, somente a empresa Sansaúde nos apresentou os preços, na sua totalidade, de acordo com os requisitos mencionados. A empresa Bensaúde nos envio os preços básicos que atende a tabela 2, - "Beneficiários dependentes e agregados". A empresa Unimed que costumeiramente apesenta proposta para atendimento do plano em Votuporanga, nos enviou resposta alegando que não partipará de processos licitatórios.

Wilson da Silva Borges
Depto de Compras

ICP Brasil e-CAM

TABELA VALORES PLANOS PME

		Plano Coparticipativo (Fácil50)	
Faixa Etária	Variação (%)	Prata	Ouro
00 a 18 anos	-	168,83	253,24
19 a 23 anos	16,70	197,02	295,53
24 a 28 anos	16,70	229,92	344,88
29 a 33 anos	10,20	253,37	380,05
34 a 38 anos	16,70	295,68	443,51
39 a 43 anos	14,30	337,96	506,93
44 a 48 anos	22,50	414,00	620,98
49 a 53 anos	24,70	516,25	774,36
54 a 58 anos	32,70	685,06	1.027,57
59 anos ou mais	47,85	1.012,86	1.519,26

Proc. 286 53

FLS 00000000057
PROCESSO PA 00014/2025

Assunto **RES: Orçamento para contratação de Plano de Assistencia Médica/ Seguro Saúde**

De André dos Santos Garcia - Bensaúde <andre.garcia@bensaude.com.br>

Para compras@camaravotuporanga.sp.gov.br <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Cópia André Luis Soares - Bensaúde <andre.soares@bensaude.com.br>, Anderson José Pereira - Bensaúde <anderson.pereira@bensaude.com.br>

Data 2024-12-06 12:15

- Tabela_TABELA_PME_2024.2025_ (1).pdf(~144 KB)

Bom dia Wilson tudo bem!

Segue tabela em anexo que utilizamos para a quantidade de 3 a 29 vidas , para que possamos apresentar proposta com maior número de vidas , precisamos da publicação do edital pra analisarmos junto ao nosso jurídico .

Fico a disposição.

Att.

-----Mensagem original-----
De: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2024 15:10
Para: André dos Santos Garcia - Bensaúde <andre.garcia@bensaude.com.br>
Assunto: Fwd: Orçamento para contratação de Plano de Assistencia Médica/ Seguro Saúde

Boa tarde André!

Ref.: Solicitação de proposta de preços - Plano de Saúde - Coletivo Empresarial

Conforme contato, enviamos anexo o Formulário Proposta , juntamente com
o Termo de
Referência com as quantidades e condições com a para contatação de de
empresa
autorizada pela ANS,na prestação de serviços continuados na área de
Assistência
Médica ou Seguro Saúde, para que V.Sas possa apresentar os melhores
preços.

Contamos com o retorno o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Wilson Borges
F-17-99756-0101
Depto de Compras
CM de Votuporanga
F-17- 3421-1188

FORMULÁRIO PROPOSTA - Data: 04/12/2024

Nome da empresa (Razão Social): **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**
Nome Fantasia: **SANSAÚDE**
CNPJ: **72.957.814/0001-20**
Endereço: Rua Minas Gerais nº 3051
Cidade: Votuporanga
Telefone: (17) 3426-3000
E-mail: luana.romano@sansaude.com.br
Responsável da informação da proposta: Luana Pucci Alvarenga Romano

Ref.: Composição de custos conforme dados informados no Termo de Referência

Apresentamos a seguir os preços unitários e soma dos valores totais para o plano de assistência médica, em conformidade com as exigências e as informações do Termo de Referência do Processo Geral: 286/2024, enviado anexo:

1. **Quantitativos dos beneficiários por faixa etária, e estimativa de consultas, para a composição dos custos:**

TABELA 1 - TITULARES				
Faixa Etária	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
0 - 18	0	R$ 319,27	R$ -	R$ -
19 - 23	0	R$ 319,27	R$ -	R$ -
24 - 28	3	R$ 319,27	R$ 957,80	R$ 11.493,55
29 - 33	4	R$ 319,27	R$ 1.277,06	R$ 15.324,73
34 - 38	1	R$ 319,27	R$ 319,27	R$ 3.831,18
39 - 43	6	R$ 319,27	R$ 1.915,59	R$ 22.987,10
44 - 48	2	R$ 319,27	R$ 638,53	R$ 7.662,37
49 - 53	9	R$ 319,27	R$ 2.873,39	R$ 34.480,65
54 - 58	4	R$ 319,27	R$ 1.277,06	R$ 15.324,73
MAIS DE 59	11	R$ 319,27	R$ 3.511,92	R$ 42.143,02
Total Geral	**40**		**R$ 12.770,61**	**R$ 153.247,33**

TABELA 2 - DEPENDENTES / AGREGADOS				
Faixa Etária	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
0 - 18	8	R$ 138,57	R$ 1.108,59	R$ 13.303,06
19 - 23	1	R$ 201,36	R$ 201,36	R$ 2.416,37
24 - 28	1	R$ 237,42	R$ 237,42	R$ 2.849,06
29 - 33	0	R$ 247,33	R$ -	R$ -
34 - 38	1	R$ 267,71	R$ 267,71	R$ 3.212,48

ICP Brasil e-CAM

SanSaúde
ASSISTÊNCIA MÉDICA

39 - 43	0	R$	280,99	R$	-	R$	-
44 - 48	0	R$	346,36	R$	-	R$	-
49 - 53	3	R$	701,72	R$	2.105,16	R$	25.261,87
54 - 58	0	R$	757,41	R$	-	R$	-
MAIS DE 59	6	R$	832,46	R$	4.994,76	R$	59.937,16
Total Geral	**20**			**R$**	**8.915,00**	**R$**	**106.980,00**

TABELA 3 – COPARTICIPAÇÃO (15%) – TODOS BENEFICIÁRIOS

Coparticipação	Qtde Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Total 12 meses
Consultas Eletivas	30	R$ 47,20	R$ 1.416,10	R$ 16.993,15
Total Geral	**30**		**R$ 1.416,10**	**R$ 16.993,15**

Votuporanga, 04 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

LUANA PUCCI ALVARENGA ROMANO:21990225870

Assinado digitalmente por LUANA PUCCI ALVARENGA ROMANO:21990225870
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=37750276000140, OU=videoconferencia, CN=LUANA PUCCI ALVARENGA ROMANO:21990225870
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.12.04 11:35:39-02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SANTA CASA DE VOTUPORANGA - SANSAÚDE
Luana Pucci Alvarenga Romano
Gerente Administrativa

Fl. 56
Proc. 286
00000000060
PA 00014/2025

Assunto **Re: Fwd: Orçamento para contratação de Plano de Assistencia Médica/ Seguro Saúde**

De <contato@arzcorretora.com.br>

Para <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2024-12-04 11:25

Bom dia, Wilson!
Como vai?

Após analisarmos o material que nos foi enviado para cotação, tendo em vista a contratação de Plano de Assistência Médica para Câmara Municipal de Votuporanga, notamos que existem algumas exigências nas quais as operadoras não atendem.

Alguns exemplos: Relatório de sinistralidade e utilização (fornecido somente em casos de contratos que possuem acima de 100 vidas), pagamento 15 dias após a entrega da nota fiscal.

Desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de seguirmos sem algumas exigências solicitadas.



Em 28/11/2024 14:15, compras@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

> Phillip boa tarde!
>
> Ref.: Solicitação de proposta de preços - Plano de Saúde - Coletivo Empresarial
>
> Conforme contato, enviamos anexo o Formulário Proposta , juntamente com o Termo de Referência com as quantidades e condições com a para contatação de de empresa autorizada pela ANS,na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para que V.Sas possa apresentar os melhores preços.
>
> Contamos com o retorno o mais rápido possível.
>
> Atenciosamente,
>
> Wilson Borges
> F-17-99756-0101
> Depto de Compras
> CM de Votuporanga
> F-17- 3421-1188

[13:22, 28/11/2024] Unimed Rio Preto Vendas Online Vitória: Olá! Sou Vitória, consultora do Site de Vendas Digitais da Unimed Rio Preto.

💙 Está pronto para se tornar um cliente Unimed Rio Preto? Temos planos de saúde e odontológicos com a melhor rede da região! E o melhor: aqui você encontra preços exclusivos! Vamos conferir? 🫧

Para orçamento, me informe:

➡️ Qual é o CEP de sua cidade?

➡️ Idade(s) para o plano? E também, por gentileza, informe um CPF para que possamos simular os valores e enviar o orçamento personalizado.

➡️ Pessoa física ou jurídica? (Se tiver CNPJ ativo, podemos oferecer um plano empresarial.)

💙 Já é cliente Unimed Rio Preto? Para informações sobre boletos, migrações de contratos e outros assuntos, ligue para 0800 772 9467.

[13:50, 28/11/2024] Wilson Borges: Cep 15.502- 105

[13:50, 28/11/2024] Unimed Rio Preto Vendas Online Vitória: ⚠️ IMPORTANTE:

Prezado cliente,

Estamos com alta demanda de mensagens, o que pode resultar em atrasos nas nossas respostas, estamos respondendo por ordem cronológica de chegada das mensagens (das mais antigas para as recentes). Por favor, aguarde! Saiba que estamos fazendo o nosso melhor para atendê-lo o mais rápido possível.

Pedimos a gentileza que aguarde, em breve será atendido!

[13:50, 28/11/2024] Wilson Borges: Pj

[13:51, 28/11/2024] Wilson Borges: PESSOA JURÍDICA

[15:30, 28/11/2024] Unimed Rio Preto Vendas Online Vitória: Me informe o CNPJ, por gentileza ?

[10:49, 29/11/2024] Wilson Borges: 49.677.917/0001-14

[11:06, 29/11/2024] Unimed Rio Preto Vendas Online Vitória: Olá, bom dia! Tudo bem ?

[11:06, 29/11/2024] Unimed Rio Preto Vendas Online Vitória: O orçamento, seria para qual idade ?

[16:47, 29/11/2024] Wilson Borges: me manda o email de vcs que envio todos os dados

00000000062
PA 00014/2025

[16:55, 29/11/2024] Wilson Borges: E pra gente elaborar o edital de licitação

[17:03, 29/11/2024] Unimed Rio Preto Vendas Online Vitória: Entendi, porém, foi definido pela cooperativa que não vamos participar de processos licitatórios, ou seja, não faremos podemos realizar a contratação de nenhum órgão público, nesse momento. Se houver alguma mudança, retorno o contato novamente.

[19:46, 29/11/2024] Wilson Borges: Ok

ICP Brasil
e-CAM

Fls. 59
Proc. 286
00000000063
PA 00014/2025

Assunto **Orçamento para contratação de Plano de Assistencia Médica/ Seguro Saúde**

De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para Vitor <safevidaesaude@gmail.com>, <diretoria@safevidaesaude.com.br>

Data 2024-11-27 16:54

- FORMULÁRIO PROPOSTA.pdf(~147 KB)
- TR - Assist Medica (27-11).pdf(~300 KB)

Boa tarde Vitor!

Ref.: Solicitação de proposta de preços - Plano de Saúde Coletivo Empresarial

Conforme contato, enviamos anexo o Formulário Proposta , juntamente com o Termo de Referência com as quantidades e condições
para contatação de de empresa autorizada pela ANS,na prestação de serviços
continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para que V.Sas possa
apresentar os melhores preços.

Contamos com o retorno o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Wilson Borges
F-17-99756-0101
Depto de Compras
CM de Votuporanga
F-17- 3421-1188

Fls. 00000000064
Proc. 286
PA 00014/2025

Assunto **Fwd: Orçamento para contratação de Plano de Assistencia Médica/ Seguro Saúde**

De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para Phillip <contato@arzcorretora.com.br>

Data 2024-11-28 14:15

- FORMULÁRIO PROPOSTA.pdf(~147 KB)
- TR - Assist Medica (27-11).pdf(~300 KB)

Phillip boa tarde!

Ref.: Solicitação de proposta de preços - Plano de Saúde - Coletivo Empresarial

Conforme contato, enviamos anexo o Formulário Proposta , juntamente com o Termo de Referência com as quantidades e condições com a para contatação de de empresa autorizada pela ANS,na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para que V.Sas possa apresentar os melhores preços.

Contamos com o retorno o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Wilson Borges
F-17-99756-0101
Depto de Compras
CM de Votuporanga
F-17- 3421-1188

Fls. 54
Proc. 286
FLS 00000000065
PROCESSO PA 00014/2025

Assunto **Fwd: Orçamento para contratação de Plano de Assistencia Médica/ Seguro Saúde**

De <compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Para Luana Romano <luana.romano@sansaude.com.br>

Data 2024-11-27 16:56

- FORMULÁRIO PROPOSTA.pdf(~147 KB)
- TR - Assist Medica (27-11).pdf(~300 KB)

Luana, boa tarde

Ref.: Solicitação de proposta de preços - Plano de Saúde Coletivo Empresarial

Conforme contato, enviamos anexo o Formulário Proposta , juntamente com o Termo de Referência com as quantidades e condições
para contatação de de empresa autorizada pela ANS,na prestação de serviços
continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para que V.Sas possa
apresentar os melhores preços.

Contamos com o retorno o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Wilson Borges
F-17-99756-0101
Depto de Compras
CM de Votuporanga
F-17- 3421-1188

FLS 00000000066
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024

Votuporanga, 20 de dezembro de 2024.

À Coordenadoria de Administração e Finanças,

O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, solicita informações sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas a Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada **na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde,** para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara, conforme os valores estimados, verificados na Declaração de Pesquisa de Preços, desmembrados da seguinte forma:
- **Despesas Orçamentárias: .....R$ 101.144,74**
Refere-se: aos 33 beneficiários titulares, ao valor total/ ano estimado, de desembolso da Câmara, relativo a parcela de 80% (servidores em atividade, aposentados e pensionistas)
-**Despesas extra-orçamentárias: .....R$ 180.781,70**
Refere-se: aos 33 beneficiários titulares, ao valor total/ ano estimado, descontado em folha, relativo a parcela de 20% dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas (vereadores); 7 titulares vereadores ao (100%) valor mensal estimado, descontado em folha; (100%) dos beneficiários dependentes/agregados; e relativo a estimativa de 30 consultas 360 eletivas em 12 meses, com vistas a deflagração de processo administrativo de licitação.

DANIEL DAVID
Presidente

ANTONIO LUIS MOLINA
Assessor Coordenador Técnico da Administração
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 20/12/2024 15:43:34. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar e informe o código do documento - 3519-AB72-S3WW-M0B5

FLS 00000000067
PROCESSO PA 00014/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Rua Venezuela, nº 3819, Praça Vereador Viana Filho
Votuporanga-SP

Votuporanga, 20 de Dezembro de 2024

Processo geral nº 286/2024

Senhor Presidente,

Considerando a possibilidade de contratação de empresa especializada em serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde para servidores, vereadores e dependentes da Câmara Municipal, informo que tal procedimento atende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Está previsto no Orçamento de 2025 valor suficiente, e considerando as previsões de empenhos e liquidações para o exercício, suportando portanto tais aquisições, as classificações orçamentárias abaixo:

010310001.2.001 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, a importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Respeitosamente,

Antonio Luis Molina
Assessor Coordenador Técnico da Administração

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000068
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO – PROCESSO Nº 286/2024

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais;

AUTORIZA: A abertura do Processo Administrativo para o **OBJETO** a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir este processo administrativo.

01. Objeto: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular.

02. Unidade Requisitante: Departamento de Recursos Humanos;

03. Dotação Orçamentária: 010310001.2.001 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica

04. Valor: R$ 281.926,44 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 23 de dezembro de 2024.

DANIEL DAVID
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL DAVID em 23/12/2024 09:18:20. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar e informe o código do documento - DG2P-04WX-RU13-7BCV

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

FLS 00000000069
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO – PROCESSO Nº 286/2024

Prezados,

Considerando a necessidade da Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, **solicito do Setor competente a elaboração do Termo de Referência referente a este processo**.

Saliento que o Termo de Referência deverá contemplar os parâmetros e elementos descritivos constantes do **art. 6º, XXIII da Lei federal nº 14.133/2021**:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 23 de dezembro de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURILO PIMENTA DE MORAIS em 23/12/2024 09:51:51. Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse https://consulta.siscam.com.br/camaravotuporanga/documentos/autenticar e informe o código do documento - 1TD7-G8ZJ-N8K6-B6H0

FLS 00000000070
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO GERAL Nº 286/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, na quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Natureza do Objeto A natureza do objeto é a prestação de serviços continuados de assistência médica, que inclui:

- Consultas ambulatoriais em diversas especialidades;
- Procedimentos hospitalares, incluindo cirurgias e obstetrícia;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Internações em quartos coletivos de no máximo de dois leitos, com possibilidade de upgrade mediante custo adicional;
- Atendimento de urgência e emergência em rede credenciada 24 horas.

1.2. Detalhamento/ Caracteríticas

1.2.1. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas.

1.2.2. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial.

1.2.3. Área Geográfica de Abrangência: Município de Votuporanga/SP

1.1.4. Coberturas básicas:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**: O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez, pré-natal e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deverá incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.

2. JUSTIFICATIVA/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FLS 00000000071
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde na forma apresentada, é essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, vereadores e os seus dependentes/agregados, que mantém vínculos com a Câmara Municipal de Votuporanga. O acesso contínuo a cuidados médicos de qualidade contribui para a redução de afastamentos por problemas de saúde, melhora a produtividade e promove um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.

A necessidade se justifica pelo compromisso da Câmara em oferecer suporte integral aos seus colaboradores, refletindo em maior eficiência administrativa. A inclusão de um fator moderador incentiva o uso consciente dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a sustentabilidade financeira da contratação.

Em suma, visa assegurar um atendimento contínuo e de qualidade, com cobertura abrangente que inclui desde consultas ambulatoriais até internações e procedimentos hospitalares com obstetrícia. Esse suporte é uma medida essencial para manter os servidores saudáveis e produtivos, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e estável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde conforme descrito na definição e detalhamento do objeto, é fundamentada em princípios legais, necessidades administrativas e benefícios diretos aos servidores e seus dependentes. A seguir, são apresentados os principais pontos que justificam essa contratação:

3.1. Base Legal

3.1.1. Da contratação e modalidade

A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define normas para as aquisições no âmbito público, garantindo transparência, eficiência e competição. Nesse sentido, é fundamental que um processo licitatório seja conduzido, de modo a proporcionar uma significativa vantagem competitiva para a administração e proteção aos seus beneficiários.

3.1.2. Do cumprimento da lei municipal

- **A Lei Municipal nº 2822/1995:** regula o benefício de assistência médica para os servidores ativos, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Votuporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FLS 00000000072
PROCESSO PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A solução proposta para a contratação de serviços continuados e ininterruptos de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga visa oferecer um plano de saúde abrangente, que atenda às necessidades dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. A solução foi projetada para garantir a qualidade, a sustentabilidade e a eficiência dos serviços prestados, com foco em atender às exigências legais e promover o bem-estar dos beneficiários.

3.1. A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme RN (ANS) nº 465/2021 e suas alterações, vigente à época do atendimento, observando as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolo de Utilização (PROUT) da ANS, conforme estipulado neste anexo e na minuta contratual.

3.2. Dos serviços necessariamente cobertos na Rede Assistencial (Credenciada, Referenciada, Contratada ou Cooperada):

3.2.1 Assistência médica de rotina, emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas ou ambulatórios, conforme rede referenciada/credenciada. A cobertura deverá abranger todas as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) da OMS, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentações complementares; e

3.2.2 Consultas ilimitadas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, além de cirurgias e procedimentos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico e tratamentos ambulatoriais indicados por médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.3. Despesas Cobertas com Hospitalização:

3.3.1. Diárias de hospitalização, incluindo UTI;

3.3.2. Taxas de internação, uso de sala cirúrgica ou de parto e de gesso; materiais (incluindo prótese e órtese ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

3.3.3. Serviços gerais de enfermagem;

3.3.4. Exames necessários ao diagnóstico, conforme o Rol de Procedimentos da ANS e suas diretrizes vigentes;

3.3.5. Anestesista e Instrumentador em cirurgias e/ou partos; e

3.3.6. Medicamentos, anestésicos, oxigênio e transfusões de sangue, de acordo com a Lei 9.656/98 e o Rol da ANS.

3.4. Serviços Auxiliares Inclusos na Cobertura:

ICP Brasil e-CAM

FLS 00000000073
PROCESSO PA 00014/2025

3.4.1. Todos os serviços auxiliares de avaliação e tratamento previstos na Lei 9.656/98 e no Rol de Procedimentos da ANS, observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT.

3.5. Remoção Médica:

- **3.5.1** Remoção em unidades móveis simples ou UTI, dentro do território coberto pelo plano, para unidades hospitalares credenciadas, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, conforme a regulamentação da ANS.

3.6. Saúde Mental e Dependência Química:

3.6.1. Atendimento em saúde mental e dependência química, conforme as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

3.7. Transtornos Psiquiátricos:

3.7.1. Cobertura das despesas para tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID, conforme o Rol da ANS vigente e observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT, quando aplicáveis.

3.8. Carências

3.8.1. Períodos de Carência: Conforme estabelecvido no Art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, a operadora contratada deverá cumprir os procedimentos especificados no tópico 4, "Requisitos para a Contratação, subitem 4.5.2 Período de Carências", deste Termo de Referência;

3.9. Demais atendimentos:

3.9.1. Consultas Ambulatoriais: Atendimento médico em diversas especialidades, garantindo acesso fácil e ágil a profissionais de saúde;

3.9.2. Procedimentos Hospitalares com Obstetrícia: Cobertura de internações e procedimentos relacionados à saúde hospitalar, incluindo acompanhamento de gravidez e parto, assegurando cuidado integral à saúde da mulher;

3.9.3. Exames Diagnósticos e Terapias Complementares: Inclusão de exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e tratamentos complementares para suporte no diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas; e

3.9.4. Internação em Quarto Coletivo (de no máximo de 2 Leitos): Oferece internação hospitalar com acomodação em quartos coletivos, garantindo conforto básico e redução de custos.

ICP Brasil e-CAM

3.10. Serviços de Suporte e Tecnologia O plano de saúde contará com uma plataforma digital que permitirá aos beneficiários:

3.10.1. Consultar a rede credenciada e acompanhar a utilização do plano.

3.11. Inclusão de Beneficiários O plano abrangerá tanto servidores ativos e inativos quanto seus dependentes e agregados, seguindo regras de inclusão definidas para cônjuges, filhos e outros dependentes elegíveis. A adesão e exclusão de beneficiários serão gerenciadas de forma ágil, com início de vigência no mês subsequente à solicitação;

3.12. Gestão e Monitoramento: A solução prevê o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados por meio de relatórios periódicos fornecidos pela empresa contratada. Esses relatórios detalharão a utilização do plano e ajudarão a Câmara a monitorar a qualidade do serviço, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e identificando oportunidades de melhoria;

3.13. Continuidade e Qualidade do Atendimento: A empresa prestadora deve garantir a continuidade dos serviços e a assistência médica ininterrupta aos beneficiários. Isso inclui manter um padrão elevado de atendimento e adotar medidas de transição para evitar interrupções em caso de mudanças contratuais; e

3.14. Medidas de Sustentabilidade A solução incorpora práticas sustentáveis, como a digitalização de processos administrativos para reduzir o uso de papel e o incentivo ao descarte correto de resíduos médicos e hospitalares, alinhadas às normas ambientais e de saúde pública.

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara exige o cumprimento de requisitos específicos, como segue:

4.1. Requisitos Jurídicos

4.1.1. Registro na ANS: A operadora contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.1.2. Regularidade Jurídica: Apresentação de Contrato Social atualizado, CNPJ, e, se aplicável, procurações de representantes legais.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos (CND).
- Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Capacidade Técnica: A operadora deve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou instituições que comprovem a prestação de serviços similares.

4.2.2. Infraestrutura de Atendimento:

- Rede hospitalar própria ou credenciada em Votuporanga.
- Credenciamento de laboratórios e clínicas para exames complementares, garantindo no mínimo três estabelecimentos localizados no município.

4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. Central de Atendimento 24h: Disponibilização de suporte contínuo para emergências, agendamentos e esclarecimentos.

4.3.2. Inclusões e Exclusões Mensais:

- Beneficiários poderão ser incluídos ou excluídos mensalmente, a pedido do depto de RH da Contratante, com início da vigência no mês subsequente à solicitação.

4.4. Rede Médica Completa:

4.4.1. Especialidades Médicas: O Plano de Assistência Médica deverá abranger, no mínimo, as especialidades médicas elencadas abaixo e em quantidades suficientes para o pronto atendimento dos beneficiários da Câmara, no município de Votuporanga:

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- **Rede hospitalar própria ou credenciada**: A contratada deverá possuir sua rede hospitalar credenciada ou própria no município de Votuporanga.

- **Laboratórios e Clínicas credenciadas:** Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

4.4.3. Garantia de Continuidade:

- Cláusulas contratuais para assegurar a execução integral dos serviços durante e após a vigência do contrato; e
- Plano de contingência em caso de transição entre operadoras.

4.5. Requisitos Específicos

4.5.1. Coparticipação: Implementação de fator moderador, exclusivamente para consultas.

4.5.2. Carência: não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do titular beneficiário bem como seus dependentes ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando que:

- Nos casos de admissão, o titular terá 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso seja em datas diferentes. Vencido aquele prazo, o titular quando incluído, sofrerá as carências previstas em lei; e

- A inclusão recém-casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, de filhos recém nascidos, adotivos ou curatelados, serão feitas sem qualquer carência ou restrição, em até 30 dias contados a partir do nascimento ou do efetivo registro em cartório.

4.5.3. Atendimento de urgência, emergência e casos de alta complexidade: A empresa deve oferecer atendimento 24 horas para casos de urgência/emergência e casos de alta complexidade, garantindo a rápida assistência aos beneficiários, em todo o território nacional, caso não possua atendimento ou cobertura dentro do município de Votuporanga/SP.

- Para os casos de necessidade de remoção para outra localidade, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

4.5.4. Reembolso: Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, nas situações a seguir compreendidas:

- Aos beneficiários do Plano será concedido reembolso de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou

credenciados em urgências ou emergências, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais;

- A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido. Ultrapassado o prazo citado, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir da data de entrada do requerimento, pelo IGP-SAÚDE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.6. Conformidade com Normas Legais

4.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na nova lei de licitações;

4.6.2. Lei Federal nº 9.656/1998: Observância às regulamentações para planos de saúde coletivos empresariais;

4.6.3. RN nº 465/2021 (ANS) e suas alterações: Conformidade com o Rol de Procedimentos obrigatórios, incluindo atualizações, durante a vigência contratual; e

4.6.4. RN nº 566/2022 (ANS) e alterações: Conformidade com as garantias de atendimento dos beneficiários de Plano Privado de Assistencia à Saude, e atualizações, durante a vigência contratual.

Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação do plano de assistência médica e/ou seguro saúde, atenda às necessidades dos servidores e dependentes da Câmara.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde será realizada de maneira estruturada e contínua, garantindo o cumprimento de todas as condições contratuais e a manutenção da qualidade do serviço. O modelo de execução está detalhado a seguir, considerando a atual composição dos beneficiários (servidores e vereadores), por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	1	1
24 a 28 anos	3	1	4
29 a 33 anos	4	0	4

00000000078
PA 00014/2025

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	6	0	6
44 a 48 anos	2	0	2
49 a 53 anos	9	3	12
54 a 58 anos	4	0	4
Acima de 59 anos	11	6	17
TOTAL	**40**	**20**	**60**

5.1. Início dos Serviços

5.1.1. Implantação do Serviço: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao plano de saúde contratado desde o início da vigência.

5.2. Inclusão e Exclusão de Beneficiários

5.2.1. Procedimentos de Inclusão: A inclusão de novos beneficiários será processada mensalmente. A empresa deve fornecer orientações detalhadas sobre os documentos necessários para que a inclusão seja efetivada;

5.2.2. Processo de Exclusão: Exclusões de beneficiários também serão realizadas mensalmente, com início de vigência no primeiro dia do mês subsequente à solicitação;

5.2.3. Flexibilidade e Agilidade: A empresa contratada deve garantir que esses processos sejam realizados de forma ágil e com suporte adequado à equipe administrativa da Câmara; e

5.2.4. Área demandante da Câmara: O Departamento de Recursos Humanos da Câmara é encarregado dos procedimentos informativos e de contato referentes à inclusão, exclusão e demais aspectos necessários para a execução e gestão do plano.

5.3. Os beneficiários

5.3.1. Titulares Incluem:

- Servidores ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário;

ICP Brasil e-CAM

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Agentes políticos e trabalhadores temporários.

5.3.2. Beneficiários Dependentes Consideram-se dependentes:

- Cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

5.3.3. Beneficiários Agregados: Incluem

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

5.4. Condições de Exclusão dos Beneficiários Titulares

5.4.1. Morte do servidor;

5.4.2. Exoneração, demissão, afastamento sem remuneração e cessão para outro órgão, será assegurado o direito de permanência da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo a contratante, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade;

5.4.3. Pedido de exclusão pelo servidor; e

5.4.4. Fraude.

5.5. Plataforma Digital e Suporte Tecnológico

5.5.1. Sistema de Agendamento e Informações: A empresa deve disponibilizar uma plataforma digital intuitiva que permita aos beneficiários verificar a utilização do plano e consultar a rede de atendimento com seus profissionais de forma simples e prática;

5.6. Cobrança de Coparticipação: O fator moderador será aplicado sobre as consultas. Os valores de coparticipação devem ser comunicados de forma transparente e detalhada aos beneficiários;

5.7. Monitoramento e Relatórios

5.7.1. Relatórios Periódicos: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano, incluindo informações sobre tipos de serviços utilizados, frequência e custos associados; e

5.7.2. Auditorias e Avaliações: A Câmara realizará auditorias e avaliações periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as expectativas de qualidade.

FLS 00000000080
PROCESSO PA 00014/2025

5.8. Garantia de Continuidade dos Serviços

5.8.1. Plano de Contingência: A empresa deve dispor de um plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em caso de imprevistos, garantindo que o atendimento aos beneficiários não seja interrompido; e

5.8.2. Transição de Contrato: Em caso de substituição da atual empresa contratada ao término do contrato, a atual prestadora deve cooperar para uma transição suave, minimizando o impacto para os beneficiários.

O modelo de execução do objeto foi projetado para assegurar a prestação de um serviço eficiente, contínuo e de alta qualidade, respeitando as normas contratuais e as necessidades dos beneficiários.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.1. Possibilidade de Prorrogação

6.1.1. Renovação Contratual: O contrato pode ser prorrogado por meio de um termo aditivo, com a possibilidade de extensão por um período igual, desde que isso atenda ao interesse da administração pública, respeitando as disposições legais:

6.1.1.1. Considerando o limite decenal, a critério da Administração, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Índice de Reajuste:

6.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

6.2.2. O índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

6.2.3. No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções Normativas atualizadas da ANS que dispõe sobre o assunto.

6.3. Garantia de Continuidade

ICP Brasil e-CAM

Durante o período de vigência, a empresa contratada deve garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, de modo a não prejudicar os beneficiários. Em caso de término do contrato, a contratada deverá colaborar para uma transição ordenada e sem interrupções no atendimento, conforme estipulado no plano de contingência previsto.

A vigência de 05 anos assegura um período adequado para a implementação e a execução dos serviços, garantindo a avaliação contínua da qualidade do atendimento e a possibilidade de ajustes e melhorias.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores, vereadores e seus dependentes/agregados da Câmara serão realizadas de forma sistemática, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas legais.

7.1. Objetivo do Modelo de Gestão: Garantir que a execução do contrato atenda integralmente às necessidades dos beneficiários e às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, promovendo:

- Controle da qualidade dos serviços.
- Acompanhamento da execução financeira e técnica.
- Mitigação de riscos operacionais e administrativos.

7.2. Responsabilidades da Gestão e Fiscalização

7.2.1. Gestor do Contrato: Responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- Acompanhar a inclusão e exclusão mensal de beneficiários.
- Assegurar a correta aplicação do modelo de coparticipação.

7.2.2. Fiscal Técnico: Responsável por:

- Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela rede credenciada.
- Acompanhar a disponibilidade e adequação da infraestrutura de atendimento, como hospitais, laboratórios e clínicas.
- Garantir a conformidade dos serviços com o Rol de Procedimentos da ANS (RN nº 465/2021 e suas alterações).

7.3. Ferramentas de Suporte: A gestão será facilitada por meio de:

- **Plataforma Digital:** Para monitoramento dos serviços e acesso a informações sobre a rede credenciada.

7.4. Penalidades em Caso de Descumprimento

7.4.1. contrato deverá prever penalidades aplicáveis à contratada em caso de:

- Não conformidade com as cláusulas contratuais.
- Falhas no atendimento ou descumprimento dos prazos estabelecidos.
- Não apresentação dos relatórios mensais exigidos.

7.4.2. As penalidades podem incluir:

- Advertência formal.
- Multas contratuais.
- Rescisão do contrato, em casos de reincidência ou descumprimento grave.

7.5. Avaliação de Resultados: O desempenho da contratada será avaliado periodicamente com base em:

- Indicadores de qualidade no atendimento.
- Nível de satisfação dos beneficiários.
- Conformidade com as obrigações contratuais e regulatórias.

O modelo de gestão e fiscalização do contrato é essencial para garantir a execução e e eficaz dos serviços de assistência médica e associado a mecanismos de controle, minimiza riscos e promove a melhoria constante dos serviços contratados.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento devem seguir um procedimento estruturado, conforme detalhado a seguir:

8.1. Critérios de Medição

- **Relatórios Mensais de Utilização**: A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano de saúde pelos beneficiários até o dia 25 de cada mês. Esses relatórios devem incluir:
  - Quantidade de consultas realizadas.
  - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetuados.
  - Valores de coparticipação cobrados de cada beneficiário.

- **Verificação de Conformidade**: Os relatórios apresentados serão revisados pelo fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade com as cláusulas contratuais e a precisão das informações fornecidas.
- **Acompanhamento da Rede Credenciada**: A empresa contratada deve garantir que a rede credenciada esteja operando conforme o previsto e que as atualizações sobre mudanças na rede sejam informadas à Câmara e refletidas nos relatórios.

8.2. Entrega de Nota Fiscal/Fatura

- **Prazos de Entrega**: A empresa contratada deve entregar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente junto com o relatório mensal previsto no item 8.1. deste Termo de Referência, para que o documento seja incluído na folha de pagamento do RH da Câmara Municipal.
- **Documentação Complementar**: A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada de comprovações de regularidade fiscal, conforme previsto no contrato.

8.3. Condições de Pagamento

- **Prazo de Pagamento**: O pagamento será efetuado até 15 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pelo fiscal de contrato e pelo Departamento de RH.
- **Forma de Pagamento**: O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada no contrato, após a apresentação de toda a documentação necessária.
- **Penalidades por Atraso na Entrega da Nota Fiscal/Fatura**: Caso a empresa não entregue a Nota Fiscal/Fatura dentro do prazo estipulado, a Câmara se reserva o direito de aplicar penalidades conforme as cláusulas contratuais.

8.4. Ajustes e Correções

- **Correções em Documentos**: Se houver necessidade de ajustes ou correções na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios, a empresa contratada será notificada e deverá apresentar os documentos corrigidos em até cinco dias úteis.

O cumprimento rigoroso das entregas de notas fiscais e faturas, dentro dos prazos definidos, assegura que os pagamentos sejam processados de forma eficaz, permitindo a continuidade do serviço e a satisfação dos beneficiários e da administração da Câmara.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa para a prestação de serviços deste objeto será realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço

00000000084
PA 00014/2025

global. Esta modalidade é escolhida por sua eficiência e transparência, garantindo ampla competitividade e melhores condições para a administração pública.

10. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E DO VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Os valores referenciais foram calculados com base no "Documento de Formalização de Preços", que está anexado ao processo 286/2024. Isso visa a elaboração do edital e a sinalização para a obtenção de propostas no processo licitatório, destinado à contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde. A seguir, são apresentadas as estimativas detalhadas por faixa etária em três tabelas:

10.1. Quantitativos e valores estimados da contratação:

10.1.1. Na Tabela 1: é apresentado o quadro atual de servidores (ativos e aposentados) assim como os vereadores, que constituem os beneficiários titulares.

TABELA 1 - TITULARES				
Faixa Etária	Qtde Total	Valor Unitário Estimado R$	Total Mensal Estimado R$	Total 12 meses estimado R$
00 a 18 anos	0	319,27	0	0
19 a 23 anos	0	319,27	0	0
24 a 28 anos	3	319,27	957,81	11.493,72
29 a 33 anos	4	319,27	1.277,08	15.324,96
34 a 38 anos	1	319,27	319,27	3.831,24
39 a 43 anos	6	319,27	1.915,62	22.987,44
44 a 48 anos	2	319,27	638,54	7.662,48
49 a 53 anos	9	319,27	2.873,43	34.481,16
54 a 58 anos	4	319,27	1.277,08	15.324,96
Acima de 59 anos	11	319,27	3.511,97	42.143,64
Soma.....	**40**			153.249,60

10.1.2. Na tabela 2: Abaixo, são apresentados os beneficiários Dependentes e Agregados que possuem laços de parentesco com os titulares:

TABELA 2 - DEPENDENTES/AGREGADOS				
Faixa Etária	Qtde Total	Valor Unitário R$	Total Mensal R$	Total 12 meses R$
00 a 18 anos	8	153,70	1.229,60	14.755,20
19 a 23 anos	1	199,19	199,19	2.390,28
24 a 28 anos	1	233,67	233,67	2.804,04

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

29 a 33 anos	0	250,35	-	-
34 a 38 anos	1	281,70	281,70	3.380,34
39 a 43 anos	0	309,48	-	-
44 a 48 anos	0	380,18	-	-
49 a 53 anos	3	608,99	1.826,96	21.923,46
54 a 58 anos	0	721,24	-	-
Acima de 59 anos	6	922,66	5.535,96	66.431,52
Soma.....	**20**		9.307,07	111.684,84

10.1.3. Na tabela 3: Referem-se a estimativa dos quantitativos e valores mensais das consultas eletivas dos beneficiários do plano, tanto os titulares como os dependentes e agregados.

TABELA 3 – COPARTICIPAÇÃO (15%) – TODOS BENEFICIÁRIOS				
Coparticipção	**Qtde.mensal estimada**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
Consultas eletivas	30	47,20	1.416,00	16.992,00

10.2. Valor Estimado da Contratação: Tabelas 1+2+3.....**R$ 281.926,44** (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro entavos).

10.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos e valores: No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado "Da alteração dos Contratos e dos Preços", nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência do mudança de perfil nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

A estimativa do quantitativo e do valor da contratação foi feita de forma detalhada para garantir que a Câmara possa contratar serviços de assistência médica de qualidade, assegurando o bem-estar dos servidores e mantendo a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

No que concerne ao registro orçamentário, os valores pagos a título de assistência médica devem estar devidamente previstos nas peças orçamentárias da Câmara, como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Esses valores são definidos com base na legislação municipal que instituiu o benefício (Lei Municipal nº 2822/1995), assegurando conformidade com os dispositivos legais em vigor.

Dessa forma, enfatiza a importância de detalhar as despesas vinculadas ao valor do contrato, especificando os custos totais dissociados do subsídio pecuniário, organizando-os em dois componentes principais:

11.1. Despesas Orçamentárias: Corresponde à parcela custeada pela Câmara Municipal, que representa 80% do montante da mensalidade, sendo caracterizada como Subsídio Pecuniário, além de estar prevista na dotação orçamentária destinada especificamente para benefícios assistenciais voltados aos **titulares**, servidores em atividade, aposentados e pensionistas, totalizando 33 beneficiários.

11.1.1. Valor do desembolso da Câmara (A)..... R$ 101.144,74

11.2. Despesas Extra orçamentárias: Refere-se à parcela descontada na folha de pagamento dos beneficiários, equivalente a: 20% do valor da mensalidade dos servidores titulares (ativos, inativos e pensionistas), 100% dos vereadores (7 titulares), 100% dos dependentes/ agregados e o valor equivalente e 30 consultas eletivas estimadas, por mês.

11.2.1. Valor do desembolso dos beneficiários (desconto em folha)... R$ 180.781,70

11.5. Valor global estimado..... R$ 281.926,44

(Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)

Fica portanto, esbabelecido as classificação orçamentária abaixo:

010310001.2.001 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa JurídicaA.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação de serviços de assistência médica com fator moderador para os servidores da Câmara é fundamental para garantir saúde e bem-estar, refletindo em maior produtividade e satisfação dos colaboradores. O processo, estruturado por meio de pregão eletrônico e com critério de menor preço global, assegura transparência, competitividade e a melhor relação custo-benefício.

Fl. 83
Proc. 286
Proc. 286
00000000087
PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A gestão eficaz do contrato será mantida por um fiscal designado e auditorias periódicas, garantindo qualidade e conformidade com as cláusulas. A inclusão de práticas sustentáveis é incentivada, reforçando o compromisso ambiental da Câmara.

A estimativa prevista para os 12 (doze) meses foi cuidadosamente planejada para manter a viabilidade econômica e respeitar a responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação seja sustentável e alinhada às normas legais.

Essa medida demonstra o compromisso da Câmara com seus servidores, promovendo uma gestão eficiente e transparente, e assegurando a qualidade nos serviços oferecidos.

Votuporanga, 23 de dezembro de 2024

Wilson da Silva Borges

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	28/01/2025 18:11:49

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROCESSO COMPLETO Nº 286-2024 DIGITALIZADO** - chave de acesso: **PROTM-23677S-7L3Y8J-5P0E5F**, adicionado em **28/01/2025** às **15:11:04**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/01/2025 15:11:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23686X-1T6E6L-8T2U6N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO COMPLETO Nº 286-2024 DIGITALIZADO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/01/2025** às **15:11:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/01/2025 15:11:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23692T-7W2E4R-0L6J3H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, por meio do seu Presidente, sediada na Rua Venezuela, nº 3819, Praça Vereador Viana Filho, bairro Vila América, na cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.502-105, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujas propostas e documentos deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)

O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

Data da Sessão Pública: **/03/2025

Hora Inicial: 09h00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 1 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Licitação,

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

efetuado no SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Vídeo de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs

2.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.

2.2. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço**, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item expresso em Reais (R$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.13. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 5,00 (cinco reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

5.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, sendo assim, os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.2.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.2.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://camaravotuporanga.sp.gov.br/

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2022/03/29/licitacoes/

12.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa e judicial, será competente o foro da Comarca de Votuporanga/SP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

12.12.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

12.12.1.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
12.12.1.3. ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
12.12.1.4. ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
12.12.1.5. ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
12.12.1.6. ANEXO VI – CADASTRO DO RESPONSÁVEL;
12.12.1.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL; e
12.12.1.8. ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

13. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, na quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Natureza do Objeto: A natureza do objeto é a prestação de serviços continuados de assistência médica, que inclui:

- Consultas ambulatoriais em diversas especialidades;
- Procedimentos hospitalares, incluindo cirurgias e obstetrícia;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Internações em quartos coletivos de no máximo de dois leitos, com possibilidade de upgrade mediante custo adicional;
- Atendimento de urgência e emergência em rede credenciada 24 horas.

1.2. Detalhamento/Características

1.2.1. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas.

1.2.2. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial.

1.2.3. Área Geográfica de Abrangência: Município de Votuporanga/SP

1.2.4. Coberturas básicas:

- Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia: O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez, pré-natal e parto (obstetrícia).
- Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia: Deverá incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde na forma apresentada, é essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, vereadores e os seus dependentes/agregados, que mantém vínculos com a Câmara Municipal de Votuporanga. O acesso contínuo a cuidados médicos de qualidade contribui para a redução de afastamentos por problemas de saúde, melhora a produtividade e promove um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.

A necessidade se justifica pelo compromisso da Câmara em oferecer suporte integral aos seus

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

colaboradores, refletindo em maior eficiência administrativa. A inclusão de um fator moderador incentiva o uso consciente dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a sustentabilidade financeira da contratação.

Em suma, visa assegurar um atendimento contínuo e de qualidade, com cobertura abrangente que inclui desde consultas ambulatoriais até internações e procedimentos hospitalares com obstetrícia. Esse suporte é uma medida essencial para manter os servidores saudáveis e produtivos, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e estável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde conforme descrito na definição e detalhamento do objeto, é fundamentada em princípios legais, necessidades administrativas e benefícios diretos aos servidores e seus dependentes. A seguir, são apresentados os principais pontos que justificam essa contratação:

3.1. Base Legal

3.1.1. Da contratação e modalidade

A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define normas para as aquisições no âmbito público, garantindo transparência, eficiência e competição. Nesse sentido, é fundamental que um processo licitatório seja conduzido, de modo a proporcionar uma significativa vantagem competitiva para a administração e proteção aos seus beneficiários.

3.1.2. Do cumprimento da lei municipal

- A Lei Municipal nº 2822/1995: regula o benefício de assistência médica para os servidores ativos, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Votuporanga.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços continuados e ininterruptos de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga visa oferecer um plano de saúde abrangente, que atenda às necessidades dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. A solução foi projetada para garantir a qualidade, a sustentabilidade e a eficiência dos serviços prestados, com foco em atender às exigências legais e promover o bem-estar dos beneficiários.

4.1. A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme RN (ANS) nº 465/2021 e suas alterações, vigente à época do atendimento, observando as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolo de Utilização (PROUT) da ANS, conforme estipulado neste anexo e na minuta contratual.

4.2. Dos serviços necessariamente cobertos na Rede Assistencial (Credenciada, Referenciada, Contratada ou Cooperada):

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.2.1. Assistência médica de rotina, emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas ou ambulatórios, conforme rede referenciada/credenciada. A cobertura deverá abranger todas as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) da OMS, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentações complementares; e

4.2.2. Consultas ilimitadas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, além de cirurgias e procedimentos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico e tratamentos ambulatoriais indicados por médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.3. Despesas Cobertas com Hospitalização:

4.3.1. Diárias de hospitalização, incluindo UTI;

4.3.2. Taxas de internação, uso de sala cirúrgica ou de parto e de gesso; materiais (incluindo prótese e ortose ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

4.3.3. Serviços gerais de enfermagem;

4.3.4. Exames necessários ao diagnóstico, conforme o Rol de Procedimentos da ANS e suas diretrizes vigentes;

4.3.5. Anestesista e Instrumentador em cirurgias e/ou partos; e

4.3.6. Medicamentos, anestésicos, oxigênio e transfusões de sangue, de acordo com a Lei 9.656/98 e o Rol da ANS.

4.4. Serviços Auxiliares Inclusos na Cobertura:

4.4.1. Todos os serviços auxiliares de avaliação e tratamento previstos na Lei 9.656/98 e no Rol de Procedimentos da ANS, observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT.

4.5. Remoção Médica:

- **4.5.1**. Remoção em unidades móveis simples ou UTI, dentro do território coberto pelo plano, para unidades hospitalares credenciadas, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, conforme a regulamentação da ANS.

4.6. Saúde Mental e Dependência Química:

4.6.1. Atendimento em saúde mental e dependência química, conforme as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

4.7. Transtornos Psiquiátricos:

4.7.1. Cobertura das despesas para tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID, conforme o Rol da ANS vigente e observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT, quando aplicáveis.

4.8. Carências:

4.8.1. Períodos de Carência: Conforme estabelecido no Art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, a operadora contratada deverá cumprir os procedimentos especificados no tópico 5, “Requisitos para a Contratação,

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

subitem 5.5.2 Período de Carências", deste Termo de Referência.

4.9. Demais atendimentos:

4.9.1. Consultas Ambulatoriais: Atendimento médico em diversas especialidades, garantindo acesso fácil e ágil a profissionais de saúde;

4.9.2. Procedimentos Hospitalares com Obstetrícia: Cobertura de internações e procedimentos relacionados à saúde hospitalar, incluindo acompanhamento de gravidez e parto, assegurando cuidado integral à saúde da mulher;

4.9.3. Exames Diagnósticos e Terapias Complementares: Inclusão de exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e tratamentos complementares para suporte no diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas; e

4.9.4. Internação em Quarto Coletivo (de no máximo de 2 Leitos): Oferece internação hospitalar com acomodação em quartos coletivos, garantindo conforto básico e redução de custos.

4.10. Serviços de Suporte e Tecnologia: O plano de saúde contará com uma plataforma digital que permitirá aos beneficiários:

4.10.1. Consultar a rede credenciada e acompanhar a utilização do plano.

4.11. Inclusão de Beneficiários: O plano abrangerá tanto servidores ativos e inativos quanto seus dependentes e agregados, seguindo regras de inclusão definidas para cônjuges, filhos e outros dependentes elegíveis. A adesão e exclusão de beneficiários serão gerenciadas de forma ágil, com início de vigência no mês subsequente à solicitação.

4.12. Gestão e Monitoramento: A solução prevê o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados por meio de relatórios periódicos fornecidos pela empresa contratada. Esses relatórios detalharão a utilização do plano e ajudarão a Câmara a monitorar a qualidade do serviço, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e identificando oportunidades de melhoria.

4.13. Continuidade e Qualidade do Atendimento: A empresa prestadora deve garantir a continuidade dos serviços e a assistência médica ininterrupta aos beneficiários. Isso inclui manter um padrão elevado de atendimento e adotar medidas de transição para evitar interrupções em caso de mudanças contratuais.

4.14. Medidas de Sustentabilidade: A solução incorpora práticas sustentáveis, como a digitalização de processos administrativos para reduzir o uso de papel e o incentivo ao descarte correto de resíduos médicos e hospitalares, alinhadas às normas ambientais e de saúde pública.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara exige o cumprimento de requisitos específicos, como segue:

5.1. Requisitos Jurídicos:

5.1.1. Registro na ANS: A operadora contratada deve estar devidamente registrada e

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.1.2. Regularidade Jurídica: Apresentação de Contrato Social atualizado, CNPJ, e, se aplicável, procurações de representantes legais.

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos (CND).
- Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal; e
- Certificado de Regularidade do FGTS.

5.2. Requisitos Técnicos:

5.2.1. Capacidade Técnica: A operadora deve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou instituições que comprovem a prestação de serviços similares.

5.2.2. Infraestrutura de Atendimento:

- Rede hospitalar própria ou credenciada em Votuporanga; e
- Credenciamento de laboratórios e clínicas para exames complementares, garantindo no mínimo três estabelecimentos localizados no município.

5.3. Requisitos Operacionais:

5.3.1. Central de Atendimento 24h: Disponibilização de suporte contínuo para emergências, agendamentos e esclarecimentos.

5.3.2. Inclusões e Exclusões Mensais:

- Beneficiários poderão ser incluídos ou excluídos mensalmente, a pedido do depto de RH da Contratante, com início da vigência no mês subsequente à solicitação.

5.4. Rede Médica Completa:

5.4.1. Especialidades Médicas: O Plano de Assistência Médica deverá abranger, no mínimo, as especialidades médicas elencadas abaixo e em quantidades suficientes para o pronto atendimento dos beneficiários da Câmara, no município de Votuporanga:

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Rede hospitalar própria ou credenciada: A contratada deverá possuir sua rede hospitalar credenciada ou própria no município de Votuporanga; e
- Laboratórios e Clínicas credenciadas: Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

5.4.2. Garantia de Continuidade:

- Cláusulas contratuais para assegurar a execução integral dos serviços durante e após a vigência do contrato; e
- Plano de contingência em caso de transição entre operadoras.

5.5. Requisitos Específicos:

5.5.1. Coparticipação: Implementação de fator moderador, exclusivamente para consultas.

5.5.2. Carência: não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do titular beneficiário bem como seus dependentes ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando que:

- Nos casos de admissão, o titular terá 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso seja em datas diferentes. Vencido aquele prazo, o titular quando incluído, sofrerá as carências previstas em lei; e
- A inclusão recém-casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, de filhos recém-nascidos, adotivos ou curatelados, serão feitas sem qualquer carência ou restrição, em até 30 dias contados a partir do nascimento ou do efetivo registro em cartório.

5.5.3. Atendimento de urgência, emergência e casos de alta complexidade: A empresa deve oferecer atendimento 24 horas para casos de urgência/emergência e casos de alta complexidade, garantindo a rápida assistência aos beneficiários, em todo o território nacional, caso não possua atendimento ou cobertura dentro do município de Votuporanga/SP; e

- Para os casos de necessidade de remoção para outra localidade, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

5.5.4. Reembolso: Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, nas situações a seguir compreendidas:

- Aos beneficiários do Plano será concedido reembolso de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados em urgências ou emergências, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais; e
- A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido. Ultrapassado o prazo citado, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir da data de entrada do requerimento, pelo IGP-SAÚDE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.6. Conformidade com Normas Legais:

5.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na nova lei de licitações;

5.6.2. Lei Federal nº 9.656/1998: Observância às regulamentações para planos de saúde

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

coletivos empresariais;

5.6.3. RN nº 465/2021 (ANS) e suas alterações: Conformidade com o Rol de Procedimentos obrigatórios, incluindo atualizações, durante a vigência contratual; e

5.6.4. RN nº 566/2022 (ANS) e alterações: Conformidade com as garantias de atendimento dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde, e atualizações, durante a vigência contratual.

Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação do plano de assistência médica e/ou seguro saúde, atenda às necessidades dos servidores e dependentes da Câmara.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde será realizada de maneira estruturada e contínua, garantindo o cumprimento de todas as condições contratuais e a manutenção da qualidade do serviço. O modelo de execução está detalhado a seguir, considerando a atual composição dos beneficiários (servidores e vereadores), por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	1	1
24 a 28 anos	3	1	4
29 a 33 anos	4	0	4
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	6	0	6
44 a 48 anos	2	0	2
49 a 53 anos	9	3	12
54 a 58 anos	4	0	4
Acima de 59 anos	11	6	17
TOTAL	**40**	**20**	**60**

6.1. Início dos Serviços:

6.1.1. Implantação do Serviço: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao plano de saúde contratado desde o início da vigência.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.2. Inclusão e Exclusão de Beneficiários:

6.2.1. Procedimentos de Inclusão: A inclusão de novos beneficiários será processada mensalmente. A empresa deve fornecer orientações detalhadas sobre os documentos necessários para que a inclusão seja efetivada;

6.2.2. Processo de Exclusão: Exclusões de beneficiários também serão realizadas mensalmente, com início de vigência no primeiro dia do mês subsequente à solicitação;

6.2.3. Flexibilidade e Agilidade: A empresa contratada deve garantir que esses processos sejam realizados de forma ágil e com suporte adequado à equipe administrativa da Câmara; e

6.2.4. Área demandante da Câmara: O Departamento de Recursos Humanos da Câmara é o encarregado dos procedimentos informativos e de contato referentes à inclusão, exclusão e demais aspectos necessários para a execução e gestão do plano.

6.3. Os beneficiários:

6.3.1. Titulares incluem:

- Servidores ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário; e
- Agentes políticos e trabalhadores temporários.

6.3.2. Beneficiários Dependentes Consideram-se dependentes:

- Cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

6.3.3. Beneficiários Agregados: Incluem

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

6.4. Condições de Exclusão dos Beneficiários Titulares:

6.4.1. Morte do servidor;

6.4.2. Exoneração, demissão, afastamento sem remuneração e cessão para outro órgão, será assegurado o direito de permanência da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo a contratante, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade;

6.4.3. Pedido de exclusão pelo servidor; e

6.4.4. Fraude.

6.5. Plataforma Digital e Suporte Tecnológico:

6.5.1. Sistema de Agendamento e Informações: A empresa deve disponibilizar uma plataforma digital intuitiva que permita aos beneficiários verificar a utilização do plano e consultar a rede de atendimento com seus profissionais de forma simples e prática.

6.6. Cobrança de Coparticipação: O fator moderador será aplicado sobre as consultas. Os valores de coparticipação devem ser comunicados de forma transparente e detalhada aos beneficiários.

6.7. Monitoramento e Relatórios:

6.7.1. Relatórios Periódicos: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

sobre a utilização do plano, incluindo informações sobre tipos de serviços utilizados, frequência e custos associados; e

6.7.2. Auditorias e Avaliações: A Câmara realizará auditorias e avaliações periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as expectativas de qualidade.

6.8. Garantia de Continuidade dos Serviços:

6.8.1. Plano de Contingência: A empresa deve dispor de um plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em caso de imprevistos, garantindo que o atendimento aos beneficiários não seja interrompido; e

6.8.2. Transição de Contrato: Em caso de substituição da atual empresa contratada ao término do contrato, a atual prestadora deve cooperar para uma transição suave, minimizando o impacto para os beneficiários.

O modelo de execução do objeto foi projetado para assegurar a prestação de um serviço eficiente, contínuo e de alta qualidade, respeitando as normas contratuais e as necessidades dos beneficiários.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.1. Possibilidade de Prorrogação:

7.1.1. Renovação Contratual: O contrato pode ser prorrogado por meio de um termo aditivo, com a possibilidade de extensão por um período igual, desde que isso atenda ao interesse da administração pública, respeitando as disposições legais:

7.1.1.1. Considerando o limite decenal, a critério da Administração, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Índice de Reajuste:

7.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

7.2.2. O índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo; e

7.2.3. No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções Normativas atualizadas da ANS que dispõe sobre o assunto.

7.3. Garantia de Continuidade: Durante o período de vigência, a empresa contratada deve garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, de modo a não prejudicar os beneficiários. Em caso de término do contrato, a contratada deverá colaborar para uma transição ordenada e sem interrupções no atendimento, conforme estipulado no plano de contingência previsto. A vigência de 05

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

anos assegura um período adequado para a implementação e a execução dos serviços, garantindo a avaliação contínua da qualidade do atendimento e a possibilidade de ajustes e melhorias.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores, vereadores e seus dependentes/agregados da Câmara serão realizadas de forma sistemática, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas legais.

8.1. Objetivo do Modelo de Gestão: Garantir que a execução do contrato atenda integralmente às necessidades dos beneficiários e às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, promovendo:

- Controle da qualidade dos serviços;
- Acompanhamento da execução financeira e técnica; e
- Mitigação de riscos operacionais e administrativos.

8.2. Responsabilidades da Gestão e Fiscalização:

8.2.1. Gestor do Contrato: Responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Acompanhar a inclusão e exclusão mensal de beneficiários; e
- Assegurar a correta aplicação do modelo de coparticipação.

8.2.2. Fiscal Técnico: Responsável por:

- Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela rede credenciada;
- Acompanhar a disponibilidade e adequação da infraestrutura de atendimento, como hospitais, laboratórios e clínicas; e
- Garantir a conformidade dos serviços com o Rol de Procedimentos da ANS (RN nº 465/2021 e suas alterações).

8.3. Ferramentas de Suporte: A gestão será facilitada por meio de:

- **Plataforma Digital:** Para monitoramento dos serviços e acesso a informações sobre a rede credenciada.

8.4. Penalidades em Caso de Descumprimento:

8.4.1. contrato deverá prever penalidades aplicáveis à contratada em caso de:

- Não conformidade com as cláusulas contratuais;
- Falhas no atendimento ou descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- Não apresentação dos relatórios mensais exigidos.

8.4.2. As penalidades podem incluir:

- Advertência formal;
- Multas contratuais; e
- Rescisão do contrato, em casos de reincidência ou descumprimento grave.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

8.5. Avaliação de Resultados: O desempenho da contratada será avaliado periodicamente com base em:

- Indicadores de qualidade no atendimento;
- Nível de satisfação dos beneficiários; e
- Conformidade com as obrigações contratuais e regulatórias.

O modelo de gestão e fiscalização do contrato é essencial para garantir a execução e e eficaz dos serviços de assistência médica e associado a mecanismos de controle, minimiza riscos e promove a melhoria constante dos serviços contratados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento devem seguir um procedimento estruturado, conforme detalhado a seguir:

9.1. Critérios de Medição:

- **Relatórios Mensais de Utilização:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano de saúde pelos beneficiários até o dia 25 de cada mês. Esses relatórios devem incluir:
  - Quantidade de consultas realizadas;
  - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetuados; e
  - Valores de coparticipação cobrados de cada beneficiário.

- **Verificação de Conformidade:** Os relatórios apresentados serão revisados pelo fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade com as cláusulas contratuais e a precisão das informações fornecidas; e
- Acompanhamento da Rede Credenciada: A empresa contratada deve garantir que a rede credenciada esteja operando conforme o previsto e que as atualizações sobre mudanças na rede sejam informadas à Câmara e refletidas nos relatórios.

9.2. Entrega de Nota Fiscal/Fatura:

- **Prazos de Entrega:** A empresa contratada deve entregar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente junto com o relatório mensal previsto no item 9.1. deste Termo de Referência, para que o documento seja incluído na folha de pagamento do RH da Câmara Municipal; e
- Documentação Complementar: A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada de comprovações de regularidade fiscal, conforme previsto no contrato.

9.3. Condições de Pagamento:

- Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado até 15 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pelo fiscal de contrato e pelo Departamento de RH;
- Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada no contrato, após a apresentação de toda a documentação necessária; e
- Penalidades por Atraso na Entrega da Nota Fiscal/Fatura: Caso a empresa não entregue

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

a Nota Fiscal/Fatura dentro do prazo estipulado, a Câmara se reserva o direito de aplicar penalidades conforme as cláusulas contratuais.

9.4. Ajustes e Correções:

- Correções em Documentos: Se houver necessidade de ajustes ou correções na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios, a empresa contratada será notificada e deverá apresentar os documentos corrigidos em até cinco dias úteis.

O cumprimento rigoroso das entregas de notas fiscais e faturas, dentro dos prazos definidos, assegura que os pagamentos sejam processados de forma eficaz, permitindo a continuidade do serviço e a satisfação dos beneficiários e da administração da Câmara.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa para a prestação de serviços deste objeto será realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço

11. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E DO VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Os valores referenciais foram calculados com base no "Documento de Formalização de Preços", que está anexado ao processo 286/2024 – Processo Administrativo nº 14/2025. Isso visa a elaboração do edital e a sinalização para a obtenção de propostas no processo licitatório, destinado à contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde. A seguir, são apresentadas as estimativas detalhadas por faixa etária em três tabelas:

11.1. Quantitativos e valores estimados da contratação:

11.1.1. Na Tabela 1: é apresentado o quadro atual de servidores (ativos e aposentados) assim como os vereadores, que constituem os beneficiários titulares.

TABELA 1 - TITULARES				
Faixa Etária	**Qtde Total**	**Valor Unitário Estimado R$**	**Total Mensal Estimado R$**	**Total 12 meses estimado R$**
00 a 18 anos	0	319,27	0	0
19 a 23 anos	0	319,27	0	0
24 a 28 anos	3	319,27	957,81	11.493,72
29 a 33 anos	4	319,27	1.277,08	15.324,96
34 a 38 anos	1	319,27	319,27	3.831,24
39 a 43 anos	6	319,27	1.915,62	22.987,44
44 a 48 anos	2	319,27	638,54	7.662,48
49 a 53 anos	9	319,27	2.873,43	34.481,16
54 a 58 anos	4	319,27	1.277,08	15.324,96
Acima de 59 anos	11	319,27	3.511,97	42.143,64
Soma.....	**40**		**R$ 12.770,80**	**R$ 153.249,60**

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.1.2. Na tabela 2: Abaixo, são apresentados os beneficiários Dependentes e Agregados que possuem laços de parentesco com os titulares:

TABELA 2 - DEPENDENTES/AGREGADOS				
Faixa Etária	**Qtde Total**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
00 a 18 anos	8	153,70	1.229,60	14.755,20
19 a 23 anos	1	199,19	199,19	2.390,28
24 a 28 anos	1	233,67	233,67	2.804,04
29 a 33 anos	0	250,35	-	-
34 a 38 anos	1	281,70	281,70	3.380,34 40
39 a 43 anos	0	309,48	-	-
44 a 48 anos	0	380,18	-	-
49 a 53 anos	3	608,99	1.826,97	21.923,52
54 a 58 anos	0	721,24	-	-
Acima de 59 anos	6	922,66	5.535,96	66.431,52
Soma.....	**20**		**9.307,08**	**111.684,96**

11.1.3. Na tabela 3: Referem-se a estimativa dos quantitativos e valores mensais das consultas eletivas dos beneficiários do plano, tanto os titulares como os dependentes e agregados.

TABELA 3 – COPARTICIPAÇÃO (15%) – TODOS BENEFICIÁRIOS				
Participação	**Qtde. mensal estimada**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
Consultas eletivas	30	47,20	1.416,00	16.992,00

11.2. Valor Estimado da Contratação: Tabelas 1+2+3.....**R$ 281.926,56 (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

11.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos e valores: No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado "Da alteração dos Contratos e dos Preços", nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência da mudança de perfil nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

A estimativa do quantitativo e do valor da contratação foi feita de forma detalhada para garantir que a Câmara possa contratar serviços de assistência médica de qualidade, assegurando o bem-estar dos servidores e mantendo a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

No que concerne ao registro orçamentário, os valores pagos a título de assistência médica devem estar devidamente previstos nas peças orçamentárias da Câmara, como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Esses valores são definidos com base na legislação municipal que instituiu o benefício (Lei Municipal nº 2822/1995), assegurando conformidade com os dispositivos legais em vigor.

Dessa forma, enfatiza a importância de detalhar as despesas vinculadas ao valor do contrato, especificando os custos totais dissociados do subsídio pecuniário, organizando-os em dois componentes principais:

12.1. Despesas Orçamentárias: Corresponde à parcela custeada pela Câmara Municipal, que representa 80% do montante da mensalidade, sendo caracterizada como Subsídio Pecuniário, além de estar prevista na dotação orçamentária destinada especificamente para benefícios assistenciais voltados aos titulares, servidores em atividade, aposentados e pensionistas, totalizando 33 beneficiários.

12.1.1. Valor do desembolso da Câmara (A)..... R$ 101.144,74

12.2. Despesas Extra orçamentárias: Refere-se à parcela descontada na folha de pagamento dos beneficiários, equivalente a: 20% do valor da mensalidade dos servidores titulares (ativos, inativos e pensionistas), 100% dos vereadores (7 titulares), 100% dos dependentes/ agregados e o valor equivalente e 30 consultas eletivas estimadas, por mês.

12.2.1. Valor do desembolso dos beneficiários (desconto em folha)... R$ 180.781,70

12.3. Valor global estimado..... R$ 281.926,56 (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Fica, portanto, estabelecido a classificação orçamentária abaixo:
010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação de serviços de assistência médica com fator moderador para os servidores da Câmara é fundamental para garantir saúde e bem-estar, refletindo em maior produtividade e satisfação dos colaboradores. O processo, estruturado por meio de pregão eletrônico e com critério de menor preço global, assegura transparência, competitividade e a melhor relação custo-benefício.

A gestão eficaz do contrato será mantida por um fiscal designado e auditorias periódicas, garantindo qualidade e conformidade com as cláusulas. A inclusão de práticas sustentáveis é incentivada, reforçando o compromisso ambiental da Câmara.

A estimativa prevista para os 12 (doze) meses foi cuidadosamente planejada para manter a viabilidade econômica e respeitar a responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação seja sustentável e alinhada às normas legais.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Essa medida demonstra o compromisso da Câmara com seus servidores, promovendo uma gestão eficiente e transparente, e assegurando a qualidade nos serviços oferecidos.

13.1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

WILSON DA SILVA BORGES
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio
Matrícula nº 523/1

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente estudo busca demonstrar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Assistência Médica ou Seguro Saúde com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas) para os servidores ativos, aposentados, pensionistas, vereadores e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Natureza e a Caracterização do objeto

1.2.1. Registro na ANS: A empresa contratada deve ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão que regula os planos de saúde no Brasil, garantindo a conformidade e a legalidade dos serviços prestados.

1.2.2. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas, procedimentos e exames realizados, além da mensalidade do plano.

1.2.3. Abrangência Geográfica: Municipal - Votuporanga SP

1.2.4. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial

1.2.5. Cobertura:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia:** O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deve incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.
- **Internação com Acomodação em Quarto Coletivo (2 Leitos):** Nos casos de internação, a acomodação prevista será em quartos coletivos com dois leitos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador é necessária para proporcionar suporte e bem-estar aos servidores ativos, aposentados, pensionistas, vereadores e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga. Garantir a disponibilidade contínua de atendimento médico e hospitalar é um aspecto fundamental para a saúde física e mental do corpo de servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

Justificativas principais incluem:

- Proteção à saúde dos servidores e dependentes: A contratação visa garantir que todos tenham acesso a serviços médicos essenciais, reduzindo o risco de afastamentos por problemas de saúde não tratados.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Cumprimento de normas e regulamentações: O registro da empresa na ANS assegura que os serviços atendam aos requisitos legais e sejam fiscalizados conforme as diretrizes nacionais de saúde suplementar.
- Coparticipação para otimização dos recursos: A incidência do fator moderador (coparticipação) ajuda a controlar os custos gerais do plano, estimulando o uso consciente dos serviços por parte dos beneficiários.
- Cobertura abrangente: A inclusão de consultas ambulatoriais, procedimentos hospitalares e obstetrícia, além de exames diagnósticos e internamentos em quartos coletivos, assegura atendimento em situações diversas, promovendo um cuidado integral à saúde.

A contratação do serviço visa manter a conformidade com os padrões de assistência e oferecer um suporte robusto para os servidores, essencial para a continuidade das atividades institucionais de forma eficiente e segura.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA AQUISIÇÃO NO PCA

A previsão da aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde está detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Votuporanga, refletindo a necessidade de atendimento contínuo e eficiente aos servidores. Esta previsão foi fundamentada nos seguintes pontos:

3.1. Conformidade com Legislação e Diretrizes: A inclusão dessa aquisição no PCA atende às exigências legais e regulamentares que regem os benefícios dos servidores públicos, promovendo a adequação às normas e o respeito às diretrizes de gestão pública.

Com isso, a previsão dessa aquisição no PCA visa promover a continuidade, qualidade e eficiência no atendimento à saúde dos servidores, reforçando a responsabilidade da Câmara em proporcionar condições favoráveis ao bem-estar de seu corpo de funcionários e dependentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá estar apta a desempenhar os serviços a contento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, anexos ao edital do processo licitatório, devendo constar os requisitos a seguir, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1. Requisitos de regularidade: Jurídica (CNPJ e constitucional da empresa), Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista, FGTS, Técnica, Econômico Financeiro, e outros.

4.2. Registro Setorial: Comprovação de que a empresa está registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.3. Documentos de Licenças e Certificações: Comprovantes de licenças de operação e certificações que garantam a qualidade do serviço prestado.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.4. Requisitos da Estrutura Operacional e de Atendimento: O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN n.º 465/2021, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

4.4.1. Requisitos de Atendimento:

- **Cobertura:** para todos os procedimentos assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais;
- **Internação:** serão feitas em quarto coletivo com no máximo dois leitos;
- **Infraestrutura Necessária:** Se a prestação de serviço exige uma rede de hospitais ou clínicas específicas, como ocorre em um plano de saúde, essa infraestrutura deve estar detalhada.
- **Especialidades Médicas:**

O Plano de Assistência Médica deve incluir as especialidades mencionadas a seguir, com a quantidade de profissionais suficientes para atender regularmente os beneficiários do plano.

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- Rede hospitalar própria ou credenciada: A contratada deverá possuir sua rede credenciada ou própria no município de Votuporanga, tendo como referencial, a estrutura e atendimento similar ao hospital “Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga”.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Laboratórios e Clínicas credenciadas: Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

4.4.2. Outros requisitos:

- Despesas com tratamentos hospitalares: A contratada, por meio de sua rede de atendimento credenciada ou própria, obriga-se a assumir, desde o início da vigência do contrato, todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive
- Aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato a ato cirúrgico.
- A prestação de serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelos entes públicos, tanto os atuais, inclusive os pacientes crônicos em tratamento, como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência contratual, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora, respeitando a legislação vigente.
- Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, em situações específicas, sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.
- A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
- As exclusões de cobertura do plano de Saúde deverão limitar-se às disposições das normas vigentes editadas pelo Conselho Nacional de Saúde Complementar - CONSU ou ANS que tratam da matéria.

4.5. Central de Atendimento 24 horas: Suporte contínuo para emergências e consultas sobre o plano.

4.6. Plataforma Digital: Disponibilização de um sistema online em aplicativo e/ou sitio eletrônico, para verificação de informações de cobertura e rede, com acesso fácil às informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

4.7. Cláusula de Continuidade: Garantia de continuidade dos serviços durante e após o contrato, incluindo plano de contingência para possíveis transições.

Esses requisitos visam garantir que os servidores e seus dependentes tenham acesso a um serviço de saúde de qualidade, seguro e em conformidade com as melhores práticas do mercado de saúde suplementar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Este tópico apresenta a estimativa das quantidades dos beneficiários para a contratação do

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

plano de assistência médica, a previsão de quantitativos de consultas eletivas (com fator moderador ou coparticipação), e também especifica, a título de conceituação, os termos técnicos usuais, das condições operacionais e de atendimento.

5.1. Dos Beneficiários:

A estimativa das quantidades dos beneficiários da Câmara, que estão considerados no quatro abaixo, foi extraída do último relatório de faturamento apresentado pela operadora do plano vigente, referente ao mês de outubro.

5.1.1. Serão considerados a contagem dos servidores ativos/inativos integrantes do quadro de Pessoal, os vereadores (agentes políticos), da Câmara Municipal de Votuporanga e seus dependentes/agregados, conforme quantidades descritas abaixo, por faixa etária: Quantidades de beneficiários (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	1	1
24 a 28 anos	2	1	3
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	6	0	6
44 a 48 anos	2	0	2
49 a 53 anos	9	4	13
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	10	5	15
TOTAL	**40**	**20**	**60**

5.2. Do Fator Moderador/ Coparticipação:

5.2.1. Estimativa dos quantitativos de consultas eletivas

Foram calculadas as quantidades mensais de consultas eletivas, dos últimos 12 meses para estabelecermos a estimativa dos números, para o cálculo da contratação do fator moderador/ coparticipação.

Quantidade estimada mensal:	30 consultas eletivas (mês)
Quantidade estimada em 12 meses:	360 consultas eletivas (ano)

5.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos:

No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado “Da alteração dos Contratos e dos Preços”, nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência do aumento nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.4. Identificação dos Beneficiários

5.4.1. Beneficiários Titulares: Incluem:

- Funcionários ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário; e
- Agentes políticos e trabalhadores temporários.

5.4.2. Beneficiários Dependentes: São considerados dependentes:

- Cônjuge ou companheiro (em união estável);
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

5.4.3. Beneficiários Agregados: Incluem:

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

5.5. Condições de Exclusão dos Beneficiários

5.5.1. Titulares

- Morte do servidor;
- Exoneração e demissão;
- Cessão para outro órgão;
- Pedido de exclusão pelo servidor; e
- Fraude.

5.5.2. Dependentes/Agregados

- Separação judicial ou rompimento do vínculo matrimonial para cônjuges;
- Perda de condição de dependência ou por motivos como falecimento e matrimônio;
- Filhos que completarem 18 anos (ou 24 anos, se não forem estudantes universitários); e
- Qualquer perda de condições de dependência com o titular.

5.6. Processo de Inclusão e Exclusão

- Inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas mensalmente, com início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente;
- Inclusão requer entrega de documentos comprobatórios; e
- Exclusão requer devolução das credenciais.

5.7. Responsabilidades e Penalidades

- Falta grave por prestação de informações incorretas: O beneficiário responderá civil e criminalmente.

Esses detalhes garantem que a contratação atenda plenamente às necessidades dos servidores e seus dependentes, respeitando as normas estabelecidas e as especificidades do grupo atendido.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão.

6.1. Resultado Esperado da Pesquisa

A pesquisa de mercado baseada na RN nº 465/2021 deve garantir que a contratação de assistência médica para a Câmara Municipal de Votuporanga seja feita com operadoras confiáveis, que ofereçam serviços de qualidade e estejam em conformidade com a legislação. Além disso, a pesquisa deve permitir:

- A escolha de um plano adequado às necessidades e ao orçamento da Câmara e dos beneficiários.
- A transparência e a eficiência na contratação, seguindo os princípios de economicidade e qualidade.

Essa abordagem amplia a segurança jurídica e técnica da contratação, beneficiando tanto a administração pública quanto os servidores e seus dependentes.

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão. Abaixo, segue um resumo do levantamento de mercado para explorar uma pesquisa que sendo possível, com foco nos seguintes pontos chave:

6.1.1. Identificação de Empresas com Registro na ANS

Tendo como objetivo a garantia que as operadoras consideradas na pesquisa estejam devidamente regulamentadas e registradas na ANS, a fim de verificar a regularidade e histórico de histórico de compliance das empresas.

6.1.2. Cobertura e Rede de Atendimento

Com o propósito de averiguar se a rede oferecida atenda às necessidades dos beneficiários, conforme previsto na RN nº 465/2021, de modo a:

- Mapear a cobertura oferecida por cada operadora em serviços ambulatoriais, hospitalares, obstetrícia e diagnósticos.
- Avaliar a rede credenciada para atendimento na cidade de Votuporanga e região, considerando similaridade com a estrutura hospitalar da Santa Casa de Misericórdia e a Casa de Saúde.
- Comparar se as redes credenciadas estão em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.

6.1.3. Fator Moderador e Custos

Com vistas a estudar as práticas de coparticipação (fator moderador) para garantir que sejam acessíveis aos beneficiários e estejam em conformidade com a regulamentação, a fim de:

- Analisar os percentuais de coparticipação oferecidos pelas operadoras e verificar sua compatibilidade com a faixa salarial dos servidores.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Realizar avaliação de preços, comparando com outras entidades públicas e privadas para comparar os custos unitários por faixa etária.
- Avaliar os impactos financeiros para a Câmara e os beneficiários com base no modelo de coparticipação.

6.1.4. Requisitos de Atendimento ao Consumidor

Verificar se as operadoras cumprem os requisitos da RN nº 465/2021 para atendimento transparente e ágil aos beneficiários, podendo:

- Investigar se as operadoras possuem canais de atendimento acessíveis, como centrais 24 horas e aplicativos para gestão do plano.
- Solicitar informações sobre o índice de resolutividade de reclamações e o tempo médio de espera para consultas e atendimentos.

6.1.5. Sustentabilidade e Flexibilidade

Averiguar a capacidade da operadora em lidar com mudanças no número de beneficiários (inclusões/exclusões mensais) e continuidade do serviço, atentando para:

- Solicitar planos de contingência das operadoras para garantir que os serviços não sejam interrompidos em caso de transição contratual ou aumento da demanda.
- Verificar políticas de adaptação a flutuações no número de beneficiários, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Objetivo do Levantamento de Mercado:

O objetivo principal é identificar e avaliar fornecedores capacitados a atender às especificações do serviço, bem como coletar informações relevantes sobre os preços, qualidade e condições de mercado para os serviços de assistência médica.

6.3. Fontes de Pesquisa:

- Consultas a Planos de Saúde: Análise de operadoras de planos de saúde registradas na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) que atuam no município de Votuporanga;
- Estrutura Hospitalar: Santa Casa de Misericórdicórdia de Votuporanga, endereço eletrônico: https://www.santacasavotuporanga.com.br/scv/servicos, dia 11/11/2024; e
- Outras.

6.4. Resultados obtidos

Para garantir a viabilidade do serviço de assistência médica ou seguro saúde, foi realizado um levantamento de mercado com foco na rede de atendimento disponível na cidade. A análise considerou a infraestrutura hospitalar local, essencial para atender as demandas dos beneficiários e proporcionar cobertura adequada para consultas, exames, procedimentos e internações.

6.4.1. Infraestrutura Hospitalar em Votuporanga

Votuporanga conta com duas unidades hospitalares principais que poderão compor a rede de atendimento da empresa contratada, conforme os requisitos deste estudo: a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e a Casa de Saúde Unimed de Votuporanga.

- **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga:** Instituição filantrópica sem fins lucrativos,

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

é operadora e administradora de Plano de Saúde, Registro na ANS -33011-6, nome fantasia: Sansaúde Assistência Médica. Com rede própria de atendimento hospitalar, é mais ampla do município, e oferece:

- Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
- Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;
- Possui 196 leitos, 01 UTI geral com 14 leitos, sendo 3 para isolamento. Conta com mais de 1000 colaboradores e cerca de 300 médicos, todos profissionais qualificados e, acima de tudo, que prestam um atendimento com respeito e dignidade para todos os usuários;
- Referência em atendimentos complexos, como atendimentos de UTI Neonatal, cirurgias cardíacas, ortopedia, HIV, cirurgia cardiovascular, UTI Geral, medicina nuclear, ressonância magnética, terapia renal substitutiva, entre outros.
- Com mais de 16 mil metros quadrados de área construída.

- **Casa de Saúde Unimed de Votuporanga**
- Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
- Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;
- É operadora e administradora de plano de assistência médica com rede hospitalar de estrutura inferior, em comparação com a Santa Casa e considerando o atendimento do plano abrangência geográfica no município de Votuporanga SP. Registro ANS – 328073.

6.5. Análise das alternativas - Considerações para a nova contratação-

A escolha de uma operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde) visa proporcionar assistência suplementar à saúde, em conformidade com a Lei nº 9.656/98. Também se considera a Resolução Normativa RN nº 465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, garantindo a cobertura assistencial obrigatória nos planos privados de saúde, além de regular os tipos e a extensão da cobertura oferecida.

A presença de hospitais com capacidade para atender a uma ampla gama de necessidades médicas proporciona uma rede de suporte local para a assistência aos servidores e seus dependentes. A operadora do plano de saúde contratada deverá contar com uma rede credenciada em Votuporanga ou firmar parceria com esses hospitais, assegurando que a assistência médica atenda integralmente às demandas dos beneficiários, sem necessidade de deslocamento para outras cidades.

Seguindo normas e padrões da ANS, os preços são organizados de acordo com faixas etárias (dependentes) e de maneira linear (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, como vereadores), incluindo coparticipação nas consultas eletivas. Essa abordagem reúne numerosas vantagens tanto para a Administração quanto para os beneficiários do serviço, pelas seguintes razões:

6.5.1. Este modelo, reconhecido e aprimorado ao longo dos anos, tem sido utilizado há mais de 25 anos. Atualmente, é a solução em vigor através de um contrato com término previsto para o final

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de dezembro deste ano, firmado com a Câmara de Votuporanga, além dos demais entes públicos municipais, como a Prefeitura de Votuporanga, SAEV Ambiental e o VOTUPREV- Instituto de Previdência, que também utilizam a rede hospitalar local.

6.5.2. Enquadramento jurídico adequado de contratação e de assistência à saúde do funcionário;

6.5.3. Amolda-se às condições de gestão e fiscalização condizentes com a atual realidade orçamentária e de pessoal dos entes;

6.5.4. Garante acesso a uma ampla gama de serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários;

6.5.5. Permite flexibilidade ao longo da execução do contrato, com a inclusão de novos serviços que venham a ser demandados pelos beneficiários, desde que previsto em cláusula contratual e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde;

6.5.6. Permite maior poder de negociação junto à CONTRATADA;

6.6. Justificativa da escolha

Diante do contexto deste levantamento, esta foi a modalidade que pode ser escolhida pela Câmara.

A natureza e a caracterização do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga SP e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência para os servidores que já possuem o plano na data de assinatura do contrato, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento de mercado indica que existem diversas operadoras de planos de saúde registradas na ANS e com capacidade de fornecer o serviço com a abrangência e qualidade exigidas. Os preços variam conforme a faixa etária e a quantidade de beneficiários, e a escolha de um plano com fator moderador pode proporcionar um equilíbrio entre custo e uso consciente dos serviços.

Este levantamento servirá de base para a elaboração do edital de licitação e para assegurar que a Câmara Municipal de Votuporanga obtenha a melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é uma etapa fundamental para o planejamento da licitação, assegurando a compatibilidade entre o orçamento disponível, os preços praticados no

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

mercado e o cumprimento dos princípios da eficiência previstos na gestão pública.

7.1. Estimativa do valor da Contratação:

Assim como foi feito ao justificar as quantidades de servidores contemplados no tópico 5, item 5.1. deste ETP, decidiu-se também utilizar os preços atualmente em vigor, referentes ao contrato vigente, conforme outubro de 2024, com a adição de ajustes baseados no índice do IPCA-IBGE dos últimos 12 meses. O objetivo é estabelecer um valor de referência para a aceitação de propostas no processo licitatório. Para isso, acreditamos que as diretrizes e normas da ANS devem ser seguidas, segmentando os Beneficiários por faixa etária, o que resultou na apresentação a seguir:

7.1.1. Item Único (1) – Valor global estimado está composto da soma de 3 (três) subitens, (1+2+3) conforme as tabelas:

Tabela 1- Subitem 1- Beneficiários Titulares:

TITULARES				
FAIXA ETÁRIA	**Qtde (*)**	**Valor Unitário (**) R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
00 a 18 anos	0	312,00	-	-
19 a 23 anos	0	312,00	-	-
24 a 28 anos	2	312,00	624,00	7.488,00
29 a 33 anos	5	312,00	1.560,00	18.720,00
34 a 38 anos	1	312,00	312,00	3.744,00
39 a 43 anos	6	312,00	1.872,00	22.464,00
44 a 48 anos	2	312,00	624,00	7.488,00
49 a 53 anos	9	312,00	2.808,00	33.696,00
54 a 58 anos	5	312,00	1.560,00	18.720,00
Acima de 59 anos	10	312,00	3.120,00	37.440,00
Soma.....	**40** (*)		12.480,00	149.760,00

Tabela 2 - Subitem 2- Beneficiários Dependentes/ Agregados:

DEPENDENTES/AGREGADOS				
FAIXA ETÁRIA	**Qtde**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
00 a 18 anos	8	135,32	1.082,56	12.990,72
19 a 23 anos	1	196,63	196,63	2.359,56

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

24 a 28 anos	1	231,84	231,84	2.782,08
29 a 33 anos	0	241,52	-	-
34 a 38 anos	1	261,42	261,42	3.137,04
39 a 43 anos	0	274,39	-	-
44 a 48 anos	0	338,23	-	-
49 a 53 anos	4	685,24	2.740,96	32.891,52
54 a 58 anos	0	739,62	-	-
Acima de 59 anos	5	812,91	4.064,55	48.774,60
Soma.....	**20**		8.577,96	102.935,52

Tabela 3 - Sub-item 3 - Fator Moderador/ Coparticipção: (Para todos usuários do plano)

TITULARES/DEPENDENTES/AGREGADOS				
Participação	**Qtde. estimada**	**Valor Unitário (***) R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
Consultas eletivas	30	46,80	1.404,00	16.848,00

7.1.2. Valor global anual estimado/ Referencial para licitação:.....R$ 22.461,96

7.1.3. Valor global anual estimado/ Referencial para licitação:.....R$ 269.543,52 (Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

7.1.4. Observações para a análise orçamentária/extra-orçamentária.

a) (*) A soma das quantidades totais da **tabela 1 - Subitem 1 - Beneficiários Titulares**, correspondem a 33 servidores e 7 vereadores.

b) (**) O valor unitário de R$ 312,00, destacado na **tabela 1 - Subitem 1 - Beneficiários Titulares**, corresponde ao valor estipulado para a operadora do plano de saúde. Para efeito de cálculo de despesas orçamentárias, que de acordo com a Ato 18 de 20/11/2014 da Mesa Diretora regulamentou a Lei municipal nº 2822/1995, rateando em duas partes: 20% descontado em folha, no holerite do servidor e os outros 80% do caixa da Câmara.

c) (***) o valor unitário da coparticipação mencionada na **Tabela 3 - Sub-item 3 - Fator Moderador/Coparticipação** corresponde a 15% do valor unitário da tabela 1 (Beneficiários Titulares), e a quantidade estimada foi calculada sobre o histórico de uso dos beneficiários de consultas eletivas, dos últimos 12 meses.

7.1.5. Rateio das despesas orçamentária e extra orçamentária:

A tabela a seguir redefine os valores estimados, considerando a lei municipal 2822 e alteração dispondo da participação pecuniária da Câmara por meio do Ato-18/2014, sob a ótica das despesas orçamentárias e extra orçamentárias, no sentido de avaliar os desembolsos do Tesouro da Câmara e de especificar a necessidade da dotação necessária.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

	Qtde	Descrição	Perc (%)	Qtde ano	Unid	Valor unit R$	Total do estimado –anual-
Despesas Orçamentárias: pagas pela CMV							
A	33	Participação Pecuniária da Câmara- Lei 2822/95, alterado Ato18/2014	80%	396	usuário	249,60	98.841,60
Despesas extraorçamentárias: descontos em folha do Beneficiário							
B	7	Servidores ativos, inativos e pensionistas	20%	396	usuário	62,40	24.710,40
C	7	Vereadores	100%	84	usuário	312,00	26.208,00
D	20	Dependentes e Agregados	100%	240	usuário	variável	102.935,52
E	30	Coparticipação	100%	360	consultas	46,80	16.848,00

7.1.5.1. Valor do desembolso da Câmara (A)..... R$ 98.841,60

7.1.5.2. Valor do desembolso dos beneficiários- hollerite (B+C+D+E)..... R$ 170.701,92

7.1.8.3. Soma do valor global..... R$ 269.543,52

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga.

O contrato será flexível, permitindo inclusões e exclusões de beneficiários mensalmente, e deve seguir as normas da Lei nº 14.133/2021 e da RN (ANS) nº 465/2021, assegurando eficiência, e conformidade legal, promovendo o bem-estar dos servidores e dependentes.

De maneira geral, os critérios de atendimento apresentados no tópico 4, intitulada “Requisitos da Contratação”, deste ETP, definem a solução de forma abrangente, tornando dispensável a inclusão de informações adicionais.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Análise da Possibilidade de Parcelamento

O parcelamento da contratação pode ser considerado quando há viabilidade técnica e econômica que justifique a divisão do objeto em lotes ou etapas. No caso específico da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, é necessário avaliar os seguintes pontos:

9.1.1. Complexidade do Objeto: A natureza do serviço de assistência médica é integral e contínua, o que demanda uma execução homogênea para garantir a consistência do atendimento aos beneficiários. Parcelar a contratação, dividindo a cobertura por tipos de serviços (ex.: ambulatorial, hospitalar, obstetrícia) ou por beneficiários (ativos e dependentes) poderia comprometer a coordenação e a qualidade do atendimento.

9.1.2. Benefícios da Unidade do Contrato

- **Consistência de Atendimento:** Um contrato único garante que todos os beneficiários tenham acesso aos mesmos níveis de atendimento e cobertura, evitando disparidades que podem surgir em contratos parciais.
- **Economia de Escala:** A contratação de um serviço completo e unificado permite negociar melhores condições comerciais com a operadora de saúde, resultando em uma gestão financeira mais vantajosa e em economia para a administração pública.
- **Facilidade na Gestão e Monitoramento:** Um único contrato facilita a gestão administrativa, reduzindo a complexidade de acompanhar múltiplos contratos e prestadores, além de simplificar o monitoramento de conformidade e relatórios de desempenho.

9.2. Justificativas para a Não Parcelamento

9.2.1. Continuidade e Qualidade do Serviço: A assistência médica exige continuidade para que o serviço seja eficaz e atenda de forma adequada aos servidores e seus dependentes. Parcelar a contratação em partes ou por lotes poderia resultar em divergências nos padrões de qualidade entre diferentes prestadores, afetando a homogeneidade do atendimento.

9.2.2. Risco de Fragmentação de Serviços: Contratar serviços de forma parcelada pode levar à fragmentação do atendimento, em que diferentes operadoras seriam responsáveis por partes distintas do serviço. Isso poderia gerar problemas de comunicação e integração entre os prestadores, dificultando a coordenação de tratamentos e a resolução de emergências.

9.2.3. Regulação e Conformidade: A contratação única assegura que todos os serviços prestados estejam sob uma única regulamentação e sob a mesma fiscalização da ANS, evitando diferenças nos padrões de atendimento e garantindo que todas as obrigações legais sejam igualmente cumpridas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

9.2.4. Controle de Custos: O fator moderador (coparticipação) e as condições financeiras podem ser mais bem negociados em um único contrato. A divisão da contratação poderia aumentar os custos administrativos e reduzir a margem de negociação para obter descontos e benefícios econômicos em uma escala menor.

9.3. Conclusão

Diante das análises feitas, a recomendação é não parcelar a contratação. A prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde deve ser feita por meio de um contrato único para garantir:

- A continuidade e qualidade uniforme dos serviços;
- Melhor controle administrativo e monitoramento;
- Redução de riscos operacionais e de fragmentação do atendimento;
- Condições econômicas mais vantajosas, aproveitando a economia de escala.

Portanto, a contratação em bloco é a solução que melhor atende às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga e contribui para a eficiência e eficácia do serviço prestado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do plano de assistência médica visa proporcionar atendimento integral à saúde dos servidores, vereadores e seus dependentes, garantindo acesso a consultas, exames, internações e serviços de urgência. Espera-se promover o bem-estar físico e mental, reduzir afastamentos por questões de saúde e fomentar um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Além disso, o modelo de coparticipação assegura o uso consciente dos serviços, equilibrando a sustentabilidade financeira com a qualidade do atendimento. O resultado pretendido é uma solução eficiente, que atenda às demandas dos beneficiários, respeitando os princípios de economicidade, transparência e conformidade legal previstos na Lei nº 14.133/2021.

O resultado esperado com a contratação é um serviço de assistência médica que contribua significativamente para o bem-estar e a saúde dos servidores e seus dependentes, de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas de gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a execução bem-sucedida da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara, as seguintes providências devem ser tomadas:

11.1. Planejamento e elaboração do Termo de Referência

Revisão e Aprovação do ETP: Revisar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar para garantir que

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

todas as especificações e justificativas estejam claras e em conformidade com as normas legais.

- Estabelecer o valor de referência: para a aceitação das propostas no processo licitatório, por meio de levantamento de preços de Plano de Assistência Médica, que apresente similaridade nas contratações aqui pretendidas, conforme estabelece o artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- Definição de Recursos Orçamentários: Verificar e assegurar que os recursos financeiros para a contratação estejam previstos no orçamento da Câmara e no Plano de Contratações Anual (PCA).

11.2. Elaboração do Edital de Licitação

- Redação do Edital: Elaborar um edital de licitação que inclua todas as especificações técnicas, requisitos legais, critérios de avaliação e as condições de prestação dos serviços.
- Análise Jurídica: Submeter o edital à análise do departamento jurídico para garantir que esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- Publicação do Edital: Publicar o edital no portal de compras governamentais e em outros meios de comunicação necessários para garantir ampla concorrência.

11.3. Procedimentos de Licitação

- Sessão Pública do Pregão Eletrônico: Realizar a sessão pública do pregão eletrônico para receber as propostas e realizar lances, conforme o edital.
- Análise das Propostas: Avaliar as propostas recebidas com base nos critérios técnicos e financeiros estabelecidos no edital.
- Verificação de Documentos: Confirmar a regularidade fiscal, técnica e jurídica da empresa vencedora, verificando documentos como registro na ANS, atestados de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

11.4. Formalização do Contrato

- Redação do Contrato: Preparar o contrato com base nos termos do edital e na proposta vencedora, incluindo cláusulas que garantam a execução dos serviços, penalidades, prazos e demais condições.
- Assinatura do Contrato: Formalizar a assinatura do contrato pela Câmara e pela empresa contratada.
- Publicação e Transparência: Publicar o contrato no portal de transparência e em outras plataformas obrigatórias, conforme as normas de gestão pública.

11.5. Implementação e Execução dos Serviços

- Preparação para Inclusão de Beneficiários: Definir o processo para a inclusão dos servidores e seus dependentes no plano de saúde, incluindo documentação e prazos.

Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação e a prestação de serviços sejam realizados de forma eficiente, em conformidade com as normas legais e atendendo às expectativas de qualidade e responsabilidade fiscal da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No processo de contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, comportariam determinadas contratações correlatas e interdependentes para garantir a eficiência e a completa execução do serviço. No entanto há de ser levar em conta o custo-benefício. As principais contratações que podem estar envolvidas:

Para garantir o pleno funcionamento do plano de assistência médica, poderão ser necessárias contratações correlatas, como:

1. Auditoria médica: Para avaliar a conformidade dos serviços prestados pela operadora.
2. Consultoria especializada: Para suporte técnico durante a licitação e gestão do contrato.
3. Sistema de monitoramento: Para acompanhar o desempenho e a utilização do plano pelos beneficiários.

Essas contratações visam assegurar a eficiência, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara não esteja diretamente relacionada a atividades de grande impacto ambiental, há de se considerar que a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS) e dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental, priorizar a não geração, redução, reutilização quando possível e permitido, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, proporcionando a economicidade dos produtos a serem usados.

Assim, não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. No entanto, na elaboração do edital poderá incluir critérios de Sustentabilidade na Contratação como certificações ambientais, programas de gerenciamento de resíduos e uso de energia limpa.

A adoção de práticas sustentáveis e a inclusão de cláusulas de mitigação no contrato ajudam a minimizar esses impactos, garantindo que o serviço prestado não apenas cuide da saúde dos beneficiários, mas também promova a responsabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de um plano de assistência médica é essencial para garantir o bem-estar dos servidores, vereadores e seus dependentes, promovendo acesso a serviços de saúde de qualidade. A solução apresentada atende aos princípios da eficiência e conformidade legal, conforme a Lei nº 14.133/2021, e assegura a sustentabilidade financeira e a transparência do processo.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Com a adoção das medidas propostas e a escolha de uma operadora qualificada, a administração poderá cumprir sua missão de proporcionar suporte à saúde dos beneficiários, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, com atendimento humanizado e eficiente.

O principal desafio reside na manutenção da continuidade e qualidade do serviço contratado, garantindo que os servidores tenham acesso ininterrupto a uma assistência médica eficaz. Para isso, recomenda-se um monitoramento constante, a realização de avaliações periódicas e a preparação para possíveis ajustes contratuais, conforme necessário.

Portanto, recomenda-se seguir com a contratação, priorizando práticas que assegurem a sustentabilidade, a eficiência e o bem-estar de todos os envolvidos.

15. CONCLUSÃO

A contratação dos serviços de assistência médica para os servidores da Câmara de Votuporanga é uma medida estratégica que busca assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. Essa iniciativa é fundamental para promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, garantindo suporte integral em saúde e contribuindo para a redução de afastamentos e aumento da qualidade de vida dos servidores.

A adoção do modelo de coparticipação, a ampla cobertura, a rede credenciada local e as ferramentas de suporte garantem que o serviço seja eficaz, sustentável e transparente. Com a implementação das providências e medidas descritas, espera-se alcançar resultados significativos em termos de qualidade no atendimento e gestão responsável dos recursos públicos.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

WILSON DA SILVA BORGES
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio
Matrícula nº 523/1

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA XXXXXX...

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105, nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DANIEL DAVID**, portador do RG nº **xxxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxxx**, e a empresa **xxxxxxx**, estabelecida na cidade de xxxxxxx, na rua/avenida **xxxxxx**, nº **xxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **xxxxxxxx**, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **xxxxxxxxxx**, portador do RG nº **xxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxxxx**.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2025, Processo Administrativo nº 14/2025, e a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

1.2. O preço total estimado mensal é de R$ ********** (*******), perfazendo um total estimado de R$ ********** (**********) durante a vigência de 5 (cinco) anos do contrato, porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

QUADRO COLETIVO DE SERVIDORES E DEPENDENTES					
Faixa Etária	**Quant. estimada de usuários**	**Valor Unitário Estimado R$**	**Total Mensal Estimado R$**	**Total Anual Estimado R$**	**Total 5 (cinco) anos Estimado R$**
00 a 18 anos	*	*	*	*	*
19 a 23 anos	*	*	*	*	*
24 a 28 anos	*	*	*	*	*
29 a 33 anos	*	*	*	*	*
34 a 38 anos	*	*	*	*	*
39 a 43 anos	*	*	*	*	*
44 a 48 anos	*	*	*	*	*
49 a 53 anos	*	*	*	*	*
54 a 58 anos	*	*	*	*	*
Acima de 59 anos	*	*	*	*	*
SOMA.....	*	*	*	*	*

1.3. A Câmara Municipal de Votuporanga arcará com ***% (**** por cento) dos custos relativos às mensalidades dos servidores e dependentes, ficando por conta destes os demais **% (***** por cento) das mensalidades. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à CONTRATADA será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Votuporanga.

1.4. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da seguinte dotação orçamentária: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.

1.5. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até quinze dias contados do recebimento das notas fiscais/fatura.

2.2. No caso de constatar, o representante da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão e dos respectivos anexos, pela CONTRATADA, sem qualquer direito de reclamação.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

2.4. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.

c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

d) Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos, pagos proporcionalmente, nos termos do art. ** da Resolução da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sendo, ***% custeado pela Câmara Municipal de Votuporanga e **% pelo servidor beneficiário titular do plano.

e) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item “a”.

f) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 1.5 do presente contrato.

g) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência, nos termos do Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.6. Além do objeto da clausula I, incumbe também à CONTRATADA:

2.6.1. Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.6.2. Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da Câmara ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

municipais da CONTRATANTE ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA;

2.6.3. Consequentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.6.4. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.6.5. Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.6.6. Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.6.7. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto na legislação cabível.

2.6.8. Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços médicos, previstos na Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Resolução nº **** da Câmara Municipal e as Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.6.9. Para a realização da prestação dos serviços não haverá carência.

2.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.8. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de 10 dias úteis.

2.9. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada conforme previsão do artigo 107 da lei nº

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº **xxxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxx**, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br. O Fiscal será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, aplicação de eventuais penalidades, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** designa como Gestor deste contrato, o Sr(a). **xxxxxxxx**, portador(a) do RG nº **xxxxx** e CPF/MF nº **xxxxx,** telefone **xxxxxx**, e-mail: **xxxxxx**.

4.3. Ao Fiscal do contrato por parte da **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:

a) Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; e

b) Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender as condições estabelecidas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

4.5. Compete ao Fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou seu encerramento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as devidas justificativas, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.

4.6. A gestão do contrato, será de responsabilidade do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº **xxxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxx**, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br, e na sua ausência, o(a) substituto legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às sanções previstas no Item 10 do Edital nº 01/2025.**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos, com todas as disposições neles contidas.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

9.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;

9.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

9.1.3. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

9.1.4. para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;

9.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

9.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

9.2. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

9.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Votuporanga/SP, **xxxxx** de **xxxxx** de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Matrícula nº **xxxxxxxxxxxxxx**

Nome: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Matrícula nº **xxxxxxxxxxxxxx**

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Anexo.

1.2. É dever das licitantes atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

1.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

1.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

1.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

1.6. Os documentos remetidos por meio do sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

1.7. A habilitação jurídica do licitante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.8. Regularidade fiscal e trabalhista do licitante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao); e

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.

1.9. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste Pregão. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.10. Qualificação técnica - profissional:

a) Comprovação de aptidão técnica para a execução do objeto licitado, mediante a apresentação de **no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a capacidade da empresa para a prestação de serviços de produtos similares aos especificados no objeto da licitação.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** inscrita no CNPJ nº **xxxxxxxxx**, através de seu representante abaixo-assinado, para fins de participação no Processo Administrativo nº 14/2025, Pregão n° 1/2025, **DECLARA:**

1. DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2. DECLARA que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

3. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este Pregão.

5. DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(SE FOR O CASO).**

6. DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7. DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. DECLARA que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.

9. DECLARA que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

10. DECLARA que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11. DECLARA, para fins do disposto neste Edital de Pregão, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar deste Pregão foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Votuporanga antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **xxxxx** de **xxxxx** de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante
Nome da empresa

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: xxxxxx
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

Pela contratada:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: xxxxxxx
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VI - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: xxxxxxxx
CONTRATADA: xxxxxxxxx
CONTRATO N°(DE ORIGEM): xxxxxxxxx
OBJETO: xxxxxxxxxx

NOME	
CARGO	
RG Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	
E-MAIL	
PERÍODO DE GESTÃO	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Obs: **1.** Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

LOCAL E DATA:

_____

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

_____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VIII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE:
CNPJ/MF:
Nº DO CONTRATO:

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total **REGISTRADO**, sem prejuízo de perdas e danos.

As **PARTES** se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I. A confirmação da existência do tratamento;

II. O acesso aos dados pessoais tratados;

III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V. A portabilidade dos dados pessoais;

VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As **PARTES** também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as **PARTES** assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, xxxxxx de xxxxxx de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

NOME:
Representante legal (contratada)

GESTOR:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Objeto: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nobre Procuradora Legislativo,

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, bem como acerca da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2025, em viés de posterior publicação e demais atos ao deslinde do prosseguimento do feito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisito retorno do expediente.

Votuporanga/SP, 26 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

ROSELAINE CORREA
Procuradora Legislativa em Exercício
Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	**DOCUMENTO ASSINADO**	26/02/2025 12:45:15

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **MINUTA DO EDITAL - SOLICITA PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-64474V-5V1I2E-0Y1V8C**, adicionado em **26/02/2025** às **07:48:23**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64481A-8C6A3G-8J2V6B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **MINUTA DO EDITAL - SOLICITA PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **26/02/2025** às **07:48:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:48:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64498A-8O0K8C-7H4S7H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) ROSELAINE CORREIA** em **26/02/2025** às **07:50:09**.

Motivo do encaminhamento: ILUSTRE PROCURADORA, NOS TERMOS DA MINUTA DO EDITAL DE FLS. 90/162, BEM COMO, DETERMINAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, SOLICITO PARECER JURÍDICO.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de fevereiro de 2025.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
DIRETOR ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 07:50:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64506J-5S8W4K-6E3K3H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 165**, em **26/02/2025** às **08:13:13**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de fevereiro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/02/2025 08:16:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-64580R-7W2C8O-2R8G6Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 30

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R$ 281.926,56 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ATO Nº 30, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 E ATO Nº 25/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RECOMENDAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I- DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I) Documento de Formalização e Demanda;
II) Lei nº 2.822/1995;
III) Ato nº 18, de 20 de novembro de 2014 e Retificação;
IV) Detalhamento da fatura;
V) Ato nº 22, de 2 de outubro de 2024;
VI) Portaria 10, de 26 de janeiro de 2023; Ato nº 8, de 11 de março de 2024, Ato nº 10, de 26 de janeiro de 2023;
VII) Estudo Técnico Preliminar, apêndice ao ETP;
VIII) Declaração de Pesquisa de Preço;
IX) Memória de cálculo- cotações-formulário proposta 04/12/24;

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

X) Despacho do Presidente ao Assessor Coordenador solicitando informações sobre a existência de recursos orçamentários;

XI) Declaração do Assessor Coordenador informando sobre a existência de recursos orçamentários;

XII) Autorização de Abertura de Processo Licitatório;

XIII) Despacho- Processo 286/24-Agente de Contratação, solicitando a elaboração do Termo de Referência;

XIV) Termo de Referência;

XV) Minuta do Edital;

XVI) Anexos-Termo de Referência, estudo técnico preliminar, minuta de Termo de contrato, documentação exigida para habilitação, declaração unificada, termo de ciência e notificação, cadastro do responsável, declaração de documentos à disposição do TCE-SP, Termo de consentimento de dados pessoais.

XVII) Despacho do Presidente da Câmara de Votuporanga, solicitando parecer jurídico.

É a síntese do necessário.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I- Finalidade e abrangência do parecer jurídico

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC):

> ***"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***
>
> ***§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:***
>
> ***I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;***
>
> ***II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica";*** *(grifo nosso).*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.II- Avaliação de conformidade legal

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> *"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*
> *I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;*
> *II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;*
> *IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;*
> *V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia".*

II.III- Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial

b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

II.IV- Planejamento da contratação

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> *"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o* ***plano de contratações anual d****e que trata o inciso VII do* ***caput*** *do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as* ***leis orçamentárias****, bem como abordar todas as* ***considerações técnicas, mercadológicas e de gestão*** *que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em* ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de* ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das* ***condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento****;*
> *IV - o* ***orçamento estimado****, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> *V - a elaboração do* ***edital*** *de licitação;*
> *VI - a elaboração de* ***minuta de contrato****, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> *VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;*
> *IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;*
> *X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> *XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei".*
> *(grifou-se)*

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar- ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> *"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> *I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
> *II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
> *III - requisitos da contratação;*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina".

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

No caso concreto, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar contempla os requisitos legais.

Descrição da Necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

No caso concreto, observa-se que o órgão descreveu a necessidade administrativa da contratação.

<u>Levantamento de Mercado</u>

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

No caso concreto, observa-se que o órgão realizou a busca por soluções de mercado.

Definição do Objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

No caso concreto, observa-se que o órgão definiu o objeto de forma a comtemplar os elementos acima.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos Estimados

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação está demonstrada, conforme descrito no item 5, do ETP.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Parcelamento do objeto da contratação

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

> *"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *(...)*
> *V - atendimento aos princípios:*
> *a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
> ***b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;***
> *c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento".*
> *(...) (grifou-se)*

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

> *"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:*
> *I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
> *II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
> *III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

> *"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*
> *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
> *II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*
> *III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".*

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

> *"Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".*

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

No caso concreto, conforme item 9, do Estudo Técnico Preliminar, a recomendação <u>é não parcelar a contratação</u>. A prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde deve ser feita por meio de um contrato único para garantir: a continuidade e qualidade uniforme dos serviços; melhor controle administrativo e monitoramento; redução de riscos operacionais e de fragmentação do atendimento e condições econômicas mais vantajosas, aproveitando a economia de escala.

Portanto, a contratação em bloco é a solução que melhor atende às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga e contribui para a eficiência do serviço prestado.

<u>Instrumentos de governança- PCA</u>

De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

> *"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
> *(...)*
> *VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> *federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias".*

É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Convém lembrar que, de acordo com o artigo 18, §1º, II, a demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual deve constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar.

No caso concreto, a Administração registrou no item 3, do Estudo Técnico Preliminar que a previsão da aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde está detalhada no Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara Municipal de Votuporanga, refletindo a necessidade de atendimento contínuo e eficiente aos servidores

<u>Análise de riscos</u>

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

No caso concreto, a Administração elaborou a análise de riscos, conforme consta no apêndice ao ETP.

<u>Orçamento estimado e Pesquisa de Preços</u>

No presente caso, foi realizada pesquisa de preços, conforme Declaração de Pesquisa de Preço em anexo. Os parâmetros utilizados foram: custos unitários por faixa etária, correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; e pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, nos termos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

> *"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> *que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento".*
> *(...)*

Quanto ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 23, §1º, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

No caso concreto, houve realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis.

<u>Termo de Referência</u>

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária";
(...)

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas,
técnicas ou de desempenho;
II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
§ 1º (...)
Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais
acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de
competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes,
na contratação do serviço terceirizado:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado
Paragrafo Único".
(...)

No caso vertente, o Termo de Referência contempla as exigências legais.

<u>Da natureza comum do objeto da licitação</u>

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";*
> *(...)*

No caso concreto, a Administração deve declarar expressamente a natureza comum do objeto da licitação, tendo em vista que não foi declarada a natureza comum no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

I) modalidade de licitação;

II) critério de julgamento;

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

III) modo de disputa; e

IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, conforme item 9, do Termo de Referência, a seleção da empresa para a prestação de serviços deste objeto será realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, a qualificação será utilizada, conforme item 4, do Termo de Referência.

Adequação orçamentária

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Lei nº 8.429, de 1992

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
(...)
IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento";
(...)

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, ***no momento da contratação e a cada exercício financeiro****, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".*
(grifou-se)

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso concreto, a Administração informou no item 11, do Termo de Referência, que a despesa decorrente da contratação está prevista nas leis orçamentárias.

Minuta de Edital

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

> V) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
>
> VI) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
>
> VII) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
>
> VIII) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

A motivação, a justificativa, requisitos de qualificação econômico-financeira, julgamento das propostas e participação, exigidos pelo art. 18, inciso IX, constam do processo.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Observa-se que a minuta do edital deve contemplar as exigências legais do artigo 25, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não foram observadas todas as exigências na elaboração da minuta do edital.

Da restrição a participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> *"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*
> *I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
> *II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
> *III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
> *IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
> *V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
> *§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.*
> *§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*
> *§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.*
> *§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*
> *§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> *contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato".*

No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> *"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*
> *I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*
> *II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*
> *III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;*
> *IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação".*

Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

No caso concreto, observa-se que a minuta de edital prevê, no item 2.7 e seguintes algumas restrições à participação de interessados na licitação.

<u>Da Participação de ME, EPP e Cooperativas</u>

Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

> *"Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:*
> *Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e*
> *Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação"*

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

> *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
> *I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)*
> *II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*
> *IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas, assim dispôs no art. 4º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo".

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

IX) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

X) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

No caso concreto, a minuta de edital revela no item 2.6, que será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor individual- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No caso concreto, na minuta de edital, não foi estabelecido o índice de reajustamento de preço no edital conforme exigência legal.

Da minuta de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato.

> *"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
> *III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
> *IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
IX - a matriz de risco, quando for o caso;
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção".

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

No presente caso, a minuta do termo de contrato não seguiu todas as exigências do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos os Atos de designações do agente de contratação, da equipe de apoio e do gestor e fiscal de contratos.

Publicidade do edital e do termo de contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, vale ressaltar que no objeto da contratação deve constar apenas servidores públicos e não vereadores.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

III- <u>DA CONCLUSÃO</u>

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **<u>desde que observados os apontamentos mencionados acima</u>**, **essa Procuradoria** opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	27/02/2025 13:06:45

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-65804Y-1N2H1F-5Z5B5C**, adicionado em **27/02/2025** às **10:09:13**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65813G-3T1G5W-6W6F8I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **27/02/2025** às **10:09:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/02/2025 10:09:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-65826B-4Q0W6L-6X4T8X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO DE ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Conforme orientado no PARECER JURÍDICO Nº: 30/2025, anexado AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 na data de 27/02/2025 às 10:09:13, estarei adequando e anexando os seguintes documentos do processo supracitado:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- MEMÓRIAS DE CÁLCULO; e
- TERMO DE REFERÊNCIA.

Sem mais para o momento.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:45:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66927R-5B0M3G-5N4F4Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	**DOCUMENTO ASSINADO**	28/02/2025 17:37:26

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DE ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS** - chave de acesso: **PROTM-66927R-5B0M3G-5N4F4Q**, adicionado em **28/02/2025** às **12:45:59**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:46:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66934U-4M4D3V-0J8R6M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DE ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/02/2025** às **12:45:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-669442-8Y6C8S-8O2H8K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000215
PROCESSO PA 00014/2025

-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente estudo busca demonstrar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Assistência Médica ou Seguro Saúde com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas) para os servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Natureza e a Caracterização do objeto

1.2.1. Registro na ANS: A empresa contratada deve ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão que regula os planos de saúde no Brasil, garantindo a conformidade e a legalidade dos serviços prestados.

1.2.2. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas, procedimentos e exames realizados, além da mensalidade do plano.

1.2.3. Abrangência Geográfica: Municipal - Votuporanga SP

1.2.4. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial

1.2.5. Cobertura:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia** O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deve incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.
- **Internação com Acomodação em Quarto Coletivo (2 Leitos):** Nos casos de internação, a acomodação prevista será em quartos coletivos com dois leitos.

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como serviços de natureza comum.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador é necessária para proporcionar suporte e bem-estar aos servidores ativos, aposentados, pensionistas, e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga. Garantir a disponibilidade contínua de atendimento médico e hospitalar é um aspecto fundamental para a saúde física e mental do corpo de servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

Justificativas principais incluem:

- **Proteção à saúde dos servidores e dependentes**: A contratação visa garantir que todos tenham acesso a serviços médicos essenciais, reduzindo o risco de afastamentos por problemas de saúde não tratados.
- **Cumprimento de normas e regulamentações**: O registro da empresa na ANS assegura que os serviços atendam aos requisitos legais e sejam fiscalizados conforme as diretrizes nacionais de saúde suplementar.
- **Coparticipação para otimização dos recursos**: A incidência do fator moderador (coparticipação) ajuda a controlar os custos gerais do plano, estimulando o uso consciente dos serviços por parte dos beneficiários.
- **Cobertura abrangente**: A inclusão de consultas ambulatoriais, procedimentos hospitalares e obstetrícia, além de exames diagnósticos e internamentos em quartos coletivos, assegura atendimento em situações diversas, promovendo um cuidado integral à saúde.

A contratação do serviço visa manter a conformidade com os padrões de assistência e oferecer um suporte robusto para os servidores, essencial para a continuidade das atividades institucionais de forma eficiente e segura.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA AQUISIÇÃO NO PCA

A previsão da aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde está detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Votuporanga, refletindo a necessidade de atendimento contínuo e eficiente aos servidores. Esta previsão foi fundamentada nos seguintes pontos:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

3.1. Conformidade com Legislação e Diretrizes: A inclusão dessa aquisição no PCA atende às exigências legais e regulamentares que regem os benefícios dos servidores públicos, promovendo a adequação às normas e o respeito às diretrizes de gestão pública.

Com isso, a previsão dessa aquisição no PCA visa promover a continuidade, qualidade e eficiência no atendimento à saúde dos servidores, reforçando a responsabilidade da Câmara em proporcionar condições favoráveis ao bem-estar de seu corpo de funcionários e dependentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá estar apta a desempenhar os serviços a contento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, anexos ao edital do processo licitatório, devendo constar os requisitos a seguir, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1. Requisitos de regularidade: Jurídica (CNPJ e constitucional da empresa), Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista, FGTS, Técnica, Econômico Financeiro, e outros

4.2. Registro Setorial: Comprovação de que a empresa está registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.3. Documentos de Licenças e Certificações: Comprovantes de licenças de operação e certificações que garantam a qualidade do serviço prestado.

4.4. Requisitos da Estrutura Operacional e de Atendimento

O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN n.º 465/2021, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

4.4.1. Requisitos de Atendimento:

- **Cobertura:** para todos os procedimentos assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **Internação:** serão feitas em quarto coletivo com no máximo dois leitos;

- **Infraestrutura Necessária**: Se a prestação de serviço exige uma rede de hospitais ou clínicas específicas, como ocorre em um plano de saúde, essa infraestrutura deve estar detalhada.

- **Especialidades Médicas:**

  O Plano de Assistência Médica deve incluir as especialidades mencionadas a seguir, com a quantidade de profissionais suficientes para atender regularmente os beneficiários do plano.

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- **Rede hospitalar própria ou credenciada:** A contratada deverá possuir sua rede credenciada ou própria no município de Votuporanga, tendo como referencial, a estrutura e atendimento similar ao hospital “Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga”.

- **Laboratórios e Clínicas credenciadas:** Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **4.4.2. Outros requisitos:**

- Despesas com tratamentos hospitalares: A contratada, por meio de sua rede de atendimento credenciada ou própria, obriga-se a assumir, desde o início da vigência do contrato, todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive

- Aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato a ato cirúrgico.

- A prestação de serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelos entes públicos, tanto os atuais, inclusive os pacientes crônicos em tratamento, como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência contratual, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora, respeitando a legislação vigente.

- Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, em situações específicas, sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.

- A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

- As exclusões de cobertura do plano de Saúde deverão limitar-se às disposições das normas vigentes editadas pelo Conselho Nacional de Saúde Complementar - CONSU ou ANS que tratam da matéria.

4.5. Central de Atendimento 24 horas: Suporte contínuo para emergências e consultas sobre o plano.

4.6. Plataforma Digital: Disponibilização de um sistema online em aplicativo e/ou sitio eletrônico, para verificação de informações de cobertura e rede, com acesso fácil às informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

4.7. Cláusula de Continuidade: Garantia de continuidade dos serviços durante e após o contrato, incluindo plano de contingência para possíveis transições.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Esses requisitos visam garantir que os servidores e seus dependentes tenham acesso a um serviço de saúde de qualidade, seguro e em conformidade com as melhores práticas do mercado de saúde suplementar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Este tópico apresenta a estimativa das quantidades dos beneficiários para a contratação do plano de assistência médica, a previsão de quantitativos de consultas eletivas (com fator moderador ou coparticipação), e também especifica, a título de conceituação, os termos técnicos usuais, das condições operacionais e de atendimento.

5.1. Dos Beneficiários

A estimativa das quantidades dos Beneficiários da Câmara, que estão considerados no quatro abaixo, foram extraídos do último relatório de faturamento apresentado pela operadora do plano vigente, referente ao mês de outubro.

5.1.1. Serão considerados a contagem dos servidores ativos/inativos integrantes do quadro de Pessoal, da Câmara Municipal de Votuporanga e seus dependentes/agregados, conforme quantidades descritas abaixo, por faixa etária: Quantidades de beneficiários (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	3	0	3
44 a 48 anos	4	0	4
49 a 53 anos	6	3	9
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	7	5	12
TOTAL	**33**	**19**	**52**

5.2. Do Fator Moderador/ Coparticipação:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.2.1. Estimativa dos quantitativos de consultas eletivas

Foram calculadas as quantidades mensais de consultas eletivas, dos últimos 12 meses para estabelecermos a estimativa dos números, para o cálculo da contratação do fator moderador/ coparticipação.

Quantidade estimada mensal:	30 consultas eletivas (mês)
Quantidade estimada em 12 meses:	360 consultas eletivas (ano)

5.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos:

No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado "Da alteração dos Contratos e dos Preços", nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência do aumento nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

5.4. Identificação dos Beneficiários

5.4.1. Beneficiários Titulares: Incluem:

- Funcionários ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário; e
- Trabalhadores temporários.

5.4.2. Beneficiários Dependentes: São considerados dependentes:

- Cônjuge ou companheiro (em união estável);
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

5.4.3. Beneficiários Agregados: Incluem:

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

5.5. Condições de Exclusão dos Beneficiários

5.5.1. Titulares

- Morte do servidor;
- Exoneração e demissão;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Cessão para outro órgão;
- Pedido de exclusão pelo servidor; e
- Fraude.

5.5.2. Dependentes/Agregados

- Separação judicial ou rompimento do vínculo matrimonial para cônjuges;
- Perda de condição de dependência ou por motivos como falecimento e matrimônio;
- Filhos que completarem 18 anos (ou 24 anos, se não forem estudantes universitários); e
- Qualquer perda de condições de dependência com o titular.

5.6. Processo de Inclusão e Exclusão

- Inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas mensalmente, com início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente;
- Inclusão requer entrega de documentos comprobatórios; e
- Exclusão requer devolução das credenciais.

5.7. Responsabilidades e Penalidades

- Falta grave por prestação de informações incorretas: O beneficiário responderá civil e criminalmente.

Esses detalhes garantem que a contratação atenda plenamente às necessidades dos servidores e seus dependentes, respeitando as normas estabelecidas e as especificidades do grupo atendido.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão.

6.1. Resultado Esperado da Pesquisa

A pesquisa de mercado baseada na RN nº 465/2021 deve garantir que a contratação de assistência médica para a Câmara Municipal de Votuporanga seja feita com operadoras

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

confiáveis, que ofereçam serviços de qualidade e estejam em conformidade com a legislação. Além disso, a pesquisa deve permitir:

- A escolha de um plano adequado às necessidades e ao orçamento da Câmara e dos beneficiários.
- A transparência e a eficiência na contratação, seguindo os princípios de economicidade e qualidade.

Essa abordagem amplia a segurança jurídica e técnica da contratação, beneficiando tanto a administração pública quanto os servidores e seus dependentes.

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão. Abaixo, segue um resumo do levantamento de mercado para explorar uma pesquisa que sendo possível, com foco nos seguintes pontos chave:

6.1.1. Identificação de Empresas com Registro na ANS

Tendo como objetivo a garantia que as operadoras consideradas na pesquisa estejam devidamente regulamentadas e registradas na ANS, a fim de verificar a regularidade e histórico de histórico de *compliance* das empresas.

6.1.2. Cobertura e Rede de Atendimento

Com o propósito de averiguar **s**e a rede oferecida atenda às necessidades dos beneficiários, conforme previsto na RN nº 465/2021, de modo a:

- Mapear a cobertura oferecida por cada operadora em serviços ambulatoriais, hospitalares, obstetrícia e diagnósticos.
- Avaliar a rede credenciada para atendimento na cidade de Votuporanga e região, considerando similaridade com a estrutura hospitalar da Santa Casa de Misericórdia e a Casa de Saúde.
- Comparar se as redes credenciadas estão em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.

6.1.3. Fator Moderador e Custos

Com vistas a estudar as práticas de coparticipação (fator moderador) para garantir que sejam acessíveis aos beneficiários e estejam em conformidade com a regulamentação, a fim de:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Analisar os percentuais de coparticipação oferecidos pelas operadoras e verificar sua compatibilidade com a faixa salarial dos servidores.
- Realizar avaliação de preços, comparando com outras entidades públicas e privadas para comparar os custos unitários por faixa etária.
- Avaliar os impactos financeiros para a Câmara e os beneficiários com base no modelo de coparticipação.

6.1.4. Requisitos de Atendimento ao Consumidor

Verificar se as operadoras cumprem os requisitos da RN nº 465/2021 para atendimento transparente e ágil aos beneficiários, podendo:

- Investigar se as operadoras possuem canais de atendimento acessíveis, como centrais 24 horas e aplicativos para gestão do plano.
- Solicitar informações sobre o índice de resolutividade de reclamações e o tempo médio de espera para consultas e atendimentos.

6.1.5. Sustentabilidade e Flexibilidade

Averiguar a capacidade da operadora em lidar com mudanças no número de beneficiários (inclusões/exclusões mensais) e continuidade do serviço, atentando para:

- Solicitar planos de contingência das operadoras para garantir que os serviços não sejam interrompidos em caso de transição contratual ou aumento da demanda.
- Verificar políticas de adaptação a flutuações no número de beneficiários, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Objetivo do Levantamento de Mercado:

O objetivo principal é identificar e avaliar fornecedores capacitados a atender às especificações do serviço, bem como coletar informações relevantes sobre os preços, qualidade e condições de mercado para os serviços de assistência médica.

6.3. Fontes de Pesquisa:

- **Consultas a Planos de Saúde**: Análise de operadoras de planos de saúde registradas na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) que atuam no município de Votuporanga;
- **Estrutura Hospitalar:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, endereço eletrônico: https://www.santacasavotuporanga.com.br/scv/servicos, dia 11/11/2024; e
- **Outras.**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.4. Resultados obtidos

Para garantir a viabilidade do serviço de assistência médica ou seguro saúde, foi realizado um levantamento de mercado com foco na rede de atendimento disponível na cidade. A análise considerou a infraestrutura hospitalar local, essencial para atender as demandas dos beneficiários e proporcionar cobertura adequada para consultas, exames, procedimentos e internações.

6.4.1. Infraestrutura Hospitalar em Votuporanga

Votuporanga conta com duas unidades hospitalares principais que poderão compor a rede de atendimento da empresa contratada, conforme os requisitos deste estudo: a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e a Casa de Saúde Unimed de Votuporanga.

- **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**: Instituição filantrópica sem fins lucrativos, é operadora e administradora de Plano de Saúde, Registro na ANS -33011-6, nome fantasia: Sansaúde Assistência Médica. Com rede própria de atendimento hospitalar, é mais ampla do município, e oferece:
  - Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
  - Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;
  - Possui 196 leitos, 01 UTI geral com 14 leitos, sendo 3 para isolamento. Conta com mais de 1000 colaboradores e cerca de 300 médicos, todos profissionais qualificados e, acima de tudo, que prestam um atendimento com respeito e dignidade para todos os usuários;
  - Referência em atendimentos complexos, como atendimentos de UTI Neonatal, cirurgias cardíacas, ortopedia, HIV, cirurgia cardiovascular, UTI Geral, medicina nuclear, ressonância magnética, terapia renal substitutiva, entre outros.
  - Com mais de 16 mil metros quadrados de área construída.
- **Casa de Saúde Unimed de Votuporanga**
  - Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
  - Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- É operadora e administradora de plano de assistência médica com rede hospitalar de estrutura inferior, em comparação com a Santa Casa e considerando o atendimento do plano abrangência geográfica no município de Votuporanga SP. Registro ANS – 328073;

6.5. Análise das alternativas - Considerações para a nova contratação-

A escolha de uma operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde) visa proporcionar assistência suplementar à saúde, em conformidade com a Lei nº 9.656/98. Também se considera a Resolução Normativa RN nº 465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, garantindo a cobertura assistencial obrigatória nos planos privados de saúde, além de regular os tipos e a extensão da cobertura oferecida.

A presença de hospitais com capacidade para atender a uma ampla gama de necessidades médicas proporciona uma rede de suporte local para a assistência aos servidores e seus dependentes. A operadora do plano de saúde contratada deverá contar com uma rede credenciada em Votuporanga ou firmar parceria com esses hospitais, assegurando que a assistência médica atenda integralmente às demandas dos beneficiários, sem necessidade de deslocamento para outras cidades.

Seguindo normas e padrões da ANS, os preços são organizados de acordo com faixas etárias (dependentes) e de maneira linear (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e), incluindo coparticipação nas consultas eletivas. Essa abordagem reúne numerosas vantagens tanto para a Administração quanto para os beneficiários do serviço, pelas seguintes razões:

6.4.1. Este modelo, reconhecido e aprimorado ao longo dos anos, tem sido utilizado há mais de 25 anos. Atualmente, é a solução em vigor através de um contrato com término previsto para o final de dezembro deste ano, firmado com a Câmara de Votuporanga, além dos demais entes públicos municipais, como a Prefeitura de Votuporanga, SAEV Ambiental e o VOTUPREV- Instituto de Previdência, que também utilizam a rede hospitalar local.

6.4.2. Enquadramento jurídico adequado de contratação e de assistência à saúde do funcionário;

6.4.3. Amolda-se às condições de gestão e fiscalização condizentes com a atual realidade orçamentária e de pessoal dos entes;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.4.4. Garante acesso a uma ampla gama de serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários;

6.4.5. Permite flexibilidade ao longo da execução do contrato, com a inclusão de novos serviços que venham a ser demandados pelos beneficiários, desde que previsto em cláusula contratual e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde;

6.4.6. Permite maior poder de negociação junto à CONTRATADA;

6.5. Justificativa da escolha

Diante do contexto deste levantamento, esta foi a modalidade que pode ser escolhida pela Câmara.

A natureza e a caracterização do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga SP e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência para os servidores que já possuem o plano na data de assinatura do contrato, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento de mercado indica que existem diversas operadoras de planos de saúde registradas na ANS e com capacidade de fornecer o serviço com a abrangência e qualidade exigidas. Os preços variam conforme a faixa etária e a quantidade de beneficiários, e a escolha de um plano com fator moderador pode proporcionar um equilíbrio entre custo e uso consciente dos serviços.

Este levantamento servirá de base para a elaboração do edital de licitação e para assegurar que a Câmara Municipal de Votuporanga obtenha a melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A estimativa do valor da contratação é uma etapa fundamental para o planejamento da licitação, assegurando a compatibilidade entre o orçamento disponível, os preços praticados no mercado e o cumprimento dos princípios da eficiência previstos na gestão pública.

7.1. Estimativa dos valores da Contratação:

Os valores médios das mensalidades para: "TITULARES, DEPENDENDENTES/AGREGADOS E COPARTICIPAÇÃO" foram calculados conforme consta no documento "DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS" - folhas 51 a 65 do processo administrativo 14/2025.

Todos os valores unitários e totais, tanto orçamentários quando extra orçamentários encontram-se no documento "MEMÓRIAS DE CÁLCULO", anexo no processo 14/2025, após este ETP.

7.1.1 Valor global anual estimado/ Referencial para licitação- ORÇAMENTÁRIO:

R$ 101.144,76

7.1.2. Valor global anual estimado/ Referencial para licitação- EXTRA ORÇAMENTÁRIO:

R$ R$ 143.305,08

7.1.3. Soma dos valores globais:

R$244.449,84 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga.

O contrato será flexível, permitindo inclusões e exclusões de beneficiários mensalmente, e deve seguir as normas da Lei nº 14.133/2021 e da RN (ANS) nº 465/2021, assegurando eficiência, e conformidade legal, promovendo o bem-estar dos servidores e dependentes.

De maneira geral, os critérios de atendimento apresentados no tópico 4, intitulada "Requisitos da Contratação", deste ETP, definem a solução de forma abrangente, tornando dispensável a inclusão de informações adicionais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

9.1. Análise da Possibilidade de Parcelamento

O parcelamento da contratação pode ser considerado quando há viabilidade técnica e econômica que justifique a divisão do objeto em lotes ou etapas. No caso específico da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, é necessário avaliar os seguintes pontos:

9.1.1. Complexidade do Objeto A natureza do serviço de assistência médica é integral e contínua, o que demanda uma execução homogênea para garantir a consistência do atendimento aos beneficiários. Parcelar a contratação, dividindo a cobertura por tipos de serviços (ex.: ambulatorial, hospitalar, obstetrícia) ou por beneficiários (ativos e dependentes) poderia comprometer a coordenação e a qualidade do atendimento.

9.1.2. Benefícios da Unidade do Contrato

- **Consistência de Atendimento**: Um contrato único garante que todos os beneficiários tenham acesso aos mesmos níveis de atendimento e cobertura, evitando disparidades que podem surgir em contratos parciais.
- **Economia de Escala**: A contratação de um serviço completo e unificado permite negociar melhores condições comerciais com a operadora de saúde, resultando em uma gestão financeira mais vantajosa e em economia para a administração pública.
- **Facilidade na Gestão e Monitoramento**: Um único contrato facilita a gestão administrativa, reduzindo a complexidade de acompanhar múltiplos contratos e prestadores, além de simplificar o monitoramento de conformidade e relatórios de desempenho.

9.2. Justificativas para a Não Parcelamento

9.2.1. Continuidade e Qualidade do Serviço: A assistência médica exige continuidade para que o serviço seja eficaz e atenda de forma adequada aos servidores e seus dependentes. Parcelar a contratação em partes ou por lotes poderia resultar em divergências nos padrões de qualidade entre diferentes prestadores, afetando a homogeneidade do atendimento.

9.2.2. Risco de Fragmentação de Serviços Contratar serviços de forma parcelada pode levar à fragmentação do atendimento, em que diferentes operadoras seriam responsáveis por partes distintas do serviço. Isso poderia gerar problemas de comunicação e integração entre os prestadores, dificultando a coordenação de tratamentos e a resolução de emergências.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

9.2.3. Regulação e Conformidade: A contratação única assegura que todos os serviços prestados estejam sob uma única regulamentação e sob a mesma fiscalização da ANS, evitando diferenças nos padrões de atendimento e garantindo que todas as obrigações legais sejam igualmente cumpridas.

9.2.4. Controle de Custos O fator moderador (coparticipação) e as condições financeiras podem ser mais bem negociados em um único contrato. A divisão da contratação poderia aumentar os custos administrativos e reduzir a margem de negociação para obter descontos e benefícios econômicos em uma escala menor.

9.3. Conclusão

Diante das análises feitas, a recomendação é **não parcelar** a contratação. A prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde deve ser feita por meio de um contrato único para garantir:

- A continuidade e qualidade uniforme dos serviços;
- Melhor controle administrativo e monitoramento;
- Redução de riscos operacionais e de fragmentação do atendimento;
- Condições econômicas mais vantajosas, aproveitando a economia de escala.

Portanto, a contratação em bloco é a solução que melhor atende às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga e contribui para a eficiência e eficácia do serviço prestado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do plano de assistência médica visa proporcionar atendimento integral à saúde dos servidores, e seus dependentes, garantindo acesso a consultas, exames, internações e serviços de urgência. Espera-se promover o bem-estar físico e mental, reduzir afastamentos por questões de saúde e fomentar um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Além disso, o modelo de coparticipação assegura o uso consciente dos serviços, equilibrando a sustentabilidade financeira com a qualidade do atendimento. O resultado pretendido é uma solução eficiente, que atenda às demandas dos beneficiários, respeitando os princípios de economicidade, transparência e conformidade legal previstos na Lei nº 14.133/2021.

O resultado esperado com a contratação é um serviço de assistência médica que contribua significativamente para o bem-estar e a saúde dos servidores e seus dependentes, de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas de gestão pública.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a execução bem-sucedida da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara, as seguintes providências devem ser tomadas:

11.1. Planejamento e elaboração do Termo de Referência

Revisão e Aprovação do ETP: Revisar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar para garantir que todas as especificações e justificativas estejam claras e em conformidade com as normas legais.

- **Estabelecer o valor de referência**: para a aceitação das propostas no processo licitatório, por meio de levantamento de preços de Plano de Assistência Médica, que apresente similaridade nas contratações aqui pretendidas, conforme estabelece o artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- **Definição de Recursos Orçamentários**: Verificar e assegurar que os recursos financeiros para a contratação estejam previstos no orçamento da Câmara e no Plano de Contratações Anual (PCA).

11.2. Elaboração do Edital de Licitação

- **Redação do Edital**: Elaborar um edital de licitação que inclua todas as especificações técnicas, requisitos legais, critérios de avaliação e as condições de prestação dos serviços.
- **Análise Jurídica**: Submeter o edital à análise do departamento jurídico para garantir que esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- **Publicação do Edital**: Publicar o edital no portal de compras governamentais e em outros meios de comunicação necessários para garantir ampla concorrência.

11.3. Procedimentos de Licitação

- **Sessão Pública do Pregão Eletrônico**: Realizar a sessão pública do pregão eletrônico para receber as propostas e realizar lances, conforme o edital.
- **Análise das Propostas**: Avaliar as propostas recebidas com base nos critérios técnicos e financeiros estabelecidos no edital.
- **Verificação de Documentos**: Confirmar a regularidade fiscal, técnica e jurídica da empresa vencedora, verificando documentos como registro na ANS, atestados de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

11.4. Formalização do Contrato

- **Redação do Contrato**: Preparar o contrato com base nos termos do edital e na proposta vencedora, incluindo cláusulas que garantam a execução dos serviços, penalidades, prazos e demais condições.
- **Assinatura do Contrato**: Formalizar a assinatura do contrato pela Câmara e pela empresa contratada.
- **Publicação e Transparência**: Publicar o contrato no portal de transparência e em outras plataformas obrigatórias, conforme as normas de gestão pública.

11.5. Implementação e Execução dos Serviços

- **Preparação para Inclusão de Beneficiários**: Definir o processo para a inclusão dos servidores e seus dependentes no plano de saúde, incluindo documentação e prazos.

Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação e a prestação de serviços sejam realizados de forma eficiente, em conformidade com as normas legais e atendendo às expectativas de qualidade e responsabilidade fiscal da Câmara Municipal de Votuporanga.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No processo de contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, comportariam determinadas contratações correlatas e interdependentes para garantir a eficiência e a completa execução do serviço. No entanto há de ser levar em conta o custo-benefício. As principais contratações que podem estar envolvidas:

Para garantir o pleno funcionamento do plano de assistência médica, poderão ser necessárias contratações correlatas, como:

1. Auditoria médica: Para avaliar a conformidade dos serviços prestados pela operadora.
2. Consultoria especializada: Para suporte técnico durante a licitação e gestão do contrato.
3. Sistema de monitoramento: Para acompanhar o desempenho e a utilização do plano pelos beneficiários.

Essas contratações visam assegurar a eficiência, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000233
PROCESSO PA 00014/2025

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara não esteja diretamente relacionada a atividades de grande impacto ambiental, há de se considerar que a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS) e dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental, priorizar a não geração, redução, reutilização quando possível e permitido, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, proporcionando a economicidade dos produtos a serem usados.

Assim, não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. No entanto, na elaboração do edital poderá incluir critérios de Sustentabilidade na Contratação como certificações ambientais, programas de gerenciamento de resíduos e uso de energia limpa.

A adoção de práticas sustentáveis e a inclusão de cláusulas de mitigação no contrato ajudam a minimizar esses impactos, garantindo que o serviço prestado não apenas cuide da saúde dos beneficiários, mas também promova a responsabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de um plano de assistência médica é essencial para garantir o bem-estar dos servidores, e seus dependentes, promovendo acesso a serviços de saúde de qualidade. A solução apresentada atende aos princípios da eficiência e conformidade legal**,** conforme a Lei nº 14.133/2021, e assegura a sustentabilidade financeira e a transparência do processo.

Com a adoção das medidas propostas e a escolha de uma operadora qualificada, a administração poderá cumprir sua missão de proporcionar suporte à saúde dos beneficiários, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, com atendimento humanizado e eficiente.

O principal desafio reside na manutenção da continuidade e qualidade do serviço contratado, garantindo que os servidores tenham acesso ininterrupto a uma assistência médica eficaz. Para isso, recomenda-se um monitoramento constante, a realização de avaliações periódicas e a preparação para possíveis ajustes contratuais, conforme necessário.

Portanto, recomenda-se seguir com a contratação, priorizando práticas que assegurem a sustentabilidade, a eficiência e o bem-estar de todos os envolvidos.

15. CONCLUSÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A contratação dos serviços de assistência médica para os servidores da Câmara de Votuporanga é uma medida estratégica que busca assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. Essa iniciativa é fundamental para promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, garantindo suporte integral em saúde e contribuindo para a redução de afastamentos e aumento da qualidade de vida dos servidores.

A adoção do modelo de coparticipação, a ampla cobertura, a rede credenciada local e as ferramentas de suporte garantem que o serviço seja eficaz, sustentável e transparente. Com a implementação das providências e medidas descritas, espera-se alcançar resultados significativos em termos de qualidade no atendimento e gestão responsável dos recursos públicos.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	**DOCUMENTO ASSINADO**	28/02/2025 17:37:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ETP READEQUADO** - chave de acesso: **PROTM-66954G-2Q0B4D-7S5A4R**, adicionado em **28/02/2025** às **12:47:12**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-66965E-2S3S7G-8G3G3V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ETP READEQUADO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/02/2025** às **12:47:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:47:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66977I-2U6W3D-8D5Z2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000237 PROCESSO PA 00014/2025

MEMÓRIAS DE CÁLCULO- PROCESSO ADMINISTRATIVO 14/2025

Objeto: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores (ativos e aposentados) da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes e agregados, a critério do titular, e em conformidade com as informações detalhadas no processo.

QUANTIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		
FAIXA ETÁRIA	TITULARES	TOTAL
00 a 18 anos	0	33
19 a 23 anos	0	
24 a 28 anos	2	
29 a 33 anos	5	
34 a 38 anos	1	
39 a 43 anos	3	
44 a 48 anos	4	
49 a 53 anos	6	
54 a 58 anos	5	
Acima de 59 anos	7	

QUANTIDADES EXTRA ORÇAMENTÁRIAS:		
FAIXA ETÁRIA	DEPENDENTES/AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	8	19
19 a 23 anos	0	
24 a 28 anos	2	
29 a 33 anos	0	
34 a 38 anos	1	
39 a 43 anos	0	
44 a 48 anos	0	
49 a 53 anos	3	
54 a 58 anos	0	
Acima de 59 anos	5	

TABELA A: VALOR MENSAL TOTAL (ORÇAMENTÁRIO)		
PREÇO MÉDIO COTADO-20%	QUANTIDADE	TOTAL
R$ 255,42	33	**R$ 8.428,73**

TABELA B: VALOR MENSAL- DEPENDENTES/AGREGADOS (EXTRA ORÇAMENTÁRIO)		
FAIXA ETÁRIA	PREÇO MÉDIO COTADO	TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
00 a 18 anos	R$ 153,70	R$ 1.229,60
19 a 23 anos	R$ 199,19	R$ 0,00
24 a 28 anos	R$ 233,67	R$ 467,34
29 a 33 anos	R$ 250,35	R$ 0,00
34 a 38 anos	R$ 281,70	R$ 281,70
39 a 43 anos	R$ 309,48	R$ 0,00
44 a 48 anos	R$ 380,18	R$ 0,00
49 a 53 anos	R$ 608,99	R$ 1.826,97
54 a 58 anos	R$ 721,44	R$ 0,00
Acima de 59 anos	R$ 922,66	R$ 4.613,30
	VALOR TOTAL TABELA B:	
	R$ 8.418,91	

TABELA E: VALOR MENSAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO TOTAL TABELA B+C+D
R$ 11.942,09

TABELA F: VALORES ANUAIS ESTIMADOS	
ORÇAMENTÁRIO:	**R$ 101.144,74**
EXTRA ORÇAMENTÁRIO:	**R$ 143.305,10**

TABELA C: VALOR MENSAL DE COPARTICIPAÇÃO (EXTRA ORÇAMENTÁRIO)		
PREÇO MÉDIO COTADO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
R$ 47,20	30	**R$ 1.416,00**

TABELA D: VALOR MENSAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO (TITULARES)		
PREÇO MÉDIO COTADO-80%	QUANTIDADE	TOTAL
R$ 63,85	**R$ 33,00**	**R$ 2.107,18**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:48:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66984K-8L4I3L-8M0O0V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	**DOCUMENTO ASSINADO**	28/02/2025 17:37:41

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **QUADRO DE CÁLCULOS** - chave de acesso: **PROTM-66984K-8L4I3L-8M0O0V**, adicionado em **28/02/2025** às **12:48:41**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:48:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-66992D-5K4M4L-2R7K4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **QUADRO DE CÁLCULOS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/02/2025** às **12:48:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:48:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67003H-8R6V2Q-8S7J0J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000240
PROCESSO PA 00014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
PROCESSO GERAL Nº 286/2024

T E R M O D E R E F E R Ê N C I A

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, na quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Natureza do Objeto A natureza do objeto é a prestação de serviços continuados de assistência médica, que inclui:

- Consultas ambulatoriais em diversas especialidades;
- Procedimentos hospitalares, incluindo cirurgias e obstetrícia;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Internações em quartos coletivos de no máximo de dois leitos, com possibilidade de upgrade mediante custo adicional;
- Atendimento de urgência e emergência em rede credenciada 24 horas.

1.2. Detalhamento/ Caracteríticas

1.2.1. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas.

1.2.2. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial.

1.2.3. Área Geográfica de Abrangência: Município de Votuporanga/SP

1.2.4. Coberturas básicas:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**: O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez, pré-natal e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deverá incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.

1.2.5. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus VALORES ANUAIS unitários e totais estimados são:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

LOTE 01 (ÚNICO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTDE.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.	**SERV**	**12**	**R$8.428,73**	**R$101.144,76**
02	**EXTRA ORÇAMENTÁRIO-** Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.	**SERV**	**12**	**R$10.526,09**	**R$126.313,08**
03	**EXTRA ORÇAMENTÁRIO-** Coparticipação na utilização de consultas eletivas.	**SERV**	**360**	**R$47,20**	**R$16.992,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$244.449,84					

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como bens de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde na forma apresentada, é essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e os seus dependentes/agregados, que mantém vínculos com a Câmara Municipal de Votuporanga. O acesso contínuo a cuidados médicos de qualidade contribui para a redução de afastamentos por problemas de saúde, melhora a produtividade e promove um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A necessidade se justifica pelo compromisso da Câmara em oferecer suporte integral aos seus colaboradores, refletindo em maior eficiência administrativa. A inclusão de um fator moderador incentiva o uso consciente dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a sustentabilidade financeira da contratação.

Em suma, visa assegurar um atendimento contínuo e de qualidade, com cobertura abrangente que inclui desde consultas ambulatoriais até internações e procedimentos hospitalares com obstetrícia. Esse suporte é uma medida essencial para manter os servidores saudáveis e produtivos, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e estável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde conforme descrito na definição e detalhamento do objeto, é fundamentada em princípios legais, necessidades administrativas e benefícios diretos aos servidores e seus dependentes. A seguir, são apresentados os principais pontos que justificam essa contratação:

3.1. Base Legal

3.1.1. Da contratação e modalidade

A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define normas para as aquisições no âmbito público, garantindo transparência, eficiência e competição. Nesse sentido, é fundamental que um processo licitatório seja conduzido, de modo a proporcionar uma significativa vantagem competitiva para a administração e proteção aos seus beneficiários.

3.1.2. Do cumprimento da lei municipal

- **A Lei Municipal nº 2822/1995:** regula o benefício de assistência médica para os servidores ativos, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Votuporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços continuados e ininterruptos de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga visa oferecer um plano de saúde abrangente, que atenda às necessidades dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. A solução foi projetada para garantir a qualidade, a

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

sustentabilidade e a eficiência dos serviços prestados, com foco em atender às exigências legais e promover o bem-estar dos beneficiários.

3.1. A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme RN (ANS) nº 465/2021 e suas alterações, vigente à época do atendimento, observando as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolo de Utilização (PROUT) da ANS, conforme estipulado neste anexo e na minuta contratual.

3.2. Dos serviços necessariamente cobertos na Rede Assistencial (Credenciada, Referenciada, Contratada ou Cooperada):

3.2.1 Assistência médica de rotina, emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas ou ambulatórios, conforme rede referenciada/credenciada. A cobertura deverá abranger todas as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) da OMS, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentações complementares; e

3.2.2 Consultas ilimitadas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, além de cirurgias e procedimentos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico e tratamentos ambulatoriais indicados por médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.3. Despesas Cobertas com Hospitalização:

3.3.1. Diárias de hospitalização, incluindo UTI;

3.3.2. Taxas de internação, uso de sala cirúrgica ou de parto e de gesso; materiais (incluindo prótese e órtese ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

3.3.3. Serviços gerais de enfermagem;

3.3.4. Exames necessários ao diagnóstico, conforme o Rol de Procedimentos da ANS e suas diretrizes vigentes;

3.3.5. Anestesista e Instrumentador em cirurgias e/ou partos; e

3.3.6. Medicamentos, anestésicos, oxigênio e transfusões de sangue, de acordo com a Lei 9.656/98 e o Rol da ANS.

3.4. Serviços Auxiliares Inclusos na Cobertura:

3.4.1. Todos os serviços auxiliares de avaliação e tratamento previstos na Lei 9.656/98 e no Rol de Procedimentos da ANS, observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT.

3.5. Remoção Médica:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **3.5.1** Remoção em unidades móveis simples ou UTI, dentro do território coberto pelo plano, para unidades hospitalares credenciadas, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, conforme a regulamentação da ANS.

3.6. Saúde Mental e Dependência Química:

3.6.1. Atendimento em saúde mental e dependência química, conforme as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

3.7. Transtornos Psiquiátricos:

3.7.1. Cobertura das despesas para tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID, conforme o Rol da ANS vigente e observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT, quando aplicáveis.

3.8. Carências

3.8.1. Períodos de Carência: Conforme estabelecvido no Art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, a operadora contratada deverá cumprir os procedimentos especificados no tópico 4, “Requisitos para a Contratação, subitem 4.5.2 Período de Carências”, deste Termo de Referência;

3.9. Demais atendimentos:

3.9.1. Consultas Ambulatoriais: Atendimento médico em diversas especialidades, garantindo acesso fácil e ágil a profissionais de saúde;

3.9.2. Procedimentos Hospitalares com Obstetrícia: Cobertura de internações e procedimentos relacionados à saúde hospitalar, incluindo acompanhamento de gravidez e parto, assegurando cuidado integral à saúde da mulher;

3.9.3. Exames Diagnósticos e Terapias Complementares: Inclusão de exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e tratamentos complementares para suporte no diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas; e

3.9.4. Internação em Quarto Coletivo (de no máximo de 2 Leitos): Oferece internação hospitalar com acomodação em quartos coletivos, garantindo conforto básico e redução de custos.

3.10. Serviços de Suporte e Tecnologia O plano de saúde contará com uma plataforma digital que permitirá aos beneficiários:

3.10.1. Consultar a rede credenciada e acompanhar a utilização do plano.

3.11. Inclusão de Beneficiários O plano abrangerá tanto servidores ativos e inativos quanto seus dependentes e agregados, seguindo regras de inclusão definidas para

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

cônjuges, filhos e outros dependentes elegíveis. A adesão e exclusão de beneficiários serão gerenciadas de forma ágil, com início de vigência no mês subsequente à solicitação;

3.12. Gestão e Monitoramento: A solução prevê o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados por meio de relatórios periódicos fornecidos pela empresa contratada. Esses relatórios detalharão a utilização do plano e ajudarão a Câmara a monitorar a qualidade do serviço, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e identificando oportunidades de melhoria;

3.13. Continuidade e Qualidade do Atendimento: A empresa prestadora deve garantir a continuidade dos serviços e a assistência médica ininterrupta aos beneficiários. Isso inclui manter um padrão elevado de atendimento e adotar medidas de transição para evitar interrupções em caso de mudanças contratuais; e

3.14. Medidas de Sustentabilidade A solução incorpora práticas sustentáveis, como a digitalização de processos administrativos para reduzir o uso de papel e o incentivo ao descarte correto de resíduos médicos e hospitalares, alinhadas às normas ambientais e de saúde pública.

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara exige o cumprimento de requisitos específicos, como segue:

4.1. Requisitos Jurídicos

4.1.1. Registro na ANS: A operadora contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.1.2. Regularidade Jurídica: Apresentação de Contrato Social atualizado, CNPJ, e, se aplicável, procurações de representantes legais.

4.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos (CND).
- Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Capacidade Técnica: A operadora deve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou instituições que comprovem a prestação de serviços similares.

4.2.2. Infraestrutura de Atendimento:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Rede hospitalar própria ou credenciada em Votuporanga.
- Credenciamento de laboratórios e clínicas para exames complementares, garantindo no mínimo três estabelecimentos localizados no município.

4.3. Requisitos Operacionais

4.3.1. Central de Atendimento 24h: Disponibilização de suporte contínuo para emergências, agendamentos e esclarecimentos.

4.3.2. Inclusões e Exclusões Mensais:

- Beneficiários poderão ser incluídos ou excluídos mensalmente, a pedido do depto de RH da Contratante, com início da vigência no mês subsequente à solicitação.

4.4. Rede Médica Completa:

4.4.1. Especialidades Médicas: O Plano de Assistência Médica deverá abranger, no mínimo, as especialidades médicas elencadas abaixo e em quantidades suficientes para o pronto atendimento dos beneficiários da Câmara, no município de Votuporanga:

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- **Rede hospitalar própria ou credenciada**: A contratada deverá possuir sua rede hospitalar credenciada ou própria no município de Votuporanga.
- **Laboratórios e Clínicas credenciadas:** Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

4.4.3. Garantia de Continuidade:

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Cláusulas contratuais para assegurar a execução integral dos serviços durante e após a vigência do contrato; e
- Plano de contingência em caso de transição entre operadoras.

4.5. Requisitos Específicos

4.5.1. Coparticipação: Implementação de fator moderador, exclusivamente para consultas.

4.5.2. Carência: não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do titular beneficiário bem como seus dependentes ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando que:

- Nos casos de admissão, o titular terá 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso seja em datas diferentes. Vencido aquele prazo, o titular quando incluído, sofrerá as carências previstas em lei; e

- A inclusão recém-casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, de filhos recém nascidos, adotivos ou curatelados, serão feitas sem qualquer carência ou restrição, em até 30 dias contados a partir do nascimento ou do efetivo registro em cartório.

4.5.3. Atendimento de urgência, emergência e casos de alta complexidade: A empresa deve oferecer atendimento 24 horas para casos de urgência/emergência e casos de alta complexidade, garantindo a rápida assistência aos beneficiários, em todo o território nacional, caso não possua atendimento ou cobertura dentro do município de Votuporanga/SP.

- Para os casos de necessidade de remoção para outra localidade, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

4.5.4. Reembolso: Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, nas situações a seguir compreendidas:

- Aos beneficiários do Plano será concedido reembolso de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados em urgências ou emergências, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais;

- A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido. Ultrapassado o prazo citado, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

da data de entrada do requerimento, pelo IGP-SAÚDE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.6. Conformidade com Normas Legais

4.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na nova lei de licitações;

4.6.2. Lei Federal nº 9.656/1998: Observância às regulamentações para planos de saúde coletivos empresariais;

4.6.3. RN nº 465/2021 (ANS) e suas alterações: Conformidade com o Rol de Procedimentos obrigatórios, incluindo atualizações, durante a vigência contratual; e

4.6.4. RN nº 566/2022 (ANS) e alterações: Conformidade com as garantias de atendimento dos beneficiários de Plano Privado de Assistencia à Saude**,** e atualizações, durante a vigência contratual.

Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação do plano de assistência médica e/ou seguro saúde, atenda às necessidades dos servidores e dependentes da Câmara.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde será realizada de maneira estruturada e contínua, garantindo o cumprimento de todas as condições contratuais e a manutenção da qualidade do serviço. O modelo de execução está detalhado a seguir, considerando a atual composição dos beneficiários, por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	3	0	3
44 a 48 anos	4	0	4
49 a 53 anos	6	3	9

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	7	5	12
TOTAL	**33**	**19**	**52**

5.1. Início dos Serviços

5.1.1. Implantação do Serviço: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao plano de saúde contratado desde o início da vigência.

5.2. Inclusão e Exclusão de Beneficiários

5.2.1. Procedimentos de Inclusão: A inclusão de novos beneficiários será processada mensalmente. A empresa deve fornecer orientações detalhadas sobre os documentos necessários para que a inclusão seja efetivada;

5.2.2. Processo de Exclusão: Exclusões de beneficiários também serão realizadas mensalmente, com início de vigência no primeiro dia do mês subsequente à solicitação;

5.2.3. Flexibilidade e Agilidade: A empresa contratada deve garantir que esses processos sejam realizados de forma ágil e com suporte adequado à equipe administrativa da Câmara; e

5.2.4. Área demandante da Câmara: O Departamento de Recursos Humanos da Câmara é encarregado dos procedimentos informativos e de contato referentes à inclusão, exclusão e demais aspectos necessários para a execução e gestão do plano.

5.3. Os beneficiários

5.3.1. Titulares Incluem:

- Servidores ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário;

5.3.2. Beneficiários Dependentes Consideram-se dependentes:

- Cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.3.3. Beneficiários Agregados: Incluem

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

5.4. Condições de Exclusão dos Beneficiários Titulares

5.4.1. Morte do servidor;

5.4.2. Exoneração, demissão, afastamento sem remuneração e cessão para outro órgão, será assegurado o direito de permanência da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo a contratante, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade;

5.4.3. Pedido de exclusão pelo servidor; e

5.4.4. Fraude.

5.5. Plataforma Digital e Suporte Tecnológico

5.5.1. Sistema de Agendamento e Informações: A empresa deve disponibilizar uma plataforma digital intuitiva que permita aos beneficiários verificar a utilização do plano e consultar a rede de atendimento com seus profissionais de forma simples e prática;

5.6. Cobrança de Coparticipação: O fator moderador será aplicado sobre as consultas. Os valores de coparticipação devem ser comunicados de forma transparente e detalhada aos beneficiários;

5.7. Monitoramento e Relatórios

5.7.1. Relatórios Periódicos: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano, incluindo informações sobre tipos de serviços utilizados, frequência e custos associados; e

5.7.2. Auditorias e Avaliações: A Câmara realizará auditorias e avaliações periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as expectativas de qualidade.

5.8. Garantia de Continuidade dos Serviços

5.8.1. Plano de Contingência: A empresa deve dispor de um plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em caso de imprevistos, garantindo que o atendimento aos beneficiários não seja interrompido; e

5.8.2. Transição de Contrato: Em caso de substituição da atual empresa contratada ao término do contrato, a atual prestadora deve cooperar para uma transição suave, minimizando o impacto para os beneficiários.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O modelo de execução do objeto foi projetado para assegurar a prestação de um serviço eficiente, contínuo e de alta qualidade, respeitando as normas contratuais e as necessidades dos beneficiários.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.1. Possibilidade de Prorrogação

6.1.1. Renovação Contratual: O contrato pode ser prorrogado por meio de um termo aditivo, com a possibilidade de extensão por um período igual, desde que isso atenda ao interesse da administração pública, respeitando as disposições legais:

6.1.1.1. Considerando o limite decenal, a critério da Administração, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Índice de Reajuste:

6.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado (10/12/2024- pág. 53 do processo 14/2025), e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

6.2.2. O índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

6.2.3. No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções Normativas atualizadas da ANS que dispõe sobre o assunto.

6.3. Garantia de Continuidade:

Durante o período de vigência, a empresa contratada deve garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, de modo a não prejudicar os beneficiários. Em caso de término do contrato, a contratada deverá colaborar para uma transição ordenada e sem interrupções no atendimento, conforme estipulado no plano de contingência previsto.

A vigência de 05 anos assegura um período adequado para a implementação e a execução dos serviços, garantindo a avaliação contínua da qualidade do atendimento e a possibilidade de ajustes e melhorias.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores e seus dependentes/agregados da Câmara serão realizadas de forma sistemática, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas legais.

7.1. Objetivo do Modelo de Gestão: Garantir que a execução do contrato atenda integralmente às necessidades dos beneficiários e às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, promovendo:

- Controle da qualidade dos serviços.
- Acompanhamento da execução financeira e técnica.
- Mitigação de riscos operacionais e administrativos.

7.2. Responsabilidades da Gestão e Fiscalização

7.2.1. Gestor do Contrato: Responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- Acompanhar a inclusão e exclusão mensal de beneficiários.
- Assegurar a correta aplicação do modelo de coparticipação.

7.2.2. Fiscal Técnico: Responsável por:

- Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela rede credenciada.
- Acompanhar a disponibilidade e adequação da infraestrutura de atendimento, como hospitais, laboratórios e clínicas.
- Garantir a conformidade dos serviços com o Rol de Procedimentos da ANS (RN nº 465/2021 e suas alterações).

7.3. Ferramentas de Suporte: A gestão será facilitada por meio de:

- **Plataforma Digital:** Para monitoramento dos serviços e acesso a informações sobre a rede credenciada.

7.4. Penalidades em Caso de Descumprimento

7.4.1. contrato deverá prever penalidades aplicáveis à contratada em caso de:

- Não conformidade com as cláusulas contratuais.
- Falhas no atendimento ou descumprimento dos prazos estabelecidos.
- Não apresentação dos relatórios mensais exigidos.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

7.4.2. As penalidades podem incluir:

- Advertência formal.
- Multas contratuais.
- Rescisão do contrato, em casos de reincidência ou descumprimento grave.

7.5. Avaliação de Resultados: O desempenho da contratada será avaliado periodicamente com base em:

- Indicadores de qualidade no atendimento.
- Nível de satisfação dos beneficiários.
- Conformidade com as obrigações contratuais e regulatórias.

O modelo de gestão e fiscalização do contrato é essencial para garantir a execução e e eficaz dos serviços de assistência médica e associado a mecanismos de controle, minimiza riscos e promove a melhoria constante dos serviços contratados.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento devem seguir um procedimento estruturado, conforme detalhado a seguir:

8.1. Critérios de Medição

- **Relatórios Mensais de Utilização**: A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano de saúde pelos beneficiários até o dia 25 de cada mês. Esses relatórios devem incluir:
  - Quantidade de consultas realizadas.
  - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetuados.
  - Valores de coparticipação cobrados de cada beneficiário.
- **Verificação de Conformidade**: Os relatórios apresentados serão revisados pelo fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade com as cláusulas contratuais e a precisão das informações fornecidas.
- **Acompanhamento da Rede Credenciada**: A empresa contratada deve garantir que a rede credenciada esteja operando conforme o previsto e que as atualizações sobre mudanças na rede sejam informadas à Câmara e refletidas nos relatórios.

8.2. Entrega de Nota Fiscal/Fatura

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **Prazos de Entrega**: A empresa contratada deve entregar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente junto com o relatório mensal previsto no item 8.1. deste Termo de Referência, para que o documento seja incluído na folha de pagamento do RH da Câmara Municipal.
- **Documentação Complementar**: A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada de comprovações de regularidade fiscal, conforme previsto no contrato.

8.3. Condições de Pagamento

- **Prazo de Pagamento**: O pagamento será efetuado em 15 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pelo fiscal de contrato e pelo Departamento de RH.
- **Forma de Pagamento**: O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada no contrato, após a apresentação de toda a documentação necessária.
- **Penalidades por Atraso na Entrega da Nota Fiscal/Fatura**: Caso a empresa não entregue a Nota Fiscal/Fatura dentro do prazo estipulado, a Câmara se reserva o direito de aplicar penalidades conforme as cláusulas contratuais.

8.4. Ajustes e Correções

- **Correções em Documentos**: Se houver necessidade de ajustes ou correções na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios, a empresa contratada será notificada e deverá apresentar os documentos corrigidos em até cinco dias úteis.

O cumprimento rigoroso das entregas de notas fiscais e faturas, dentro dos prazos definidos, assegura que os pagamentos sejam processados de forma eficaz, permitindo a continuidade do serviço e a satisfação dos beneficiários e da administração da Câmara.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa para a prestação de serviços deste objeto será realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global. Esta modalidade é escolhida por sua eficiência e transparência, garantindo ampla competitividade e melhores condições para a administração pública.

10. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E DO VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Os valores referenciais foram calculados com base no "Documento de Formalização de Preços" e “MEMÓRIAS DE CÁLCULO”, ambos anexos no processo 14/2025. Isso visa a

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

elaboração do edital e a sinalização para a obtenção de propostas no processo licitatório, destinado à contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde.

10.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos e valores: No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado "Da alteração dos Contratos e dos Preços", nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência do mudança de perfil nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

A estimativa do quantitativo e do valor da contratação foi feita de forma detalhada para garantir que a Câmara possa contratar serviços de assistência médica de qualidade, assegurando o bem-estar dos servidores e mantendo a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

No que concerne ao registro orçamentário, os valores pagos a título de assistência médica devem estar devidamente previstos nas peças orçamentárias da Câmara, como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Esses valores são definidos com base na legislação municipal que instituiu o benefício (Lei Municipal nº 2822/1995), assegurando conformidade com os dispositivos legais em vigor.

Dessa forma, enfatiza a importância de detalhar as despesas vinculadas ao valor do contrato, especificando os custos totais dissociados do subsídio pecuniário, organizando-os em dois componentes principais:

11.1. Despesas Orçamentárias: Corresponde à parcela custeada pela Câmara Municipal, que representa 80% do montante da mensalidade, sendo caracterizada como Subsídio Pecuniário, além de estar prevista na dotação orçamentária destinada especificamente para benefícios assistenciais voltados aos **titulares**, servidores em atividade, aposentados e pensionistas, totalizando 33 beneficiários.

11.1.1. Valor do desembolso da Câmara (A)..... R$101.144,76

11.2. Despesas Extra orçamentárias: Refere-se à parcela descontada na folha de pagamento dos beneficiários, equivalente a: 20% do valor da mensalidade dos servidores titulares (ativos, inativos e pensionistas), 100% dos dependentes/ agregados e o valor equivalente a 30 consultas eletivas estimadas, por mês.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

11.2.1. Valor do desembolso dos beneficiários (desconto em folha)... R$143.305,08

11.3. Valor global estimado..... R$244.449,84

(Duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Fica portanto, esbabelecido as classificação orçamentária abaixo:

010310001.2.001 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

12.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

12.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

12.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.5. A contratação de serviços de assistência médica com fator moderador para os servidores da Câmara é fundamental para garantir saúde e bem-estar, refletindo em maior produtividade e satisfação dos colaboradores. O processo, estruturado por meio de pregão eletrônico e com critério de menor preço global, assegura transparência, competitividade e a melhor relação custo-benefício.

12.6. A gestão eficaz do contrato será mantida por um fiscal designado e auditorias periódicas, garantindo qualidade e conformidade com as cláusulas. A inclusão de práticas sustentáveis é incentivada, reforçando o compromisso ambiental da Câmara.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

12.7. A estimativa prevista para os 12 (doze) meses foi cuidadosamente planejada para manter a viabilidade econômica e respeitar a responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação seja sustentável e alinhada às normas legais.

12.8. Essa medida demonstra o compromisso da Câmara com seus servidores, promovendo uma gestão eficiente e transparente, e assegurando a qualidade nos serviços oferecidos.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	**DOCUMENTO ASSINADO**	28/02/2025 17:37:49

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **TERMO DE REFERÊNCIA READEQUADO** - chave de acesso: **PROTM-67014L-1H5D1F-4V5V2N**, adicionado em **28/02/2025** às **12:50:05**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-67028Y-5O3Y8Q-8I7A5I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **TERMO DE REFERÊNCIA READEQUADO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/02/2025** às **12:50:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 12:50:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67034N-4O5Z1L-6X1M3N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Votuporanga/SP, por meio do seu Presidente, sediada na Rua Venezuela, nº 3819, Praça Vereador Viana Filho, bairro Vila América, na cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.502-105, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cujas propostas e documentos deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)

O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 05/03/2025 ÀS 08h00
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 18/03/2025 ÀS 08h00
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/03/2025 ÀS 10h00
PORTAL ELETRÔNICO: SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 244.449,84 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 1 (um) único lote **(LOTE ÚNICO)**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Licitação integrante do Portal de Compras da Câmara Municipal de Votuporanga: SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Licitação, efetuado no SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) na opção **SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço: Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário e também através de solicitação por e-mail para: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

Vídeo de auxílio ao FORNECEDOR está disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs

2.1.2. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.

2.2. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço**, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.1.1. Valor total do Lote Único expresso em Reais (R$).

4.1.2. Envio de proposta digitalizada nos termos do ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA, em formato pdf único ou arquivo zipado (tamanho máximo de 20 mb).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.13. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.14. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 5,00 (cinco reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

5.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, sendo assim, os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.2.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.2.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://camaravotuporanga.sp.gov.br/

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://camaravotuporanga.sp.gov.br/2022/03/29/licitacoes/

12.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa e judicial, será competente o foro da Comarca de Votuporanga/SP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
12.12.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

12.12.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

12.12.3. ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

12.12.4. ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

12.12.5. ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

12.12.6. ANEXO VI – CADASTRO DO RESPONSÁVEL;

12.12.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;

12.12.8. ANEXO VIII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;
e

12.12.9. ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA.

13. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, na quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Natureza do Objeto: A natureza do objeto é a prestação de serviços continuados de assistência médica, que inclui:

- Consultas ambulatoriais em diversas especialidades;
- Procedimentos hospitalares, incluindo cirurgias e obstetrícia;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Internações em quartos coletivos de no máximo de dois leitos, com possibilidade de upgrade mediante custo adicional;
- Atendimento de urgência e emergência em rede credenciada 24 horas.

1.2. Detalhamento/Características

1.2.1. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas.

1.2.2. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial.

1.2.3. Área Geográfica de Abrangência: Município de Votuporanga/SP.

1.2.4. Coberturas básicas:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia:** O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez, pré-natal e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deverá incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.

1.2.5. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus VALORES ANUAIS unitários e totais estimados são:

LOTE 01 (ÚNICO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTDE.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia,	**SERV**	**12**	**R$ 8.428,73**	**R$ 101.144,76**

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

	em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.				
02	**EXTRA ORÇAMENTÁRIO -** Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.	**SERV**	**12**	**R$ 10.526,09**	**R$ 126.313,08**
03	**EXTRA ORÇAMENTÁRIO - Coparticipação** na utilização de consultas eletivas.	**SERV**	**360**	**R$ 47,20**	**R$ 16.992,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 244.449,84					

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como bens de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde na forma apresentada, é essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e os seus dependentes/agregados, que mantém vínculos com a Câmara Municipal de Votuporanga. O acesso contínuo a cuidados médicos de qualidade contribui para a redução de afastamentos por problemas de saúde, melhora a produtividade e promove um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.

A necessidade se justifica pelo compromisso da Câmara em oferecer suporte integral aos seus colaboradores, refletindo em maior eficiência administrativa. A inclusão de um fator moderador incentiva o uso consciente dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a sustentabilidade financeira da contratação.

Em suma, visa assegurar um atendimento contínuo e de qualidade, com cobertura abrangente que inclui desde consultas ambulatoriais até internações e procedimentos hospitalares com obstetrícia. Esse suporte é uma medida essencial para manter os servidores saudáveis e produtivos, além de promover um ambiente de trabalho mais seguro e estável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde conforme descrito na definição e detalhamento do objeto, é fundamentada em princípios legais, necessidades administrativas e benefícios diretos aos servidores e seus dependentes. A seguir, são apresentados os principais pontos

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

que justificam essa contratação:

3.1. Base Legal

3.1.1. Da contratação e modalidade

A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que define normas para as aquisições no âmbito público, garantindo transparência, eficiência e competição. Nesse sentido, é fundamental que um processo licitatório seja conduzido, de modo a proporcionar uma significativa vantagem competitiva para a administração e proteção aos seus beneficiários.

3.1.2. Do cumprimento da lei municipal

- **A Lei Municipal nº 2822/1995:** regula o benefício de assistência médica para os servidores ativos, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Votuporanga.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de serviços continuados e ininterruptos de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga visa oferecer um plano de saúde abrangente, que atenda às necessidades dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. A solução foi projetada para garantir a qualidade, a sustentabilidade e a eficiência dos serviços prestados, com foco em atender às exigências legais e promover o bem-estar dos beneficiários.

4.1. A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme RN (ANS) nº 465/2021 e suas alterações, vigente à época do atendimento, observando as Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e Protocolo de Utilização (PROUT) da ANS, conforme estipulado neste anexo e na minuta contratual.

4.2. Dos serviços necessariamente cobertos na Rede Assistencial (Credenciada, Referenciada, Contratada ou Cooperada):

4.2.1. Assistência médica de rotina, emergência e urgência em consultórios, hospitais, pronto-socorro, clínicas médicas ou ambulatórios, conforme rede referenciada/credenciada. A cobertura deverá abranger todas as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) da OMS, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentações complementares; e

4.2.2. Consultas ilimitadas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, além de cirurgias e procedimentos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico e tratamentos ambulatoriais indicados por médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.3. Despesas Cobertas com Hospitalização:

4.3.1. Diárias de hospitalização, incluindo UTI;

4.3.2. Taxas de internação, uso de sala cirúrgica ou de parto e de gesso; materiais (incluindo prótese e ortose ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.3.3. Serviços gerais de enfermagem;

4.3.4. Exames necessários ao diagnóstico, conforme o Rol de Procedimentos da ANS e suas diretrizes vigentes;

4.3.5. Anestesista e Instrumentador em cirurgias e/ou partos; e

4.3.6. Medicamentos, anestésicos, oxigênio e transfusões de sangue, de acordo com a Lei 9.656/98 e o Rol da ANS.

4.4. Serviços Auxiliares Inclusos na Cobertura:

4.4.1. Todos os serviços auxiliares de avaliação e tratamento previstos na Lei 9.656/98 e no Rol de Procedimentos da ANS, observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT.

4.5. Remoção Médica:

- **4.5.1.** Remoção em unidades móveis simples ou UTI, dentro do território coberto pelo plano, para unidades hospitalares credenciadas, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, conforme a regulamentação da ANS.

4.6. Saúde Mental e Dependência Química:

4.6.1. Atendimento em saúde mental e dependência química, conforme as Diretrizes de Utilização estabelecidas pela ANS.

4.7. Transtornos Psiquiátricos:

4.7.1. Cobertura das despesas para tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID, conforme o Rol da ANS vigente e observando as Diretrizes de Utilização - DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização - PROUT, quando aplicáveis.

4.8. Carências:

4.8.1. Períodos de Carência: Conforme estabelecido no Art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, a operadora contratada deverá cumprir os procedimentos especificados no tópico 5, “Requisitos para a Contratação, subitem 5.5.2 Período de Carências”, deste Termo de Referência.

4.9. Demais atendimentos:

4.9.1. Consultas Ambulatoriais: Atendimento médico em diversas especialidades, garantindo acesso fácil e ágil a profissionais de saúde;

4.9.2. Procedimentos Hospitalares com Obstetrícia: Cobertura de internações e procedimentos relacionados à saúde hospitalar, incluindo acompanhamento de gravidez e parto, assegurando cuidado integral à saúde da mulher;

4.9.3. Exames Diagnósticos e Terapias Complementares: Inclusão de exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e tratamentos complementares para suporte no diagnóstico e tratamento de diversas condições médicas; e

4.9.4. Internação em Quarto Coletivo (de no máximo de 2 Leitos): Oferece internação hospitalar com acomodação em quartos coletivos, garantindo conforto básico e redução de custos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.10. Serviços de Suporte e Tecnologia: O plano de saúde contará com uma plataforma digital que permitirá aos beneficiários:

4.10.1. Consultar a rede credenciada e acompanhar a utilização do plano.

4.11. Inclusão de Beneficiários: O plano abrangerá tanto servidores ativos e inativos quanto seus dependentes e agregados, seguindo regras de inclusão definidas para cônjuges, filhos e outros dependentes elegíveis. A adesão e exclusão de beneficiários serão gerenciadas de forma ágil, com início de vigência no mês subsequente à solicitação.

4.12. Gestão e Monitoramento: A solução prevê o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados por meio de relatórios periódicos fornecidos pela empresa contratada. Esses relatórios detalharão a utilização do plano e ajudarão a Câmara a monitorar a qualidade do serviço, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais e identificando oportunidades de melhoria.

4.13. Continuidade e Qualidade do Atendimento: A empresa prestadora deve garantir a continuidade dos serviços e a assistência médica ininterrupta aos beneficiários. Isso inclui manter um padrão elevado de atendimento e adotar medidas de transição para evitar interrupções em caso de mudanças contratuais.

4.14. Medidas de Sustentabilidade: A solução incorpora práticas sustentáveis, como a digitalização de processos administrativos para reduzir o uso de papel e o incentivo ao descarte correto de resíduos médicos e hospitalares, alinhadas às normas ambientais e de saúde pública.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara exige o cumprimento de requisitos específicos, como segue:

5.1. Requisitos Jurídicos:

5.1.1. Registro na ANS: A operadora contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.1.2. Regularidade Jurídica: Apresentação de Contrato Social atualizado, CNPJ, e, se aplicável, procurações de representantes legais.

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos (CND).
- Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS.

5.2. Requisitos Técnicos:

5.2.1. Capacidade Técnica: A operadora deve apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou instituições que comprovem a prestação de serviços similares.

5.2.2. Infraestrutura de Atendimento:

- Rede hospitalar própria ou credenciada em Votuporanga.
- Credenciamento de laboratórios e clínicas para exames complementares, garantindo no

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

mínimo três estabelecimentos localizados no município.

5.3. Requisitos Operacionais:

5.3.1. Central de Atendimento 24h: Disponibilização de suporte contínuo para emergências, agendamentos e esclarecimentos.

5.3.2. Inclusões e Exclusões Mensais:

- Beneficiários poderão ser incluídos ou excluídos mensalmente, a pedido do departamento de RH da Contratante, com início da vigência no mês subsequente à solicitação.

5.4. Rede Médica Completa:

5.4.1. Especialidades Médicas: O Plano de Assistência Médica deverá abranger, no mínimo, as especialidades médicas elencadas abaixo e em quantidades suficientes para o pronto atendimento dos beneficiários da Câmara, no município de Votuporanga:

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- Rede hospitalar própria ou credenciada: A contratada deverá possuir sua rede hospitalar credenciada ou própria no município de Votuporanga.
- Laboratórios e Clínicas credenciadas: Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

5.4.3. Garantia de Continuidade:

- Cláusulas contratuais para assegurar a execução integral dos serviços durante e após a vigência do contrato; e
- Plano de contingência em caso de transição entre operadoras.

5.5. Requisitos Específicos:

5.5.1. Coparticipação: Implementação de fator moderador, exclusivamente para consultas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.5.2. Carência: não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do titular beneficiário bem como seus dependentes ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando que:

- Nos casos de admissão, o titular terá 30 (trinta) dias para ingressar no plano, sem nenhum tipo de carência, mesmo que o ingresso seja em datas diferentes. Vencido aquele prazo, o titular quando incluído, sofrerá as carências previstas em lei; e
- A inclusão recém-casados ou aqueles cuja união tenha sido firmada por meio de escritura pública, de filhos recém-nascidos, adotivos ou curatelados, serão feitas sem qualquer carência ou restrição, em até 30 dias contados a partir do nascimento ou do efetivo registro em cartório.

5.5.3. Atendimento de urgência, emergência e casos de alta complexidade: A empresa deve oferecer atendimento 24 horas para casos de urgência/emergência e casos de alta complexidade, garantindo a rápida assistência aos beneficiários, em todo o território nacional, caso não possua atendimento ou cobertura dentro do município de Votuporanga/SP.

- Para os casos de necessidade de remoção para outra localidade, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

5.5.4. Reembolso: Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, nas situações a seguir compreendidas:

- Aos beneficiários do Plano será concedido reembolso de despesas médico-hospitalares, em casos de indisponibilidade de serviços próprios e/ou credenciados em urgências ou emergências, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais;
- A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido. Ultrapassado o prazo citado, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir da data de entrada do requerimento, pelo IGP-SAÚDE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.6. Conformidade com Normas Legais:

5.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na nova lei de licitações;

5.6.2. Lei Federal nº 9.656/1998: Observância às regulamentações para planos de saúde coletivos empresariais;

5.6.3. RN nº 465/2021 (ANS) e suas alterações: Conformidade com o Rol de Procedimentos obrigatórios, incluindo atualizações, durante a vigência contratual; e

5.6.4. RN nº 566/2022 (ANS) e alterações: Conformidade com as garantias de atendimento dos beneficiários de Plano Privado de Assistência à Saúde, e atualizações, durante a vigência contratual.

Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação do plano de assistência médica e/ou seguro saúde, atenda às necessidades dos servidores e dependentes da Câmara.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde será realizada de maneira estruturada e contínua, garantindo o cumprimento de todas as condições contratuais e a manutenção da qualidade do serviço. O modelo de execução está detalhado a seguir,

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

considerando a atual composição do beneficiário, por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	3	0	3
44 a 48 anos	4	0	4
49 a 53 anos	6	3	9
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	7	5	12
TOTAL	**33**	**19**	**52**

6.1. Início dos Serviços:

6.1.1. Implantação do Serviço: A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, garantindo que todos os beneficiários tenham acesso ao plano de saúde contratado desde o início da vigência.

6.2. Inclusão e Exclusão de Beneficiários:

6.2.1. Procedimentos de Inclusão: A inclusão de novos beneficiários será processada mensalmente. A empresa deve fornecer orientações detalhadas sobre os documentos necessários para que a inclusão seja efetivada;

6.2.2. Processo de Exclusão: Exclusões de beneficiários também serão realizadas mensalmente, com início de vigência no primeiro dia do mês subsequente à solicitação;

6.2.3. Flexibilidade e Agilidade: A empresa contratada deve garantir que esses processos sejam realizados de forma ágil e com suporte adequado à equipe administrativa da Câmara; e

6.2.4. Área demandante da Câmara: O Departamento de Recursos Humanos da Câmara é o encarregado dos procedimentos informativos e de contato referentes à inclusão, exclusão e demais aspectos necessários para a execução e gestão do plano.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6.3. Os beneficiários:

6.3.1. Titulares incluem:

- Servidores ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário;

6.3.2. Beneficiários Dependentes Consideram-se dependentes:

- Cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

6.3.3. Beneficiários Agregados incluem:

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

6.4. Condições de Exclusão dos Beneficiários Titulares:

6.4.1. Morte do servidor;

6.4.2. Exoneração, demissão, afastamento sem remuneração e cessão para outro órgão, será assegurado o direito de permanência da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do vínculo a contratante, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade;

6.4.3. Pedido de exclusão pelo servidor; e

6.4.4. Fraude.

6.5. Plataforma Digital e Suporte Tecnológico:

6.5.1. Sistema de Agendamento e Informações: A empresa deve disponibilizar uma plataforma digital intuitiva que permita aos beneficiários verificar a utilização do plano e consultar a rede de atendimento com seus profissionais de forma simples e prática.

6.6. Cobrança de Coparticipação: O fator moderador será aplicado sobre as consultas. Os valores de coparticipação devem ser comunicados de forma transparente e detalhada aos beneficiários.

6.7. Monitoramento e Relatórios:

6.7.1. Relatórios Periódicos: A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano, incluindo informações sobre tipos de serviços utilizados, frequência e custos associados; e

6.7.2. Auditorias e Avaliações: A Câmara realizará auditorias e avaliações periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as cláusulas contratuais e as expectativas de qualidade.

6.8. Garantia de Continuidade dos Serviços:

6.8.1. Plano de Contingência: A empresa deve dispor de um plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em caso de imprevistos, garantindo que o atendimento aos beneficiários não seja interrompido; e

6.8.2. Transição de Contrato: Em caso de substituição da atual empresa contratada ao término do contrato, a atual prestadora deve cooperar para uma transição suave, minimizando o impacto para os beneficiários.

O modelo de execução do objeto foi projetado para assegurar a prestação de um serviço

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

eficiente, contínuo e de alta qualidade, respeitando as normas contratuais e as necessidades dos beneficiários.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.1. Possibilidade de Prorrogação:

7.1.1. Renovação Contratual: O contrato pode ser prorrogado por meio de um termo aditivo, com a possibilidade de extensão por um período igual, desde que isso atenda ao interesse da administração pública, respeitando as disposições legais:

7.1.1.1. Considerando o limite decenal, a critério da Administração, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Índice de Reajuste:

7.2.1. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado (10/12/2024- pág. 53 do processo 14/2025), e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior.

7.2.2. O índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

7.2.3. No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções Normativas atualizadas da ANS que dispõe sobre o assunto.

7.3. Garantia de Continuidade:

Durante o período de vigência, a empresa contratada deve garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, de modo a não prejudicar os beneficiários. Em caso de término do contrato, a contratada deverá colaborar para uma transição ordenada e sem interrupções no atendimento, conforme estipulado no plano de contingência previsto.

A vigência de 05 anos assegura um período adequado para a implementação e a execução dos serviços, garantindo a avaliação contínua da qualidade do atendimento e a possibilidade de ajustes e melhorias.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores e seus dependentes/agregados da Câmara serão realizadas de forma sistemática, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas legais.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

8.1. Objetivo do Modelo de Gestão: Garantir que a execução do contrato atenda integralmente às necessidades dos beneficiários e às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, promovendo:

- Controle da qualidade dos serviços.
- Acompanhamento da execução financeira e técnica.
- Mitigação de riscos operacionais e administrativos.

8.2. Responsabilidades da Gestão e Fiscalização:

8.2.1. Gestor do Contrato: Responsável por:

- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- Acompanhar a inclusão e exclusão mensal de beneficiários.
- Assegurar a correta aplicação do modelo de coparticipação.

8.2.2. Fiscal Técnico: Responsável por:

- Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela rede credenciada.
- Acompanhar a disponibilidade e adequação da infraestrutura de atendimento, como hospitais, laboratórios e clínicas.
- Garantir a conformidade dos serviços com o Rol de Procedimentos da ANS (RN nº 465/2021 e suas alterações).

8.3. Ferramentas de Suporte: A gestão será facilitada por meio de:

- **Plataforma Digital:** Para monitoramento dos serviços e acesso a informações sobre a rede credenciada.

8.4. Penalidades em Caso de Descumprimento:

8.4.1. contrato deverá prever penalidades aplicáveis à contratada em caso de:

- Não conformidade com as cláusulas contratuais.
- Falhas no atendimento ou descumprimento dos prazos estabelecidos.
- Não apresentação dos relatórios mensais exigidos.

8.4.2. As penalidades podem incluir:

- Advertência formal.
- Multas contratuais.
- Rescisão do contrato, em casos de reincidência ou descumprimento grave.

8.5. Avaliação de Resultados: O desempenho da contratada será avaliado periodicamente com base em:

- Indicadores de qualidade no atendimento.
- Nível de satisfação dos beneficiários.
- Conformidade com as obrigações contratuais e regulatórias.

O modelo de gestão e fiscalização do contrato é essencial para garantir a execução e e eficaz dos serviços de assistência médica e associado a mecanismos de controle, minimiza riscos e promove a melhoria constante dos serviços contratados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Os critérios de medição e pagamento devem seguir um procedimento estruturado, conforme detalhado a seguir:

9.1. Critérios de Medição:

- **Relatórios Mensais de Utilização:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre a utilização do plano de saúde pelos beneficiários até o dia 25 de cada mês. Esses relatórios devem incluir:
  - Quantidade de consultas realizadas.
  - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares efetuados.
  - Valores de coparticipação cobrados de cada beneficiário.
- **Verificação de Conformidade:** Os relatórios apresentados serão revisados pelo fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade com as cláusulas contratuais e a precisão das informações fornecidas.
- **Acompanhamento da Rede Credenciada:** A empresa contratada deve garantir que a rede credenciada esteja operando conforme o previsto e que as atualizações sobre mudanças na rede sejam informadas à Câmara e refletidas nos relatórios.

9.2. Entrega de Nota Fiscal/Fatura:

- **Prazos de Entrega:** A empresa contratada deve entregar a Nota Fiscal/Fatura mensalmente junto com o relatório mensal previsto no item 8.1. deste Termo de Referência, para que o documento seja incluído na folha de pagamento do RH da Câmara Municipal.
- **Documentação Complementar:** A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada de comprovações de regularidade fiscal, conforme previsto no contrato.

9.3. Condições de Pagamento:

- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pelo fiscal de contrato e pelo Departamento de RH.
- **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada no contrato, após a apresentação de toda a documentação necessária.
- **Penalidades por Atraso na Entrega da Nota Fiscal/Fatura:** Caso a empresa não entregue a Nota Fiscal/Fatura dentro do prazo estipulado, a Câmara se reserva o direito de aplicar penalidades conforme as cláusulas contratuais.

9.4. Ajustes e Correções:

- **Correções em Documentos:** Se houver necessidade de ajustes ou correções na Nota Fiscal/Fatura ou nos relatórios, a empresa contratada será notificada e deverá apresentar os documentos corrigidos em até cinco dias úteis.

O cumprimento rigoroso das entregas de notas fiscais e faturas, dentro dos prazos definidos, assegura que os pagamentos sejam processados de forma eficaz, permitindo a continuidade do serviço e a satisfação dos beneficiários e da administração da Câmara.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A seleção da empresa para a prestação de serviços deste objeto será realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global. Esta modalidade é escolhida por sua eficiência e transparência, garantindo ampla competitividade e melhores condições para a administração pública.

11. ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E DO VALORES REFERENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

Os valores referenciais foram calculados com base no "Documento de Formalização de Preços" e “MEMÓRIAS DE CÁLCULO”, ambos anexos no processo 14/2025. Isso visa a elaboração do edital e a sinalização para a obtenção de propostas no processo licitatório, destinado à contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde.

10.1. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos e valores: No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado “Da alteração dos Contratos e dos Preços”, nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência da mudança de perfil nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

A estimativa do quantitativo e do valor da contratação foi feita de forma detalhada para garantir que a Câmara possa contratar serviços de assistência médica de qualidade, assegurando o bem-estar dos servidores e mantendo a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

No que concerne ao registro orçamentário, os valores pagos a título de assistência médica devem estar devidamente previstos nas peças orçamentárias da Câmara, como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Esses valores são definidos com base na legislação municipal que instituiu o benefício (Lei Municipal nº 2822/1995), assegurando conformidade com os dispositivos legais em vigor.

Dessa forma, enfatiza a importância de detalhar as despesas vinculadas ao valor do contrato, especificando os custos totais dissociados do subsídio pecuniário, organizando-os em dois componentes principais:

12.1. Despesas Orçamentárias: Corresponde à parcela custeada pela Câmara Municipal, que representa 80% do montante da mensalidade, sendo caracterizada como Subsídio Pecuniário, além de estar prevista na dotação orçamentária destinada especificamente para benefícios assistenciais voltados aos titulares, servidores em atividade, aposentados e pensionistas, totalizando 33 beneficiários.

12.1.1. Valor do desembolso da Câmara (A)..... R$101.144,76

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

12.2. Despesas Extra orçamentárias: Refere-se à parcela descontada na folha de pagamento dos beneficiários, equivalente a: 20% do valor da mensalidade dos servidores titulares (ativos, inativos e pensionistas), 100% dos dependentes/agregados e o valor equivalente a 30 consultas eletivas estimadas, por mês.

12.2.1. Valor do desembolso dos beneficiários (desconto em folha)……R$143.305,08

12.3. Valor global estimado.....R$ 244.449,84 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Fica, portanto, estabelecido a classificação orçamentária abaixo:

010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

13.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

13.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

13.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.5. A contratação de serviços de assistência médica com fator moderador para os servidores da Câmara é fundamental para garantir saúde e bem-estar, refletindo em maior produtividade e satisfação dos colaboradores. O processo, estruturado por meio de pregão eletrônico e com critério de menor preço global, assegura transparência, competitividade e a melhor relação custo-benefício.

13.6. A gestão eficaz do contrato será mantida por um fiscal designado e auditorias periódicas, garantindo qualidade e conformidade com as cláusulas. A inclusão de práticas sustentáveis é incentivada, reforçando o compromisso ambiental da Câmara.

13.7. A estimativa prevista para os 12 (doze) meses foi cuidadosamente planejada para manter

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

a viabilidade econômica e respeitar a responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação seja sustentável e alinhada às normas legais.

13.8. Essa medida demonstra o compromisso da Câmara com seus servidores, promovendo uma gestão eficiente e transparente, e assegurando a qualidade nos serviços oferecidos.

13.9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

WILSON DA SILVA BORGES
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio
Matrícula nº 523/1

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente estudo busca demonstrar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Assistência Médica ou Seguro Saúde com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas) para os servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Natureza e a Caracterização do objeto

1.2.1. Registro na ANS: A empresa contratada deve ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão que regula os planos de saúde no Brasil, garantindo a conformidade e a legalidade dos serviços prestados.

1.2.2. Fator Moderador: Haverá um fator de coparticipação, o que significa que os usuários (servidores e seus dependentes) pagarão uma parte do valor das consultas, procedimentos e exames realizados, além da mensalidade do plano.

1.2.3. Abrangência Geográfica: Municipal - Votuporanga SP

1.2.4. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial

1.2.5. Cobertura:

- **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia:** O plano deverá cobrir tanto consultas ambulatoriais quanto procedimentos hospitalares, incluindo o acompanhamento de gravidez e parto (obstetrícia).
- **Exames Laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia:** Deve incluir cobertura para exames laboratoriais, bem como outros exames e terapias que auxiliem no diagnóstico e tratamento de doenças.
- **Internação com Acomodação em Quarto Coletivo (2 Leitos):** Nos casos de internação, a acomodação prevista será em quartos coletivos com dois leitos.

1.3. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como serviços de natureza comum.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador é necessária para proporcionar suporte e bem-estar aos servidores ativos, aposentados, pensionistas, e seus dependentes/agregados da Câmara Municipal de Votuporanga. Garantir a disponibilidade contínua de atendimento médico e hospitalar é um aspecto fundamental para a saúde física e mental do corpo de servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

Justificativas principais incluem:

- **Proteção à saúde dos servidores e dependentes:** A contratação visa garantir que todos

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

tenham acesso a serviços médicos essenciais, reduzindo o risco de afastamentos por problemas de saúde não tratados.

- **Cumprimento de normas e regulamentações:** O registro da empresa na ANS assegura que os serviços atendam aos requisitos legais e sejam fiscalizados conforme as diretrizes nacionais de saúde suplementar.
- **Coparticipação para otimização dos recursos:** A incidência do fator moderador (coparticipação) ajuda a controlar os custos gerais do plano, estimulando o uso consciente dos serviços por parte dos beneficiários.
- **Cobertura abrangente:** A inclusão de consultas ambulatoriais, procedimentos hospitalares e obstetrícia, além de exames diagnósticos e internamentos em quartos coletivos, assegura atendimento em situações diversas, promovendo um cuidado integral à saúde.

A contratação do serviço visa manter a conformidade com os padrões de assistência e oferecer um suporte robusto para os servidores, essencial para a continuidade das atividades institucionais de forma eficiente e segura.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA AQUISIÇÃO NO PCA

A previsão da aquisição do serviço de assistência médica ou seguro saúde está detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Votuporanga, refletindo a necessidade de atendimento contínuo e eficiente aos servidores. Esta previsão foi fundamentada nos seguintes pontos:

3.1. Conformidade com Legislação e Diretrizes: A inclusão dessa aquisição no PCA atende às exigências legais e regulamentares que regem os benefícios dos servidores públicos, promovendo a adequação às normas e o respeito às diretrizes de gestão pública.

Com isso, a previsão dessa aquisição no PCA visa promover a continuidade, qualidade e eficiência no atendimento à saúde dos servidores, reforçando a responsabilidade da Câmara em proporcionar condições favoráveis ao bem-estar de seu corpo de funcionários e dependentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá estar apta a desempenhar os serviços a contento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, anexos ao edital do processo licitatório, devendo constar os requisitos a seguir, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1. Requisitos de regularidade: Jurídica (CNPJ e constitucional da empresa), Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista, FGTS, Técnica, Econômico Financeiro, e outros.

4.2. Registro Setorial: Comprovação de que a empresa está registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

4.3. Documentos de Licenças e Certificações: Comprovantes de licenças de operação e

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

certificações que garantam a qualidade do serviço prestado.

4.4. Requisitos da Estrutura Operacional e de Atendimento: O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN n.º 465/2021, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

4.4.1. Requisitos de Atendimento:

- **Cobertura:** para todos os procedimentos assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais;
- **Internação:** serão feitas em quarto coletivo com no máximo dois leitos;
- **Infraestrutura Necessária:** Se a prestação de serviço exige uma rede de hospitais ou clínicas específicas, como ocorre em um plano de saúde, essa infraestrutura deve estar detalhada.
- **Especialidades Médicas:**

O Plano de Assistência Médica deve incluir as especialidades mencionadas a seguir, com a quantidade de profissionais suficientes para atender regularmente os beneficiários do plano.

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE
Alergia e Imunologia	Gastroenterologia	Otorrinolaringologia
Anestesiologia	Ginecologia e Obstetrícia	Ortopedia/Traumatologia
Angiologia – Cirurgia Vascular	Geriatria	Pediatria
Cardiologia	Infectologista	Radiologia
Cirurgia Geral	Mastologia	Reumatologia
Cirurgia Plástica	Nefrologia	Urologia
Clínica Médica	Neurologia	Terapia Intensiva
Dermatologia	Neuropediatria	Psiquiatria
Endocrinologia	Oftalmologia	Médico da Família
Hematologia	Oncologia	xxxxxxx

- Rede hospitalar própria ou credenciada: A contratada deverá possuir sua rede

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

credenciada ou própria no município de Votuporanga, tendo como referencial, a estrutura e atendimento similar ao hospital "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga".

- Laboratórios e Clínicas credenciadas: Estabelecimentos no município de Votuporanga: de clínicas que realizam exames complementares, credenciados em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano.

4.4.2. Outros requisitos:

- Despesas com tratamentos hospitalares: A contratada, por meio de sua rede de atendimento credenciada ou própria, obriga-se a assumir, desde o início da vigência do contrato, todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive
- Aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, com a inclusão de todo o material necessário e utilizado, ligados ao ato a ato cirúrgico.
- A prestação de serviços será automática, com cobertura imediata e sem carências, sem cobertura parcial temporária e sem agravo, a todos os beneficiários indicados pelos entes públicos, tanto os atuais, inclusive os pacientes crônicos em tratamento, como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência contratual, não sendo permitida a realização de triagem médica pela operadora, respeitando a legislação vigente.
- Garantia de reembolso para atendimentos fora da rede credenciada, em situações específicas, sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano.
- A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
- As exclusões de cobertura do plano de Saúde deverão limitar-se às disposições das normas vigentes editadas pelo Conselho Nacional de Saúde Complementar - CONSU ou ANS que tratam da matéria.

4.5. Central de Atendimento 24 horas: Suporte contínuo para emergências e consultas sobre o plano.

4.6. Plataforma Digital: Disponibilização de um sistema online em aplicativo e/ou sitio eletrônico, para verificação de informações de cobertura e rede, com acesso fácil às informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

4.7. Cláusula de Continuidade: Garantia de continuidade dos serviços durante e após o contrato, incluindo plano de contingência para possíveis transições.

Esses requisitos visam garantir que os servidores e seus dependentes tenham acesso a um serviço de saúde de qualidade, seguro e em conformidade com as melhores práticas do mercado de saúde suplementar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000300
PROCESSO PA 00014/2025

Este tópico apresenta a estimativa das quantidades dos beneficiários para a contratação do plano de assistência médica, a previsão de quantitativos de consultas eletivas (com fator moderador ou coparticipação), e também especifica, a título de conceituação, os termos técnicos usuais, das condições operacionais e de atendimento.

5.1. Dos Beneficiários:

A estimativa das quantidades dos beneficiários da Câmara, que estão considerados no quatro abaixo, foi extraída do último relatório de faturamento apresentado pela operadora do plano vigente, referente ao mês de outubro.

5.1.1. Serão considerados a contagem dos servidores ativos/inativos integrantes do quadro de Pessoal, da Câmara Municipal de Votuporanga e seus dependentes/agregados, conforme quantidades descritas abaixo, por faixa etária: Quantidades de beneficiários (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES/ AGREGADOS	TOTAL
00 a 18 anos	0	8	8
19 a 23 anos	0	0	0
24 a 28 anos	2	2	4
29 a 33 anos	5	0	5
34 a 38 anos	1	1	2
39 a 43 anos	3	0	3
44 a 48 anos	4	0	4
49 a 53 anos	6	3	9
54 a 58 anos	5	0	5
Acima de 59 anos	7	5	12
TOTAL	**33**	**19**	**52**

5.2. Do Fator Moderador/ Coparticipação:

5.2.1. Estimativa dos quantitativos de consultas eletivas

Foram calculadas as quantidades mensais de consultas eletivas, dos últimos 12 meses para estabelecermos a estimativa dos números, para o cálculo da contratação do fator moderador/ coparticipação.

Quantidade estimada mensal:	30 consultas eletivas (mês)
Quantidade estimada em 12 meses:	360 consultas eletivas (ano)

5.3. Considerações acerca da oscilação de demanda de quantitativos:

No contexto da contratação de serviços de saúde para servidores e seus dependentes, a Lei nº 14.133/2021 aborda no Capítulo VII, intitulado “Da alteração dos Contratos e dos Preços”, nos artigos 124 a 136, a possibilidade de modificação do contrato em relação a quantidades e valores, respeitando determinados limites. Essas alterações deverão ser consideradas, uma vez que poderão ocorrer em

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

função de variações no número de beneficiários e mudanças nos custos em decorrência do aumento nas faixas etárias, garantindo assim flexibilidade e adequação às demandas efetivas da administração.

5.4. Identificação dos Beneficiários

5.4.1. Beneficiários Titulares: Incluem:

- Funcionários ativos e inativos com vínculo empregatício ou estatutário; e
- Trabalhadores temporários.

5.4.2. Beneficiários Dependentes: São considerados dependentes:

- Cônjuge ou companheiro (em união estável);
- Filhos e enteados até 18 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos;
- Tutelados e menores sob guarda; e
- Filhos solteiros inválidos com comprovação do INSS.

5.4.3. Beneficiários Agregados: Incluem:

- Pai e mãe; e
- Sogro e sogra.

5.5. Condições de Exclusão dos Beneficiários

5.5.1. Titulares

- Morte do servidor;
- Exoneração e demissão;
- Cessão para outro órgão;
- Pedido de exclusão pelo servidor; e
- Fraude.

5.5.2. Dependentes/Agregados

- Separação judicial ou rompimento do vínculo matrimonial para cônjuges;
- Perda de condição de dependência ou por motivos como falecimento e matrimônio;
- Filhos que completarem 18 anos (ou 24 anos, se não forem estudantes universitários); e
- Qualquer perda de condições de dependência com o titular.

5.6. Processo de Inclusão e Exclusão

- Inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas mensalmente, com início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente;
- Inclusão requer entrega de documentos comprobatórios; e
- Exclusão requer devolução das credenciais.

5.7. Responsabilidades e Penalidades

- Falta grave por prestação de informações incorretas: O beneficiário responderá civil e criminalmente.

Esses detalhes garantem que a contratação atenda plenamente às necessidades dos servidores e seus dependentes, respeitando as normas estabelecidas e as especificidades do grupo atendido.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão.

6.1. Resultado Esperado da Pesquisa

A pesquisa de mercado baseada na RN nº 465/2021 deve garantir que a contratação de assistência médica para a Câmara Municipal de Votuporanga seja feita com operadoras confiáveis, que ofereçam serviços de qualidade e estejam em conformidade com a legislação. Além disso, a pesquisa deve permitir:

- A escolha de um plano adequado às necessidades e ao orçamento da Câmara e dos beneficiários.
- A transparência e a eficiência na contratação, seguindo os princípios de economicidade e qualidade.

Essa abordagem amplia a segurança jurídica e técnica da contratação, beneficiando tanto a administração pública quanto os servidores e seus dependentes.

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para garantir que a contratação do serviço de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga seja feita de maneira eficiente e dentro das melhores práticas de gestão. Abaixo, segue um resumo do levantamento de mercado para explorar uma pesquisa que sendo possível, com foco nos seguintes pontos chave:

6.1.1. Identificação de Empresas com Registro na ANS

Tendo como objetivo a garantia que as operadoras consideradas na pesquisa estejam devidamente regulamentadas e registradas na ANS, a fim de verificar a regularidade e histórico de histórico de compliance das empresas.

6.1.2. Cobertura e Rede de Atendimento

Com o propósito de averiguar se a rede oferecida atenda às necessidades dos beneficiários, conforme previsto na RN nº 465/2021, de modo a:

- Mapear a cobertura oferecida por cada operadora em serviços ambulatoriais, hospitalares, obstetrícia e diagnósticos.
- Avaliar a rede credenciada para atendimento na cidade de Votuporanga e região, considerando similaridade com a estrutura hospitalar da Santa Casa de Misericórdia e a Casa de Saúde.
- Comparar se as redes credenciadas estão em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.

6.1.3. Fator Moderador e Custos

Com vistas a estudar as práticas de coparticipação (fator moderador) para garantir que sejam acessíveis aos beneficiários e estejam em conformidade com a regulamentação, a fim de:

- Analisar os percentuais de coparticipação oferecidos pelas operadoras e verificar sua compatibilidade com a faixa salarial dos servidores.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Realizar avaliação de preços, comparando com outras entidades públicas e privadas para comparar os custos unitários por faixa etária.
- Avaliar os impactos financeiros para a Câmara e os beneficiários com base no modelo de coparticipação.

6.1.4. Requisitos de Atendimento ao Consumidor

Verificar se as operadoras cumprem os requisitos da RN nº 465/2021 para atendimento transparente e ágil aos beneficiários, podendo:

- Investigar se as operadoras possuem canais de atendimento acessíveis, como centrais 24 horas e aplicativos para gestão do plano.
- Solicitar informações sobre o índice de resolutividade de reclamações e o tempo médio de espera para consultas e atendimentos.

6.1.5. Sustentabilidade e Flexibilidade

Averiguar a capacidade da operadora em lidar com mudanças no número de beneficiários (inclusões/exclusões mensais) e continuidade do serviço, atentando para:

- Solicitar planos de contingência das operadoras para garantir que os serviços não sejam interrompidos em caso de transição contratual ou aumento da demanda.
- Verificar políticas de adaptação a flutuações no número de beneficiários, conforme previsto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Objetivo do Levantamento de Mercado:

O objetivo principal é identificar e avaliar fornecedores capacitados a atender às especificações do serviço, bem como coletar informações relevantes sobre os preços, qualidade e condições de mercado para os serviços de assistência médica.

6.3. Fontes de Pesquisa:

- Consultas a Planos de Saúde: Análise de operadoras de planos de saúde registradas na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) que atuam no município de Votuporanga;
- Estrutura Hospitalar: Santa Casa de Misericórdicórdia de Votuporanga, endereço eletrônico: https://www.santacasavotuporanga.com.br/scv/servicos, dia 11/11/2024; e
- Outras.

6.4. Resultados obtidos

Para garantir a viabilidade do serviço de assistência médica ou seguro saúde, foi realizado um levantamento de mercado com foco na rede de atendimento disponível na cidade. A análise considerou a infraestrutura hospitalar local, essencial para atender as demandas dos beneficiários e proporcionar cobertura adequada para consultas, exames, procedimentos e internações.

6.4.1. Infraestrutura Hospitalar em Votuporanga

Votuporanga conta com duas unidades hospitalares principais que poderão compor a rede de atendimento da empresa contratada, conforme os requisitos deste estudo: a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e a Casa de Saúde Unimed de Votuporanga.

- **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga:** Instituição filantrópica sem fins lucrativos,

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

é operadora e administradora de Plano de Saúde, Registro na ANS -33011-6, nome fantasia: Sansaúde Assistência Médica. Com rede própria de atendimento hospitalar, é mais ampla do município, e oferece:

- Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
- Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;
- Possui 196 leitos, 01 UTI geral com 14 leitos, sendo 3 para isolamento. Conta com mais de 1000 colaboradores e cerca de 300 médicos, todos profissionais qualificados e, acima de tudo, que prestam um atendimento com respeito e dignidade para todos os usuários;
- Referência em atendimentos complexos, como atendimentos de UTI Neonatal, cirurgias cardíacas, ortopedia, HIV, cirurgia cardiovascular, UTI Geral, medicina nuclear, ressonância magnética, terapia renal substitutiva, entre outros.
- Com mais de 16 mil metros quadrados de área construída.

- **Casa de Saúde Unimed de Votuporanga**
- Oferece atendimento ambulatorial, serviços de urgência e emergência, internações e suporte especializado em diversas áreas médicas;
- Dispõe de estrutura para realização de exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, essenciais para o atendimento dos beneficiários;
- É operadora e administradora de plano de assistência médica com rede hospitalar de estrutura inferior, em comparação com a Santa Casa e considerando o atendimento do plano abrangência geográfica no município de Votuporanga SP. Registro ANS – 328073.

6.5. Análise das alternativas - Considerações para a nova contratação-

A escolha de uma operadora de plano de saúde devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde) visa proporcionar assistência suplementar à saúde, em conformidade com a Lei nº 9.656/98. Também se considera a Resolução Normativa RN nº 465/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, garantindo a cobertura assistencial obrigatória nos planos privados de saúde, além de regular os tipos e a extensão da cobertura oferecida.

A presença de hospitais com capacidade para atender a uma ampla gama de necessidades médicas proporciona uma rede de suporte local para a assistência aos servidores e seus dependentes. A operadora do plano de saúde contratada deverá contar com uma rede credenciada em Votuporanga ou firmar parceria com esses hospitais, assegurando que a assistência médica atenda integralmente às demandas dos beneficiários, sem necessidade de deslocamento para outras cidades.

Seguindo normas e padrões da ANS, os preços são organizados de acordo com faixas etárias (dependentes) e de maneira linear (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e), incluindo coparticipação nas consultas eletivas. Essa abordagem reúne numerosas vantagens tanto para a Administração quanto para os beneficiários do serviço, pelas seguintes razões:

6.5.1. Este modelo, reconhecido e aprimorado ao longo dos anos, tem sido utilizado há mais de 25 anos. Atualmente, é a solução em vigor através de um contrato com término previsto para o final

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de dezembro deste ano, firmado com a Câmara de Votuporanga, além dos demais entes públicos municipais, como a Prefeitura de Votuporanga, SAEV Ambiental e o VOTUPREV- Instituto de Previdência, que também utilizam a rede hospitalar local.

6.5.2. Enquadramento jurídico adequado de contratação e de assistência à saúde do funcionário;

6.5.3. Amolda-se às condições de gestão e fiscalização condizentes com a atual realidade orçamentária e de pessoal dos entes;

6.5.4. Garante acesso a uma ampla gama de serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Administração, quanto para os beneficiários;

6.5.5. Permite flexibilidade ao longo da execução do contrato, com a inclusão de novos serviços que venham a ser demandados pelos beneficiários, desde que previsto em cláusula contratual e regulamentados pela Agência Nacional de Saúde;

6.5.6. Permite maior poder de negociação junto à CONTRATADA;

6.6. Justificativa da escolha

Diante do contexto deste levantamento, esta foi a modalidade que pode ser escolhida pela Câmara.

A natureza e a caracterização do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga SP e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência para os servidores que já possuem o plano na data de assinatura do contrato, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento de mercado indica que existem diversas operadoras de planos de saúde registradas na ANS e com capacidade de fornecer o serviço com a abrangência e qualidade exigidas. Os preços variam conforme a faixa etária e a quantidade de beneficiários, e a escolha de um plano com fator moderador pode proporcionar um equilíbrio entre custo e uso consciente dos serviços.

Este levantamento servirá de base para a elaboração do edital de licitação e para assegurar que a Câmara Municipal de Votuporanga obtenha a melhor proposta em termos de qualidade e custo-benefício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é uma etapa fundamental para o planejamento da licitação, assegurando a compatibilidade entre o orçamento disponível, os preços praticados no

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

mercado e o cumprimento dos princípios da eficiência previstos na gestão pública.

7.1. Estimativa do valor da Contratação:

Os valores médios das mensalidades para: "TITULARES, DEPENDENDENTES/AGREGADOS E COPARTICIPAÇÃO" foram calculados conforme consta no documento "DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS" - folhas 51 a 65 do processo administrativo 14/2025.

Todos os valores unitários e totais, tanto orçamentários quando extra orçamentários encontram-se no documento "MEMÓRIAS DE CÁLCULO", anexo no processo 14/2025, após este ETP.

7.1.1. Valor global anual estimado/ Referencial para licitação - ORÇAMENTÁRIO: R$ 101.144,76

7.1.2. Valor global anual estimado/Referencial para licitação - EXTRA ORÇAMENTÁRIO: R$ R$ 143.305,08

7.1.3. Soma dos valores globais: R$ 244.449,84 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que atende aos interesses e necessidades dos contratantes é o plano de saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998, com abrangência geográfica no município de Votuporanga.

O contrato será flexível, permitindo inclusões e exclusões de beneficiários mensalmente, e deve seguir as normas da Lei nº 14.133/2021 e da RN (ANS) nº 465/2021, assegurando eficiência, e conformidade legal, promovendo o bem-estar dos servidores e dependentes.

De maneira geral, os critérios de atendimento apresentados no tópico 4, intitulada "Requisitos da Contratação", deste ETP, definem a solução de forma abrangente, tornando dispensável a inclusão de informações adicionais.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Análise da Possibilidade de Parcelamento

O parcelamento da contratação pode ser considerado quando há viabilidade técnica e econômica que justifique a divisão do objeto em lotes ou etapas. No caso específico da contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde com fator moderador para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, é necessário avaliar os seguintes pontos:

9.1.1. Complexidade do Objeto: A natureza do serviço de assistência médica é integral e contínua, o que demanda uma execução homogênea para garantir a consistência do atendimento aos beneficiários. Parcelar a contratação, dividindo a cobertura por tipos de serviços (ex.: ambulatorial,

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

hospitalar, obstetrícia) ou por beneficiários (ativos e dependentes) poderia comprometer a coordenação e a qualidade do atendimento.

9.1.2. Benefícios da Unidade do Contrato

- **Consistência de Atendimento:** Um contrato único garante que todos os beneficiários tenham acesso aos mesmos níveis de atendimento e cobertura, evitando disparidades que podem surgir em contratos parciais.
- **Economia de Escala:** A contratação de um serviço completo e unificado permite negociar melhores condições comerciais com a operadora de saúde, resultando em uma gestão financeira mais vantajosa e em economia para a administração pública.
- **Facilidade na Gestão e Monitoramento:** Um único contrato facilita a gestão administrativa, reduzindo a complexidade de acompanhar múltiplos contratos e prestadores, além de simplificar o monitoramento de conformidade e relatórios de desempenho.

9.2. Justificativas para a Não Parcelamento

9.2.1. Continuidade e Qualidade do Serviço: A assistência médica exige continuidade para que o serviço seja eficaz e atenda de forma adequada aos servidores e seus dependentes. Parcelar a contratação em partes ou por lotes poderia resultar em divergências nos padrões de qualidade entre diferentes prestadores, afetando a homogeneidade do atendimento.

9.2.2. Risco de Fragmentação de Serviços: Contratar serviços de forma parcelada pode levar à fragmentação do atendimento, em que diferentes operadoras seriam responsáveis por partes distintas do serviço. Isso poderia gerar problemas de comunicação e integração entre os prestadores, dificultando a coordenação de tratamentos e a resolução de emergências.

9.2.3. Regulação e Conformidade: A contratação única assegura que todos os serviços prestados estejam sob uma única regulamentação e sob a mesma fiscalização da ANS, evitando diferenças nos padrões de atendimento e garantindo que todas as obrigações legais sejam igualmente cumpridas.

9.2.4. Controle de Custos: O fator moderador (coparticipação) e as condições financeiras podem ser mais bem negociados em um único contrato. A divisão da contratação poderia aumentar os custos administrativos e reduzir a margem de negociação para obter descontos e benefícios econômicos em uma escala menor.

9.3. Conclusão

Diante das análises feitas, a recomendação é **não parcelar** a contratação. A prestação de serviços de assistência médica ou seguro saúde deve ser feita por meio de um contrato único para garantir:

- A continuidade e qualidade uniforme dos serviços;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- Melhor controle administrativo e monitoramento;
- Redução de riscos operacionais e de fragmentação do atendimento;
- Condições econômicas mais vantajosas, aproveitando a economia de escala.

Portanto, a contratação em bloco é a solução que melhor atende às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga e contribui para a eficiência e eficácia do serviço prestado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do plano de assistência médica visa proporcionar atendimento integral à saúde dos servidores, e seus dependentes, garantindo acesso a consultas, exames, internações e serviços de urgência. Espera-se promover o bem-estar físico e mental, reduzir afastamentos por questões de saúde e fomentar um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Além disso, o modelo de coparticipação assegura o uso consciente dos serviços, equilibrando a sustentabilidade financeira com a qualidade do atendimento. O resultado pretendido é uma solução eficiente, que atenda às demandas dos beneficiários, respeitando os princípios de economicidade, transparência e conformidade legal previstos na Lei nº 14.133/2021.

O resultado esperado com a contratação é um serviço de assistência médica que contribua significativamente para o bem-estar e a saúde dos servidores e seus dependentes, de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas de gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a execução bem-sucedida da contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara, as seguintes providências devem ser tomadas:

11.1. Planejamento e elaboração do Termo de Referência

Revisão e Aprovação do ETP: Revisar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar para garantir que todas as especificações e justificativas estejam claras e em conformidade com as normas legais.

- **Estabelecer o valor de referência:** para a aceitação das propostas no processo licitatório, por meio de levantamento de preços de Plano de Assistência Médica, que apresente similaridade nas contratações aqui pretendidas, conforme estabelece o artigo 23 da Lei 14.133/2021.
- **Definição de Recursos Orçamentários:** Verificar e assegurar que os recursos financeiros para a contratação estejam previstos no orçamento da Câmara e no Plano de Contratações Anual (PCA).

11.2. Elaboração do Edital de Licitação

- **Redação do Edital:** Elaborar um edital de licitação que inclua todas as especificações técnicas, requisitos legais, critérios de avaliação e as condições de prestação dos serviços.
- **Análise Jurídica:** Submeter o edital à análise do departamento jurídico para garantir que

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

- **Publicação do Edital:** Publicar o edital no portal de compras governamentais e em outros meios de comunicação necessários para garantir ampla concorrência.

11.3. Procedimentos de Licitação

- **Sessão Pública do Pregão Eletrônico:** Realizar a sessão pública do pregão eletrônico para receber as propostas e realizar lances, conforme o edital.
- **Análise das Propostas:** Avaliar as propostas recebidas com base nos critérios técnicos e financeiros estabelecidos no edital.
- **Verificação de Documentos:** Confirmar a regularidade fiscal, técnica e jurídica da empresa vencedora, verificando documentos como registro na ANS, atestados de capacidade técnica e certidões de regularidade fiscal.

11.4. Formalização do Contrato

- **Redação do Contrato:** Preparar o contrato com base nos termos do edital e na proposta vencedora, incluindo cláusulas que garantam a execução dos serviços, penalidades, prazos e demais condições.
- **Assinatura do Contrato:** Formalizar a assinatura do contrato pela Câmara e pela empresa contratada.
- **Publicação e Transparência:** Publicar o contrato no portal de transparência e em outras plataformas obrigatórias, conforme as normas de gestão pública.

11.5. Implementação e Execução dos Serviços

- **Preparação para Inclusão de Beneficiários:** Definir o processo para a inclusão dos servidores e seus dependentes no plano de saúde, incluindo documentação e prazos.

Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação e a prestação de serviços sejam realizados de forma eficiente, em conformidade com as normas legais e atendendo às expectativas de qualidade e responsabilidade fiscal da Câmara Municipal de Votuporanga.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No processo de contratação dos serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, comportariam determinadas contratações correlatas e interdependentes para garantir a eficiência e a completa execução do serviço. No entanto há de ser levar em conta o custo-benefício. As principais contratações que podem estar envolvidas:

Para garantir o pleno funcionamento do plano de assistência médica, poderão ser necessárias contratações correlatas, como:

1. Auditoria médica: Para avaliar a conformidade dos serviços prestados pela operadora.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2. Consultoria especializada: Para suporte técnico durante a licitação e gestão do contrato.
3. Sistema de monitoramento: Para acompanhar o desempenho e a utilização do plano pelos beneficiários.

Essas contratações visam assegurar a eficiência, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a contratação de serviços de assistência médica ou seguro saúde para os servidores da Câmara não esteja diretamente relacionada a atividades de grande impacto ambiental, há de se considerar que a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS) e dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental, priorizar a não geração, redução, reutilização quando possível e permitido, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, proporcionando a economicidade dos produtos a serem usados.

Assim, não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. No entanto, na elaboração do edital poderá incluir critérios de Sustentabilidade na Contratação como certificações ambientais, programas de gerenciamento de resíduos e uso de energia limpa.

A adoção de práticas sustentáveis e a inclusão de cláusulas de mitigação no contrato ajudam a minimizar esses impactos, garantindo que o serviço prestado não apenas cuide da saúde dos beneficiários, mas também promova a responsabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de um plano de assistência médica é essencial para garantir o bem-estar dos servidores, e seus dependentes, promovendo acesso a serviços de saúde de qualidade. A solução apresentada atende aos princípios da eficiência e conformidade legal, conforme a Lei nº 14.133/2021, e assegura a sustentabilidade financeira e a transparência do processo.

Com a adoção das medidas propostas e a escolha de uma operadora qualificada, a administração poderá cumprir sua missão de proporcionar suporte à saúde dos beneficiários, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, com atendimento humanizado e eficiente.

O principal desafio reside na manutenção da continuidade e qualidade do serviço contratado, garantindo que os servidores tenham acesso ininterrupto a uma assistência médica eficaz. Para isso, recomenda-se um monitoramento constante, a realização de avaliações periódicas e a preparação para possíveis ajustes contratuais, conforme necessário.

Portanto, recomenda-se seguir com a contratação, priorizando práticas que assegurem a sustentabilidade, a eficiência e o bem-estar de todos os envolvidos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

15. CONCLUSÃO

A contratação dos serviços de assistência médica para os servidores da Câmara de Votuporanga é uma medida estratégica que busca assegurar a saúde e o bem-estar dos servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes/agregados. Essa iniciativa é fundamental para promover um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, garantindo suporte integral em saúde e contribuindo para a redução de afastamentos e aumento da qualidade de vida dos servidores.

A adoção do modelo de coparticipação, a ampla cobertura, a rede credenciada local e as ferramentas de suporte garantem que o serviço seja eficaz, sustentável e transparente. Com a implementação das providências e medidas descritas, espera-se alcançar resultados significativos em termos de qualidade no atendimento e gestão responsável dos recursos públicos.

15.1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

WILSON DA SILVA BORGES
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio
Matrícula nº 523/1

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº */2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA…….

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19º Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **********, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **********, sediado(a) na **********, em ********** doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por ********** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modulo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoId=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&AutoriaId=0&Iniciativa=Nenhum&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes= e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, deverá prestar serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do pregão Eletrônico nº 01/2025 - Termo de Referência e demais anexos.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 01 de 2024 e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total estimado mensal de R$ ********** (*******), perfazendo um total estimado de R$ ********** (**********) anualmente, porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários.

3.2. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

QUADRO COLETIVO DE SERVIDORES					
Faixa Etária	**Quant. de usuários**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total Anual R$**	**Total 5 (cinco) anos R$**
00 a 18 anos	*	*	*	*	*
19 a 23 anos	*	*	*	*	*
24 a 28 anos	*	*	*	*	*
29 a 33 anos	*	*	*	*	*
34 a 38 anos	*	*	*	*	*
39 a 43 anos	*	*	*	*	*
44 a 48 anos	*	*	*	*	*
49 a 53 anos	*	*	*	*	*
54 a 58 anos	*	*	*	*	*
Acima de 59 anos	*	*	*	*	*
SOMA.....	*	*	*	*	*

3.3. A **CONTRATADA** arcará com ***% (**** por cento) dos custos relativos às mensalidades dos servidores, ficando por conta destes os demais **% (***** por cento) das mensalidades. Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à **CONTRATADA** será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

3.4. No preço previsto neste item, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

incidentes sobre os serviços prestados, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referente, encontram-se definidos no Termo de Referência, disposto no Processo Administrativo nº 14/2025 – Pregão Eletrônico nº 01/2025 do qual este contrato decorre.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A vigência deste contrato poderá ser renovada no limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentárias quando transgredido exercício orçamentário.

5.3. O prazo de início da execução contratual é de imediatamente após sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes do exercício de 2025, a seguir codificadas:

010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.7. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços contratados na forma aqui ajustada.

8.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do pregão Eletrônico nº 1/2025 – Processo Administrativo nº 14/2025.

8.6. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.

8.7. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.10. Após o recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar imediatamente o recebimento do documento, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

8.11. Incumbe também à **CONTRATADA** adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços, assumindo desde já, total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da **CONTRATANTE** ou aos seus dependentes, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;

8.11.1. Consequentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

8.12. Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

8.13. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título, com aplicação do disposto na legislação cabível.

8.14. Para a realização da prestação dos serviços não haverá carência.

8.15. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES

15.1. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.

c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

d) Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos.

e) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item “a”.

f) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 3 do presente contrato.

g) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº **xxxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxx**, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br. O Fiscal será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, aplicação de eventuais penalidades, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

16.2. A **CONTRATADA** designa como Gestor deste contrato, o Sr(a). **xxxxxxxx**, portador(a) do RG nº **xxxxx** e CPF/MF nº **xxxxx,** telefone **xxxxxx**, e-mail: **xxxxxx**.

16.3. Ao Fiscal do contrato por parte da **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:

a) Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; e

b) Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

16.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender as condições estabelecidas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

16.5. Compete ao Fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou seu encerramento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as devidas justificativas, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.

16.6. A gestão do contrato, será de responsabilidade do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº **xxxxxxx** e CPF/MF nº **xxxxxx**, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br, e na sua ausência, o(a) substituto legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Votuporanga/SP, **xxxxx** de **xxxxx** de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Matrícula nº **xxxxxxxxxxxxxx**

Nome: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Matrícula nº **xxxxxxxxxxxxxx**

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Anexo.

1.2. É dever das licitantes atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

1.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

1.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

1.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

1.6. Os documentos remetidos por meio do sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

1.7. A habilitação jurídica do licitante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.8. Regularidade fiscal e trabalhista do licitante será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao); e

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.

1.9. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste Pregão. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.10. Qualificação técnica - profissional:

a) Comprovação de aptidão técnica para a execução do objeto licitado, mediante a apresentação de **no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a capacidade da empresa para a prestação de serviços de produtos similares aos especificados no objeto da licitação.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** inscrita no CNPJ nº **xxxxxxxxx**, através de seu representante abaixo-assinado, para fins de participação no Processo Administrativo nº 14/2025, Pregão n° 1/2025, **DECLARA:**

1. DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2. DECLARA que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

3. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este Pregão.

5. DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(SE FOR O CASO).**

6. DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7. DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. DECLARA que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.

9. DECLARA que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

10. DECLARA que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11. DECLARA, para fins do disposto neste Edital de Pregão, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar deste Pregão foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Votuporanga antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **xxxxx** de **xxxxx** de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante
Nome da empresa

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: xxxxxx
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

Pela contratada:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: xxxxxxx
Nome: xxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxxxxx
Assinatura: xxxxxx

_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VI - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: xxxxxxxx
CONTRATADA: xxxxxxxxx
CONTRATO N°(DE ORIGEM): xxxxxxxxx
OBJETO: xxxxxxxxxx

NOME	
CARGO	
RG Nº	
ENDEREÇO (*)	
TELEFONE	
E-MAIL	
PERÍODO DE GESTÃO	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Obs: **1.** Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

LOCAL E DATA:

_____

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

_____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO VIII - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE:
CNPJ/MF:
Nº DO CONTRATO:

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total **REGISTRADO**, sem prejuízo de perdas e danos.

As **PARTES** se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I. A confirmação da existência do tratamento;

II. O acesso aos dados pessoais tratados;

III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V. A portabilidade dos dados pessoais;

VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As **PARTES** também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as **PARTES** assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, xxxxxx de xxxxxx de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

NOME:
Representante legal (contratada)

GESTOR:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)es:

Manifestando interesse em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, Processo Administrativo nº 14/2025** instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante ao Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 14/2025, bem assim da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

TABELA 1- TITULARES				
FAIXA ETÁRIA	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR MENSAL**	**TOTAL 12 MESES**
0-18	**0**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
19-23	**0**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
24-28	**2**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
29-33	**5**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
34-38	**1**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
39-43	**3**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
44-48	**4**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
49-53	**6**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
54-58	**5**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
Acima de 59 anos	**7**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
TOTAL GERAL	**33**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****

TABELA 2- DEPENDENTES/AGREGADOS				
FAIXA ETÁRIA	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR MENSAL**	**TOTAL 12 MESES**
0-18	**8**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
19-23	**1**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
24-28	**1**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

29-33	**0**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
34-38	**1**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
39-43	**0**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
44-48	**0**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
49-53	**3**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
54-58	**0**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
Acima de 59 anos	**5**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
TOTAL GERAL	**19**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****

TABELA 3- COPARTICIPAÇÃO - TODOS BENEFICIÁRIOS				
COPARTICIPAÇÃO	**QUANT ESTIMADA**	**VALOR UNIT**	**VALOR MENSAL**	**TOTAL 12 MESES**
CONSULTA ELETIVAS	**30**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****
TOTAL GERAL	**360**	**R$**,****	**R$ **,****	**R$**,****

Valor Estimado Total da Contratação: Tabelas 1+2+3.....R$ ******** (valor por extenso)**

No valor da proposta estão inclusos todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucro, etc. para perfeita execução e entrega do que está disposto no Edital e seus anexos.

Validade da proposta: 60 dias

Razão Social:		Telefone:		
Endereço:	Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Banco:	Agência:	C/Corrente nº:		
E-mail:				
Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário): (NOME)				
RG nº _____ ; Órgão Expedidor:_____; CPF/MF nº _____				

Cidade/UF, ... de ..... de 2025.

_____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:23:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	28/02/2025 19:28:31

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025** - chave de acesso: **PROTM-67533S-4U5F6Q-5Y3V3F**, adicionado em **28/02/2025** às **16:23:58**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:24:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67544N-6Z4B8G-8I4J5W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/02/2025** às **16:23:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:24:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67554X-6D4Z2X-6K4I2I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, localizada na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, bairro Vila América, na cidade e comarca de Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.677.917/0001-14, por meio do seu **PRESIDENTE**, faz saber aos interessados que fará realizar, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, regulado pelo edital e seus anexos. A presente licitação tem como **OBJETO:** Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 05/03/2025 ÀS 08h00
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 18/03/2025 ÀS 08h00
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/03/2025 ÀS 10h00
PORTAL ELETRÔNICO: SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 244.449,84 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar do Pregão Eletrônico estará disponível nos seguintes sites: www.camaravotuporanga.sp.gov.br / https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/ e no site do PNPC.
As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.
Maiores informações e esclarecimentos a respeito do Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar do Pregão Eletrônico, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) da Câmara Municipal de Votuporanga, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:37:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67560D-8G1D0Q-6V4D6G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	28/02/2025 19:37:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-67560D-8G1D0Q-6V4D6G**, adicionado em **28/02/2025** às **16:37:53**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:37:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-67576P-4R1V4L-2P1F4H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/02/2025** às **16:37:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 16:37:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67586M-5D2Y6I-2Y2X4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000341
PROCESSO PA 00014/2025

Edital nº 1/2025

Acessar Contratação

Última atualização 28/02/2025

Local: Votuporanga/SP **Órgão:** VOTUPORANGA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 05/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 49677917000114-1-000004/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular

Informação complementar:

A presente licitação tem como OBJETO: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 244.449,84

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R$ 244.449,84

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CÂM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 17:56:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67767S-5B3E8Z-7H8N8A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000342
PROCESSO PA 00014/2025

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Púb
colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decre
de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 17:56:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67767S-5B3E8Z-7H8N8A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
JORGE MARTINS NETO	DOCUMENTO ASSINADO	28/02/2025 20:58:52

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EDITAL NO PNCP** - chave de acesso: **PROTM-67767S-5B3E8Z-7H8N8A**, adicionado em **28/02/2025** às **17:56:52**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 17:56:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67775W-4O8X6T-5Y8T6K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EDITAL NO PNCP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/02/2025** às **17:56:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 17:56:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67781N-1U3J2E-2D4E7Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000345
PROCESSO PA 00014/2025

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Selecionar Perfil: Audesp 4 - Consulta OK

MENU

Posição Dados Transmitidos

Município: Votuporanga
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Ano de Transmissão: 2025
Mês Inicial de Transmissão: Fevereiro
Mês Final de Transmissão: Fevereiro
Tipo de Interação: (•) Em Lote ( ) Direta ( ) WebService
Tipo de Pesquisa: (•) Tipo de Pacote ( ) Tipo de Documento
Critério de Pesquisa: Edital de Licitação

Pesquisar Nova Pesquisa

Id. Pacote	Identificação do Remetente	Tipo Pacote	Data Recepção	Status Pacote
10839923	JORGE MARTINS NETO	Edital de Licitação	28/02/2025 17:52:51	Pacote aceito

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 17:58:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67797X-6A8L6V-4W2A6D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
JORGE MARTINS NETO	DOCUMENTO ASSINADO	28/02/2025 20:59:00

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENVIO AO AUDESP** - chave de acesso: **PROTM-67797X-6A8L6V-4W2A6D**, adicionado em **28/02/2025** às **17:58:02**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 17:58:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67800G-8C1U7T-2B0R3W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENVIO AO AUDESP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/02/2025** às **17:58:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/02/2025 17:58:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-67817T-4K3Y1A-6L3C4C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **27/05/2025** às **11:12:45**.

Com a alteração da visibilidade para PÚBLICO, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 14/03/2025 10:58:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-82204J-2C6T0W-8M3N5G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025
Ano X | Edição nº 2322A

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP**, localizada na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, bairro Vila América, na cidade e comarca de Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.677.917/0001-14, por meio do seu **PRESIDENTE**, faz saber aos interessados que fará realizar, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, regulado pelo edital e seus anexos. A presente licitação tem como **OBJETO:** Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 05/03/2025 ÀS 08h00
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 18/03/2025 ÀS 08h00
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18/03/2025 ÀS 10h00
PORTAL ELETRÔNICO: SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 244.449,84 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar do Pregão Eletrônico estará disponível nos seguintes sites: www.camaravotuporanga.sp.gov.br / https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/ e no site do PNPC.
As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br), antes do envio da proposta de preço.
Maiores informações e esclarecimentos a respeito do Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar do Pregão Eletrônico, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América – Votuporanga/SP – Cep.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico compras@camaravotuporanga.sp.gov.br - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.camaravotuporanga.sp.gov.br
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) da Câmara Municipal de Votuporanga, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/03/2025 10:13:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-83730P-8S5U3I-8Z6E4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
JORGE MARTINS NETO	DOCUMENTO ASSINADO	17/03/2025 13:54:59

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PUBLICAÇÃO DO DOM** - chave de acesso: **PROTM-83730P-8S5U3I-8Z6E4R**, adicionado em **17/03/2025** às **10:13:31**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/03/2025 10:13:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-83730-1H3U2I-3C0N0R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DO DOM**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **17/03/2025** às **10:13:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/03/2025 10:13:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-83753D-6T4D5L-2D4Z1O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: A56045A6-CED0-482B-9E5D-C526DC9E2064

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

A **Câmara Municipal de Votuporanga/SP**, localizada na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, bairro Vila América, na cidade e comarca de Votuporanga/SP - CEP: 15.502-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.677.917/0001-14, por meio do seu **Presidente**, faz saber aos interessados que fará realizar, licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, tipo **menor preço**, regulado pelo edital e seus anexos. A presente licitação tem como **objeto:** Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular. **Início de recebimento da documentação de habilitação e das propostas:** 05/03/2025 às 08h00. **Término do recebimento da documentação de habilitação e das propostas:** 18/03/2025 às 08h00. **Início da etapa de lances:** 18/03/2025 às 10h00. **Portal Eletrônico:** SCPI - Licitações (**votuporanga.sp.gov.br**). **Critério de julgamento:** Menor preço. **Modo de disputa:** Aberto. **Valor estimado da contratação:** R$ 244.449,84 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). O Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar do Pregão Eletrônico estará disponível nos seguintes sites: **www.camaravotuporanga.sp.gov.br** / **https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/** e no site do PNPC. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema SCPI - Licitações (**votuporanga.sp.gov.br**), antes do envio da proposta de preço. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar do Pregão Eletrônico, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América - Votuporanga/SP - CEP: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico **compras@camaravotuporanga.sp.gov.br** - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - **www.camaravotuporanga.sp.gov.br**. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) da Câmara Municipal de Votuporanga, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025. **Daniel David - Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/03/2025 10:33:28 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-83812Z-0D2X7E-3V2K3R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000352 PROCESSO PA 00014/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIGITAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **17/03/2025** às **10:33:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/03/2025 10:33:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-83827N-0R0J3B-7I6X1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 3933A8A4-B4BE-4CCF-BED3-A61AA8BF5B6C

FLS. 00000000354
PROCESSO PA 00014/2025

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

CNPJ 61.914.891/0001-86

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de painéis de led, conforme Termo de Referência nº 1185/2024, licitação do tipo MENOR PREÇO DO ITEM e tipo de disputa ABERTO.

A sessão pública será realizada no dia 19.03.2025 às 10:00 horas através do site **www.gov.br/compras**. O Edital, na integra, encontra-se disponível no endereço eletrônico **www.tvcultura.com.br** .

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

CNPJ 61.914.891/0001-86

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em reparos de cabo fibra SMPTE, conforme Termo de Referência nº 0013/2025, licitação do tipo MENOR PREÇO DO ITEM e tipo de disputa ABERTO.

A sessão pública será realizada no dia 19.03.2025 às 10:00 horas através do site **www.gov.br/compras**. O Edital, na integra, encontra-se disponível no endereço eletrônico **www.tvcultura.com.br** .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N º 04/2025

Objeto: Registro de Preços – Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Concreto Usinado. À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do pregoeiro e equipe de apoio encarregada de julgar e processar o **Pregão Eletrônico nº 04/2025 - homologo** e **adjudico** a licitação, promovida para Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Concreto Usinado.

Cajuru/SP 28 de fevereiro de 2025. **Alex Moretini - Prefeito Municipal**

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR CINCO – CPI-5

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-160/0002/25 - PROCESSO Nº 20250235031

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 90003/2025

O Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), situado na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, torna público a licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, 90003/2025, do tipo menor preço, Processo 20250235031, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para realizar instalação de ar condicionado, cortina de ar, e manutenção corretiva.** O Edital e seus anexos, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. A sessão pública do certame será realizada na no endereço eletrônico ww.comprasnet.gov.br, no dia **18 de março 2025**, a partir das 09:00 horas, Maiores informações pelo fone (17) 3231-7771, ramais (2090 - 2097), ou pelo e-mail cpi5uge@policiamilitar.sp.gov.br.

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR CINCO – CPI-5

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/LICITAÇÃO Nº 90004/2025

PROCESSO Nº 20250235559

O Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), situado na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, torna público a licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, Nº 90004/2025, do tipo menor preço, Processo 20250235559, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar manutenção do portão da sede do 30ºBPMI, no município de Catanduva/SP. O Edital e seus anexos, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. A sessão pública do certame será realizada na no endereço eletrônico ww.comprasnet.gov.br, no dia **18 de março de 2025, a partir das 09h00 horas**, maiores informações pelo fone (17) 3231-7771, ramais (2090 - 2095), ou pelo e-mail cpi5uge@policiamilitar.sp.gov.br.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE REGIMENTO DE POLICIA MONTADA "9 DE JULHO"

Processo nº Administrativo SEI – 057.00080208/2025-97UASG 180172

Pregão Eletrônico

Encontra-se aberto, no Regimento de Polícia Montada "9 de Julho", **PREGÃO ELETRÔNICO N.º RPMon-90011/2025, Processo nº Administrativo SEI 057.00080208/2025-97**, destinado a **Locação de baias moveis**, a realização da sessão dar-se-á na data de 18 de março de 2025, às 09h00, as informações estarão disponíveis no sítio Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) Outras informações com o Capitão PM Amilcar ou Soldado PM Augusto, no telefone (011) 3315.0003 - 0330, ramais 1472 ou 1471, ou rpmonuge@policiamilitar.sp.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Avisos de Licitação

PE RP 006/2025. PC: 9078/2024.

Fornecimento de materiais de higiene – fraldas descartáveis – para utilização nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Abertura: 14/03/2025 as 09h00. O Edital encontra-se nos sites **www.maua.sp.gov.br**, **www.comprasbr.com.br** e **www.pncp.gov.br.** Inf: (11)4512-7821.

Gilmar Silvério – Secretário de Educação.

PE RP 007/2025. PC: 4514/2024.

Fornecimento de peças e periféricos de informática para manutenção corretiva e upgrade de computadores para atendimento às demandas do município de Mauá.

Abertura: 19/03/2025 as 09h00. O Edital encontra-se nos sites **www.maua.sp.gov.br**, **www.comprasbr.com.br** e **www.pncp.gov.br.** Inf: (11)4512-7821.

Hélcio Antônio da Silva – Secretário de Governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

A **Câmara Municipal de Votuporanga/SP**, localizada na Praça Vereador Viana Filho, nº 3819, bairro Vila América, na cidade e comarca de Votuporanga/SP - CEP.: 15.502-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.677.917/0001-14, por meio do seu **Presidente**, faz saber aos interessados que fará realizar, licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, tipo **menor preço**, regulado pelo edital e seus anexos. A presente licitação tem como **objeto:** Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular. **Início de recebimento da documentação de habilitação e das propostas:** 05/03/2025 às 08h00. **Término do recebimento da documentação de habilitação e das propostas:** 18/03/2025 às 08h00. **Início da etapa de lances:** 18/03/2025 às 10h00. **Portal Eletrônico:** SCPI - Licitações (**votuporanga.sp.gov.br**). **Critério de julgamento:** Menor preço. **Modo de disputa:** Aberto. **Valor estimado da contratação:** R$ 244.449,84 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). O Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar do Pregão Eletrônico estará disponível nos seguintes sites: **www.camaravotuporanga.sp.gov.br / https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/** e no site do PNPC. As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema SCPI - Licitações (**votuporanga.sp.gov.br**), antes do envio da proposta de preço. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do Edital/Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar do Pregão Eletrônico, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, na rua Venezuela, nº 3819, bairro Vila América - Votuporanga/SP - CEP.: 15.502-105, junto ao Setor de Compras, ou pelo telefone (17) 3421-1188, ou, ainda, pelo correio eletrônico **compras@camaravotuporanga.sp.gov.br** - Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - **www.camaravotuporanga.sp.gov.br**. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI - Licitações (votuporanga.sp.gov.br) da Câmara Municipal de Votuporanga, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Votuporanga, 28 de fevereiro de 2025. **Daniel David - Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

JUSTIFICATIVA QUEBRA ORDEM CRONOLÓGICA

Empresa: Costa e Carvalho Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 09.467.160/0001-10

NOTA FISCAL	DATA	VALOR
3765	03/01/2025	R$ 1.250,00

Justificativa: Justifica-se a quebra de ordem cronológica da NF citada, pois as mesmas foram enviadas por e-mail e a caixa estava lotada.

Cajuru, 28 de fevereiro de 2025.

Rita de Cassia Carvalho Silva - Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Peixes Vivos sendo da espécie Patinga de água doce com quilagem de 1kg à 1,5 kg para serem transportados e depositados vivos na represa (Lagoa) do Parque Ecológico de Cravinhos, para pesca da população de Cravinhos na Semana Santa. O edital encontra-se à disposição no Portal **www.cravinhos.sp.gov.br** e plataforma **www.bllcompras.org.br**. **Endereço:** Rua Tiradentes, nº 253. **Entrega e abertura das propostas: Dia: 20/03/2025 às 14:00 horas**.

Cravinhos, 28 de fevereiro de 2025. (a) **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

DEPARTAMENTO COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Concorrência Eletrônica nº 01/2025** Processo Administrativo nº 13/2025 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A "CONSTRUÇÃO DE ESCADA HIDRÁULICA DISSIPADORA E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS", NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO E AVENIDA JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS FILHO. EDITAL NA ÍNTEGRA: Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.boaesperanca.sp.gov.br. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 06/03/2025 às 08:30h no site www.bllcompras.com. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/03/2025 às 08h31min (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com. A pasta, contendo o edital e seus anexos, poderá ser obtida também no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Boa Esperança do Sul, à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, ou diretamente no endereço eletrônico do município www.boaesperanca.sp.gov.br. Todas as informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3326-4020, Ramal 3022, no Departamento de Compras e Licitações. Boa Esperança do Sul, 28 de Fevereiro de 2025. Imaculada Conceição Romano Dolce Coordenadora de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

Município de Pauliceia **RETIFICADO** - Extrato de Edital de Pregão Eletrônico n° 006/2025 - Processo nº 013/2025 – O Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Lei Federal n° 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/14 e 147/14 e Decreto Municipal nº 090/24, torna público que fica retificado o termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, visando a Aquisição de 1 (um) veículo automotor com capacidade para 7 pessoas, novo, ano e modelo 2025, ou superior, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios conforme o Código Nacional de Trânsito, para serem utilizados no Setor de Saúde por meio de convênio – Emenda nº 2024.280.63068 - Resolução nº 280 de 9 de dezembro de 2024 do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP - Repetição. A sessão se dará no dia 20 de março de 2025 as 09:00 horas, no sítio http://186.208.139.83:5656/comprasedital/, o edital na íntegra encontra-se neste mesmo sítio. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, n° 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 28 de fevereiro de 2025 – Antonio Simonato – Prefeito Municipal.

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES

Funcabes

CNPJ: 51.637.593/0001-32

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 FUNCABES

1ª Convocação

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, torna pública a 1ª Convocação do PROCESSO SELETIVO FUNCABES Nº 001/2024 **na Função de Auxiliar Escolar e Transporte 1ª a 17ª Classificação às 08:30, Auxiliar Escolar e Transporte 18ª a 34ª Classificação às 09:30, Auxiliar de Inclusão (AI) – (Fundamental) – PcD 1ª Classificação às 10:30 e Auxiliar de Inclusão (AI) – (Fundamental) 1ª a 15ª Classificação às 10:30**, para comparecerem, IMPRETERIVELMENTE, nesta FUNDAÇÃO, sito RUA BARÃO DA PEDRA NEGRA, 162 - CENTRO – TAUBATÉ/SP – CEP:12020-220, no dia 06/03/2025. A lista completa com todos os convocados, bem como maiores informações, pelo site **www.FUNCABES.com.br** e/ou pelo telefone (12) 3632-2550.

Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato - Diretora Presidente

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES

Funcabes

CNPJ: 51.637.593/0001-32

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 FUNCABES

2ª Convocação

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, torna pública a 2ª Convocação do PROCESSO SELETIVO FUNCABES Nº 001/2024 na **Função de Auxiliar de Inclusão (AI) – (Fundamental) 16ª a 30ª Classificação às 08:30, Auxiliar de Inclusão (AI) – (Infantil) 1ª a 15ª Classificação às 09:30 e Auxiliar de Inclusão (AI) – (Infantil) 16ª a 30ª Classificação às 10:30**, para comparecerem, IMPRETERIVELMENTE, nesta FUNDAÇÃO, sito RUA BARÃO DA PEDRA NEGRA, 162 - CENTRO – TAUBATÉ/SP – CEP:12020-220, no dia 07/03/2025. A lista completa com todos os convocados, bem como maiores informações, pelo site **www.FUNCABES.com.br** e/ou pelo telefone: (12) 3632-2550.

Profa. Dra. Lucilei Lopes Bonato - Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO-SP

ABERTURA/LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PROC. Nº 18102025: RERRATIFICADO I - SRP– Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Abertura dia 19/03/2025, as 09h00min. O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br e o Eletrônico www.bnc.org.br "Acesso Identificado", objetivando o credenciamento ao sistema. Capão Bonito/SP, 28 de fevereiro de 2025. Dr. Júlio Fernando Galvão Dias - Prefeito Municipal.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS – UASG 180147

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

Encontra-se aberto na Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, o Pregão Eletrônico nº 90007/2025 (Processo SEI nº 058.00014923/2025-11), consoante Lei Federal 14.133/2021, destinado à licitação na modalidade pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL PARA A DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa aberto. A realização da sessão pública será no dia 17/03/2025 às 09h00min, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Consulta do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Seção de Administração da Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, localizada na Avenida Francisco Costa, 433 – Centro – Fernandópolis – CEP. 15600-031., bem como no endereço eletrônico www.doe.sp.gov.br. Esclarecimentos: financas.fernandopolis@policiacivil.sp.gov.br ou através do telefone (17) 34425277

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

AVISO DE LICITAÇAO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025** A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA, Estado de São Paulo, através de sua Agente de Contratação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que será realizada licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica de nº 001/2025, aberta através do Processo nº 023/2025, Edital nº 006/2025 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM C.B.U.Q. EM RUAS DO MUNICÍPIO DE DOBRADA/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações técnicas contidas no Edital regulador do certame e seus anexos. O início da sessão pública está previsto para as 09h00min do dia 25 de março de 2025. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.022/2024. O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Dobrada em http://transparencia.dobrada.sp.gov.br:8079/transparencia e no site https://bllcompras.com e poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 8h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) 3386-9000 ou ainda através do e-mails: licitacao@dobrada.sp.gov.br. Dobrada/SP, aos 28 de fevereiro de 2025. ANALICE CARVALHO SILVA Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE - DRS V BARRETOS

Encontra-se aberta no Departamento Regional de Saúde - DRS V Barretos, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico **nº 48/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, referente ao Processo nº**024.00017852/2025-15** cujo objeto é a **Aquisição de Medicamentos para atender demandas judicias**. A data da abertura do certame será no dia **18/03/2025, a partir das 08h00min**, através do sistema www.comprasnet.gov.br.

Encontra-se aberta no Departamento Regional de Saúde - DRS V Barretos, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico **nº 49/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, referente ao Processo nº**024.00015815/2025-72** cujo objeto é a **Aquisição de Medicamentos para atender demandas judicias**. A data da abertura do certame será no dia **19/03/2025, a partir das 08h00min**, através do sistema www.comprasnet.gov.br.

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" FUNAP, UASG 381101

"A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel"–FUNAP, UASG 381101, comunica a abertura do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, Edital nº 10/2025, para aquisição de tubos de aço. A Sessão Pública será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir das 09:00h de 18/03/2025. Edital no endereço https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx# e www.funap.sp.gov.br."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025-EDITAL N°06/2025- Proc. 1Doc nº 1.116/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 meses, para prestação de serviço de veiculação de propaganda volante para atendimento das demandas das Secretarias do município de Ipaussu-SP, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **SESSÃO DE DISPUTA: 20/03/2025**, a partir das **09h30min. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES:** na Prefeitura Municipal de Ipaussu, Secretaria Municipal de Compras, sito à Rua Washington Luiz, 819, Centro, na cidade de Ipaussu/SP. Telefone (14)3344-9000 das 13h00 às 17h00. O edital também estará disponível no site email: compras@ipaussu.sp.gov.br. A licitação realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Plataforma Licitar - site www.licitardigital.com.br.

Luiz Carlos Souto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2025-EDITAL N°07/2025- Proc. 1Doc nº 1.136/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventuais prestações de serviços especializados de solda MIG, Solda TIG, torno mecânico, máquina de fresa e maçarico, para atender as Secretarias Municipais de obras, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **SESSÃO DE DISPUTA: 20/03/2025**, a partir das **13h30min. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES:** na Prefeitura Municipal de Ipaussu, Secretaria Municipal de Compras, sito à Rua Washington Luiz, 819, Centro, na cidade de Ipaussu/SP. Telefone (14)3344-9000 das 13h00 às 17h00. O edital também estará disponível no site email: compras@ipaussu.sp.gov.br. A licitação realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Plataforma Licitar - site www.licitardigital.com.br.

Luiz Carlos Souto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA,

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista/SP, torna público que se encontra aberta Licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA sob nº. 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 011/2025, Tipo Menor Preço Global – Serviço Comum de Engenharia, destinada a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Extensão da Rede Elétrica no Bairro Vila Iolanda e Instalação de Luminárias de Led em pontos já existentes no Centro de Itapirapuã Paulista. Cadastro das Propostas a partir das 09H00 do dia 28/02/2025 a 20/03/2025; Início da Disputa: 20/03/2025 às 10H00. Para consulta e retirada do Edital acessar os endereços eletrônicos http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br e/ou www.bll.org.br. Maiores informações pelo telefone (15) 3548-1115, no horário comercial. Julio Cesar do Amaral - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Pregão Eletrônico Nº 05/2025, Edital Nº 05/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço para eventual contratação de empresa para gerenciamento e organização de espaço para estacionamento. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o dia **21 de março de 2025, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Pregão Eletrônico Nº 06/2025, Edital Nº 06/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de papel A3, A4 e cartolina para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **20 de março de 2025, às 8h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Pregão Eletrônico Nº 07/2025, Edital Nº 07/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de ração para entrega parcelada. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **24 de março de 2025, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 05/03/2025 14:00H. FIM REC. PROPOSTA: 18/03/2025 09:00H. INÍCIO DISPUTA: 18/03/2025 09:30H. TIPO DE LANCE: MENOR LANCE. TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS para atender as necessidades das Secretarias Municipais.Suporte aos fornecedores BLL Compras 41 3149-9300. Para demais informações contato via e-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br, telefone: (18) 3862-9090.

Pacaembu, 28 de fevereiro de 2025.

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES - Prefeito Municipal

CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 01/2025

A **Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu** torna público, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025, que realizará **Dispensa Eletrônica** nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO.**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a publicação de atos oficiais da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, pelo período de 12 (doze) meses, com a previsão de até 80 publicações. **Data da disputa:** 10/03/2025. **Horário da disputa:** 10h00 (horário de Brasília). **Endereço eletrônico:** [BLL Compras](https://bllcompras.com/Base). **Início do acolhimento de propostas:** 06/03/2025 às 14h00. **Limite para acolhimento de propostas:** 10/03/2025 às 08h00

Arandu, 28 de fevereiro de 2025.

CAPSMAR - Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu

PORTARIA N. 04/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a concessão de licença prêmio à servidora Marcia Regina Amaral Bertolani e dá outras providências).

MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI, Presidente da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – CAPSMAR, do Município de Arandu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Em conformidade com o art. 139, da Lei Complementar 117/0224, de 21 de março de 2024, fica concedido 15 dias de licença prêmio em descanso referentes ao período aquisitivo 10/03/2016 a 13/10/2022, para a servidora Marcia Regina Amaral Bertolani, portadora do CPF 277.310.538-90 e do RG 30.056.954-3, ocupante do cargo de Presidente da Capsmar, a serem gozados entre 06/03/2025 a 20/03/2025.

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Arandu, em 28 de fevereiro de 2025.

MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI

PRESIDENTE DA CAPSMAR

Publicada e Registrada na Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, em igual data.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

O Município de Nova Odessa, por sua Secretária de Saúde, no uso da delegação autorizada pelo Decreto Municipal n° 4.487/2021, torna pública a SUSPENSÃO da data de abertura da licitação Pregão Eletrônico n° 06/2025, até então agendada para ocorrer no próximo dia 13/03/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares para a rede municipal de saúde. A suspensão se mostrou necessária devido a ajustes necessários no edital. Fica desde já **reagendada a 3ª Versão do Edital, cuja sessão pública ocorrerá no próximo dia 19/03/2025, às 09h00**. A íntegra da 3ª Versão, está disponível para download no sítio eletrônico oficial (PNCP) Portal Nacional de Contratações Públicas, site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), https://novobbmnet.com.br, no site da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, no Portal da Transparência: https://transparencia-novaodessa.smarapd.com.br/#/dinamico/licitacoes/Licitacoes?periodicidade=ANUAL&exercicio=2024&pagina=1&quantidaderegistros=10&listacolunaordem=%5B%7B%22ColunaOrdem%22%3A%22Numero%22%2C%22TipoOrdem%22%3A%22ascend%22%2C%22Ordem%22%3A1%7D%5D. Publique-se.

Nova Odessa/SP, em 28 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CRISTINA WELSCH FERRAZ

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

EDITAL Nº 015/2025

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de grupo focal, cone de sinalização, solvente, tinta para demarcação, abraçadeiras, braçadeiras e outros, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 20 (vinte) dias, de acordo com as descrições constantes do **Anexo I**, do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: www.novobbmnet.com.br, www.indaiatuba.sp.gov.br e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Este Pregão se realizará de forma **ELETRÔNICA,** através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de **19 de março de 2025, às 09:00 horas.** Maiores informações, no Departamento de Licitações, através dos telefones nºs (19) 3834-9208 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 28 de fevereiro de 2025

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Dourado/SP torna público aos interessados a realização: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, MEDIANTE "TAPA BURACOS", DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO, COM APLICAÇÃO ESTIMADA ANUAL EM 10.000 METROS QUADRADOS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), FAIXA C, PADRÃO DER, EXECUÇÃO DE LOMBADAS E LOMBOFAIXAS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE URBANISMO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 04/03/2025 às 10:00h até o dia 18/03/2025 às 08:29h. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Das 08:30h do dia 18/03/2025 às 08:59h do dia 18/03/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00h do dia 18/03/2025.** O Termo de Referência na íntegra poderá ser acessado através do sítio eletrônico oficial: https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/categoria/15/concorrencia-publica/. O cadastro das propostas e documentos de habilitação deverá ser feito no Portal de Compras através do sítio eletrônico oficial: http://www.transparencia.dourado.sp.gov.br:8079/comprasedital/

Dourado, 28 de fevereiro de 2025.

MARCO AURÉLIO PIGOLI - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

Objeto: Aquisição de câmara/refrigerador (280 litros para conservação de vacinas imunobiológicas). O Município de Cajuru informa a todos os interessados em participar do referido pregão, que o mesmo sofrerá alterações no termo de referência. Nova data de abertura: 20 de março de 2025 às 9h00. Plataforma – ComprasBR.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025

Objeto: Construção de ponte em concreto armado. Data de abertura: 24 de março de 2025 às 9h00. Plataforma – ComprasBR.

CONCORRÊNCIA 02/2025

Objeto: Concessão de uso de espaços físicos, localizados no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida Getúlio Vargas, 50 - Praça Rebouças. Início de recebimento de envelopes: 06 de março de 2025 às 8:00. Fim do recebimento de envelopes: 26 de março de 2025 às 8:30. Data de abertura dos envelopes: 26 de março de 2025 às 9h00.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2025

Objeto: Contratação de empresa para assessoria e controle de assistência farmacêutica. Data de abertura: 25 de março de 2025 às 9h00. Plataforma – ComprasBR.

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025

Objeto: Aquisição de chocolate ao leite em formato oval para atender as unidades escolares e assistência social. Data de abertura: 18 de março de 2025 às 9h00. Plataforma – ComprasBR.

Os editais completos e as demais informações relativas às Licitações e outras orientações encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitações, no Largo São Bento, nº 985, Centro, nesta cidade, pelo telefone (16) 3667-9903, pelo e-mail: **licitacao@cajuru.sp.gov.br** e no site: **www.cajuru.sp.gov.br.**

Cajuru, 28 de fevereiro de 2025. Alex Moretini - Prefeito Municipal

Prefeitura de Castilho

Termo de Adjudicação. Processo Licitatório 02/2025. Pregão 02/2025. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários objetivando o pagamento de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e instalação e exploração de posto de atendimento bancário, para o prazo de vigência de 60 meses. Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, Resolve, por bem, nos termos da Lei 14.133/21, Adjudicar, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada: Banco Bradesco S. A. Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara. Osasco – SP. CNPJ (MF): 60.746.948/0001-12. Valor: R$ 786.580,00 (Setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais). Castilho – SP, 28 de fevereiro de 2025. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Prefeitura de Castilho

Termo de Homologação. Processo Licitatório 02/2025. Pregão 02/2025. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários objetivando o pagamento de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e instalação e exploração de posto de atendimento bancário, para o prazo de vigência de 60 meses. Considerando a adjudicação constante da ata dos trabalhos da sessão pública de julgamento, lavrada pelo Sr. Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 005, de 06/01/2025; e a regularidade do procedimento, hei por bem, com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Homologar, o item do objeto licitado, à empresa abaixo delineada e determinar que sejam tomadas as providências ulteriores. Banco Bradesco S. A. Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara. Osasco – SP. CNPJ (MF): 60.746.948/0001-12. Valor: R$ 786.580,00 (Setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais). Castilho – SP, 28 de fevereiro de 2025. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/03/2025 10:43:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-83867M-0Y5Z6I-4R1Y4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **01-03-205 GAZETA SP PAG A4 - CAMARA VOTUPORANGA - IMPRESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **17/03/2025** às **10:43:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/03/2025 10:43:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-83874J-5P2J2Y-7E5P3Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa VOTUPORANGA

Instituição filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 383 de 31/08/1960, Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJMC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

DA EMPRESA:

a) Número do CNPJ; 72.957.814/0001-20
b) Razão Social; **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**
c) Endereço completo; Rua Minas Gerais, n°3.051, Santa Eliza, Votuporanga/SP CEP 15.500-003
d) Telefone(s) comercial; (17) 3405 9133 e
e) E-mail comercial. cadastro@sansaude.com.br
f) Conta corrente: 29000177-2 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. Ag.: 3568

DO(S) REPRESENTANTE(S):

a) Nº do CPF; 098.171.878-70
b) Nome completo; Amaro Ricardo Queiroz Rodero
c) E-mail; cadastro@sansaude.com.br
d) Telefone; (17) 3405 9133 e
e) se é sócio administrador: Administrador

LOTE 01 (ÚNICO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTDE.**	**VALORUNIT.**	**VALORTOTAL**
01	Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.	**SERV**	**12**	**R$8.428,73**	**R$101.144,76**
02	**EXTRA ORÇAMENTÁRIO -** Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico- hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com	**SERV**	**12**	**R$10.526,09**	**R$126.313,08**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:26:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86792F-3Q8P0T-4J6Q1F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

	acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.				
03	**EXTRAORÇAMENTÁRIO - Coparticipação** na utilização de consultas eletivas.	**SERV**	**360**	**R$47,20**	**R$16.992,00**
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$244.449,84					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos para os devidos fins que nossa proposta compreende o objeto desta licitação em sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Votuporanga/SP, 17 de março de 2025

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870

Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.17 17:54:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
RG:12.743.101-9/SSP-SP
CPF: 098.171.878-70

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:26:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86792F-3Q8P0T-4J6Q1F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROPOSTA INICIAL- SANTA CASA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **18/03/2025** às **14:26:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:26:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86800C-2P3T5L-3K4S8V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
Secretaria Municipal da Administração
Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 31 de janeiro de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, localizada na Rua Minas Gerais, nº 3051, bairro Santa Eliza, na cidade de Votuporanga/SP, CEP: 15.500-003, prestou e continua prestando serviços satisfatoriamente, dentro do prazo, para a **Prefeitura do Município de Votuporanga**, conforme especificação e quantidades abaixo discriminadas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 285/2019 - PROCESSO Nº 384/2019 – Contratação de empresa, com Registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de **serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde**, com fator moderador (incidência de **coparticipação** na utilização de consultas eletivas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos, aos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes/agregados, da Prefeitura do Município de Votuporanga, SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e Votuprev - Instituto de Previdência do Município de Votuporanga.

ELEM ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT POR ANO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	065.001.002	SER	32.820	Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.

Vigência: 30/10/2019 a 20/04/2025.

E, de acordo com o solicitado e até a presente data, nada tem que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

MIGUEL MATURANA FILHO
Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL MATURANA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7EA4-EBA4-2FA7-0962 e informe o código 7EA4-EBA4-2FA7-0962
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7EA4-EBA4-2FA7-0962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 31/01/2025 14:17:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7EA4-EBA4-2FA7-0962

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000361
PROCESSO
PA 00014/2025

Frigorífico Avícola Votuporanga Ltda.
Av. Dr. Augusto Ap. Arroyo Marchi, 3545 - IV Distr. Industrial Ronaldo A. David Sayeg
CEP 15507-000 | Votuporanga . SP - CNPJ: 56.431.364/0001-80 | INSCR. EST.: 718.024.618.115
Fone: +55 17 3405.9500 | Fax: +55 17 3405.9505
www.frangorico.com.br

Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica

Nós, FRIGORIFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.431.364/0001-80, estabelecida em AV. AUGUSTO APARECIDO ARROYO MARCHI, 3545, certificamos para os devidos fins que a operadora de saúde **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20 e registrada na ANS sob o nº 33011-6, tem nos prestado serviços de assistência médica e hospitalar de forma eficaz e com qualidade, atendendo nossos 1.974 beneficiários, respeitando todos os requisitos contratuais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, declaramos que o **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui a capacidade e qualificação técnica necessárias para a prestação de serviços de saúde, atendendo às exigências de qualidade e responsabilidade no cuidado aos seus beneficiários.

Emitimos o presente atestado para que produza os efeitos legais e contratuais necessários.

Votuporanga, 04 de novembro de 2024.

Ana M[illegible]ales Leite
RG.: 24.930.955-5

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000362
PROCESSO PA 00014/2025

Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica

Nós, Leão Aço Industria Comercio e Estamparia LTDA , inscrita no CNPJ nº 04.783.489/0001-76, estabelecida em Avenida José Espinosa, 1-29, Distrito Industrial, Valentim Gentil/SP, certificamos para os devidos fins que a operadora de saúde **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20 e registrada na ANS sob o nº 33011-6, tem nos prestado serviços de assistência médica e hospitalar de forma eficaz e com qualidade, atendendo nossos 180 beneficiários, respeitando todos os requisitos contratuais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, declaramos que o **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui a capacidade e qualificação técnica necessárias para a prestação de serviços de saúde, atendendo às exigências de qualidade e responsabilidade no cuidado aos seus beneficiários.

Emitimos o presente atestado para que produza os efeitos legais e contratuais necessários.

Votuporanga, 05 de novembro de 2024.

Bruna M. dos Santos

BRUNA MARANGONI DOS SANTOS
SUPERVISORA DE RH – LEÃO AÇO

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000363
PROCESSO PA 00014/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, estabelecida na Rua Minas Gerais, 3051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, CNPJ 72.957.814/0001-20, é nossa fornecedora de serviços em Atendimentos médicos e exames de imagem, laboratoriais e outros, desde Maio/2011 de acordo com Contratos de Gestão com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo até o período atual. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Votuporanga, 14 de Novembro de 2023.

IVONETE FELIX DO NASCIMENTO:08556924808

Assinado de forma digital por IVONETE FELIX DO NASCIMENTO:08556924808
Dados: 2023.11.16 08:18:13 -03'00'

Ivonete Felix do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Votuporanga – São Paulo

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000364
PROCESSO PA 00014/2025

FACCHINI

Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica

Nós, FACCHINI S/A, inscrita no CNPJ nº 03.509.978/0002-52, estabelecida em Avenida Emilio Arroyo Hernandes, nº 1950, Pozzobon, Votuporanga-SP, certificamos para os devidos fins que a operadora de saúde **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20 e registrada na ANS sob o nº 33011-6, tem nos prestado serviços de assistência médica e hospitalar de forma eficaz e com qualidade, atendendo nossos 3.083 beneficiários, respeitando todos os requisitos contratuais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, declaramos que o **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui a capacidade e qualificação técnica necessárias para a prestação de serviços de saúde, atendendo às exigências de qualidade e responsabilidade no cuidado aos seus beneficiários.

Emitimos o presente atestado para que produza os efeitos legais e contratuais necessários.

Votuporanga-SP, 06 de novembro de 2024.

JOEL HENRIQUE TOBAL
CPF: 307.958.278-06

03 509 978/0002-52
FACCHINI S.A.
AVENIDA EMÍLIO ARROYO HERNANDES, 1950
PQ. INDL. I - CEP 15503-027
VOTUPORANGA - SP.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
Secretaria Municipal da Administração
Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Votuporanga, 31 de janeiro de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, localizada na Rua Minas Gerais, nº 3051, bairro Santa Eliza, na cidade de Votuporanga/SP, CEP: 15.500-003, prestou e continua prestando serviços satisfatoriamente, dentro do prazo, para a **Prefeitura do Município de Votuporanga**, conforme especificação e quantidades abaixo discriminadas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 285/2019 - PROCESSO Nº 384/2019 – Contratação de empresa, com Registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de **serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde**, com fator moderador (incidência de **coparticipação** na utilização de consultas eletivas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos, aos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes/agregados, da Prefeitura do Município de Votuporanga, SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga e Votuprev - Instituto de Previdência do Município de Votuporanga.

ELEM ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT POR ANO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	065.001.002	SER	32.820	Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, com fator moderador (incidência de coparticipação na utilização de consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos.

Vigência: 30/10/2019 a 20/04/2025.

E, de acordo com o solicitado e até a presente data, nada tem que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

MIGUEL MATURANA FILHO
Secretário Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL MATURANA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7EA4-EBA4-2FA7-0962 e informe o código 7EA4-EBA4-2FA7-0962
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7EA4-EBA4-2FA7-0962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 31/01/2025 14:17:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7EA4-EBA4-2FA7-0962

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000367
PROCESSO
PA 00014/2025

Frigorífico Avícola Votuporanga Ltda.
Av. Dr. Augusto Ap. Arroyo Marchi, 3545 - IV Distr. Industrial Ronaldo A. David Sayeg
CEP 15507-000 | Votuporanga . SP - CNPJ: 56.431.364/0001-80 | INSCR. EST.: 718.024.618.115
Fone: +55 17 3405.9500 | Fax: +55 17 3405.9505
www.frangorico.com.br

Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica

Nós, FRIGORIFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.431.364/0001-80, estabelecida em AV. AUGUSTO APARECIDO ARROYO MARCHI, 3545, certificamos para os devidos fins que a operadora de saúde **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20 e registrada na ANS sob o nº 33011-6, tem nos prestado serviços de assistência médica e hospitalar de forma eficaz e com qualidade, atendendo nossos 1.974 beneficiários, respeitando todos os requisitos contratuais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, declaramos que o **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui a capacidade e qualificação técnica necessárias para a prestação de serviços de saúde, atendendo às exigências de qualidade e responsabilidade no cuidado aos seus beneficiários.

Emitimos o presente atestado para que produza os efeitos legais e contratuais necessários.

Votuporanga, 04 de novembro de 2024.

Ana M[illegible]ales Leite
RG.: 24.930.955-5

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000368
PROCESSO PA 00014/2025

Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica

Nós, Leão Aço Industria Comercio e Estamparia LTDA , inscrita no CNPJ nº 04.783.489/0001-76, estabelecida em Avenida José Espinosa, 1-29, Distrito Industrial, Valentim Gentil/SP, certificamos para os devidos fins que a operadora de saúde **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20 e registrada na ANS sob o nº 33011-6, tem nos prestado serviços de assistência médica e hospitalar de forma eficaz e com qualidade, atendendo nossos 180 beneficiários, respeitando todos os requisitos contratuais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, declaramos que o **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui a capacidade e qualificação técnica necessárias para a prestação de serviços de saúde, atendendo às exigências de qualidade e responsabilidade no cuidado aos seus beneficiários.

Emitimos o presente atestado para que produza os efeitos legais e contratuais necessários.

Votuporanga, 05 de novembro de 2024.

Bruna M. dos Santos

BRUNA MARANGONI DOS SANTOS
SUPERVISORA DE RH – LEÃO AÇO

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000369
PROCESSO PA 00014/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, estabelecida na Rua Minas Gerais, 3051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, CNPJ 72.957.814/0001-20, é nossa fornecedora de serviços em Atendimentos médicos e exames de imagem, laboratoriais e outros, desde Maio/2011 de acordo com Contratos de Gestão com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo até o período atual. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Votuporanga, 14 de Novembro de 2023.

IVONETE FELIX DO NASCIMENTO:08556924808

Assinado de forma digital por IVONETE FELIX DO NASCIMENTO:08556924808
Dados: 2023.11.16 08:18:13 -03'00'

Ivonete Felix do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Votuporanga – São Paulo

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000370
PROCESSO PA 00014/2025

FACCHINI

Atestado de Capacidade e Qualificação Técnica

Nós, FACCHINI S/A, inscrita no CNPJ nº 03.509.978/0002-52, estabelecida em Avenida Emilio Arroyo Hernandes, nº 1950, Pozzobon, Votuporanga-SP, certificamos para os devidos fins que a operadora de saúde **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20 e registrada na ANS sob o nº 33011-6, tem nos prestado serviços de assistência médica e hospitalar de forma eficaz e com qualidade, atendendo nossos 3.083 beneficiários, respeitando todos os requisitos contratuais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, declaramos que o **Sansaúde** – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga possui a capacidade e qualificação técnica necessárias para a prestação de serviços de saúde, atendendo às exigências de qualidade e responsabilidade no cuidado aos seus beneficiários.

Emitimos o presente atestado para que produza os efeitos legais e contratuais necessários.

Votuporanga-SP, 06 de novembro de 2024.

JOEL HENRIQUE TOBAL
CPF: 307.958.278-06

03 509 978/0002-52
FACCHINI S.A.
AVENIDA EMÍLIO ARROYO HERNANDES, 1950
PQ. INDL. I - CEP 15503-027
VOTUPORANGA - SP.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000371
PROCESSO PA 00014/2025

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

OFÍCIO Nº 339/2023/CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Brasília, 04 de maio de 2023.

À (o)

Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Rua Minas Gerais, nº 3.051

CEP: 15.500-003 - Votuporanga/SP

Assunto: **Informar acerca da prorrogação da vigência do CEBAS, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021**

1. Informamos que o processo administrativo SEI nº 25000.128615/2020-82, que trata de requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), encaminhado ao Ministério da Saúde em 14/09/2020, de interesse da **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, deferido conforme Portaria SAES/MS nº 233, de 11/03/2021, publicada no DOU de 18/03/2021, foi prorrogado, até 31/12/2024, tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 40, § 1º da Lei Complementar nº 187/2021, que assim dispõe:

> *"Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.*
>
> *§ 1º A validade dos certificados vigentes cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até a data de publicação desta Lei Complementar fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade."*

2. Atualmente a entidade encontra-se certificada para o período de **01/01/2021 a 31/12/2024**, conforme Portaria SAES/MS nº 369, de 27/04/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 04/05/2023.

3. Assim, ressalte-se que a apresentação de novo requerimento de renovação deverá observar o prazo estabelecido no artigo 37, §1º, da Lei Complementar nº 187/2021, que prevê que ***"§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação***" de modo a assegurar a tempestividade do mesmo.

4. Para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, sugerimos acessar *www.saude.gov.br/cebas-saude*.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000372
PROCESSO PA 00014/2025

Atenciosamente,

SONIRES BARBOSA
Coordenador-Geral de Certificação
CGCER/DCEBAS/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa**, **Coordenador(a)-Geral de Certificação**, em 04/05/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033365160** e o código CRC **36F2E91E**.

Referência: Processo nº 25000.128615/2020-82 SEI nº 0033365160

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde - CGCER
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

e-CAM| PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000373
PROCESSO PA 00014/2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 04/05/2023 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 64
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 369, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Prorroga a vigência da Portaria SAES/MS nº 233, de 11 de março de 2021, que defere o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, com sede em Votuporanga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art.40, §1º, da Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o §7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 269/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128615/2020-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, CNPJ nº 72.957.814/0001-20, com sede em Votuporanga (SP), deferido pela Portaria SAES/MS nº 233, de 11 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 52, de 18 de março de 2021, seção 1, página 49, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187 de 16 de dezembro 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2˚ Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.181760/2024-15

Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA/SP

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga
CNPJ nº 72.957.814/0001-20
Rua Minas gerais n° 3.051
CEP: 15.500-003 – Votuporanga/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 02/12/2024, SEI nº 25000.181760/2024-15, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, temos a informar que consultando o Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verificamos que a aludida Entidade teve o seu Certificado **deferido**, conforme Portaria SAES/MS nº 233, de 11/03/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 52 em 18/03/2021, e teve sua vigência prorrogada por meio da Portaria SAES/MS n° 369, de 27/04/2023, publicada no DOU n° 84 em 04/05/2023, para o período de **01/01/2021 a 31/12/2024**, em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 17/12/2021 (SEI n° 128615/2020-82).

Ademais, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que *"§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação"* informamos que a entidade protocolou em **10/05/2024**, ***tempestivamente***, o seu requerimento de renovação, conforme **SEI nº 25000.068548/2024-63**, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que ***"§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva so***

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

requerimento de renovação tempestivamente apresentado".

É importante frisar, que a Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, que dispõe, em seu artigo 188:

> *"Art. 188. Observado o disposto nos arts. 186 e 187, o direito à imunidade poderá ser exercido pela entidade beneficente de assistência social a partir do cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica, independentemente de requerimento à RFB. (Lei nº 12.101, de2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)*
>
> *§ 1º* ***A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos****, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.*
>
> *§ 2º A imunidade de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade com personalidade jurídica própria e mantida por entidade imune. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)"*

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/ link: "*para acessar a visualização pública clique aqui*", pasta "*documentos vinculados a esta entidade*" e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lustosa Eloi Vieira**, **Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde**, em 04/12/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044733579** e o código CRC **8C6E3E55**.

Referência: Processo nº 25000.181760/2024-15 SEI nº 0044733579

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **355710501-861-000013-1-7** DATA DE VALIDADE: **25/03/2025**

Nº PROCESSO:	**0224/13**
Nº PROTOCOLO:	**0147/24-P** DATA DO PROTOCOLO: **07/02/2024**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**090 HOSPITAL GERAL**

RAZÃO SOCIAL:	**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**SANTA CASA**		
CNPJ / CPF:	**72.957.814/0001-20**		
LOGRADOURO:	**Rua MINAS GERAIS**	NÚMERO:	**3051**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**SANTA ELIZA**		
MUNICÍPIO:	**VOTUPORANGA**		
CEP:	**15500-003**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**
CPF: **09817187870** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **POLIANA FONTOURA KALINAUSKAS FARIA**
CPF: **05614974601** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **122651** UF: **SP**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000377
PROCESSO PA 00014/2025

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **355710501-861-000013-1-7** DATA DE VALIDADE: **25/03/2025**

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIÁLISE
BRINQUEDOTECA
CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
CITOLOGIA
COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS
INTERNAÇÃO - ADULTO
INTERNAÇÃO - ALOJAMENTO CONJUNTO
INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)
INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
LACTÁRIO
LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
NECROTÉRIO
NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE
PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
PRONTO ATENDIMENTO
PRONTO SOCORRO GERAL
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
SERVIÇO DE PSICOLOGIA
SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA
TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO E HUMANO
TRANSPORTE DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES AMOSTRA DE SANGUE DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
UNIDADE DE CENTRO CIRÚRGICO
UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL
UNIDADE MÉDICO CIRÚRGICA DE CURTA PERMANÊNCIA - UNID. AMBUL. TIPO III
VACINAÇÃO HOSPITALAR PARA INTERNADOS

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000378
PROCESSO
PA 00014/2025

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **355710501-861-000013-1-7** DATA DE VALIDADE: **25/03/2025**

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE VOTUPORANGA CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

VOTUPORANGA	**25/03/2024**
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1711402392611

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Relatório de Dados das Operadoras

Nº Registro: 33011-6 **CNPJ:** 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA **Nome Fantasia:** SANSAÚDE

Situação: Ativa com autorização de funcionamento

Data Registro ANS:	22/12/1998	**Data da Autorização de Funcionamento:**	08/04/2015
Data da Concessão de Registro Definitivo:	28/08/2006		

Dados de Contato:

Tipo	Endereço
Matriz:	RUA MINAS GERAIS, 3051, SANTA ELISA, 15500000, Votuporanga, SP
Correspondência:	RUA MINAS GERAIS, 3051, SANTA ELISA, 15500000, Votuporanga, SP

Telefones:

Tipo	Número
ATENDIMENTO	(17) 3426-3000
FAX	(17) 3405-9133
COMERCIAL	(17) 3405-9133

E-mail:

adm@sansaude.com.br **(Principal)**

Site: www.sansaude.com.br

Dados da Classificação:

Modalidade:	Filantropia	**Data da vigência:**	22/12/1998
Segmentação:	Segmento primario principal / SUS - SPP/SUS	**Data da vigência:**	05/09/2022

PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br
PA 00014/2025 000000003379

Relatório de Dados das Operadoras

Nº Registro: 33011-6

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Nome Fantasia: SANSAÚDE

Situação: Ativa com autorização de funcionamento

Dados do Representante junto à ANS:

Nome:	AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
CPF:	098.171.878-70
Cargo:	Provedor

Contatos do Representante:

Endereço:	Av. Neyde Tonanni Marão, 2654, Condomínio Világio San Remo, 15502061, Votuporanga, SP

E-mail	Telefone
amaro@noroaco.com.br	(17) 99766-5105 (MÓVEL)

>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA | <<<>>>PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P

ICP Brasil PA 00014/2025 000000003380

Relatório de Dados das Operadoras

Nº Registro: 33011-6 **CNPJ:** 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA **Nome Fantasia:** SANSAÚDE

Situação: Ativa com autorização de funcionamento

Dados dos Representantes RN529:

Nome:	AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO						
Cargo:	Provedor						
CPF:	098.171.878-70	**País:**	Brasil				
Identidade:	12.743.101-9	**Órgão Emissor:**	SSP/SP	**Data de Emissão:**		**Validade:**	

Contatos do Representante RN529:

Endereço:	Av. Neyde Tonanni Marão, 2654, Condomínio Világio San Remo, 15502061, Votuporanga, SP

E-mail	Telefone
amaro@noroaco.com.br	(17) 99766-5105 (MÓVEL)

PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br
PA 00014/2025
000000003381

Relatório de Dados das Operadoras

Nº Registro: 33011-6 **CNPJ:** 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA **Nome Fantasia:** SANSAÚDE

Situação: Ativa com autorização de funcionamento

Dados do(s) Administrador(es):

Nome	CPF	Cargo	Início Mandato	Fim Mandato	Adm. Impedido	Justificativa para Cadastramento
ADRIANO JOSÉ CARRIJO	133.409.038-67	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	19/07/2021	10/06/2025	-	
ALEANDRA CLÍCIA FERREIRA	168.256.968-31	CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA	14/06/2023	13/06/2027	-	
ALEX VOLTOLINI	220.449.958-75	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	19/07/2021	10/06/2025	-	
ALEXANDRO DONIZETE GUILHERME	168.657.688-92	3º SECRETÁRIO	03/04/2023	02/04/2025	-	
ALÍCIO SIMIOLI	098.068.008-50	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	19/07/2021	10/06/2025	-	
AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO	098.171.878-70	PROVEDOR	03/04/2023	02/04/2025	-	
ANTONIO BRITO FIGUEIREDO	803.936.838-34	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO	168.455.108-06	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
ANTÔNIO CARLOS FREDERICO	864.804.218-68	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
ANTÔNIO MENDES DOS SANTOS NETO	032.211.508-65	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
ARTHUR ARADO ANZAI	409.389.858-84	1º SECRETÁRIO	03/04/2023	02/04/2025	-	
CARLOS HUMBERTO TONANNI MARÃO	169.832.028-05	1º VICE-PROVEDOR	03/04/2023	02/04/2025	-	
CLÁUDIO LUÍS ROMERO	170.391.418-09	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	14/06/2023	13/06/2027	-	
CRISTIANO RICARDO MATEUS	272.809.988-01	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
DANIEL JOSÉ YOSHIDA	786.802.718-53	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
DIMAS GERALDO DA SILVA	025.793.288-74	PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	19/06/2023	18/06/2025	-	
DIMAS GERALDO DA SILVA	025.793.288-74	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	19/07/2021	10/06/2025	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br/ CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P

PA 00014/2025 0000000382

Relatório de Dados das Operadoras

Nº Registro: 33011-6 **CNPJ:** 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA **Nome Fantasia:** SANSAÚDE

Situação: Ativa com autorização de funcionamento

DÁCIO PRETI JUNIOR	260.017.928-36	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
EDILSON CESAR RODOLFO	098.255.428-10	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
EDILSON CESAR RODOLFO	098.255.428-10	2º SECRETÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	19/06/2023	18/06/2025	-	
ELAINE REGINA FRANSCISCATO RODOLFO	109.475.578-81	2ª SECRETÁRIA	03/04/2023	02/04/2025	-	
EUCLIDES FACCHINI NETO	326.358.958-05	3º TESOUREIRO	03/04/2023	02/04/2025	-	
FABIANA BALDISSERA MARÃO DUARTE	153.316.848-23	CONSELHEIRA ADMINISTATIVA	14/06/2023	13/06/2027	-	
FABIANA BALDISSERA MARÃO DUARTE	153.316.848-23	1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	16/06/2023	18/06/2025	-	
FLEURY ANGELO CECCHINI JUNIOR	043.396.448-03	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
FRANCISCO CARLOS GANDINI	948.595.908-72	CONSLHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
FRANCISCO PIGNATARI	383.254.558-10	1º TESOUREIRO	05/04/2024	02/04/2025	-	
FÁBIO CARLOS DE OLIVEIRA MAZZO	280.761.838-39	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
FÁBIO HENRIQUE BLANCHIM FERREIRA	348.512.698-54	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	14/06/2023	13/06/2027	-	
FÁTIMA APARECIDA CARDOSO	018.948.078-55	CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA	19/07/2021	10/06/2025	-	
HERIVELTO MEJAN	250.815.658-22	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
JERÔNIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO	382.386.757-15	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	178.238.948-23	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	19/07/2021	10/06/2025	-	
JOÃO CARLOS ANDRIOLI FERREIRA	477.197.538-87	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
LAURO CÉSAR FERRAZ	080.730.508-11	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO	276.018.788-80	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	19/07/2021	10/06/2023	-	

PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br
PA 00014/2025 000000003831

Relatório de Dados das Operadoras

Nº Registro: 33011-6 **CNPJ:** 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA **Nome Fantasia:** SANSAÚDE

Situação: Ativa com autorização de funcionamento

LEONARDO NEVES	133.458.388-93	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
LEONARDO NEVES	133.458.388-93	VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	19/06/2023	18/06/2025	-	
LEONÁCIA ALINE MOTOS GENTINI	218.549.608-57	CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA	14/06/2023	13/06/2027	-	
MARCELO DE ALMEIDA FERREIRA	156.218.518-70	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	14/06/2023	13/06/2027	-	
MARCOS GARCIA LARAYA	192.018.778-20	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	14/06/2023	13/06/2027	-	
MAURO ROGÉRIO V. DE OLIVEIRA	169.801.728-67	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	14/06/2023	13/06/2027	-	
MIGUEL MATURANA FILHO	784.811.718-91	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
MÁRCIO JOSÉ DA COSTA	089.183.568-70	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
OSCAR GUARIZO	589.590.768-72	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	12/07/2021	10/06/2025	-	
RENATO OZANIQUE GUARIZO	287.600.908-04	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	19/07/2021	10/06/2025	-	
SEGUNDO MARTINS RIBEIRO	299.530.068-49	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
SILVANO DE OLIVEIRA	062.368.688-08	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
VALMIR ANTÔNIO DORNELAS	109.471.688-00	2º VICE-PROVEDOR	03/04/2023	02/04/2025	-	
VANESSA CARINA BORTOLOZZO	278.872.228-18	CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA	19/07/2021	10/06/2025	-	
VANESSA FERIANI	345.676.598-30	CONSELHEIRA ADMINISTRATIVA	14/06/2023	13/06/2027	-	
WALTER FERREIRA DA COSTA	012.391.638-00	CONSELHEIRO ADMINISRATIVO	13/06/2023	12/06/2027	-	
ÉLCIO RODOLFO JÚNIOR	098.065.628-10	CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	19/07/2021	10/06/2025	-	

PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br
PA 00014/2025
00000000384

Relatório de Dados das Operadoras

Nº Registro: 33011-6

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Nome Fantasia: SANSAÚDE

Situação: Ativa com autorização de funcionamento

Dados do(s) Responsável(is) pela Área Técnica de Saúde:

Nome	CPF	Cargo	Tipo de Responsável	CRM/CRO	Início Mandato	Fim Mandato
POLIANA FONTOURAKALINAUSKAS	056.149.746-01	RESPONSÁVEL TÉCNICO	Médico	122651	24/05/2021	

Dados da Composição de Capital:

Não há registros.

Dados CRM/CRO da sede da Operadora:

Documento	Número
CRM	901035
CRO	-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P

PA 00014/2025 000000003B5

Relatório de Dados das Operadoras

Nº Registro: 33011-6

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Nome Fantasia: SANSAÚDE

Situação: Ativa com autorização de funcionamento

Dados do Cancelamento:

Não há registros.

Dados de Sucessão:

Não há registros.

Dados dos Regimes Especiais:

Não há registros.

PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
E ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

PA 00014/2025
000000003B6

FLS
00000000387
PA 00014/2025

CFM-CRM
Conselho Federal e Regional de Medicina

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº	CNPJ nº	Inscrição	Validade
901035	72.957.814/0001-20	29/03/1983	31/03/2025

Razão Social
IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

Nome Fantasia
SANTA CASA MIS DE VOTUPORANGA

Endereço
R MINAS GERAIS 3051

Município/UF
VOTUPORANGA/SP

CEP
15500-003

Responsável Técnico
POLIANA FONTOURA KALINAUSKAS FARIA - CRM/SP nº122651

Classificação
HOSPITAL GERAL DE GRANDE PORTE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até **31/03/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

São Paulo, 11 de Março de 2024.

Dra. Irene Abramovich
Diretora 1ª Secretária

1A41665484

11/03/2024 - SJO - CPLUCAS

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000388
PROCESSO
PA 00014/2025


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 101-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
Poliana Fontoura Kalinauskas
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME POLIANA FONTOURA KALINAUSKAS
FILIAÇÃO PAULO DE CARVALHO KALINAUSKAS
E PAULA FONTOURA KALINAUSKAS
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 25/SET/1980
DOC ORIGEM SAO PAULO-SP IBIRAPUERA CN:LV.A61 /FLS.115 /N.035746
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº7.116 DE 29/08/83


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
ABR/2000
BANCO DO BRASIL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
056.149.746-01
Nome
POLIANA FONTOURA KALINAUSKAS
Nascimento
25/09/1980


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ASSINATURA DO PRESIDENTE
056.149.746-01 SÃO PAULO, 22/04/2008
CPF LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
23/09/1999 27275210124/SP 0119 0021
DATA DE EXPEDIÇÃO TÍTULO DE ELEITOR SEÇÃO ZONA
26.729.979-3 SSP/SP
RG
SÃO PAULO
NATURALIDADE
PAULA FONTURA KALINAUSKAS
PAULO DE CARVALHO KALINAUSKAS
FILIAÇÃO


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DE SÃO PAULO
NOME
POLIANA FONTOURA KALINAUSKAS FARIA
CRM Nº 122651
DATA DE INSCRIÇÃO 14/02/2006
VIA 1
DATA DE NASCIMENTO 25/09/1980
ASSINATURA DO PORTADOR

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000389
PROCESSO PA 00014/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2025 12:11:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**
CNPJ: **72.957.814/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000390
PROCESSO PA 00014/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2025 12:11:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**
CNPJ: **72.957.814/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000391
PROCESSO PA 00014/2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2025 12:11:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**
CNPJ: **72.957.814/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000392
PROCESSO PA 00014/2025

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA**

CPF/CNPJ: **72.957.814/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:39:52 do dia 17/03/2025 , com validade até o dia 16/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pnX1fTRtkSph3LluDB0p

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Votuporanga

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.

3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.

4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.

7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2430563295

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

3761866

DATA DA SOLICITAÇÃO

24/10/2024

DATA DE VALIDADE

25/03/2025

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ

72.957.814/0001-20

NATUREZA JURÍDICA

Associação Privada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA MINAS GERAIS, 3.051

SANTA ELIZA, Votuporanga - SP CEP: 15500003

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 17674.63

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²) 11454.18

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL **DATA DE EMISSÃO:** 24/10/2024

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 41101200701000

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:
8610-1/02-Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado, sendo que o proprietário ou responsável pelo uso do imóvel apresente no prazo de 60 (sessenta) dias documento, ART ou Habite-se, que comprove a regularidade do imóvel para o exercício da atividade nos termos da Lei nº 5.403/2014. O não atendimento à obrigação poderá resultar em apuração de responsabilidade e/ou cassação do licenciamento, nos termos da Lei nº 1.595/1977.

»
Atividade permitida, desde que garanta a acessibilidade a portadores de necessidades especiais a todos os pavimentos, seja por elevador ou rampas, nos termos da Lei Complementar nº 195/2011, alterada pela Lei nº 365/2017.A22B26

CNAE:
8610-1/01-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividade Estabelecimento:
Sim

»
Atividade permitida no local indicado, sendo que o proprietário ou responsável pelo uso do imóvel apresente no prazo de 60 (sessenta) dias documento, ART ou Habite-se, que comprove a regularidade do imóvel para o exercício da atividade nos termos da Lei nº 5.403/2014. O não atendimento à obrigação poderá resultar em apuração de responsabilidade e/ou cassação do licenciamento, nos termos da Lei nº 1.595/1977.

»
Atividade permitida, desde que garanta a acessibilidade a portadores de necessidades especiais a todos os pavimentos, seja por elevador ou rampas, nos termos da Lei Complementar nº 195/2011, alterada pela Lei nº 365/2017.A22B26

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
28/06/2022	AVCB 0000583551	20/06/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cindo anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
LICENÇA	51002047	05/12/2024	05/06/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Atividades exercidas no local:

» 8610-1/01-001 - Atendimento hospitalar com internação; atividades de

» 8610-1/01-002 - Casa de saúde com internação; pública ou particular

» Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;

» Resposta: Não

» Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?

» Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)

» No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?

» No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?

» Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).

» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

» Área construída declarada: 11.454,18(m²).

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

» O presente Certificado está sendo concedido com base na Licença de Operação acima informada, em que constam as observações, condições de operação e exigências técnicas a serem cumpridas durante a validade do documento, e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; Alterações na área ocupado pelo empreendimento, nos horário de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em novo licenciamento, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
24/10/2024		8610-1/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Votuporanga

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
07/02/2024	355710501-861-000013-1-7	25/03/2025	8610-1/01

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
08/01/2025	11721100	24/10/2028

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 72.957.814

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	65246061	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	26/02/2025 18:42:13	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000398
PROCESSO PA 00014/2025

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9238988 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

STA CASA DE VOTUPORANGA, CNPJ: 72.957.814/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

PEDIDO N°: ***0084436337***

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

00000000399
PA 00014/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:51 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2025.
Código de controle da certidão: **5C42.E08E.753D.4EE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000400
PROCESSO
PA 00014/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:51 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2025.
Código de controle da certidão: **5C42.E08E.753D.4EE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000401
PROCESSO PA 00014/2025

Prefeitura do Munic°pio de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tribut®ria

CERTIDűO NEGATIVA DE D§BITOS - N‡ 2976/2025

Certifico que encontra-se QUITE at¶ a presente data com o Munic°pio de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais(Mobili®rio e Imobili®rio) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscri´²o: 72.957.814/0001-20 (CNPJ)

Contribuinte: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

Endere´o: RUA MINAS GERAIS 3051 TERREO
VILA RESIDENCIAL PARQUE SAUDE

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Munic°pio de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer d¶bitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do per°odo compreendido nesta certid²o.

VOTUPORANGA (SP), 29 de janeiro de 2025.

Certid²o v®lida at¶ 29/03/2025.

A autenticidade desta certid²o pode ser verificada no endere´o www.votuporanga.sp.gov.br.
Certid²o emitida em 29/01/2025 as 15:33:58h. - C¾digo de Valida´²o S4T7E0.M3V4K6.W5B7C5

RUA. PARA, n‡ 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000402
PROCESSO PA 00014/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.957.814/0001-20
Certidão nº: 5379551/2025
Expedição: 29/01/2025, às 15:38:24
Validade: 28/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.957.814/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000403
PROCESSO PA 00014/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
72.957.814/0001-20 **MATRIZ**		**07/11/1967**

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA CASA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINAS GERAIS	**3.051**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.500-003	**SANTA ELIZA**	**VOTUPORANGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2024** às **14:07:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000404
PA 00014/2025

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.957.814/0001-20

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

Endereço: RUA MINAS GERAIS 3051 / PATRIMONIO NOVO / VOTUPORANGA / SP / 15500-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2025 a 27/03/2025

Certificação Número: 2025022618140497502944

Informação obtida em 26/02/2025 18:48:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa VOTUPORANGA

Instituição filantrópica de saúde, fundada em 02/05/1948, reconhecida pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, sediada a Rua Minas Gerais, n°3.051, Santa Eliza, Votuporanga - SP CEP 15.500-003, através de seu representante abaixo-assinado, para fins de participação no Processo Administrativo nº 14/2025, Pregão n° 1/2025, DECLARA:

1. DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2. DECLARA que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

3. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este Pregão.

5. DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (SE FOR O CASO).

6. DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7. DECLARA que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. DECLARA que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.

9. DECLARA que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

10. DECLARA que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

11. DECLARA, para fins do disposto neste Edital de Pregão, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar deste Pregão foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Votuporanga antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Votuporanga/SP, 14 de março de 2025

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870

Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.17 09:41:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
RG:12.743.101-9/SSP-SP
CPF: 098.171.878-70

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa
VOTUPORANGA

Instituição filantrópica de assistência social, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

REDE CREDENCIADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, sediada a Rua Minas Gerais, n°3.051, Santa Eliza, Votuporanga - SP CEP 15.500-003, através de seu representante legal o Sr. Amaro Ricardo Queiroz Rodero abaixo assinado, DECLARA QUE possui a seguinte rede credenciada conforme solicita o edital:

ALERGIA E IMUNOLOGIA
Dra. Ariane Akemi Yamanari
Rua Antônio Murasse n° 2691 Votuporanga/SP
(17)99742-3216

ANESTESISTA
Dra. Ana Virgínia Maciel Rocha
Leone
Dr. Carlos Augusto de Almeida
Dr. Evandro da Silva Vitta
Dra. Ludmila Gomes Maia Santis
Dr. Newton Alexandre Cruciol

CIRURGIA VASCULAR
Dr. José Luiz Simon Torati
Av. da Saudade, 2472 17-3422-2614 /
3423-6765 Votuporanga/SP

Dra. Juliana Correa Meziara de Castro
Rua Antônio Murasse, nº 2727
17-3421-2706 Votuporanga/SP

Dra Kamilla Marques Boute Anzai Rua São Paulo,
4604 1° Andar
(17) 3406-1584 (17)99758-8160

CARDIOLOGIA
Dr. José Antônio Chinelato
Dr. Marcos A. da Silva
SANSAUDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/SP
(17) 3426-3000

Dr. João Anísio Ferreira
Dr. João Anísio Ferreira Júnior
Dra. Josiany Souza de Lima Ferreira
POLICLÍNICA
Rua Sergipe, 3427 Votuporanga/SP
(17) 3421-3451

Dr. Guilherme Fazolli Rua Alfredo Rodrigues
Simões, nº 3310 - Bairro: Chácara Aviação
Votuporanga/SP – (17)99638-9235

Dr. Marcos Eduardo dos Santos Dotto
Rua Antônio Murasse, 2691, Votuporanga/SP
(17) 3422-6399 (17) 98204-8822

Dr. Luis Augusto Antunes Glover
Dra. Ana Carolina Milaré Glover
Av da Saudade, 2472 Votuporanga/SP
17-3422-2614/ 3423-6765

CIRURGIA PLÁSTICA
Dr. Antônio Carlos Roma Junior Rua Antônio
Murasse nº 2691 Votuporanga/SP
17-3423-4368 / 3046-3346

Dr. Felipe Pires Silveira Bicudo Av. da Saudade,
2472 17-3422-2614 / 3423-6765
Votuporanga/SP

CLÍNICA MÉDICA e GENERALISTA
Dra. Lígia Maria Duarte Tellis
Rua Tietê, 3463 Votuporanga/SP
(17) 3421-8191 / (17) 3422.2110

Dr. Danilo Ferreira da Cruz
Rua Ceará, 3887 Votuporanga – SP
17 99781-9170

Dr. Jenner Luciano Lopes Rua das Bandeiras
nº4119 Votuporanga/SP
17 98221-3081

Dr. Altino Gregório de Santana
Rua Minas Gerais, 3755 Votuporanga/SP
(17)3423-2816 (17)99656 -0260

Dra Daniela Fazolli
Dra Daniela Moreira da Cruz
Dr. Daniel Queiroz
SANSAÚDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 17-3426-3000
Votuporanga/SP

NEUROPEDIATRA
Dr. Paulo Henrique
SANSAÚDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 17-3426-3000
Votuporanga/SP

DERMATOLOGIA
Dra. Larissa Motta Beran Mastrocola
Rua Mato Grosso, 3915, Votuporanga/SP

Dra. Vanessa Queiroz
Rua: Sergipe, 3348, Votuporanga – SP
(17) 99176-6818

Dr. Guilherme da Costa de Paula
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/SP
(17) 3426-3000

HEMATOLOGIA
Dra. Ilmeida H. Tonini Oliveira
Dra .Sabrina da Silva Saraiva
Avenida da Saudade nº 2299 Votuporanga/SP
17-3421-6653/99757-7154

GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA
Dr. Júlio Manoel Santis Garcia
Drª Gabriela da Silveira Trintade
Drª Ricieri Hiroshi Yoshizaki
Dra. Cibele Costa Meira
SANSAUDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/SP
(17) 3426-3000

Dr. Alexandre Arakawa
Rua Antônio Murasse, 2727 Votuporanga/SP
(17) 98190-7628

Dra. Maria da Gloria Garcia Pascom
Rua Minas Gerais, 3379 Votuporanga/SP
(17) 3422-1396 ou (17) 3406-0946

Dra. Cristina Rocha Matarucco
Rua São Paulo, 4037 Votuporanga/SP
(17) 3423-2843

Dr. Fabiano Natividade Cardoso
CLÍNICA VIDA
Rua Tocantins, 3.090 Votuporanga/SP
(17) 3422-4417

Dr. Júlio Cesar de Andrade
Rua Mato Grosso, 3915 Votuporanga/SP
(17) 3421-1930

Dr. Sergio Ricardo da Silva Buzato
Rua São Paulo, 4179 Votuporanga/SP
(17) 3421-8248

santacasavotuporanga

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000408
PROCESSO
PA 00014/2025

Instituição filantrópica de assistência social, reconhecida pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

Dra. Vanessa Pelarim
Rua Joao Rodrigues Agostinho nº 2664 - Votuporanga - SP
(17) 3406-3873 e (17)3406-2194

Dr. Leandro Caetano Vilela Lemos
Rua Tietê nº 3463 Votuporanga/SP
(17) 3421-8191 (17) 3422.2110

Dr Vinicius de Menezes Guerra Alves
Rua São Paulo nª 4604 – Votuporanga/SP
(17) 99784-6767

MÉDICO DA FAMÍLIA
Ernesto Jose Hormann
SANSAUDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/ SP
(17) 3426-3000

MASTOLOGIA
Dra. Gabriela da Silveira Trindade
Rua Sergipe, 3399 Votuporanga/SP
(17) 3423-1441

NEFROLOGIA
Dra. Aparecida Paula G. Visoná
Dra. Natalia Acquaroni Gondim
Dra. Neide Oyama Tocio
Dra. Juliane Maschietto Sussai
INSTITUTO DO RIM
AV. da Saudade, S/N Anexo a Sta Casa Votuporanga/SP
(17)3421-8362

OFTALMOLOGIA
PIZARRO HOSPITAL DO OLHO
Rua Pernambuco 2730
Patrimônio Novo -Votuporanga/SP
(17) 4040-4548

Dr. Sérgio E. Benez dos Santos Filho Rua São Paulo, 3685 Votuporanga/SP
(17) 3422-7000

Dra. Virgínia C. M. Carvalho
Av. da Saudade, 2526 Votuporanga/SP
(17) 3423-2778 3422-3162

Dr. Roberto de Mattos Coelho Rua Sergipe, nº 3348 – Patrimônio Velho
(17) 3421-7559

Dr. Thales Antonio Abra de Paula
Rua Sergipe, 3348 Votuporanga/SP
(17)3421-7559 (17)3046-1380

ONCOLOGIA
Dra. Julia de Oliveira Cordeiro
SCV - AMBULATÓRIO DE ONCOLOGIA
Rua Minas Gerais, 3051 Votuporanga/SP
(17) 3405-9133

OTORRINOLARINGOLOGIA
(17) 3046-8012

Dra. Daniela Fazolli
Rua Maria Godarelli Baldissera, 298
Votuporanga/SP
(17) 998198-55-99

Dra. Cintia Maria Garcia M. Bicudo
Rua Av. da Saudade nº 2472 Votuporanga/SP
(17) 3422-2614 ou (17) 3423- 6765

Dra. Josiane Monção Andrella
SANSAÚDE
Rua Osvaldo Padovez, 3.063 Votuporanga/SP
(17) 3426-3000

Dra. Elcieli Roma Loes de Paula
Rua Sergipe, 3348 Votuporanga/SP
(17) 3421-7559 (17) 3046-1380

ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA
Dr. Flávio Augusto Pastore - SANSAÚDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/SP
(17) 3426-3000

Dr. Lucas Ferreira A. Marques
Rua Amazonas, 2457 Votuporanga-SP
(17) 3421-4933

Dr. Milton de Melo CLINIMED
Rua Iguaçu, 3178 - Vila Marin Votuporanga/SP
(17) 3423-3549 /3046-5780/3422-5081

Dr. Onildo José da Silveira
CENTER CLÍNICA
Rua Minas Gerais, 2949 Votuporanga/SP
(17) 3422-3254 /99132-0196

Dr. Paulo Turri de Souza
Rua João Rodrigues Agostinho, 2664
Votuporanga/SP
(17) 3406-3873 e (17) 3406-2194

Dr. Wagner Campoli
Rua Alfredo Rodrigues Simões, nº 3310
Bairro: Chácara Aviação - Votuporanga
(17) 3422-4967 ou (17) 99617-4967

Dr. Caue Arroyo Machado
Rua Mato Grosso , nº4361 Votuporanga/SP
(17) 3422-4405 (17) 98182-2100

PEDIATRIA
Dra. Regina Celi Esteves Gomes
Dra. Carla Sidiley Roveri da Silva
SANSAUDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/SP
(17) 3426-3000

Dra. Cristiane Santana de Farias Rua João Rodrigues Agostinho, 2664 Votuporanga/SP
(17) 3406-3873 e (17) 3406-2194

Dra. Monize Andrea Cavassani Nunes Rua Tocantins, 3090 Votuporanga/SP

Dra. Ellen Cintra Cavenagui
Rua Mato Grosso, 4361 Votuporanga/SP
(17) 3421-7360 (17)99156-0330

Dra. Gabriela Lima Garcia
Av da Saudade, 2808 Votuporanga/SP
(17) 3421-1995

GERIATRIA
Dr. Danilo Ferreira da Cruz
Rua Ceará, 3887 Votuporanga – SP
(17) 99781-9170

INFECTOLOGISTA
Dra. Talitha Tonini de Oliveira Avenida da Saudade nº 2299 Voutporanga/SP
(17) 3421-6653/99757-7154

UROLOGIA
Dr. Robson José Manfredi
SANSAUDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/ SP
(17) 3426-3000

Dr. Luiz Alberto Dias Zambon
Rua Paraíba, 3558 Votuporanga/SP
(17) 3421-3672

Dra. Mariane Ruch Salmeron
Rua Alfredo Rodrigues Simões 3310 Chácara Aviação Votuporanga/SP
(17) 996610076

Dr. Paulo Afonso da Silveira
Rua: João Rodrigues Agostinho, 2664
Votuporanga/ SP
(17) 3406-3873 e (17) 3406-2194

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA
Dr. Lúcio Ribeiro
SANTA CASA DE VOTUPORANGA
Rua Minas Gerais, 3051 Votuporanga/SP
(17)3405-9133

Dra. Lara Galvani Greghi
SANTA CASA DE VOTUPORANGA
Rua Minas Gerais, 3051 Votuporanga/SP
(17)3405-9133

PSIQUIATRIA
Dra. Daniela Moreira da Cruz
Dr. Fernando de Biazi Andreotti
Dra. Jessica Scacalossi Goulart
SANSAUDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/ SP
(17) 3426-3000

Dra. Deise Cristina Vasques Cardoso Seba
Rua São Paulo, 4179 Votuporanga/SP
(17) 3421-1991 / (17)3423-1052

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Dr. Ricardo de Paula Santos
Rua Tiete, 3463 Votuporanga/ SP
(17) 3421-8191 /- (17) 3422.2110

Dr. Everton Adriano Reganin Rua Antônio Murasse,2691 Votuporanga/ SP
(17) 3046-3346/ (17) 99606-4765

Dr. Marcelo A. N. Benez dos Santos
Rua São Paulo, 3685 Votuporanga/SP
(17) 3422-7000 / (17) 98171-7403

Dr. Sérgio Eduardo Benez dos Santos
CLÍNICA BENEZ
Rua São Paulo, 3685 Votuporanga/SP
(17) 3421-4399

Dra. Bruna de Castro Dornelas
Rua São Paulo, 4604 Votuporanga/SP
(11) 96635-1389

PSICOLOGIA
Edilena Maria H. Rapozero
(17) 99772-4525 ou (17) 99789-0025
Talita da Silva Contreiras
017 99117-4313
SANSAUDE
Rua Osvaldo Padovez, 3.063
17-3426-3000
Votuporanga/SP

Analine Pereira da Silva Gomes
Rua Alagoas, 4017
Centro - Votuporanga/SP 017 99175-9115

Elaine Louzada Fernandes
Rua Mato Grosso, 3915 - Sala 05
(17) 3046-5807 / (17) 99641-5147
Votuporanga/SP

Elisa Pereira Domeni
Rua João Andreo Blaya, 3263
(17) 3046-2683 / (17)99793-3530
(17)99118-5740
Votuporanga/SP

Juliana Laurindo
Rua Tibagi, 3072
17- 99742-3753
Votuporanga/SP

Maria Alice Rocha da Silva
Rua Bahia, 3153
17 99669-0191 / 17 99169-3754
Votuporanga / SP

Najla Aissami
Avenida Vale do Sol, 4395
17-3421-5874
Votuporanga/SP

Patrícia Tyeme Hara Nosse
(17) 99176 6818

Dr. Victor Hugo Chiquetto Faria
Rua Antônio Murasse, 2659 Parque Saúde
Votuporanga/SP
(17) 3046-4673

RADIOLOGIA
Dr. Alexandre Parma
Rua Minas Gerais 3051, Patrimônio Novo
Votuporanga/SP
(17)3426-3000

REUMATOLOGIA
Dra. Walquiria Jorge Moreira
Rua Antônio Murasse, 2727 Votuporanga/ SP
(17) 3421 -8214

Dra. Luciana Akita
Rua: Tietê, 3463 Santa Eliza Votuporanga/SP
(17) 3421-8191

Rosângela Marcia Ramos da Silva Santos
Rua: Iguaçu, 3160
Bairro: Vila Marin - Votuporanga/SP
Telefone: 17 99774-9352

Joseane Silva Zacarin Pereira
Rua Mato Grosso nº 4361
Santa Eliza
Tel: 99666-1957

Jessica Antônia Batista Borges
Rua Minas Gerais nº2417 – São João
17 99636-0544
Votuporanga/SP

Larissa Ane Semenzato Romero
Rua: Bahia nº 3949, Patrimônio Velho
17 98835-6327
17 99117-0433
Votuporanga/SP

Simoni Rodrigues Santos
Rua Piauí, nº 2969
Parque 8 de Agosto
17 - 98122-9545
Votuporanga/SP

Tainan Roberta Martins de Oliveira
Rua Minas Gerais, 3419. Patrimônio Novo - ABA
17 – 99714-9821
Votuporanga/SP

Giovana Regina da Silva Cristante
Rua Minas Gerais nº 3419- Centro
017 99601-8548 – Apenas Terapia ABA

Larissa Simonato Marques
Rua Paraná nº 3459 – Patrimônio Velho
17 99236-6406

Simone Gerólamo Aureliano
Rua Paulo Ferreira de Oliveira n° 3274 – Jardim Alvorada – Votuporanga/SP
(17) 99768-5226

FONOAUDIOLOGIA
CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA MARIOTTO LTDA
Rua João Rodrigues Agostinho , 2587
Votuporanga/SP
(17) 3046-8343

Ana Paula Segura Fernandes
Rua Santa Catarina, nº 3606 Votuporanga/SP
(17) 98231-7275

Patricia Vespa Morini
Rua Ivaí, 3182 Votuporanga/SP
(17) 3422-3493 /(17) 3421-8125

Simone Penha Gregório Fonseca
Rua Itacolomi, 3873 Votuporanga/SP
(17) 3421-8603 ou (17) 98103-3344 (Whats)

Janaini Pereira Paz Landin de Freitas
Rua Jose Abdo Marão nº 3470 Votuporanga/SP
(17) 99758-7442

Thauani Silva Lourenço Schiavon
Rua Bahia, 3153, BLOCO B Votuporanga/SP
(17) 99171-0462

Daniela Domingos Lemes Domingues
Rua Bahia nº 3153
(17) 99286-3862

Juliana Monteiro Vilela
Rua Minas Gerais nº 3182 Votuporanga/SP
(17) 3421-3854

Giselli Medalha Melegati
Rua Mato Grosso, 4361 Votuporanga/SP
(17) 98177-5106

NUTRICIONISTA
João Carlos Bragato
Natália Martins Massoca
SANSAUDE
Rua Osvaldo Padovez, 3063 Votuporanga/SP
(17) 3426-3000

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Instituição filantrópica de assistência social, fundada em 02/05/1954, reconhecida pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

Av dos Bancários, 3542
17 -3046-1643
17 – 99772-6265 (WhatsApp)
Votuporanga/SP

Rafaela Gonçalves Olmedo
Rua Rio Grande, 3066
17-3421-1010
Votuporanga/SP

Marcia Faria Cavalcante
Av. Vale do Sol, 4395
Vale do Sol - Votuporanga/SP
17 - 3421-5874

Bruna Caroline Sanches Fernandes
Rua São Paulo nº 4606,
Santa Luzia – Votuporanga/SP
17 99639-7002

Célia Regina Ramos da Silva Ramos Monteiro
Rua: Iguaçu, 3160
Bairro: Vila Marin - Votuporanga/SP
Telefone: 17 99715- 9539

Votuporanga/SP

Eurico Aldo dos Santos
Rua: Das Américas, 3640 - Jardim Estela - Votuporanga/SP
tel: 017 99737-2577

Daniela Trento Franzini
Rua Minas Gerais nº 4109 – Vila Guerche – Votuporanga/SP
017 99130-6379

Heidy Maria Vieira
Rua Tibagi n° 3327
Patrimônio Novo – Votuporanga/SP
Tel: 1799705-4342

Sandra Lameu Izique
Rua Pernambuco nº 3853 - Patrimônio Velho - Votuporanga/SP -TEL: 017 99612-1150

Paula Prado Pontes
Rua Tiete nº 3041 Votuporanga/SP
(17) 99654-3243

Marcela de Souza Magossi
Rua Mato Grosso n° 4361 Votuporanga/SP
(17) 99658-5667

ANÁLISES CLÍNICAS

Laboratório Diagnóstico Rua Mato Grosso, 3621
17-3423-5389 Votuporanga/SP

Laboranálise Votuporanga S/C Ltda Rua São Paulo, 4027 17-3421-2038
Votuporanga/SP

Laboratório Bioexame
Rua Osvaldo Padovez, 3156 17-3426-8580
Votuporanga/SP

Laboratório Biomédic
Rua São Paulo, 3267 17-3426-8585
Votuporanga/SP

Laboratório Biomédic
Rua Antônio S. de Queiroz, 360
Pozzobon 17-3423-3977 Votuporanga/SP

Laboratório de Análises Clínicas Hélio Nakabashi
Rua Pernambuco, 3748 17-3421-4975
Votuporanga/SP

CYTOS – Patologia Clínica e Anatomopatológico
Av: Vale do Sol nº 5206, Votuporanga /SP
17 3422-5692

Platta Laboratório Clinico Ltda
Av Dr Wilson de Souza Foz , 4405
173422-6161 1799105-4032 Votuporanga/SP

HOSPITAL

Santa Casa de Votuporanga
Rua Minas Gerais, 3051 (17) 3405-9133
Votuporanga/SP

Votuporanga/SP
14 de março de 2025

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
RG:12.743.101-9/SSP-SP
CPF: 098.171.878-70

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Santa Casa
VOTUPORANGA

Instituição filantrópica reconhec
Utilidade Pública Federal pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961
Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 383 de 31/08/1960
Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001
CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

Microfilmado a Averbado sob nº 67 no
Reg. 07 no Livro/Rolo 1548

Fls.: 1
Rolo: 1548

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 72.957.814/0001-20, com sede na rua Minas Gerais, nº 3051, em Votuporanga/SP, por seu Provedor, Luiz Fernando Góes Liévana, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG: 7.598.835 e CPF: 045.349.978-33, com endereço na Rua Tietê, nº 3231 – Centro – CEP: 15505-186 em Votuporanga/SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer **a averbação a margem do Registro 7 (sete) livro A-1 da ata da Reunião da Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga realizada no dia 30 de abril de 2019,** referente a alteração do Estatuto Social da Santa Casa de Votuporanga, nos termos do artigo 31, inciso II do Estatuto Social.

Nestes termos,
P. Deferimento
Votuporanga, 06 de maio de 2019.

1º CARTÓRIO

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA
PROVEDOR

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Fls.: 2
Rota: 1548

Cuidados

Polícia Militar orienta sobre feriado de Páscoa

Aumento de efetivo e reforço no patrulhamento das ruas de Votuporanga são algumas das ações que serão realizadas pela PM

Érika Chaussin
erika@acidadevotuporanga.com.br

Com o feriado prolongado da Sexta-Feira Santa e Páscoa, a preocupação com a segurança da população votuporanguense é redobrada. Com o objetivo de manter a cidade protegida, a Polícia Militar de Votuporanga deve reforçar diversas ações durante o fim de semana.

Em conversa ao Jornal A Cidade, o tenente da PM Alexandre de Oliveira Marques informou que nos finais de semanas de feriado prolongado "são realizadas ações no intuito de intensificar o policiamento preventivo na área central e periférica do município, seja na realização de pontos de visibilidade e estacionamento em locais de interesse da segurança pública".

Questionado sobre o efetivo nas ruas da cidade, o tenente alegou que as equipes serão redobradas. O policiamento será reforçado com equipes do Rádio Patrulhamento, Força Tática, ROCAM (Rondas Ostensivas Com Apoio de Moto) e policiais militares das atividades DEJEM e Delegada.

A orientação da Polícia Militar para as pessoas e comerciantes evitarem furtos é muito durante este período é evitar a utilização de caixas eletrônicos em horários noturnos e, caso perceba pessoas desconhecidas em atitudes suspeitas, deve-se acionar a polícia. "Além disso, vale evitar carregar consigo altas quantidades de dinheiro em locais de aglomeração de pessoas tais como feiras, eventos, estabelecimentos comerciais e restaurantes; não descuide de bolsas, celulares e outros objetos pessoais de valor", acrescentou.

A PM ainda recomenda que ao estacionar o veículo deve verificar se as portas realmente foram travadas após o acionamento do controle e não deixar objetos de valores à mostra (notebooks, tabletes, bolsas, sacolas etc.). "Nos deslocamentos com veículos atente para a segurança na direção, principalmente na rodovia e se estiver chovendo e nas paradas noturnas, além disso, se beber, não dirija", finalizou.

Para as pessoas que irão aproveitar o feriado prolongado para viajar, o tenente instruiu os moradores sobre a instalação de alarmes e de dispositivos automáticos para luzes externas e internas, para dar a impressão de que sua casa está ocupada.

Antes de viajar peça a um vizinho ou amigo que recolha a sua correspondência, os jornais e as revistas e se perceber alguma atitude suspeita, que ligue para o telefone 190 PM.



Será reforçado com equipes do Rádio Patrulhamento, Força Tática, ROCAM e policiais das atividades DEJEM e Delegada

Segurança

Polícia Rodoviária inicia Operação Semana Santa

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) inicia a Operação Semana Santa com reforço do policiamento em todo o Brasil. As atividades começaram à 00h de ontem e vão até as 23h59 do dia 21 de Abril. Nesse período, a PRF terá reforço concentrado no policiamento ostensivo e preventivo em locais e horários de maior incidência de acidentes graves e de criminalidade.

O final de semana prolongado pelo feriado de hoje eleva o fluxo de veículos nas rodovias federais, o que implica um aumento no risco de acidentes. A estratégia da PRF é oferecer reforço concentrado no policiamento preventivo em locais e horários de maior concentração de acidentes graves e de criminalidade, além de diminuir o fluxo dos veículos de carga em horários de grande circulação.

Durante os quatro dias de operação, a PRF contará com atividades para conter os acidentes relacionados ao excesso de velocidade, à alcoolemia ao volante, ao uso inadequado do cinto de segurança e às ultrapassagens indevidas.

Ações de Educação para o Trânsito também serão implementadas no feriado para conscientização dos motoristas da sua importância para redução de acidentes. O foco da atividade de prevenção será nos comportamentos que geram maior risco de acidentes ou que aumentam a gravidade para os envolvidos em casos de sinistros como o excesso de velocidade, alcoolemia, ultrapassagens indevidas, entre outros.

Dicas para uma viagem segura

Planejamento da viagem – O motorista deve se informar sobre as distâncias que vai percorrer, condições do tempo, pontos de parada, existência de postos de combustíveis e de restaurantes à beira da estrada. Não esquecer documentação pessoal e do veículo.

Revisão preventiva – Providenciar a checagem do automóvel mesmo para pequenas viagens.

Pausas para descanso – O condutor deve programar paradas a cada 3 horas. Quem se expõe a muitas horas dirigindo fica sujeito ao fenômeno da "hipnose rodoviária", na qual se mantém de olhos abertos, mas sem percepção da realidade à sua volta.

Previsão do tempo – Procurar se informar sobre as condições do tempo nos lugares por onde vai passar.

Atenção redobrada – Observar as placas que indicam os limites de velocidade e as condições de ultrapassagem.

Descanso – Durma bem antes de qualquer viagem de automóvel. O sono e o cansaço são grandes inimigos de uma viagem segura.

Cinto de segurança – Use sempre o cinto de segurança, este equipamento é obrigatório para todos os ocupantes do veículo.

Furto

Ladrão é preso após furto no Clube Recreativo Miliciano

Érika Chaussin
erika@acidadevotuporanga.com.br

Policiais militares prenderam em flagrante um homem após o furto no Clube Recreativo Miliciano de Votuporanga, localizado na avenida República do Líbano, durante a tarde de anteontem. Segundo informações do boletim de ocorrência, a equipe foi acionada pelo COPOM para atender o caso.

No local, os policiais militares foram informados pelo representante que dois indivíduos haviam entrado no clube pulando o alambrado e, por meio da abertura do portão, tiveram acesso ao interior do estabelecimento.

De acordo com o boletim de ocorrência, os bandidos encontraram uma televisão que estava instalada em uma caixa metálica, onde estouraram o cadeado para cometer o furto, momento em que foram flagrados pelo representante do local, no entanto, conseguiram fugir.

Conforme consta na ocorrência, os policiais realizaram patrulhamento pela região, onde conseguiram localizar um dos suspeitos próximo da avenida Coronel Francisco Maia Junqueira. Durante a abordagem, o representante reconheceu o indiciado, que afirmou que estava no local apenas acompanhando um amigo.

Diante dos fatos, os policiais deram voz de prisão em flagrante ao acusado, sendo encaminhado até o Primeiro Distrito Policial de Votuporanga, onde deve permanecer à disposição da Justiça.



O acusado foi encaminhado até o Primeiro Distrito Policial da cidade, onde deve permanecer à disposição da Justiça

FALECIMENTOS

José Dias da Costa



Faleceu na madrugada de anteontem (17), o senhor José Dias da Costa, aos 69 anos. Natural de Iúna (MG), teve como último endereço a av. Prosteles Maia, no bairro Jardim Umuarama, em Votuporanga. O aposentado deixou os filhos Márcio, Adriana, Liliana e Klever Costa, além de seus netos Kawan Yago, Brenda Carol ine e Victor Hugo. Seu sepultamento ocorreu ontem (18), às 09h, no Cemitério Jardim das Flores.

Maria Senhorinha De Jesus Nascimento

Faleceu anteontem (17) no Hospital de Base do Rio Preto, Maria Senhorinha de Jesus Nascimento, aos 75 anos. Natural de Jaramoabo (BA), teve como último endereço a rua Vinte e Cinco de Janeiro, no bairro Vila Anchieta, em Votuporanga. A senhora Maria deixou os filhos Josefina, Valdecir e Mariane, além de seus familiares. Seu sepultamento ocorreu ontem (18), às 17h, na Rosa Mística Cemitério e Crematório.

Ana Maria de Souza

Faleceu na última terça-feira (16) no Hospital de Base do Rio Preto a senhora Ana Maria de Souza, aos 64 anos. Natural de Floreal, teve como último endereço a rua Dr. Augusto Alves dos Reis, em Valentim Gentil. Ao lar deixou os filhos Fabiano Ely e Fabiana Stela, além de seus familiares. Seu sepultamento ocorreu anteontem (17), às 15h, no Cemitério de Valentim Gentil.

DECLARAÇÃO

ROBSON DOS SANTOS GARCIA, situada a Rua Araçatuba, nº 205 São Cosme - Votuporanga-SP, CNPJ 14.074.191/0001-25, Inscrição Estadual 718.066.817-114 e Inscrição Municipal 13099600.

DECLARA para todos os fins de direitos e efeitos legais que se encontram extraviado 01 (um) talão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, modelo Série A, de nº 001 ao nº 050, todos em branco.

Por ser verdade firmo a presente.

Votuporanga/SP, 19 de abril de 2019.

ROBSON DOS SANTOS GARCIA

Araçatuba

Homem é morto a tiros em posto de combustíveis

Um homem de 34 anos foi morto a tiros na madrugada de ontem, em Araçatuba (SP), após uma discussão.

O suspeito dos disparos é o empresário Antônio Bento Júnior de 40 anos, que foi preso em flagrante. O crime aconteceu em um posto de combustíveis no Parque Bagatelli.

De acordo com a polícia, a vítima estava acompanhada de duas mulheres e o empresário mexeu com uma delas. Os dois homens iniciaram uma discussão e o suspeito foi embora.

Ainda de acordo com a polícia, o empresário voltou minutos depois e disparou pelo menos dez vezes contra Alessandro de Oliveira Aoki, que morreu no local.

A polícia informou que o empresário tem registro de armas, mas não tem permissão para atirar. Ele fugiu na hora do crime, mas foi localizado por policiais militares. A perícia foi realizada na manhã de ontem.



A briga começou depois que o suspeito mexeu com duas mulheres que estavam com a vítima no local

Pista

Caminhão-tanque se envolve em colisão e combustível vaza

Um caminhão bateu colidiu na traseira de um caminhão-tanque, na tarde de ontem, e provocou um grande vazamento de etanol na rodovia Washington Luis, próximo de Mirassol. Um dos motoristas ficou presos às ferragens. O Corpo de Bombeiros está no local para socorrer os envolvidos e conter o vazamento do combustível.

> Os veículos formaram um congestionamento de três km de extensão na pista

Segundo informações da Polícia Rodoviária Estadual, o acidente ocorreu na rodovia, no sentido Mirassol a Rio Preto, que está temporariamente paralisada. Os veículos formaram um congestionamento de três km de extensão na pista.

Os bombeiros foram até o local do acidente com equipamentos e produtos para dispersão do combustível e afastar o risco de incêndio na região.

Santa Casa
SOCIEDADE BENEFICENTE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 26, II, do Estatuto Social, Ficam CONVOCADOS os irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga para reunião em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no auditório do Espaço UNIFEV/SAÚDE, anexo ao prédio da Santa Casa, com entrada pela Rua Tocantins, nº 2904, em Votuporanga-SP, no dia 30 de abril de 2019, às 18:30 horas, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, que ocorrerão 30 minutos após, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação para apreciação da alteração do Estatuto Social da Santa Casa de Votuporanga, nos termos do artigo 31, inciso III, do Estatuto Social; 2) Apreciação de assuntos de interesse da Santa Casa.

Votuporanga, 17 de abril de 2019.

LUIZ FERNANDO GÓES LIEVANA - PROVEDOR

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000413
PROCESSO PA 00014/2025

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019.

Fls.: 3
Rolo: 1548

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Espaço Unifev, situado na Rua Tocantins, nº 2904, em Votuporanga-SP, reuniram-se os membros da irmandade para participarem da reunião extraordinária da Assembleia Geral. Às 18:30 horas percebeu-se ausência do quórum mínimo para o início dos trabalhos. Às 19:00 horas, em segunda convocação, também se verificou ausência do quórum mínimo. Às 19:11 horas, com a constatação de quórum adequado, ou seja, 1/3 (um terço) dos associados, consoante previsto no artigo 32 do Estatuto Social, o provedor, Sr. Luiz Fernando Góes Liévana, abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidando o irmão Silvano Oliveira, indicado pela assembleia, para presidi-la e o irmão Leonardo Neves para secretaria-la. Ao assumir a direção dos trabalhos o senhor presidente realizou a leitura do edital de convocação, que contém a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação para apreciação de alteração do Estatuto Social da Santa Casa de Votuporanga, nos termos do artigo 31, inciso II do Estatuto Social; 2) Apreciação de assuntos de interesse da Santa Casa. Em relação à pauta, o presidente dos trabalhos convidou o Dr. Douglas José Gianoti, advogado da Instituição, para apresentar as propostas sobre as alterações ao Estatuto Social. Com a palavra, Dr. Douglas Gianoti informou que a proposta de alterações já foi previamente validada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo. Na sequência, relacionou as cláusulas que precisam ser alteradas, sendo elas: **1)** § único do artigo 7º (exclusão); **2)** inciso IV do artigo 13º (alteração); **3)** § único do artigo 15º (alteração); **4)** incisos II e IV do artigo 17º (alteração); **5)** artigo 23 (alteração); **6)** § único do artigo 29 (alteração para §2º) e §3º do artigo 29 (inclusão); **7)** §4º do artigo 36 (alteração); **8)** artigo 38º (alteração) e § único do artigo 38 (inclusão); **9)** § único do artigo 40º (alteração para §1º) e §2º do artigo 40 (inclusão); **10)** artigo 44º (inclusão de inciso e renumeração a partir do inciso XV) e §4º do artigo 44 (inclusão); **11)** §4º do artigo 64º (alteração); e, **12)** artigo 94 (inserção). Dr. Douglas fez a comparação das redações atuais com a redação proposta e explicou detalhadamente as razões para tais alterações, sendo que as dúvidas dos irmãos foram esclarecidas pelo Dr. Douglas Gianoti durante sua explanação. Por fim, o presidente dos trabalhos colocou em votação a alteração das cláusulas estatutárias, ficando decidido por unanimidade que serão feitas as alterações propostas pelo advogado da Instituição. Reassumiu a palavra o senhor presidente, afirmando que a pauta foi cumprida e não havendo nada mais a consignar, foi encerrada a Assembleia Geral e a presente ata que vai assinada por mim, secretario indicado e pelos demais presentes.

1º CARTÓRIO

Luiz Fernando Góes Liévana
Provedor

1º CARTÓRIO

Silvano Oliveira
Presidente Assembleia

1º CARTÓRIO

Leonardo Neves
Secretário Assembleia

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000414
PROCESSO PA 00014/2025

ESTATUTO
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA CONTENDO AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2019

Fls.: 4
Rolo: 1548

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, entidade civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CGC(MF) sob número 72.957.814/0001-20, fundada em 31 de julho de 1946, inaugurada em 16 de abril de 1950, declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal nº. 383, de 31 de agosto de 1960, e pelo decreto Federal nº 50.517, de 2 de maio de 1961, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, sob nº 7(sete), em 14 de fevereiro de 1948, passará doravante a reger-se e administrar-se de conformidade com o presente Estatuto, o qual revoga todos os anteriores.

Artigo 2º. A Associação continuará a reger-se pela denominação social de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pela qual serão praticados todos os atos administrativos, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º. A sede social da Associação situa-se à Rua Minas Gerais n. 3051, nesta cidade, Município e Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, podendo criar sub-sedes e filiais em outros locais, no âmbito do município de Votuporanga e fora dele.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre a criação de sub-sedes e filias.

Artigo 4º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. Como entidade filantrópica, sem fins lucrativos, a Associação, que se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tem por finalidade:
I - prestar assistência médica, hospitalar e odontológica;
II - prestar serviços de promoção e assistência social, exclusivamente, aos pacientes atendidos;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000415
PROCESSO PA 00014/2025

III – operar plano privado de assistência à saúde exclusivamente no segmento médico;
IV - praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais;
V - implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviço de medicina curativa.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º. Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação exclusivamente aos pacientes atendidos, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade filantrópica, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

Artigo 7º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Irmãos e Benfeitores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens, benefícios ou gratificações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º. A Associação compõe-se de ilimitado número de membros, pessoas físicas, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião ou ideologia política, que se denominam "IRMÃOS", entre os quais se destacam:
I - IRMÃOS FUNDADORES: que são os inscritos até a data da inauguração da associação e os que participaram de Assembleias até o dia 16 de Abril de 1950;
II - IRMÃOS BENEMÉRITOS: que são todos aqueles assim qualificados até o início da vigência desta renovação estatutária e mais os que vierem a contribuir para o patrimônio social com moeda ou outros bens ou, ainda, com qualquer outra forma de contribuição, cujas colaborações a critério da Diretoria Executiva, justifiquem classificar tais "irmãos" nesta categoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1° II e III, deste estatuto, não precisam ser irmãos do quadro.

Artigo 9º. Aqueles que não se enquadrarem nas condições que preceituam os incisos I e II do artigo anterior, serão denominados simplesmente "IRMÃOS".

Artigo 10. Ao conjunto de irmãos de todas as categorias dá-se o nome de "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA", sendo intransmissível a qualidade de associado.

Artigo 11. Para ser considerado "IRMÃO" e fazer parte da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA", é necessário que a pessoa tenha boa conduta e seja apresentada por "Irmão" de qualquer categoria.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000416
PROCESSO PA 00014/2025

Artigo 12. Os irmãos (de qualquer categoria) NÃO respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Fls.: 5
Rolo: 1548

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Artigo 13. São direitos dos Irmãos:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - convocar Assembleia Geral, obedecidas as condições de que trata o inciso III do artigo 26 e seu parágrafo único;

III - votar em eleição para provimento de quaisquer cargos da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA" vinculados ao órgão administrativo de que trata o inciso II (Conselho Administrativo) do artigo 22;

IV - candidatar-se a qualquer cargo de órgão administrativo de que trata o capítulo VI, exceto aqueles que, de alguma forma (direta ou indiretamente, com ou sem vinculo empregatício) recebam pagamento ou vantagem de qualquer espécie em razão de atividade profissional prestada à Associação, em caráter habitual e, ainda, irmãos admitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias das respectivas eleições;

V - discutir e votar, relativamente a qualquer assunto tratado em Assembleia Geral;

VI - propor a admissão de novos irmãos;

VII - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, bem como informar à mesma faltas e ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 14. São obrigações dos irmãos:

I - acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

II -cumprir fiel e pontualmente os compromissos assumidos com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

III - exercer cargo isolado ou em comissão, para cuja função tenha sido eleito ou designado, salvo motivo justo, sempre a título absolutamente gratuito;

IV - desde que para tanto designado, representar a Diretoria Executiva em qualquer situação de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

Artigo 15. Serão excluídos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA os irmãos que:

I - solicitarem sua exclusão, por escrito, à Diretoria Executiva;

II - os que, sem motivo justificado, recusarem ou abandonarem o cargo ou comissão para que tenham sido eleitos ou designados;

III - os que, por qualquer forma, promoverem o descrédito ou desrespeito à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

IV - os que forem condenados por crime doloso;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000417
PROCESSO PA 00014/2025

Parágrafo único. Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da ciência da punição. A decisão de que tratam os incisos II, III e IV será deliberada pelo Conselho Administrativo na forma do inciso VI, do artigo 44 deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 16. O Patrimônio Social é constituído de todos os bens (móveis e imóveis) adquiridos ou recebidos por doação pela Associação, os quais devem constar, obrigatoriamente, do inventário geral da Associação.

Artigo 17. Constituem rendimentos da Associação:
I - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
II - as subvenções, auxílios e todas espécies de recursos advindas do Poder Público;
III - os juros, dividendos, legados, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
IV - os produtos das vendas de bens patrimoniais;
V - quaisquer tipos de prestações de serviços;
VI - as rendas de outras instituições/empresas criadas pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, com o objetivo de manutenção, atualização e crescimento de suas finalidades/atividades;
VII - o produto de vendas de planos privados de assistência médico-hospitalar à comunidade;
VIII - outras rendas não especificadas.

Artigo 18. Todos os recursos da Associação, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus precípuos objetivos.

Artigo 19. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo único. A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização de momentâneas disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva.

Artigo 20. As despesas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA decorrerão:
I - dos gastos necessários ao atendimento dos seus objetivos sociais, econômicos e financeiros;
II - dos dispêndios oriundos da cobrança e recebimento dos créditos da Associação;
III - dos gastos indispensáveis à manutenção e à conservação dos bens sociais;
IV - dos valores despendidos com reformas, obras e novas construções e com aquisição de outros bens imóveis, equipamentos, aparelhos, móveis e utensílios que se tornarem necessários à melhoria, manutenção, ampliação,

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000418
PROCESSO PA 00014/2025

atualização e crescimento da Associação;

§ 1º. À Diretoria Executiva compete a devida autorização para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá delegar poderes ao Administrador Hospitalar, no todo ou em parte, para o desembolso das despesas de que trata este artigo.

Artigo 21. Para o desejado controle de sua situação econômica financeira, a Associação deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Anualmente, deverão ser publicados em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Associação, bem como os relatórios dos contratos de gestão firmados com a Administração Pública.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Artigo 22. São os seguintes os Órgãos de Administração da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, obedecida a sua ORDEM HIERÁRQUICA:
I - ASSEMBLEIA GERAL;
II - CONSELHO ADMINISTRATIVO;
III - DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1º. Além dos órgãos acima, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA terá um Conselho Fiscal, o qual será eleito e empossado pelo Conselho Administrativo, cuja composição, duração e competência estão definidas em capítulo próprio deste estatuto.

§ 2º. Para integrar qualquer dos órgãos de que trata este capítulo, é imprescindível que a pessoa seja membro (irmão) da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, salvo os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, II e III deste estatuto.

§ 3º. Para auxiliar o seguimento Administrativo da Associação e para atuarem mais particularmente na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com um cargo de Diretor Técnico e um de Diretor Clínico, ambos na mesma linha hierárquica no organograma da Estrutura Organizacional, com funções distintas para que não haja conflito de atribuições, subordinados ao Administrador Hospitalar em tudo que se referir a aspectos administrativos. A forma de preenchimento de cada um desses dois cargos está definida em artigos específicos, bem como as suas funções essenciais.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000419
PROCESSO PA 00014/2025

§ 4°. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior à Diretoria Executiva, a qual está incumbida da direção da associação.

§ 5°. É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como aos administradores e aos dirigentes da associação, o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e será sempre presidida pelo Provedor ou aquele que o substituir na forma deste Estatuto.

Artigo 24. A Assembleia Geral é integrada por todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, de qualquer categoria, em pleno uso e gozo de seus direitos e cônscios das suas obrigações.

Artigo 25. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA reunir-se-á em Assembleia Geral, ORDINARIAMENTE, para:
I - tomar conhecimento do balanço do exercício anterior, bem como do Relatório das Atividades da Diretoria Executiva, referentes ao mesmo período, cujos documentos deverão conter parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as respectivas contas. Essa reunião deverá ocorrer todos os anos, no mês de abril;
II - eleger e dar posse aos membros do Conselho Administrativo, salvo quanto aos conselheiros de que trata o artigo 36, §1°, II e III, deste estatuto. Essa reunião deverá ocorrer no mês de abril, no mesmo dia que a citada no inciso anterior, mas a cada dois anos;

§ 1°. Para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

§ 2°. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3°. Até o dia 25 de março, do ano das eleições, será convocada a Assembleia Geral, respeitados os dez dias de prazo de que trata o artigo 27, deste mesmo capítulo, para a finalidade exclusiva de que tratam os incisos I e II deste mesmo artigo.

Artigo 26. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA reunir-se-á, em Assembleia Geral, EXTRAORDINARIAMENTE:
I - quando convocada pelo Conselho Administrativo;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000420
PROCESSO PA 00014/2025

II - quando convocada pela Diretoria Executiva;
III - quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos irmãos (de qualquer categoria), mediante requerimento dirigido ao provedor, de cujo documento deverão constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Parágrafo único. Se, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do requerimento de que trata o inciso III acima, não tiver sido publicada a convocação solicitada, os signatários poderão, a seu critério, fazer a publicação de que trata o artigo 27 deste capítulo.

Artigo 27. As convocações das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Provedor e publicadas na imprensa local, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Artigo 28. Sem prejuízo do disposto no artigo 32 do "CAPÍTULO VIII – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL", as Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, "METADE MAIS UM" dos irmãos (de qualquer categoria) que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Não havendo "quorum" na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, desde que haja presença de, pelo menos, um terço dos irmãos (de qualquer categoria) em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. Não tendo havido "quorum" na primeira, nem na segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir-se com qualquer número de irmãos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, desde que a presença NÃO seja inferior a 10% (dez por cento) dos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA. Essa terceira convocação poderá ocorrer no período de tempo entre 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) minutos imediatos à hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 29. Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da assembleia.

§ 1º. Desde que haja registro de todos os que compareceram às Assembleias Gerais, atestado com suas assinaturas no Livro próprio de presença, as atas das Assembleias Gerais deverão ser ASSINADAS/AUTENTICADAS por uma comissão de pelo menos 10% (dez por cento) dos presentes, mais os membros (também presentes) da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo.

§ 2º. Para agilização do final das Assembleias Gerais, as atas respectivas poderão ser redigidas de forma resumida, destacando as matérias principais.

§ 3º. Quando se tratar de eleição, na ata deverá constar a qualificação completa dos eleitos.

eCAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000421
PROCESSO PA 00014/2025

Artigo 30. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos, salvo disposição do artigo 32 deste estatuto.

§ 1º. A própria Assembleia Geral decidirá se a matéria a ser votada deverá ocorrer em voto SECRETO ou ABERTO.

§ 2º. Em Assembleia Geral, o voto NÃO será permitido por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPÍTULO VIII
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31. É de competência da Assembleia Geral:

I - conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório Anual apresentado pela diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger os membros do Conselho Administrativo de que trata o artigo 36, §1º, I, deste Estatuto, bem como empossá-los nos respectivos cargos;

III - alterar/renovar os Estatutos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, sem que se modifique, absolutamente, os fins para que foi criada a Associação;

IV - autorizar a oneração, alienação e aquisição de bens IMÓVEIS ou de direitos reais sobre ditos bens;

V - resolver as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e ou pela Diretoria Executiva, por escrito, desde que apresentados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;

VI - Destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva, quando a defesa dos interesses da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA assim o exigir.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer destituição prevista no inciso VI deste artigo, os membros do Conselho Administrativo serão repostos segundo as regras do artigo 36 (e seus parágrafos), e do inciso II deste artigo; e os membros da Diretoria Executiva, serão repostos em conformidade com o artigo 44, XVII.

Artigo 32. Independentemente do que consta do artigo 28, do "CAPÍTULO VII" (e seus parágrafos), as resoluções de que tratam os incisos III, IV, VI do artigo anterior só poderão ser tomadas pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 33. A eleição de que trata o inciso II do artigo 31 será promovida em ESCRUTÍNIO SECRETO, desde que haja MAIS de uma "chapa" concorrendo, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa.

Artigo 34. A Assembleia Geral dará posse aos membros eleitos para o Conselho

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000422
PROCESSO PA 00014/2025

Administrativo na mesma reunião em que os eleger, salvo aqueles de que trata o artigo 36, §1°, II e III, deste estatuto.

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral terão seus resultados divulgados na mesma reunião em que ocorrerem tais decisões.

Fls.: 8
Rolo: 1548

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 36. O Conselho Administrativo será constituído de 40 (quarenta) membros:

§ 1°. Em sua composição, o Conselho Administrativo obedecerá ao que segue:
I – 22 membros eleitos dentre os irmãos;
II – 04 membros a serem eleitos pelos empregados da associação;
III – 14 membros a serem eleitos pelos demais membros do Conselho Administrativo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 2°. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho Administrativo não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3° grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 3°. A eleição para preenchimento dos cargos de que tratam os incisos II e III do §1° deste artigo será realizada nos 15 dias que se sucederem à posse dos membros do Conselho Administrativo referidos no inciso I deste artigo, cujos critérios serão previamente fixados por estes.

§ 4°. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho Administrativo vir a ser indicado ou eleito para integrar a Diretoria Executiva da associação, deverá renunciar àquele cargo ao assumir suas novas funções, podendo o Conselho Administrativo indicar o conselheiro substituto na forma do parágrafo primeiro do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 37. Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, salvo aqueles previstos no artigo 36, §1°, II e III, deste estatuto.

Artigo 38. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho Administrativo, elegerá a sua Mesa Diretora, que terá mandato de 2 (dois) anos e se constituirá de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Administrativo eleito será presidida por qualquer de seus membros.

Artigo 39. O Conselho Administrativo decidirá a periodicidade de suas reuniões, desde que ocorram pelo menos uma vez por trimestre civil.

§ 1°. A reunião do Conselho Administrativo não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos cinqüenta por cento dos seus membros efetivos.

eCAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000423
PROCESSO PA 00014/2025

§ 2°. O provedor da Santa Casa poderá participar das reuniões do Conselho Administrativo, porém, não terá direito a voto.

Artigo 40. O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 4 (quatro) anos e se expira com a eleição e posse daqueles que os sucederão.

§ 1°. No caso de vacância o próprio Conselho elegerá o novo conselheiro para cumprir o mandato do conselheiro desligado, até o seu término, salvo o caso dos conselheiros eleitos pelos empregados que deverão ser preenchidos em nova eleição a ser realizada para este fim.

§2°. O Conselheiro que faltar à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato. A justificativa deve ser aceita pelo voto da maioria simples do Conselho Administrativo.

Artigo 41. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser reeleitos uma única vez.

Artigo 42. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 43. O Conselho Administrativo pode ser convocado como abaixo:
I - pelo Presidente do próprio Conselho Administrativo;
II - pelo Provedor;
III - por três membros do próprio Conselho Administrativo ou por dois da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 44. É de competência do Conselho Administrativo:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
II - adotar medidas que entender sejam convenientes à prosperidade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
III - revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho Administrativo ou, ainda, da Assembleia Geral;
IV - conceder título de Irmão Benemérito de que trata o artigo 8° do CAPÍTULO III;
V - apreciar, aprovando ou rejeitando, balancetes e relatórios semestrais que a Diretoria Executiva lhe submeterá;
VI - decidir sobre a exclusão de irmãos de qualquer categoria;
VII - julgar os atos da Diretoria Executiva, para cuja decisão deverão estar presentes – e votar – no mínimo vinte e oito dos seus membros;
VIII - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
IX – aprovar proposta de contrato de gestão da associação;
X – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000424
PROCESSO PA 00014/2025

Fls.: 9
Rubr: 1548

XI – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
XII – aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da associação;
XIII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
XIV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
XV – resolver sobre a dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, observado o artigo 90 deste estatuto;
XVI - eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva.

§ 1°. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os candidatos deverão apresentar/protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

§ 2°. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho Administrativo, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas por aquele Conselho;

§ 3°. No primeiro dia útil imediato ao do preenchimento de todos as vagas do Conselho Administrativo, este se reunirá para eleger e dar posse à Diretoria Executiva, dentre as chapas inscritas.
I – referida reunião deve contar com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Administrativo;
II – será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4°. No caso de prorrogação do mandato da Diretoria Executiva, previsto no parágrafo único do artigo 47 deste Estatuto, os prazos dos § § 1° e 2° deste artigo ficarão igualmente prorrogados.

CAPÍTULO XI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45. A Diretoria Executiva é composta por nove membros, a saber:
I - Provedor;
II - Primeiro Vice-Provedor;
III - Segundo Vice-Provedor;
IV - Primeiro Tesoureiro;
V - Segundo Tesoureiro;
VI - Terceiro Tesoureiro;
VII - Primeiro Secretário;
VIII - Segundo Secretário;
IX - Terceiro Secretário.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000425
PROCESSO PA 00014/2025

Artigo 46. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Administrativo em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47. O mandato dos membros da Diretoria Executiva expira com eleição e posse dos membros que a sucederão e será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho Administrativo assim entenda necessário e os membros daquela Diretoria concordem com tal decisão.

Artigo 48. Os membros da Diretoria Executiva podem ser reeleitos, salvo o provedor, que não poderá se reeleger por mais que um mandato consecutivo, não podendo, então, compor a nova Diretoria Executiva.

Artigo 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Administrador Hospitalar poderá estar presente.

Artigo 50. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Provedor ou, no mínimo, por outros 3 (três) diretores em conjunto.

Artigo 51. A Diretoria Executiva não pode iniciar reunião sem a presença de pelo menos cinco de seus nove membros.

Artigo 52. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Administrativo.

Artigo 53. Sempre que na pauta de reunião da Diretoria Executiva houver assunto de relevância, que envolvam questões técnicas de natureza médica, o Diretor Técnico e ou o Diretor Clínico poderão estar presentes, conforme o assunto seja da área de um deles ou de ambos.

Artigo 54. Ficam impedidos de participar da Diretoria Executiva dois ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

CAPÍTULO XII
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 55. Compete a Diretoria Executiva:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho Administrativo;
II - decidir sobre a inclusão e exclusão de irmãos na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, obedecidas as condições deste Estatuto;
III - conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
IV - orientar toda a organização da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e demais eventuais estabelecimentos/empresas de propriedade da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, desde a

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000426
PROCESSO PA 00014/2025

Fls.: 10
Rubr: 1548

organização propriamente dita, passando pelo Planejamento Global e Setorial, intermediando com as necessárias e pertinentes tomadas de decisões, coordenação geral e controles indispensáveis;
V - criar e preencher o cargo de Diretor Técnico, Diretor Clínico;
VI - autorizar o desembolso das despesas de que trata o artigo 20 do CAPÍTULO V;
VII - estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender conveniente, ouvido o Conselho Técnico Médico;
VIII - o ingresso e ou reingresso de profissional médico ao Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, em caráter efetivo ou não, obedecidas as condições dos parágrafos deste artigo;
IX - suspensão temporária e ou dispensa de qualquer profissional médico do Corpo Clínico, do Diretor Técnico, por iniciativa sua ou por sugestão do Diretor Clínico, na conformidade dos parágrafos deste artigo, no caso de infringência a aspectos eminentemente administrativos;
X – Nomear e dispensar o Administrador Hospitalar, o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o Vice-diretor;
XI – Implementar programa de Humanização Hospitalar que atenda às demandas especificas da Associação;
XII - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminha-los à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 1º. A admissão de médico no Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA deverá obedecer ao que segue:
I - o médico interessado encaminhará o seu requerimento de admissão à Diretoria Executiva, informando a especialidade que pretenda exercer, anexando o seu "Curriculum Vitae", bem como seu diploma de médico, título de especialista expedido pela respectiva Sociedade Brasileira ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade pretendida e sua carteira do CREMESP;
II - a Diretoria Executiva encaminhará os documentos ao Diretor Clínico, ao Diretor Técnico e ao Chefe do Departamento Médico pretendido pelo candidato, para emissão de pareceres quanto à conveniência ou não da admissão. Na falta dos pareceres, a Diretoria Executiva avocará para si o critério de admissão;
III - não havendo óbice legal, relativamente aos documentos apresentados, o interessado poderá ser entrevistado pela Diretoria Executiva;
IV - cumpridas as etapas acima citadas, a Diretoria Executiva decidirá sobre o requerimento em questão, em prazo que não excederá quinze dias;
V - no caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer da decisão ao Conselho Administrativo. Para tanto, terá prazo de até trinta dias corridos, a contar da data em que tomar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva;
VI - ocorrendo o recurso de que trata o inciso anterior, o Conselho Administrativo terá prazo de trinta dias corridos para apreciar o requerimento.

§ 2º. O candidato aceito será designado para o departamento indicado e trabalhará em estágio probatório, por um período mínimo de dois anos, incluindo plantões na emergência. Após dois anos, o médico poderá passar à categoria de membro efetivo, ouvidos o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e o

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000427
PROCESSO PA 00014/2025

Chefe da Clínica Médica competente.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§ 4º. As sanções disciplinares consistem em:
I – advertência escrita;
II - suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
III - exclusão.

§ 5º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, o qual o apreciará no em igual prazo.

§ 6º. Sujeita-se também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§ 7º. Para a apreciação de falha de membro do Corpo Clínico, no âmbito eminentemente administrativo, inclusive do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão formada por dois membros efetivos do Corpo Clínico – indicados pelo Conselho Técnico Médico - e três irmãos do quadro indicados pela Diretoria Executiva. Essa comissão apurará a ocorrência e emitirá o seu parecer pertinente, no prazo máximo de dez dias úteis da data da sua constituição.

Artigo 56. Sempre que entender que tal decisão é de interesse da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, à Diretoria Executiva fica facultado substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e chefes de Clínica. Relativamente ao Diretor Clínico e aos chefes de Clínica, a Diretoria Executiva ouvirá o Conselho Técnico Médico e a Comissão de Ética Médica.

Artigo 57. Dos assuntos da sua competência, exceto os relacionados no parágrafo único deste artigo, a Diretoria Executiva poderá delegar poderes, no todo ou em parte, ao Administrador da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA – devidamente contratado para essa função.

Parágrafo único. Da autorização para delegação de que trata este artigo, ficam excluídos, deste mesmo capítulo, os assuntos de que tratam os incisos II, III, IV e VI, do parágrafo primeiro do Artigo 55 e todos os de que trata o Artigo 56.

Artigo 58. Ao Provedor compete:
I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
II - convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembleia Geral, quando solicitado pelo quadro de Irmãos;
III - abrir e rubricar os livros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
IV - exercer o voto de qualidade (voto de Minerva), para deliberação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
V - representar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA em

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000428
PROCESSO PA 00014/2025

Juízo e fora dele, podendo delegar poderes para tanto;
VI - suspender as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
VII - designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva, bem como qualquer Irmão presente para a Assembleia Geral;
VIII - assinar com o Secretário os diplomas dos Irmãos;
IX - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
X - decidir sobre questões que exijam solução imediata, "ad referendum" do órgão competente;
XI - requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos;
XII - transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições, as quais passam, assim, a ser desempenhadas "in totum" pelo substituto;
XIII - efetuar despesas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
XIV - assinar com o Tesoureiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembleia Geral;
XV - nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;
XVI - aprovar os preços dos serviços prestados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
XVII - aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, apresentado pelo Administrador Hospitalar, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho Administrativo.
XVIII - fornecer aos membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA os esclarecimentos que por eles forem solicitados;
XIX - decidir sobre conflitos de atribuições entre o pessoal da área administrativa e a Diretoria Executiva;
XX - receber doações compatíveis com as finalidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, desde que não contenham condições inconvenientes à Associação ou de difícil administração;
XXI - zelar pela disciplina e boa ordem do hospital;
XXII - apresentar, semestralmente, ao Conselho Administrativo e, anualmente, à Assembleia Geral um relatório circunstanciado da sua administração, um relatório financeiro, com discriminação da posição da receita e despesa, ativo e passivo e da conta patrimonial.

Artigo 59. Ao Primeiro Vice-Provedor compete auxiliar o Provedor e substituí-lo na sua ausência e impedimentos eventuais.

Parágrafo único. O Segundo Vice-Provedor assume a função do Provedor, nos impedimentos de ambos que lhe precedem (o Provedor e o Primeiro Vice-Provedor).

Artigo 60. Ao Primeiro Secretário compete:
I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
II - elaborar a correspondência da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

Fls.: 11
Rubr: 1548

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000429
PROCESSO PA 00014/2025

VOTUPORANGA;
III - organizar e ter sob sua guarda o arquivo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
IV - tomar as providências necessárias para a organização e realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
V - assinar com o Provedor os diplomas dos Irmãos;
VI - passar certificados de serviços e certidões, autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 61. Ao Segundo Secretário compete auxiliar e substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Secretários, o Terceiro Secretário assume as funções.

Artigo 62. Ao Primeiro Tesoureiro compete:
I - supervisionar os serviços de faturamento e tesouraria da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;
II - ter sob sua responsabilidade os livros de receitas e despesas;
III - apresentar à Assembleia Geral, quando solicitado e na época eleitoral, as listas de Irmãos quites com a Tesouraria;
IV - apresentar à Diretoria Executiva as contas de arrecadação e aplicação de rendimento da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, expedindo mensalmente o balancete contábil;
V - assinar, em conjunto com o Provedor em exercício, todo documento que importe em obrigação para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inclusive cheques, cauções, ordens de pagamento, podendo delegar poderes ao administrador hospitalar para assinar cheques, o que fará sob sua fiscalização e responsabilidade.

Artigo 63. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e ou impedimentos eventuais. Nos impedimentos do Primeiro e Segundo Tesoureiro, assume as funções o Terceiro Tesoureiro.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 64. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

§ 2º. A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer dentro de 15 dias da posse do Conselho Administrativo, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

§ 3º. Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000430
PROCESSO PA 00014/2025

Fls.: 12
Rolo: 1548

§ 4º. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

Artigo 65. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

II - emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral;

III - quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, à Diretoria Executiva. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria Executiva, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;

IV - emitir recomendações/orientações à Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.

CAPÍTULO XIV
DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 66. Diretamente subordinado à Diretoria Executiva, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA terá um "ADMINISTRADOR HOSPITALAR", ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como as deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 67. O cargo de Administrador Hospitalar será exercido por individuo formado em curso superior, de preferência em Administração Hospitalar.

Artigo 68. Em caso de ausência de Administrador Hospitalar, por qualquer motivo, a Diretoria Executiva decidirá quem assume as funções.

Parágrafo único. Em situação de urgência, qualquer membro da Diretoria Executiva, de preferência o Provedor, tomará a decisão de que trata este artigo "ad referendum" daquela Diretoria.

Artigo 69. O Administrador Hospitalar exercerá as suas funções na exata conformidade dos poderes que lhe delegar a Diretoria Executiva.

Artigo 70. O Administrador Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como pela disciplina de todo o pessoal vinculado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva, ao Administrador Hospitalar compete:

I - elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos, sistemas de controle administrativo, etc;

II - elaborar e reelaborar organograma da estrutura do pessoal;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000431
PROCESSO PA 00014/2025

III - definir e redefinir setores e sub-setores, em quaisquer áreas da Associação;
IV - criar sistema de departamentalização;
V - elaborar e reelaborar leiautes para as várias áreas da Associação;
VI - definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Associação;
VII - criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, inclusive com dotações específicas (que podem ser alteradas em consonância com as necessidades);
VIII - tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Associação e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO XV
DO CORPO CLÍNICO

Artigo 71. O Corpo Clínico da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina, aos presentes Estatutos e aos normativos/regimentos internos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Artigo 72. O Corpo Clínico terá duas categorias de médicos, a saber:
I - Médicos Efetivos;
II - Médicos não Efetivos.

§ 1º. MÉDICOS EFETIVOS são aqueles que já atuam profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

§ 2º. MÉDICOS NÃO EFETIVOS são todos aqueles que não se enquadrem na categoria de MÉDICOS EFETIVOS.

Artigo 73. Sem expressa autorização da Diretoria Executiva, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, a qualquer título.

§ 1º. Solicitação pertinente será apreciada pela Diretoria Executiva, quando apresentada e justificada pelo Diretor Clínico ou pelo Diretor Técnico.

§ 2º. Em situação de urgência e em caráter excepcional, o Diretor Clínico ou o Diretor Técnico poderá conceder a autorização de que trata este artigo, sob posterior justificativa – dentro de dois dias úteis – à Diretoria Executiva.

Artigo 74. O Corpo Clínico poderá ter uma Diretoria, que se denominará "Diretoria do Corpo Clínico", a qual se comporá de três membros a saber:
I - Diretor Clínico;
II - Vice-Diretor Clínico;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000432
PROCESSO PA 00014/2025

III - Suplente.

Artigo 75. Além da sua diretoria específica, o Corpo Clínico deverá criar outros órgãos na sua estrutura, tais como:
I - Conselho Técnico Médico;
II - Comissão de Ética Médica;
III - Comissão de Infecção Hospitalar.

Parágrafo único. A forma de constituição dos órgãos de que trata o parágrafo anterior será disciplinada no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Artigo 76. O Diretor Clínico, o Vice-Diretor Clínico e o Suplente serão escolhidos, nomeados e empossados pela Diretoria Executiva de acordo com o que preceitua o Artigo 78.

Artigo 77. Todo médico que atue na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA é responsável por suas ações e omissões, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO XVI
DO DIRETOR CLÍNICO

Artigo 78. O Diretor Clínico será escolhido, nomeado e empossado como abaixo:
I - os médicos efetivos do Corpo Clínico, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data que a Diretoria Executiva solicitar, indicarão 5(cinco) de seus membros, dentre os quais a Diretoria Executiva escolherá o Diretor Clínico e, se for o caso, os demais membros para compor a Diretoria do Corpo Clínico;
II - a indicação de que trata o inciso anterior deverá ocorrer em eleição, com o registro em ata a ser exibido à Diretoria Executiva, à qual deverão comparecer pelo menos metade mais um dos médicos efetivos do Corpo Clínico;
III - feita a escolha, a Diretoria Executiva nomeará e dará posse ao(s) titular(es).

§ 1º. Havendo necessidade de uma segunda eleição, esta deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira.

§ 2º. No caso de não haver definição respeitante em segunda eleição, a Diretoria Executiva avocará para si a solução da questão.

Artigo 79. Compete ao Diretor Clínico cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, naquilo que seja a sua área de ação, e mais:
I - representar o Corpo Clínico, junto à Diretoria Executiva;
II - promover estreita e harmoniosa relação entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação, especialmente com a Diretoria Executiva e com o Administrador Hospitalar;
III - convocar e presidir reuniões do Corpo Clínico;
IV - solicitar reunião da Diretoria Executiva, para expor assunto que mereça a apreciação daquela Diretoria;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000433
PROCESSO PA 00014/2025

V - sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas que resultem em melhor desempenho do Corpo Clínico, objetivando elevar a eficiência da sua atuação;
VI - zelar pela conduta do Corpo Clínico, de sorte que se mantenha o respeito e obediência às orientações de ética médica;
VII - informar à Diretoria Executiva, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;
VIII - visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta relativa a qualquer assunto de natureza médica;
IX - presente o que dispõe o Artigo 83, propor à Diretoria Executiva, quando entender oportuno, a criação de Clínica Médica, buscando aprimorar a eficiência do serviço médico;
X - reunir-se periodicamente com os Chefes de Clínicas Médicas, para discutir casos dignos de estudo mais profundo, pelo menos uma vez por quinzena;
XI - a cada quatro meses, prestar contas de seus atos ao Corpo Clínico, em reunião que convocará para esse fim;
XII - sempre que entender oportuno, organizar/orientar seminário/simpósios, internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.);
XIII - intermediar, quando for o caso, a solução de eventual conflito de posições/interesses entre o Corpo Clínico e a área administrativa da Associação;
XIV - comunicar ao Administrador Hospitalar o horário em que normalmente estará no hospital;
XV - com a participação do Diretor Técnico, coordenar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, bem como suas eventuais alterações.

§ 1°. Desde que constituída e empossada a Diretoria do Corpo Clínico, ao Vice-Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico nos impedimentos deste, bem como ao suplente compete substituir o Vice-Diretor Clínico ou, ainda, o próprio Diretor Clínico, quando for o caso do impedimento de ambos os titulares.

§ 2°.Sem prejuízo das funções atribuídas ao Diretor Clínico, na conformidade deste artigo, outras mais poderão a ele ser cometidas, na medida da necessidade.

Artigo 80. Compete ao Corpo Clínico:
I - obedecer integralmente os dispositivos deste Estatuto;
II - no interesse primeiro da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, colaborar estreitamente com a Diretoria Executiva, com o Administrador Hospitalar, com o Diretor Técnico e com o Diretor Clínico;
III - assistir aos doentes sob sua responsabilidade, com dedicação e eficiência;
IV - zelar pela melhoria do bom nome do hospital e do Corpo Clínico;
V - atender a todos os pacientes que demandem ao hospital, inclusive segurados/beneficiários de instituições com as quais a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA mantenha convênio, nas exatas condições de cada contrato pertinente. Os termos dos contratos a serem formalizados deverão ser discutidos e acordados entre a Diretoria Executiva e o Conselho Técnico Médico, observado o Código de Ética Médica;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000434
PROCESSO PA 00014/2025

VI - o afastamento de qualquer membro do Corpo Clínico, por mais de trinta dias consecutivos, somente poderá ocorrer mediante pedido por escrito, encaminhado ao Diretor Clínico (ou ao Diretor Técnico, se for o caso), que submeterá tal solicitação à Diretoria Executiva, com seu respectivo parecer.

Fls.: 14
Rolo: 1548

CAPÍTULO XVII
DO DIRETOR TÉCNICO

Artigo 81. Como função administrativa auxiliar, mais precisamente para atuação na área médica, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com o cargo de Diretor Técnico.

§ 1°. O titular de cargo de Diretor Técnico haverá que ser, preferencialmente, profissional médico efetivo do Corpo Clínico.

§ 2°. Sem prejuízo de outras funções que a Diretoria Executiva lhe cometer, além das abaixo relacionadas, ao Diretor Técnico cumprirá exercer o gerenciamento dos Serviços Médicos da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, bem como assumir a responsabilidade técnica e legal perante o CREMESP (Conselho Regional de medicina do Estado de São Paulo), perante o Serviço de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, perante os Órgãos Diretores/representativos da Saúde Pública – tais como o ERSA (Escritório Regional de Saúde) -, a saber:

I - acompanhar a elaboração do Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com o Diretor Clínico, expondo-o à Diretoria Executiva, que o apreciará e aprovará ou não relativamente aos aspectos da área não médica;

II - coordenar e disciplinar as atividades do Corpo Clínico que se refiram a serviços executados em regime de parceria, a convênios firmados pela Associação e outros assemelhados, vinculados à área administrativa;

III - o Diretor Técnico poderá propor à Diretoria Executiva a criação de Clínicas Médicas, para atender as necessidades da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA;

IV - reunir-se com os Chefes de Clínicas Médicas, periodicamente, para discutir casos dignos de estudo mais profundo, pelo menos uma vez por quinzena;

V - reunir-se, pelo menos uma vez por mês, com a Comissão de Infecção Hospitalar, para discussão dos assuntos específicos da área, objetivando manter em permanente atividade a referida comissão;

VI - informar a Diretoria Executiva, com a desejada oportunidade, qualquer irregularidade que ocorrer em sua área de atuação, que seja considerada relevante;

VII - orientar a organização de simpósios e seminários internos, visando o aprimoramento dos recursos humanos auxiliares da área médica (enfermeiros, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem)

VIII - supervisionar todo o atendimento médico realizado na SANTA CASA DE misericórdia DE VOTUPORANGA, inclusive em dias NÃO ÚTEIS, orientando/determinando as correções dos desvios detectados;

IX - visando o bom exercício da medicina na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, encaminhar ao CREMESP consultas sobre assuntos de

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000435
PROCESSO PA 00014/2025

natureza ética, ouvida invariavelmente a Comissão de Ética Médica;
X - executar e fazer executar as diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria Executiva;
XI - solicitar reunião do Corpo Clínico, em conjunto com o Diretor Clínico;
XII - transmitir orientação técnico-científica, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente e dos princípios da ética médica, fazendo cumprir as normas de atendimento;
XII - quando o exigir a legislação em vigor, representar a SANTA CASA DE misericórdia DE VOTUPORANGA, perante Autoridades Sanitárias e outras mais;
XIII - semestralmente, apresentar à Diretoria Executiva relatórios das suas atividades no período;
XIV - se entender necessário, elaborar Regimento Interno para cada setor específico da área médica que mereça o destaque (como por exemplo: O Centro Cirúrgico), respeitando o que preceitua o Regimento Interno do Corpo Clínico, expondo esses normativos ao Conselho Técnico Médico e à Diretoria Executiva, cujos órgãos os apreciarão e aprovarão ou não relativamente aos aspectos das suas respectivas áreas (médica e administrativa).

§ 3º. Ao Diretor Técnico compete ainda:
I - zelar pela conduta dos membros do Corpo Clínico, no sentido de que sejam obedecidas/respeitadas as orientações gerenciais que envolvam aspectos administrativos abrangendo a área médica;
II - elaborar a escala de plantão médico dos profissionais com vínculo empregatício com a Associação, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a refizer. Eventualmente, na falta de Diretor Clínico, o Diretor Técnico apreciará/aprovará as demais escalas de plantão médico do Hospital;
III - aprovar a escala de jornada de trabalho dos servidores da área de enfermagem, apresentando-a ao Administrador Hospitalar sempre que a mesma for refeita, para conhecimento deste;
IV - sugerir ao Administrador Hospitalar e, quando for o caso, à Diretoria Executiva a adoção de medidas que resultem em melhoria da eficiência do atendimento.

CAPÍTULO XVIII
DAS CLÍNICAS MÉDICAS

Artigo 82. De acordo com as necessidades, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA contará com "CLÍNICAS MÉDICAS".

§ 1º. Respeitada cada especialidade, haverá tantas Clínicas quantas forem julgadas convenientes e oportunas que sejam criadas.

§ 2º. Cada uma das Clínicas Médicas de que trata este artigo terá um médico como "CHEFE DE CLÍNICA" e um suplente (seu substituto natural).

§ 3º. O chefe de Clínica e o seu suplente serão nomeados na forma do Artigo 83 e seus parágrafos.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000436
PROCESSO PA 00014/2025

§ 4º. O chefe de Clínica manterá as atividades da área sob sua responsabilidade RIGOROSAMENTE enquadradas no(s) Regimento(s) Interno(s) da área médica, em tudo que diga respeito à atuação médica.

Fls.: 15
Rubr: 1548

Artigo 83. As Clínicas Médicas serão criadas pela Diretoria Executiva, a qual, para tanto, poderá nomear comissão especial de médicos, objetivando o atendimento da necessidade/conveniência do hospital.

§ 1º. Os chefes de clínicas e seus suplentes serão escolhidos pelos componentes das respectivas clínicas, através de voto secreto ou não, em reunião coordenada pelo Diretor Clínico ou, na falta deste, pelo Diretor Técnico e, na seqüência, nomeados e empossados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. No caso de discordância da Diretoria Executiva, deverá ser feita nova escolha, obedecidos os critérios do parágrafo anterior.

§ 3º. Quando a escolha de chefes e suplentes de clínicas decorrer de criação de clínica a ser implantada, o processo de escolha deverá estar concluído, no mínimo, no 5º (quinto) dia útil que anteceder o início da atividade da nova clínica.

§ 4º. No caso de substituição de chefes e ou suplentes de clínicas, o processo de escolha e nomeação deverá estar concluído dentro de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do desligamento do titular a ser substituído.

§ 5º. Os chefes de clínicas e seus suplentes deverão contar com, no mínimo, três anos de efetivo exercício na profissão de médico e deverão pertencer à categoria de "Médicos Efetivos" do Corpo Clínico, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo seguinte.

§ 6º. Na hipótese de não haver médico do Corpo Clínico que se interesse pela chefia e ou suplência de alguma clínica, fica facultado à Diretoria Executiva contratar profissional estranho ao Corpo Clínico, ouvidos o Diretor Clínico e o Conselho Técnico Médico.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 84. Para atualização do Regimento Interno do Corpo Clínico, naquilo que estiver conflitante com o presente Estatuto, fica concedido o prazo de sessenta dias a contar desta data.

Artigo 85. No prazo de sessenta dias da data da aprovação deste Estatuto, qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, haverá que ser atualizado à luz deste Estatuto, de sorte que não venha a colidir com o que aqui se estabelece.

Parágrafo único. Qualquer alteração em documentos como os mencionados

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000437
PROCESSO PA 00014/2025

neste artigo (ou assemelhados), anterior ou posterior à aprovação deste estatuto, que conflite com qualquer de seus dispositivos é considerada nula.

Artigo 86. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho Administrativo deve ser de dois anos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral que eleger os 22 membros do Conselho Administrativo já será fixado quais os 11 conselheiros que terão mandato de 2 anos, devendo o mesmo critério ser observando quanto aos membros de que trata o artigo 36, §1°, II e III deste estatuto.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87. É livre o acesso na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.

Artigo 88. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA poderá contar com grupos de pessoas voluntárias, que poderá elaborar regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Esses grupos de pessoas voluntárias poderão eleger suas próprias Mesas Diretoras, as quais limitar-se-ão a três membros efetivos e um suplente, cada.

Artigo 89. Em caso de dissolução da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

Artigo 90. Compete a todos os membros da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, em exercício ou não de cargo específico, auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, bem como trabalhar para que as finalidades e objetivos da Associação sejam alcançados.

Parágrafo único. É proibido a qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Administrativo prestar aval, fiança, garantia real, figurar como responsável solidário ou como garante em quaisquer obrigações assumidas pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Artigo 91. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA e por ela diretamente realizados.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000438
PROCESSO PA 00014/2025

Artigo 92. Quaisquer casos ou situações não previstos neste Estatuto, poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho Administrativo.

Artigo 93. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Art. 94. Não obstante o que dispõe o artigo 48 do presente Estatuto, excepcionalmente, o atual provedor fica autorizado a concorrer à eleição para o biênio 2019/2021, para o cargo de provedor.

Fls.: 16
Rubr: 1548

Votuporanga, 30 de abril de 2019.

1º CARTÓRIO

Luiz Fernando Góes Lievana-Provedor

1º CARTÓRIO

Silvano Oliveira-Presidente Assembleia

1º CARTÓRIO

Leonardo Neves-Secretário Assembleia

1º CARTÓRIO

Douglas José Gianoti-Advogado
OAB-SP n. 105.086

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatovivelros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheco, em documento SEM valor economico, por semelhanca a(s) firma(s) de: LUIZ FERNANDO GOES LIEVANA(44597), SILVANO DE OLIVEIRA(64972), LEONARDO NEVES(27581), DOUGLAS JOSE GIANOTI(18878). Dou fe.
Votuporanga-SP., 13 de maio de 2019
Em Test. Da verdade.
SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO
Cod. Seg: 1051485750484957494949555154 Tot:1/R$25,12.

FIRMA 2 S21235AA0051473
FIRMA 2 S21235AA0051474

eCAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS. 00000000439
PROCESSO PA 00014/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTU
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 13/05/2019 sob o número **00004533**,

Averbado sob o nº. **67** Registro Primitivo **00000007** Microfilme **1548**

Data: **16/05/2019**

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 88,63
ESTADO	R$ 25,19
IPESP	R$ 17,24
REG. CIVIL	R$ 4,66
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 6,08
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 4,25
ISS	R$ 4,44
TOTAL	R$ 150,49
DEPÓSITO	R$ 80,00
SALDO	R$ 70,49 a ser pago pelo cliente

Fls.: 17/17
Rolo: 1548

Votuporanga, 16 de maio de 2019

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
(X)ANTONIO CARLOS MAINARDI
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000004533AA196

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000440
PROCESSO PA 00014/2025

SantaCasa
VOTUPORANGA

Instituição filantrópica de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961. Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 383 de 31/08/1950. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, localizada na Rua Minas Gerais, nº3051, Bairro Santa Eliza, nesta cidade de Votuporanga-SP, representada por seu provedor na forma do seu estatuto social, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **requerer a averbação a margem do registro nº 7 (sete) do Livro A-1, da Ata de Reunião do Conselho Administrativo da Santa casa de Misericórdia de Votuporanga, realizada em 28 de março de 2023**, referente a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Votuporanga-SP, 29 de março de 2023.

1.º CARTÓRIO

Carlos Roberto de Biazi
Provedor

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO BIAZI ALBA JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: CARLOS ROBERTO DE BIAZI (2600). Dou fé.
Votuporanga-SP, 20 de abril de 2023. Em T
Cod
FERNANDO SATAKE CASARE - ESCREVENTE AUTORIZADO
Seg: 50

FIRMA 1 111963 S1123SAA0333643

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

Santa Casa de Votuporanga
REVISADO
Depto Jurídico

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000441 PROCESSO PA 00014/2025

CONVOCAÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Através da presente, o Presidente do Conselho Administrativo da *OSS – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em observância ao que dispõe o artigo 43, inc. I, do Estatuto Social, **CONVOCA** os demais Membros à comparecerem à **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** que se realizar-se-á no dia, hora e local abaixo indicados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Apreciação e aprovação dos nomes dos candidatos da Chapa apresentada para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 44 do Estatuto Social;

2) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social; e

3) Outros assuntos de interesse dos Conselheiros.

Votuporanga, 27 de Março de 2023.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

1.º CARTÓRIO

Dimas Geraldo da Silva
Presidente do Conselho Administrativo
OSS – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

S1123SAA0333645 FIRMA 1 11963

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL. SANTO GILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: DIMAS GERALDO DA SILVA
Votuporanga-SP, 20 de abril de 2023
Em T
FERNANDO SATAKE CASARE - ESCREVENTE
Cod
Seq: 50484832504850514953484934
Total R$ 8,11.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
Votuporanga - SP.

Dia: 28/03/2023
Horário: 19h00min
Local: Sala de Reunião do AME-Votuporanga
Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, Votuporanga/SP.

e-CAM4 PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000442
PROCESSO PA 00014/2025

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **ELIANE BALTAZAR GODOI**, brasileira, pedagoga, portadora do RG:19.182.344-2, CPF:113.945.538-97, residente e domiciliada na Rua Francisco Coienca, nº 2432, Jardim Villa Lobos, Votuporanga /SP, apresento minha **RENÚNCIA** ao cargo de membro do Conselho Administrativo da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, CNPJ:72.957.814/0001-20, cargo no qual fui eleita para o mandato de 04 (quatro) anos com início em 11/06/2019 e término em 10/06/2023.

Neste ensejo, agradeço pela oportunidade de integrar este nobre Conselho e informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Votuporanga/SP, 08 de Março de 2023.

Eliane Baltazar Godoi
CPF:113.945.538-97

Ao
Ilmo. Sr.
DIMAS GERALDO DA SILVA
Presidente
Conselho Administrativo – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

RECEBIDO - Data: 13/03/23
RECEPÇÃO ADMINISTRAÇÃO

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa
VOTUPORANGA

Instituição filantrópica de: Utilidade Pública Federal pelo Decreto 60.517 de 02/05/1961, Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 383 de 31/08/1960, Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001, CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023.

As 19h10min do dia 28 (vinte e oito) do mês de março do ano de 2023, na Sala de Reuniões do AME-Votuporanga, localizada na Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, nesta cidade de Votuporanga/SP, reuniram-se, extraordinariamente, os membros do Conselho Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, sob a Presidência do Sr. Dimas Geraldo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:12.535.535-X/SSP-SP, CPF:025.793.288-74, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº3041, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e aprovação dos nomes dos candidatos da Chapa apresentada para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 44 do Estatuto Social; 2) Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, para o Biênio 2023/2025, nos termos do artigo 46 do Estatuto Social; e 3) Outros assuntos de interesse dos Conselheiros. Iniciada a reunião pelo Sr. Dimas que agradeceu a presença de todos e informou que, durante Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga realizada no dia 13/03/2023, o atual Provedor Dr. Carlos Roberto de Biazi expôs que a Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga desejava a redução do prazo do atual mandato, cujo término seria em 15/10/2023, para que uma nova Eleição fosse realizada no mês de março/2023, retomando, assim, o calendário disciplinado no Estatuto Social da Instituição, e que para tanto solicitava a aprovação da Irmandade. Após os esclarecimentos do Provedor a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga aprovou a redução do mandato da atual Diretoria Executiva e início do processo eleitoral para provimento dos cargos. Assim sendo, neste ato, o Presidente Dimas, solicita a manifestação deste Conselho Administrativo que unanimemente concorda com a redução do prazo do mandato, referendando o aprovado em Assembleia da Irmandade. Em seguida, Sr. Dimas informou que também na Assembleia realizada no dia 13/03/2023, foi apresentada a Carta de Renúncia emitida pela Conselheira Eliane Baltazar Godoy e que tão logo a Irmandade indique o nome de quem a substituirá, será agendada uma reunião deste Conselho para a posse do novo membro. Prosseguindo a reunião, o Presidente Dimas apresentou para apreciação e aprovação os nomes dos componentes da única Chapa inscrita para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva Biênio 2023/2025, período de 03 de abril de 2023 à 02 de abril de 2025 (03/04/2023 à 02/04/2025), constituída da seguinte forma: **Provedor: Amaro**

Rua Minas Gerais, 3051 - Santa Eliza
Votuporanga-SP / CEP 15500.003 / 17 34
www.santacasavotuporanga

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Instituição filantrópica de: Utilidade Pública Federal pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 383 de 31/08/1960, Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001, CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20

Ricardo Queiroz Rodero, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:12.743.101-9/SSP-SP, CPF:098.171.878-70, residente e domiciliado na Avenida Prof.ª Neyde Tonanni Marão, nº2654, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **1º Vice Provedor: Carlos Humberto Tonanni Marão**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:16.215.941-9/SSP-SP, CPF:169.832.028-05, residente e domiciliado na Avenida Prof.ª. Neyde Tonanni Marão, nº 2874, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **2º Vice Provedor: Valmir Antônio Dornelas,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG:18.876.400-8/SSP-SP, CPF:109.471.688-00, residente e domiciliado na Avenida Prof.ª. Neyde Tonanni Marão, nº 2825, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; **1º Tesoureiro: Luiz Fernando Góes Liévana**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG:7.598.835/SSP-SP, CPF:045.349.978-33, residente e domiciliado na Rua Cella, nº2633, Condomínio Villa Lobos, em Votuporanga/SP – CEP:15.502-052; **2º Tesoureiro: Francisco Pignatari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG:47.601.653-8/SSP-SP, CPF:383.254.558-10, residente e domiciliado na Rua Senhorinha Altina Virgínio Estrela, nº735, Vila Portal 11, Votuporanga/SP – CEP:15.503-431; **3º Tesoureiro: Euclides Facchini Neto**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG:43.462.315-5/SSP-SP, CPF:326.358.958-05, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº2850, San Remo, Votuporanga/SP – CEP:15.502-055; **1º Secretário: Arthur Arado Anzai,** brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG:45.080.064-7/SSP-SP, CPF:409.389.858-84, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 3134, Santa Eliza, Votuporanga/SP – CEP:15.505-188; **2º Secretário: Elaine Regina Fransciscato Rodolfo**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG:21.521.181-9/SSP-SP, CPF:109.475.578-81, residente e domiciliada na Avenida Prof.ª Neyde Tonanni Marão, nº2906, Condomínio Villagio San Remo, em Votuporanga/SP - CEP:15.502-061; e **3º Secretário: Alexandro Donizete Guilherme,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG:25.246.342-0/SSP-SP, CPF:168.657.688-92, residente e domiciliado na Rua Guaporé, nº 2178, Parque Residencial San Remo, Votuporanga/SP – CEP:15.502-050. Na sequência o Presidente Dimas conferiu a palavra ao Sr. Amaro, candidato a Provedor, que apresentou os membros da Chapa inscrita e discorreu brevemente sobre o planejado para o Biênio. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva declararam preencher as condições exigidas na Resolução Normativa nº 311/2002 da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Por fim, Sr. Amaro colocou-se à disposição do Conselho Administrativo, despediu-se dos presentes e, juntamente com os componentes da Chapa, retirou-se da reunião. Prosseguindo a reunião, Sr. Dimas

Rua Minas Gerais, 3051 – Santa Eliza
Votuporanga-SP / CEP 15500.003 / 17 340

e-CAM| PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

abriu a votação, sendo a Chapa eleita por unanimidade em aclamação, para o mandato de 02 anos com **início em 03 de abril de 2023 e término em 02 de abril de 2025 (03/04/2023 à 02/04/205).** Ato contínuo, Sr. Dimas convocou os Conselheiros para participarem da Reunião Extraordinária de Posse da Diretoria Executiva – Biênio 2023/2025, que realizar-se-á às 19h00min do dia 03/04/2023, nesta Sala de Reuniões do AME-Votuporanga, localizada na Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, nesta cidade de Votuporanga/SP. Em seguida franqueou a palavra aos Conselheiros. Sem manifestação, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a presente reunião. Nada mais havendo a consignar, eu, Fabiana Baldissera M. Duarte, encerro o presente registro e assino com os demais Conselheiros presentes.

1.º CARTÓRIO

DIMAS GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatovotuiros@yahoo.com.br
Bel. SANTO BILLALBA JÚNIOR - Tabelião Interino / JOSÉ MÁRIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado

Reconheço a(s) firma(s) de DIMAS GERALDO DA SILVA (3351). Dou fé.
Votuporanga-SP, 12 de maio de 2023. Em Testemunho da verdade.
Cód. Selo: 1123523504950514953525500000 Valor: R$ 9,11

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo APTABESP
111963 FIRMA 1
S11235AA0334255

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000446
PROCESSO PA 00014/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 16/05/2023 sob o número **00005695**

Averbado sob o nº. **77** Registro Primitivo **00000007** Data: **24/05/2023**

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 53,53
ESTADO	R$ 15,21
IPESP	R$ 10,41
REG. CIVIL	R$ 2,81
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,67
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,57
ISS	R$ 2,68
TOTAL	R$ 90,88
DEPÓSITO	R$ 104,00
SALDO	R$ 13,12 a ser restituído pelo oficial

Votuporanga, 24 de maio de 2023

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MARCELO LUCIANO LEITE
(x)WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____/____/_____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000005695AA234

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa
VOTUPORANGA

Instituição fi
pelo Decreto 50.517 de 02/05
Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução
SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, localizada na Rua Minas Gerais, nº3051, Bairro Santa Eliza, nesta cidade de Votuporanga-SP, representada por seu provedor na forma do seu estatuto social, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **requerer a averbação a margem do registro nº 7 (sete) do Livro A-1, da Ata de Reunião do Conselho Administrativo da Santa casa de Misericórdia de Votuporanga, realizada em 19 de junho de 2023**, referente aos seguintes assuntos: **1)** Eleição e Posse da Mesa Diretora que será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social; **2)** Eleição e Posse do Conselho Fiscal que será composto por 03 (três) Membros efetivos e 1 (um) Suplente nos termos do artigo 44, Inc. VIII e 64, §2° do Estatuto Social; **3)** Outros assuntos de interesse dos Conselheiros.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Votuporanga-SP, 20 de junho de 2023.

1.º CARTÓRIO

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Provedor

Selo Notarial do Brasil 111963 FIRMA 1 S11235AA0335785

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tabeliaovotuporanga@yahoo.com.br
Bel.SANTO BRAZALBA JÚNIOR - Tabelião Interino / JOSÉ MÁRIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO(97738). Dou fé.
Votuporanga-SP., 05 de julho de 2023 Em T
est. da verdade.
LUCIANO PEREIRA CHAR - ESCREVENTE Cod
Seg: 48534855504850514857525153S6 Total R$ 8,11.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000448
PROCESSO PA 00014/2025

SantaCasa
VOTUPORANGA

Instituição filantrópica de assistência social, reconhecida pelo Decreto 50.517 de 02/05/[illegible], Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

CONVOCAÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Através da presente, o Presidente do Conselho Administrativo da *OSS – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em observância ao que dispõe o artigo 43, inc. I, do Estatuto Social, **CONVOCA** os demais Membros à comparecerem à **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** que se realizar-se-á no dia, hora e local abaixo indicados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Eleição e Posse da Mesa Diretora que será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social;

2) Eleição e Posse do Conselho Fiscal que será composto por 03 (três) Membros Efetivos e 1 (um) Suplente nos termos do artigo 44, Inc. VIII e 64 § 2º do Estatuto Social;

3) Outros assuntos de interesse dos Conselheiros.

Votuporanga, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

1.º CARTÓR...

Dimas Geraldo da Silva
Presidente do Conselho Administrativo
OSS – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatovieiros@yahoo.com.br
Tab.SANTO BILLALDA JUNIOR - Tabelião Interino | JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado
Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: DIMAS GERALDO DA SILVA (17635). Dou fé.
Votuporanga-SP., 05 de julho de 2023 Em T
Em test. _____ da verdade.
LUCIANO PEREIRA CHAR - ESCREVENTE Cod
Selo: 1053485550485051485752524849 Total R$ 8,11.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111963
FIRMA 1
S11235AA0335786

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Luciano Pereira Char
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

Dia: 19/06/2023
Horário: 18h30min
Local: Sala de Reunião do AME-Votuporanga
Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, Votuporanga/SP.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - VOTUPORANGA - SP

Instituição [illegible] pelo Decreto 50.517 de 02/0[illegible] Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

FLS 00000000449
PROCESSO PA 00014/2025

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, REALIZADA NO DIA 19 DE JUNHO DE 2023

As 18h40min do dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano de 2023, na Sala de Reuniões do AME-Votuporanga, localizada na Rua Maria de Freitas Leite, nº 2944, Vila Nova, nesta cidade de Votuporanga/SP, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, sob a Presidência do Sr. Leonardo Neves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:21.147.235-SSP/SP, CPF:133.458.388-93, residente e domiciliado na Rua das Américas, nº 3143, Jardim Bela Vista, em Votuporanga/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição e Posse da Mesa Diretora que será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, nos termos do artigo 38 do Estatuto Social; 2) Eleição e Posse do Conselho Fiscal que será composto por 03 (três) Membros Efetivos e 1 (um) Suplente nos termos do artigo 44, Inc. VIII e 64 § 2º do Estatuto Social; e 3) Outros assuntos de interesse dos Conselheiros. Iniciada a reunião, o Presidente Leonardo agradeceu a presença de todos e informou que, ao término da pauta principal, a Sra. Fernanda D'Ávila atual Gestora Assistencial e da Qualidade do Hospital explanará brevemente sobre a Certificação ONA da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga. Em seguida, Leonardo conduziu a eleição da **Mesa Diretora** do Conselho Administrativo para o **mandato de 02 (dois) anos** com início em dezenove de junho de 2023 e término em dezoito de junho de 2025 **(19/06/2023 à 18/06/2025)**, sendo que após breves manifestações foram eleitos e empossados para o cargo de **Presidente: Dimas Geraldo da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:12.535.535-X-SSP/SP, CPF:025.793.288-74, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 3041, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP; para o cargo de **Vice-Presidente: Leonardo Neves**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:21.147.235-SSP/SP, CPF:133.458.388-93, residente e domiciliado na Rua das Américas, nº 3143, Jardim Bela Vista, em Votuporanga/SP; para o cargo de **Primeiro Secretário: Fabiana Baldissera Marão Duarte**, brasileira, casada, advogada, RG:22.868.597-7-SSP/SP, CPF:153.316.848-23, residente e domiciliada na Rua Abílio Dutra, nº 4189, Vila Paes, em Votuporanga/SP; e para o cargo de **Segundo Secretário: Edilson César Rodolfo**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador do RG:17.138.866-SSP/SP, CPF:098.255.428-10, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Agostinho, nº 2610, Residencial Parque Saúde, nesta cidade de Votuporanga/SP. Os eleitos e empossados agradeceram a confiança. Na sequência, o Sr. Leonardo apresentou os nomes indicados para compor o **Conselho Fiscal, Membros Efetivos: Alício Simioli**, brasileiro, casado, contador, portador do

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa VOTUPORANGA

Instituição filantrópica, de caráter beneficente, fundada em 1º de Maio de 1949, reconhecida pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, Declarada de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

RG:16.395.151-2-SSP/SP, CPF:098.068.008-50, residente e domiciliado na Rua Chile, nº4795, San Remo, Votuporanga/SP; **Fábio Carlos de Oliveira Mazzo**, brasileiro, casado, programador de software, portador do RG:33.846.847-X-SSP/SP, CPF:280.761.838-39, residente e domiciliado na Rua Ivaí, nº 2921 – Apto 73, Vila Marin, em Votuporanga/SP; **Miguel Maturana Filho**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG:7.804.066-SSP/SP, CPF:784.811.718-91, residente e domiciliado na Rua Javari, nº 3437, Apto. 41, Patrimônio Novo, em Votuporanga/SP; e como **Membro Suplente: Oscar Guarizo**, brasileiro, casado, empresário, RG:7.399.587-3-SSP/SP, CPF:589.590.768-72, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 3293, Vale do Sol, Votuporanga/SP. Todos os nomes foram aprovados pelos presentes e empossados para o **mandato de 02 (dois) anos** com início em dezenove de junho de 2023 e término em dezoito de junho de 2025 **(19/06/2023 à 18/06/2025).** Com a eleição e posse da Mesa Diretora - Biênio 2023/2025, e eleição e posse do Conselho Fiscal - Biênio 2023/2025, o Sr. Leonardo conferiu a palavra à Sra. Fernanda D'Ávila que após as apresentações discorreu sobre a Certificação ONA – Nível 2, obtida pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, cuja Auditoria aconteceu no mês de Abril/2023. Prosseguindo, Fernanda apresentou o quantitativo dos hospitais certificados pela Organização Nacional de Acreditação/ONA no Brasil e no Estado de São Paulo, informando que a Santa Casa de Votuporanga é a 16ª Santa Casa de Misericórdia do País a obter essa certificação. Ato contínuo pontuou alguns dos principais resultados esperados para a Instituição, destacando: - melhoria na experiência do paciente; otimização do processo assistenciais e de apoio com foco em segurança assistencial; fortalecimento da cultura de utilização racional dos recursos; e fortalecimento da marca Santa Casa de Votuporanga no cenário regional e nacional. Terminada a explanação os Conselheiros a parabenizaram pela condução das atividades. Por fim, Sr. Leonardo declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo a consignar, eu, Fabiana Baldissera M. Duarte, encerro o presente registro e assino com os demais Conselheiros presentes.

Era o que continha na presente Ata, aqui fielmente transcrita.

Votuporanga/SP, 19 de Junho de 2023.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE VOTUPORANGA - SP
Amaury Luiz Soares
ESCREVENTE

2º TABELIÃO

Leonardo Neves
Presidente do Conselho Administrativo

Dimas Geraldo da Silva
Presidente da Mesa Diretora

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Votuporanga – Gabriela M. de O. Franco
Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: DIMAS GERALDO DA SILVA (DIMAS), do que dou fe.
VOTUPORANGA SP, 28 de agosto de 2023. Em test. _____ da verdade.
ESCREVENTE:
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 1 S11236AA0162811

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa VOTUPORANGA

Instituição filantrópica
pelo Decreto 50.517 de 02/05/
Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução
SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - VOTUPORANGA - SP

Em conformidade com o resultado da Eleição ocorrida neste Conselho Administrativo da Associação ***SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA***, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, qualificada como *Organização Social de Saúde*, CNPJ:72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3051, Santa Eliza, nesta cidade de Votuporanga/SP, realizada no dia 19 de junho de 2023, tomam posse os **Membros da Mesa Diretora – Biênio 2023/2025 (Art. 38 do Estatuto Social)**, para um mandato de 02 (dois) anos, período de 19/06/2023 até 18/06/2025, conforme relacionados abaixo:

PRESIDENTE: ***Dimas Geraldo da Silva***
RG: 12.535.535-X SSP/SP
CPF: 025.793.288-74

VICE PRESIDENTE: ***Leonardo Neves***
RG: 21.147.235 SSP/SP
CPF: 133.458.388-93

1º SECRETÁRIO: ***Fabiana Baldissera Marão Duarte***
RG: 22.868.597-7 SSP/SP
CPF: 153.316.848-23

2º SECRETÁRIO: ***Edilson César Rodolfo***
RG: 17.138.866 SSP/SP
CPF: 098.255.428-10

Votuporanga/SP, 19 de Junho de 2023.

2º TABELIÃO

DIMAS GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000452
PROCESSO
PA 00014/2025

2.º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE VOTUPORANGA - SP
Amaury Luiz Soares
ESCREVENTE



2º Tabelionato de Notas e Protesto de Votuporanga Gabricia M. de O. Franco
Rua Mato Grosso nº 3590 Votuporanga SP ; tel.: (17) 3406-4490 / contato@tabelionatovotu.com.br
Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: DIMAS GERALDO DA SILVA (34453), do que dou fé.
VOTUPORANGA SP, 28 de agosto de 2025. Em testº. _____ da verdade.
ESCREVENTE:
QTD: 1 UNIT: R$ 8,11 TOTAL: R$ 8,11 Seq.: 50684856304860014930
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ALEXIS ALESSANDER GARI MOZAR - AUX.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000453
PROCESSO PA 00014/2025

TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ... VOTUPORA...

Em conformidade com o resultado da Eleição ocorrida neste Conselho Administrativo da Associação ***SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA***, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, qualificada como *Organização Social de Saúde*, CNPJ:72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3051, Santa Eliza, nesta cidade de Votuporanga/SP, realizada no dia 19 de junho de 2023, tomam posse os **Membros do Conselho Fiscal a Mesa Diretora – Biênio 2023/2025 (Art. 44, Inc. VIII e Art. 64 do Estatuto Social)**, para um mandato de 02 (dois) anos, período de 19/06/2023 até 18/06/2025, conforme relacionados abaixo:

TITULAR: ***Alício Simioli***
RG: 16.395.151-2 SSP/SP
CPF: 098.068.008-50

TITULAR: ***Fábio Carlos de Oliveira Mazzo***
RG: 33.846.847-X SSP/SP
CPF: 280.761.838-39

TITULAR: ***Miguel Maturana Filho***
RG: 7.804.066 SSP/SP
CPF: 784.811.718-91

SUPLENTE: ***Oscar Guarizo***
RG: 7.399.587-3 SSP/SP
CPF: 589.590.768-72

Votuporanga/SP, 19 de Junho de 2023.

2º TABELIÃO

DIMAS GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ICP Brasil e-CAM

FLS
00000000454
PROCESSO
PA 00014/2025

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE VOTUPORANGA - SP
Amaury Luiz Soares
ESCREVENTE

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Votuporanga — Gabriela M. de O. Franco Lima
Rua Mato Grosso, nº 3590, Votuporanga - SP / Tel.: (17) 3406-4590 / contato@tabelionatovotu.com.br

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: DIMAS GERALDO DA SILVA (34853), do que dou fé.
VOTUPORANGA SP, 28 de agosto de 2025. Em test. _____ da verdade.
ESCREVENTE:
OTD: 1 UNIT: R$ [illegible] E.H.Seq.: 30584836304830514930333251SI
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ALEXIS ALESSANDER GARI MOZAR - AUX.

FIRMA 1
112946
S11236AA0162809

FLS
00000000455
PA 00014/2025

SantaCasa
VOTUPORANGA

Instituição f
pelo Decreto 50.517 de 02/0
Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução
SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ... VOTU...

COMPOSIÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO 2023
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

- **Membros eleitos dentre a Irmandade (Art. 36, § 1º, I, do Estatuto Social)**

NOME	CPF	MANDATO
Antônio Brito Figueiredo	803.936.838-34	13/06/2023 à 12/06/2027
Antônio Carlos de Camargo	168.455.108-06	12/07/2021 à 10/06/2025
Antônio Carlos Frederico	864.804.218-68	13/06/2023 à 12/06/2027
Antônio Mendes dos Santos Neto	032.211.508-66	13/06/2023 à 12/06/2027
Cristiano Ricardo Mateus	272.809.988-01	13/06/2023 à 12/06/2027
Dácio Preti Júnior	260.017.928-36	12/07/2021 à 10/06/2025
Daniel José Yoshida	786.802.718-53	12/07/2021 à 10/06/2025
Edilson César Rodolfo	098.255.428-10	13/06/2023 à 12/06/2027
Fábio Carlos de Oliveira Mazzo	280.761.838-39	13/06/2023 à 12/06/2027
Fleury Angelo Cecchini Júnior	043.396.448-03	12/07/2021 à 10/06/2025
Francisco Carlos Gandini	948.595.908-72	13/06/2023 à 12/06/2027
Herivelto Mejan	250.815.658-22	12/07/2021 à 10/06/2025
Jerônimo Figueira da Costa Filho	382.386.757-15	13/06/2023 à 12/06/2027
João Carlos Andreoli Ferreira	477.197.538-87	12/07/2021 à 10/06/2025
Lauro César Ferraz	080.730.508-11	12/07/2021 à 10/06/2025
Leonardo Neves	133.458.388-93	12/07/2021 à 10/06/2025
Márcio José da Costa	089.183.568-70	12/07/2021 à 10/06/2025
Miguel Maturana Filho	784.811.718-91	12/07/2021 à 10/06/2025
Oscar Guarizo	589.590.768-72	12/07/2021 à 10/06/2025
Segundo Martins Ribeiro	299.530.068-49	13/06/2023 à 12/06/2027
Silvano de Oliveira	062.368.388-08	13/06/2023 à 12/06/2027
Walter Ferreira da Costa	012.391.638-00	13/06/2023 à 12/06/2027

- **Membros indicados pelos demais integrantes do Conselho (Art. 36, § 1º, III do Estatuto Social)**

NOME	CPF	MANDATO
Adriano José Carrijo	133.409.038-67	19/07/2021 à 10/06/2025
Alex Voltolini	220.449.958-75	19/07/2021 à 10/06/2025
Alício Simioli	098.068.008-50	19/07/2021 à 10/06/2025

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa
VOTUPORANGA

Instituição filantrópica, criada pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961. Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

NOME	CPF	MANDATO
Cláudio Luís Romero	170.391.418-09	14/06/2023 à 13/06/2027
Dimas Geraldo da Silva	025.793.288-74	19/07/2021 à 10/06/2025
Élcio Rodolfo Júnior	098.065.628-10	19/07/2021 à 10/06/2025
Fabiana Baldissera M. Duarte	153.316.848-23	14/06/2023 à 13/06/2027
Fábio H. Bianchini Ferreira	348.512.698-54	14/06/2023 à 13/06/2027
João Batista de Oliveira	178.238.948-23	19/07/2021 à 10/06/2025
Leonácia Aline Motos Gentini	218.549.608-57	14/06/2023 à 13/06/2027
Marcelo de Almeida Ferreira	156.218.518-70	14/06/2023 à 13/06/2027
Marcos Garcia Laraya	192.018.778-20	14/06/2023 à 13/06/2027
Mauro Rogério V. de Oliveira	169.801.728-67	14/06/2023 à 13/06/2027
Renato Ozanique Guarizo	287.600.908-04	19/07/2021 à 10/06/2025

- **Membros eleitos pelos empregados da associação (Art. 36, § 1º, II do Estatuto Social)**

NOME	CPF	MANDATO
Aleandra Clícia Ferreira	168.256.968-31	14/06/2023 à 13/06/2027
Fátima Aparecida Cardoso	018.948.078-55	19/07/2021 à 10/06/2025
Vanessa Carina Bortolozzo	278.872.228-18	19/07/2021 à 10/06/2025
Vanessa Feriani	345.676.598-30	14/06/2023 à 13/06/2027

- **Mesa Diretora**

CARGO	NOME	CPF	MANDATO
Presidente	Dimas Geraldo da Silva	025.793.288-74	19/06/2023 à 18/06/2025
Vice-Presidente	Leonardo Neves	133.458.388-93	19/06/2023 à 18/06/2025
1º Secretário	Fabiana Baldissera M. Duarte	153.316.848-23	19/06/2023 à 18/06/2025
2º Secretário	Edilson César Rodolfo	098.255.428-10	19/06/2023 à 18/06/2025

- **Conselho Fiscal**

CARGO	NOME	CPF	MANDATO
Titular	Alício Simioli	098.068.008-50	19/06/2023 à 18/06/2025
Titular	Fábio Carlos de Oliveira Mazzo	280.761.838-39	19/06/2023 à 18/06/2025
Titular	Miguel Maturana Filho	784.811.718-91	19/06/2023 à 18/06/2025
Suplente	Oscar Guarizo	589.590.768-72	19/06/2023 à 18/06/2025

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000457
PROCESSO PA 00014/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 29/08/2023 sob o número **00005787**

Averbado sob o nº. **81** Registro Primitivo **00000007** Data: **05/09/2023**

Apresentante: IZABELLE ABRANTES DE CARVALHO

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 53,53
ESTADO	R$ 15,21
IPESP	R$ 10,41
REG. CIVIL	R$ 2,81
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,67
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,57
ISS	R$ 2,68
TOTAL	R$ 90,88
DEPÓSITO	R$ 91,00
SALDO	R$ 0,12 a ser restituído pelo oficial

Votuporanga, 5 de setembro de 2023

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MARCELO LUCIANO LEITE
(x)WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000005787AA23Z

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000458
PROCESSO PA 00014/2025


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
1179.1
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 16.215.941-9
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/SET/
NOME CARLOS HUMBERTO TONANNI MARA
FILIAÇÃO NASSER MARAO
E NEYDE TONANNI MARAO
NATURALIDADE VOTUPORANGA -SP
DATA DE NASCIMENTO 09/OUT/19
DOC ORIGEM VOTUPORANGA-SP
VOTUPORANGA
CN:LV.A31 /FLS.236V/N.0038
CPF 169832028/05
ASSINATURA

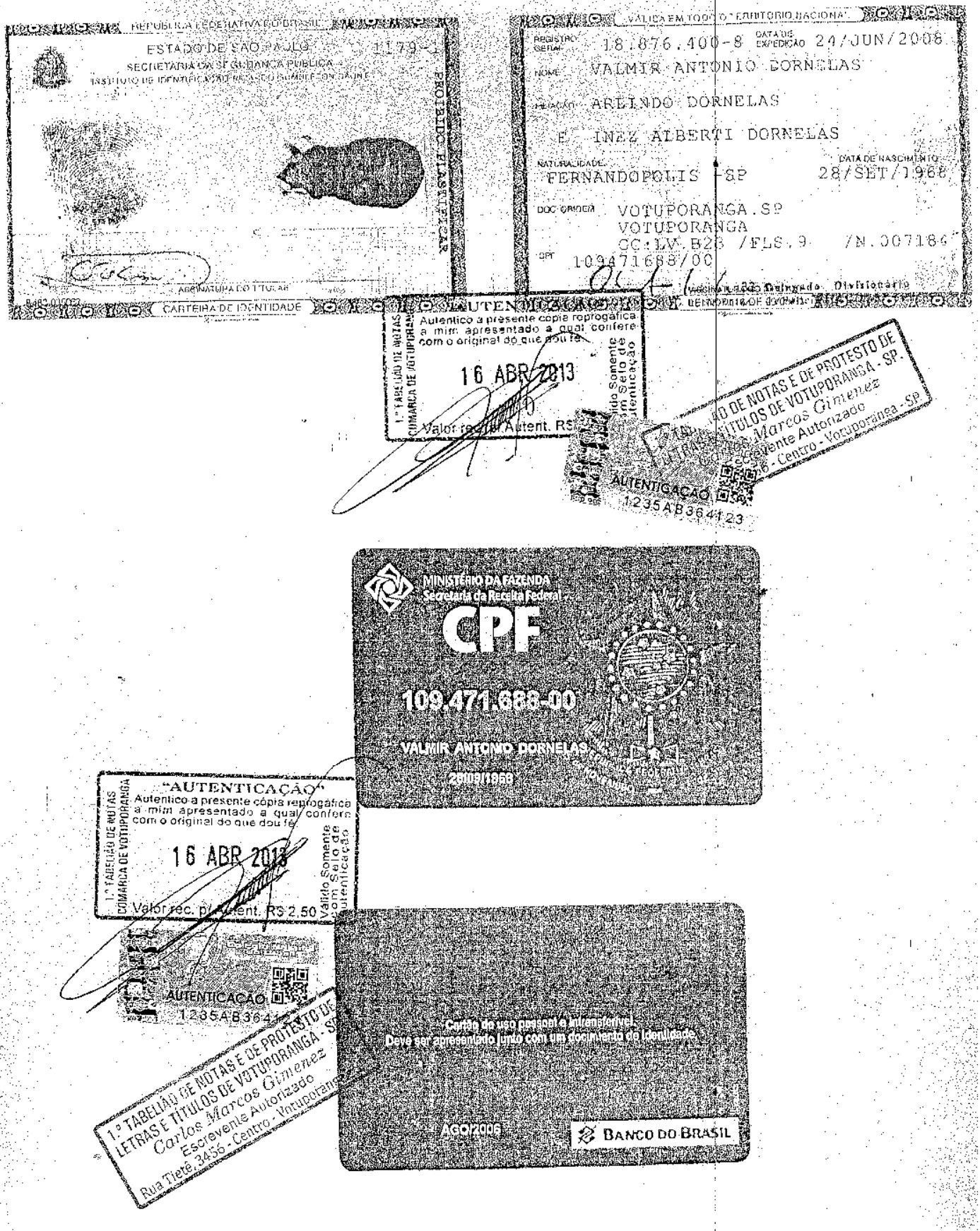

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome
CARLOS HUMBERTO TONANNI MARAO
Nº de Inscrição
169832028-05
Data do Nascimento
09/10/73


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.
Assinatura
CARLOS HUMBERTO TONANNI MARAO
SERPRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 14/10/9


"AUTENTICAÇÃO"
Autentico a presente cópia reprográfica a mim apresentado e qual confere com o original do que dou fé.
06 AGO 2013
Valor rec. p/ Autent. R$ 2,50
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000459
PROCESSO
PA 00014/2025



e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS.
00000000460
PROCESSO
PA 00014/2025

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.521.181-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/2007

ELAINE REGINA FRANCISCATO
RODOLFO
ATAIDE FRANCISCATO

E GENIVALDA RODRIGUES
FRANCISCATO

ARDOSO -SP DATA DE NASCIMENTO 01/DEZ/1971

VOTUPORANGA. SP
VOTUPORANGA
CC:KV.B26 /FLS.211 /N.008883
1095475378/81

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1179-1

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
109.475.578-81

Nome
ELAINE REGINA FRANCISCATO RODOLFO

Nascimento
01/12/1971

ASSINATURA

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
DEZ/2008

CORREIOS
www.correios.com.br

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000461
PROCESSO
PA 00014/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8870-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

584D4136

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.743.101-9 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/08/2017

NOME

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO

FILIAÇÃO

ALIPIO RODERO

ADALGISA DE QUEIROZ RODERO

NATURALIDADE

VOTUPORANGA - SP

DATA DE NASCIMENTO

21/10/1967

DOC ORIGEM

VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B30 /FLS.175 /Nº09443

CPF

098171878/70

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000463
PA 00014/2025



e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.246.342-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2019

NOME
ALEXANDRO DONIZETE GUILHERME

FILIAÇÃO
FLORINDO GUILHERME
LOURDES CESPEDES GUILHERME

NATURALIDADE
VOTUPORANGA - SP

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1974

DOC ORIGEM
VOTUPORANGA-SP VOTUPORANGA CN;LV.A32 /FLS.276 /Nº05257

CPF
168657688/92

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8870-8

POLEGAR DIREITO

376D646F

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PA 00014/2025
00000000465



e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

FLS 00000000466
PROCESSO PA 00014/2025

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS · VOTUPORANGA · SP ·

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº. 72.957.814/0001-20, com sede na rua Minas Gerais, nº 3051, em Votuporanga/SP, por seu Provedor na forma do seu estatuto social, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **requerer a averbação a margem do registro nº 7 (livro A-1), da Ata de Renúncia do Sr. Luiz Fernando Góes Liévana ao cargo de Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga biênio 2023/2025,** datada de 05 de abril de 2024.

Nestes termos,
P. Deferimento
Votuporanga, 05 de abril de 2024.

1º CARTÓRIO

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
PROVEDOR

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - SP - CEP 15503-160
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
Bel.SANTO BILLALBA JUNIOR - Tabelião Interino / JOSÉ MÁRIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111963
FIRMA
S11235A

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000467
PROCESSO PA 00014/2025

Votuporanga/SP, 05 de Abril de 2024

Ao Ilmo Sr.
Amaro Ricardo Queiroz Rodero
DD. Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Venho através desta carta comunicar aos interessados que, em caráter irrevogável, eu **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA**, brasileiro, viúvo, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 7.598.835-5 SSP/SP e do CPF de nº 045.349.978/33, residente e domiciliado na cidade Votuporanga, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Cella, 2633, Condomínio Villa Lobos, CEP: 15.502-052; **RENUNCIO** ao cargo de 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, por motivos particulares.

Neste momento, gostaria de registrar meus sinceros agradecimentos pelo inestimável apoio nos anos de trabalho prestado nesse nosocômio pelos amigos e colegas da Diretoria Executiva, Conselheiros e funcionários.

Com o maior respeito e consideração subscrevo-me atenciosamente.

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatovivveiros@yahoo.com.br
Bel.SANTO BILLALBA JÚNIOR - Tabelião Interino / JOSÉ MÁRIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
111963
FIRMA 1

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Sanake Cesare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000468
PROCESSO PA 00014/2025

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - VOTUPORANGA - SP

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aos cinco (05) dias do mês de abril de 2024, na sala de reuniões da Administração da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, às 09h, reuniram-se os presentes:

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO.....Provedor
CARLOS HUMBERTO TONANNI MARÃO.....1º Vice Provedor
VALMIR ANTÔNIO DORNELAS.....2º Vice Provedor
LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA.....1º Tesoureiro
FRANCISCO PIGNATARI.....2º Tesoureiro
EUCLIDES FACCHINI NETO.....3º Tesoureiro
ARTHUR ARADO ANZAI.....1º Secretário
ELAINE REGINA FRANSCICATO RODOLFO.....2º Secretário
ALEXANDRO DONIZETE GUILHERME.....3º Secretário

O Provedor Amaro Ricardo Queiroz Rodero iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, informando a seguinte ordem do dia: **1) Renúncia do Diretor 1º Tesoureiro.** Iniciada a reunião, o Provedor informou que através de Carta de Renúncia entregue pelo Sr. Luiz Fernando Góes Liévana – 1º Tesoureiro, datada em 05 de abril de 2024, que por motivos particulares renuncia ao seu cargo de Tesoureiro na Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, sendo acolhida por todos. **2) Posse do novo Tesoureiro.** O Provedor anunciou que conforme previsão estatutária, caberá ao 2º Tesoureiro Sr. Francisco Pignatari, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 47.601.653-8/SSP-SP, CPF 383.254.558-10, residente e domiciliado na Rua Senhorinha Altina Virgínio Estrela, n. 735, Vila Porta 11, Votuporanga/SP, CEP 15.503-431; assumir o cargo em vacância até o final do mandato da Diretoria Executiva, biênio 2023/2025, sendo o período do mandato complementar 06/04/2024 a 02/04/2025. Após, colocado em votação, houve aprovação unânime de todos os presentes, dando posse ao novo 1º Tesoureiro a partir da assinatura e registro desta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Provedor deu por encerrada a reunião.

1.º CARTÓRIO

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
PROVEDOR

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-186
Telefax: (17) 3426-6565 - E-mail: tabelionatoviveiros@yahoo.com.br
Bel.SANTO BILLALBA JÚNIOR - Tabelião Interino / JOSÉ MÁRIO PEREIRA DA SILVEIRA - Substituto Designado

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Sattolo Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
111963 FIRMA 1
S11235AA0345114

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000469
PROCESSO PA 00014/2025

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 05/04/2024 sob o número **00005942**

Averbado sob o nº. **83** Registro Primitivo **00000007** Data: **17/04/2024**

Apresentante: FABIANA DE OLIVEIRA VIVAN

Natureza do título: ATA

OFICIAL	R$ 55,25
ESTADO	R$ 15,70
IPESP	R$ 10,74
REG. CIVIL	R$ 2,91
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R$ 3,79
CONDUÇÃO/CORREIO	R$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$ 2,65
ISS	R$ 2,76
TOTAL	R$ 93,80
DEPÓSITO	R$ 93,80
SALDO	R$ 0,00

Votuporanga. 17 de abril de 2024

( )BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
( )CIBELE VALÉRIO BERTI
( )JOSÉ CARLOS GONÇALVES
( )MARCELO LUCIANO LEITE
(x)WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: _____/_____/_____

Nome: _____

CPF: _____

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Selo: 1264174PJAA000005942AA247

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa VOTUPORANGA

Instituição filantrópica de utilidade pública Federal pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, de utilidade pública Estadual pela Lei nº 385 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Prezados Senhor(a)es:

Manifestando interesse em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, Processo Administrativo nº 14/2025 instaurado por essa Câmara Municipal, vimos perante ao Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 14/2025, bem assim da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

TABELA 1- TITULARES				
FAIXA ETÁRIA	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR MENSAL**	**TOTAL 12 MESES**
0-18	**0**	**R$ 318,97**	**0**	**0**
19-23	**0**	**R$ 318,97**	**0**	**0**
24-28	**2**	**R$ 318,97**	**R$ 637,94**	**R$ 7.655,28**
29-33	**5**	**R$ 318,97**	**R$ 1.594,85**	**R$ 19.138,20**
34-38	**1**	**R$ 318,97**	**R$ 318,97**	**R$ 3.827,64**
39-43	**3**	**R$ 318,97**	**R$ 956,91**	**R$ 11.482,92**
44-48	**4**	**R$ 318,97**	**R$ 1.275,88**	**R$ 15.310,56**
49-53	**6**	**R$ 318,97**	**R$ 1.913,82**	**R$ 22.965,84**
54-58	**5**	**R$ 318,97**	**R$ 1.594,85**	**R$ 19.138,20**
Acima de 59 anos	**7**	**R$ 318,97**	**R$ 2.232,79**	**R$ 26.793,48**
TOTAL GERAL	**33**		**R$ 10.526,01**	**R$ 126.312,12**

TABELA 2- DEPENDENTES/AGREGADOS				
FAIXA ETÁRIA	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR MENSAL**	**TOTAL 12 MESES**
0-18	**8**	**R$ 143,87**	**R$ 1.150,96**	**R$ 13.811,52**
19-23	**1**	**R$ 209,06**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
24-28	**1**	**R$ 246,49**	**R$ 492,98**	**R$ 5.915,76**
29-33	**0**	**R$ 256,78**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
34-38	**1**	**R$ 277,93**	**R$ 277,93**	**R$ 3.335,16**
39-43	**0**	**R$ 291,72**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
44-48	**0**	**R$ 359,59**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
49-53	**3**	**R$ 728,52**	**R$ 2.185,56**	**R$ 26.226,72**
54-58	**0**	**R$ 786,34**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Acima de 59 anos	**5**	**R$ 864,26**	**R$ 4.321,30**	**R$ 51.855,60**
TOTAL GERAL	**19**		**R$ 8.428,73**	**R$ 101.144,76**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SantaCasa VOTUPORANGA

Instituição filantrópica de assistência social, reconhecida pelo Decreto 50.517 de 02/05/1961, Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 383 de 31/08/1960. Utilidade Pública Estadual pela Resolução SJAC 60 de 10/09/2001. CNPJ (MF) 72.957.814/0001-20.

TABELA 3- COPARTICIPAÇÃO - TODOS BENEFICIÁRIOS				
COPARTICIPAÇÃO	**QUANT ESTIMADA**	**VALOR UNIT**	**VALOR MENSAL**	**TOTAL 12 MESES**
CONSULTA ELETIVAS	**30**	**R$ 47,20**	**R$ 1.416,00**	**R$ 16.992,00**
TOTAL GERAL	**360**	**R$ 16.992,00**	**R$ 1.416,00**	**R$ 16.992,00**

Valor Total da Contratação: Tabelas 1+2+3 = R$244.444,56 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

No valor da proposta estão inclusos todos os tipos de gastos diretos e indiretos, como fretes, impostos, taxas, encargos sociais, lucro, etc. para perfeita execução e entrega do que está disposto no Edital e seus anexos.

Validade da proposta: 60 dias

Razão Social; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA CNPJ; 72.957.814/0001-20

Telefone(s) comercial; (17) 3405 9133

Endereço completo; Rua Minas Gerais, n°3.051, Santa Eliza, Votuporanga/SP CEP 15.500-003

Conta corrente: 29000177-2 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. Ag.: 3568

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário): Amaro Ricardo Queiroz Rodero

RG nº 12.743.101-9 ; Órgão Expedidor: SSP; CPF/MF n° 098.171.878-70

Votuporanga/SP, 18 de março de 2025

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870

Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 12:01:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
RG:12.743.101-9/SSP-SP
CPF: 098.171.878-70

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86816A-0W6K2D-7V1S4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DOCS HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA-SANTA CASA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **18/03/2025** às **14:27:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 14:27:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86826R-8M5D5X-7P3M1M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. Licitatório n.º 000006/25
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n.º 1/2025

Objeto: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular.

Detalhamento do Objeto: A presente licitação tem como OBJETO: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular.

Na data de 18 de março de 2025, às dez horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
14	06/03/2025	FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	Equipe de Apoio	280.764.988-21	
14	06/03/2025	JORGE MARTINS NETO	Pregoeiro	477.200.588-95	
14	06/03/2025	LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	Equipe de Apoio	427.858.178-50	
14	06/03/2025	PRISCILA MATAR DELGOBO NEGRINI	Equipe de Apoio	314.681.778-00	
14	06/03/2025	THIAGO RUVIERI DELALIBERA	Equipe de Apoio	332.390.038-30	

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
Sim	SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO	098.171.878-70	72.957.814/0001-20 12743101	Não

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item		Descrição		
1		Proposta para todos os itens		Status
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Total	Lance
1		SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE	244.449,84	Classificado S

MENSAGENS

Apelido	Código	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Empresa sediada local ou regionalmente
LIC001		Não
SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE		Não

Mensagens do Processo Licitatório
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 08:09:01)
Sessão iniciada, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/03/2025 10:22:51)
Licitante habilitado pela comissão, aguarde.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:24:30)
Bom dia
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:26:41)
Após análise da documentação de habilitação das licitantes, será iniciada a etapa de lances e negociação.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:37:11)
Propostas enviadas em análise, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:37:19)
Lote / Item: 1 - Proposta para todos os itens
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:37:19)
Atenção, mensagens disponíveis para o item!
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 14:05:31)
Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:37:19)
Resultado da classificação das propostas lançadas:
1º - LIC001 (Classificado).

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:18:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86966I-4H3I6J-3V8H2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:37:19)
Em disputa, aguardando lances.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:37:19)
Modo aberto, tempo de 10 minutos, será prorrogada pelo sistema caso houver lance ofertado nos últimos 2 minutos.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 10:47:20)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/03/2025 11:00:17)
Em negociação com o licitante do melhor lance ofertado.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 11:10:23)
Prezados, este pregoeiro vem ofertar contraproposta no valor de R$8.500,00 mensais para o item 2 constante na proposta para o lote 01, ou seja, um valor total de R$ 220.136,76.
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 18/03/2025 11:35:58)
Estamos no nosso melhor preço.
De: Pregoeiro - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 11:42:21)
Solicito o envio dentro de duas horas, uma proposta atualizada nos termos do ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA do Edital, referente ao último lance ofertado.
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 18/03/2025 11:59:41)
Ok. Enviaremos em breve.
De: LIC001 - Para: Pregoeiro - (Data e Hora: 18/03/2025 12:06:36)
Anexo
Proposta SCV pós lances.pdf
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 13:49:57)
Fase de aceitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 13:51:37)
Item foi aceito pela comissão, aguarde.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 13:54:24)
Fase de habilitação, aguarde.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/03/2025 13:55:07)
Licitante vencedor do item.
De: SISTEMA - Para: LIC001 - (Data e Hora: 18/03/2025 13:55:07)
72.957.814/0001-20
SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE
Melhor oferta: R$ 244.444,56
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 13:55:07)
Intenção de recurso aberta para o item.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 13:55:07)
Intenção de Recurso, tempo de 10 minutos.
Atenção, sempre verifique os “Documentos Digitalizados” disponibilizados durante o processo.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 18/03/2025 14:05:10)
Intenção de recurso finalizada, item em adjudicação.

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item / Rodada	Nº Lance	Código	Descrição / Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Tot.	Situação	Data/Hora
1			Proposta para todos os itens				
			SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE	0,00	244.444,56	Negociado	18/03/2025 11:00:37
			SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE	0,00	244.444,56	Finalizado	

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item / Média Cotada	Código	Descrição / Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1		Proposta para todos os itens		
244.449,84		SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE	244.444,56	Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
	SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE		AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item / Código	Descrição / Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Marca
1	Proposta para todos os itens		
	SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Daniel David para homologação. Informou ainda o Sr Pregoeiro aos presentes que a sessão de processamento do Pregão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os documentos relacionados ao certame encontram-se a disposição a qualquer interessado no portal de compras (https://web.votuporanga.sp.gov.br:8056/comprasedital/), bem como no Processo Administrativo nº 14/2025. Em ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEG
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:18:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86966I-4H3I6J-3V8H2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

RECURSO

Não houve manifestação de intenção de recurso.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	SANTA CASA DE MISERIC. VOTUPORANGA PLANO SANSAUDE CNPJ: 72.957.814/0001-20 RUA MINAS GERAIS, 3051 SANTA ELIZA, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15500-003 Descrição		Valor Total
1	Proposta para todos os itens		244.444,56

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

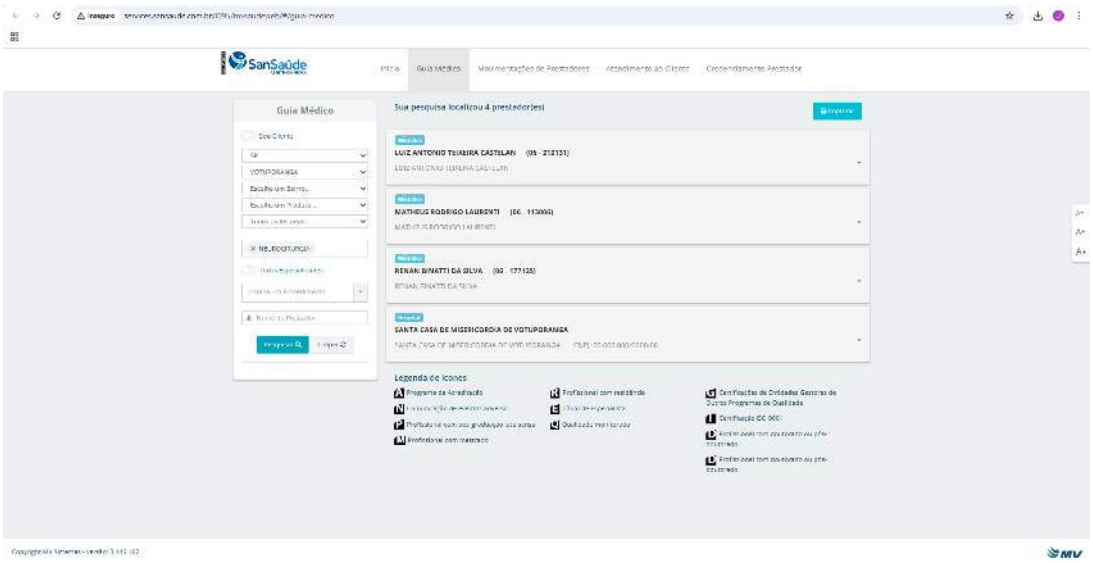
OCORRÊNCIAS

DILIGÊNCIAS

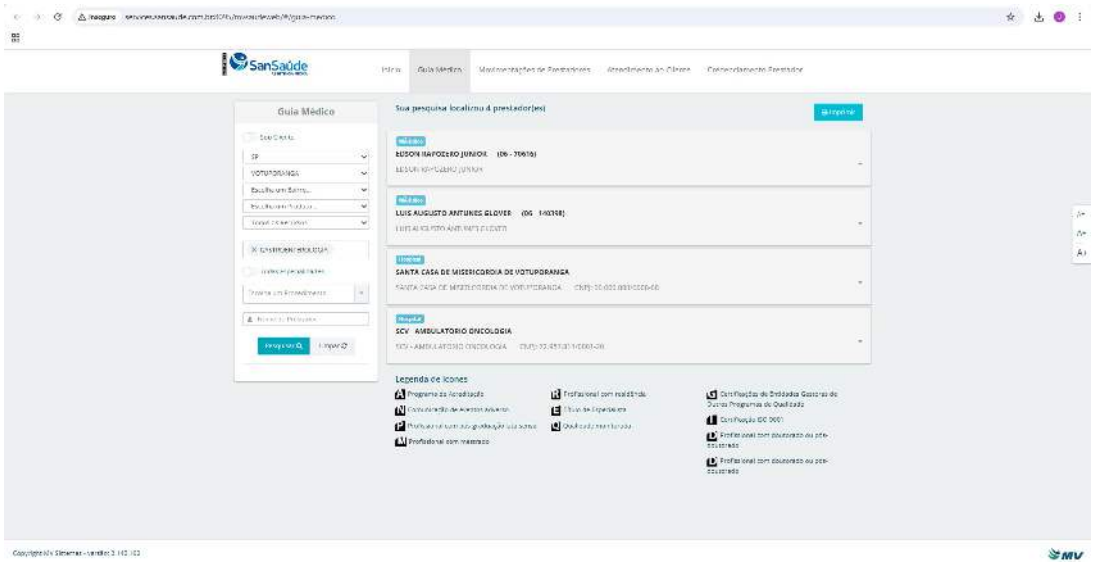
01- Diligência para verificar se a licitante SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20 cumpriu com os requisitos do item 5.4.1. do TERMO DE REFERÊNCIA.

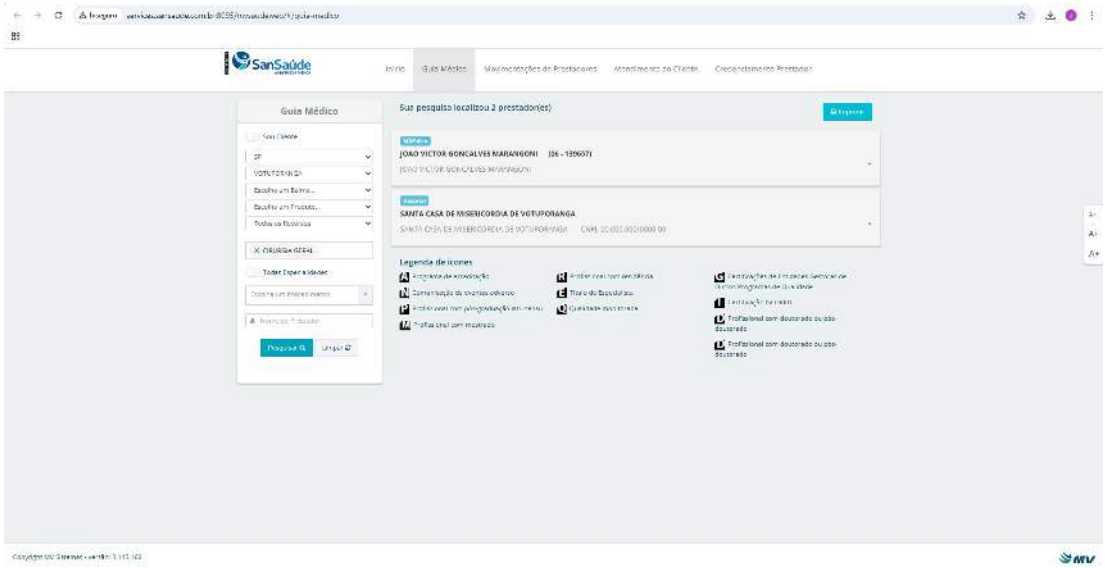
No documento “Proposta e Declarações Câm Votuporanga.docx - Documentos Google” que foi enviado para fins de habilitação pela licitante SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, ao apresentar a Rede Credenciada, não constou em seu rol as especialidades solicitadas no Termo de Referência: Neurologia, Gastroenterologia e Cirurgia Geral.

Após verificação do guia médico disponível no site oficial da licitante (http://services.sansaude.com.br:8095/mvsaudeweb/#/guia-medico), constatou-se que embora não apresentado pela licitante as especialidades acima em sua proposta, essas foram encontradas mediante consulta, conforme imagens a seguir:



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, FLÁ VIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEG
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:18:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86966I-4H3I6J-3V8H2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





ASSINAM

Comissões / Portarias:

FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA
Matrícula: 10-8
Cargo: Equipe de Apoio
ATO DA MESA DIRETOA: 14 DE 06/03/2025

JORGE MARTINS NETO
Matrícula: 126-0
Cargo: Pregoeiro
ATO DA MESA DIRETOA: 14 DE 06/03/2025

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Matrícula: 86-8
Cargo: Equipe de Apoio
ATO DA MESA DIRETOA: 14 DE 06/03/2025

PRISCILA MATAR DELGOBO NEGRINI
Matrícula: 50-7
Cargo: Equipe de Apoio
ATO DA MESA DIRETOA: 14 DE 06/03/2025

THIAGO RUVIERI DELALIBERA
Matrícula: 51-5
Cargo: Equipe de Apoio
ATO DA MESA DIRETOA: 14 DE 06/03/2025

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO, FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO, PRISCILA MATTAR DELGOBO NEG
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:18:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86966I-4H3I6J-3V8H2X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
JORGE MARTINS NETO	DOCUMENTO ASSINADO	18/03/2025 18:55:03

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	18/03/2025 19:00:25

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	18/03/2025 18:49:00

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	DOCUMENTO ASSINADO	18/03/2025 18:42:51

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	DOCUMENTO ASSINADO	26/06/2025 12:13:16

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATA DE SESSÃO PÚBLICA- PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025** - chave de acesso: **PROTM-86966I-4H3I6J-3V8H2X**, adicionado em **18/03/2025** às **15:18:56**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:18:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-86972P-7H5B0Q-1F2D4E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATA DE SESSÃO PÚBLICA- PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **18/03/2025** às **15:18:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:19:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-86981P-6D5R0G-4V1W6Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **04/09/2026** às **08:55:06**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHO A AUTORIDADE SUPERIOR PARA DELIBERAÇÕES.

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
DANIEL DAVID	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de março de 2025.

JORGE MARTINS NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, **DANIEL DAVID,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **AUTORIZO** a presente **CONTRATAÇÃO**, nos termos do artigo 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: Oficial de Recursos Humanos e Financeiros.
OBJETO: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular.
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Menor preço global após fase de lances ocorrida em Sessão Pública.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** a Licitação em favor da empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, pelo valor global de R$ R$244.444,56 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 01/2025 – Processo Administrativo nº 14/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, **DETERMINO** que a empresa vencedora **seja convocada para assinatura do Contrato**, a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Adjudicação/Homologação/Autorização para contratação do objeto da presente Licitação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 18 de março de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:44:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-87022R-6P1Q7I-5G3L3Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	18/03/2025 18:56:17

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-87022R-6P1Q7I-5G3L3Y**, adicionado em **18/03/2025** às **15:44:38**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:44:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-87033B-4K0L4Q-3Y8V6H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **18/03/2025** às **15:44:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2025 15:44:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-87040X-2Z1O4O-8L1U6X | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 18 de março de 2025
Ano X | Edição nº 2332A

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2 – DE 18 DE MARÇO DE 2025

(DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO PECUNIÁRIA DO PODER LEGISLATIVO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estipulado em oitenta por cento a participação pecuniária do Poder Legislativo no custeio da mensalidade dos servidores ativos e inativos participantes do Plano de Saúde de que trata a Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011, ficando vinte por cento a cargo do servidor.

Art. 2º As regras dispostas nesta Resolução atingirão todos os servidores, independentemente de notificação.

Parágrafo único. Os servidores que não concordarem com o disposto nesta Resolução, notificarão à Câmara Municipal a sua desistência de participante do Plano de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 18 de março de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 18 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 3/2025 de autoria da Mesa Diretora.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, **DANIEL DAVID,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **AUTORIZO** a presente **CONTRATAÇÃO**, nos termos do artigo 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: Oficial de Recursos Humanos e Financeiros.

OBJETO: Contratação de empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Menor preço global após fase de lances ocorrida em Sessão Pública.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** a Licitação em favor da empresa SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ nº 72.957.814/0001-20, pelo valor global de R$ R$244.444,56 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 01/2025 – Processo Administrativo nº 14/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **DETERMINO** que a empresa vencedora **seja convocada para assinatura do Contrato**, a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Adjudicação/Homologação/Autorização para contratação do objeto da presente Licitação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 18 de março de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal

.....

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2025 08:20:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-87344V-4F4V6I-7F2P7O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICACAO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **19/03/2025** às **08:20:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

JORGE MARTINS NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2025 08:20:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-87352L-1Y8O1C-4K6S3M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA.

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105, nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 72.957.814/0001-20, sediado(a) na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, CEP 15.500-003, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO.**

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2025, Processo Administrativo nº 14/2025, e a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

1.2. O preço total estimado mensal é de **R$ 20.370,38** (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R$ 244.444,56** (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) durante a vigência de 5 (cinco) anos do contrato, porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

TABELA 1- TITULARES				
FAIXA ETÁRIA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
0-18	0	R$ 318,97	0	0
19-23	0	R$ 318,97	0	0
24-28	2	R$ 318,97	R$ 637,94	R$ 7.655,28
29-33	5	R$ 318,97	R$ 1.594,85	R$ 19.138,20
34-38	1	R$ 318,97	R$ 318,97	R$ 3.827,64
39-43	3	R$ 318,97	R$ 956,91	R$ 11.482,92
44-48	4	R$ 318,97	R$ 1.275,88	R$ 15.310,56
49-53	6	R$ 318,97	R$ 1.913,82	R$ 22.965,84
54-58	5	R$ 318,97	R$ 1.594,85	R$ 19.138,20
Acima de 59 anos	7	R$ 318,97	R$ 2.232,79	R$ 26.793,48
TOTAL GERAL	33		R$ 10.526,01	R$ 126.312,12

TABELA 2- DEPENDENTES/AGREGADOS				
FAIXA ETÁRIA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
0-18	8	R$ 143,87	R$ 1.150,96	R$ 13.811,52
19-23	1	R$ 209,06	R$ 0,00	R$ 0,00
24-28	1	R$ 246,49	R$ 492,98	R$ 5.915,76
29-33	0	R$ 256,78	R$ 0,00	R$ 0,00
34-38	1	R$ 277,93	R$ 277,93	R$ 3.335,16
39-43	0	R$ 291,72	R$ 0,00	R$ 0,00
44-48	0	R$ 359,59	R$ 0,00	R$ 0,00
49-53	3	R$ 728,52	R$ 2.185,56	R$ 26.226,72
54-58	0	R$ 786,34	R$ 0,00	R$ 0,00
Acima de 59 anos	5	R$ 864,26	R$ 4.321,30	R$ 51.855,60
TOTAL GERAL	19		R$ 8.428,73	R$ 101.144,76

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TABELA 3- COPARTICIPAÇÃO - TODOS BENEFICIÁRIOS				
COPARTICIPAÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
CONSULTA ELETIVAS	30	R$ 47,20	R$ 1.416,00	R$ 16.992,00
TOTAL GERAL	360	R$ 16.992,00	R$ 1.416,00	R$ 16.992,00

1.3. A Câmara Municipal de Votuporanga arcará com 80% (oitenta por cento) dos custos relativos às mensalidades dos servidores titulares, ficando 20% (vinte por cento) a cargo do servidor, conforme Resolução nº 2/2025, da Câmara Municipal de Votuporanga e Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga).Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à CONTRATADA será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Votuporanga.

1.4. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da seguinte dotação orçamentária: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.

1.5. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até quinze dias contados do recebimento das notas fiscais/fatura.

2.2. No caso de constatar, o representante da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão e dos respectivos anexos, pela CONTRATADA, sem qualquer direito de reclamação.

2.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

2.4. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos. Sendo apurado pela seguinte fórmula:

S = ΣGa / ΣRc

IR =[(S / 0,70) - 1]*100

Em que:

S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste.

0,70 = Limite de sinistralidade

c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

d) Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos, pagos proporcionalmente, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 2/2025, da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sendo, 80%(oitenta por cento) custeado pela Câmara Municipal de Votuporanga e 20% (vinte por cento) pelo servidor beneficiário titular do plano.

e) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item “a”.

f) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 1.5 do presente contrato.

g) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência, nos termos do Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.6. Além do objeto da clausula I, incumbe também à CONTRATADA:

2.6.1. Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.6.2. Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da Câmara ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da CONTRATANTE ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA;

2.6.3. Consequentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.6.4. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

sobre os serviços contratados.

2.6.5. Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.6.6. Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.6.7. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto na legislação cabível.

2.6.8. Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços médicos, previstos na Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Resolução nº 2/2025, da Câmara Municipal e as Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.6.9. Para a realização da prestação dos serviços não haverá carência.

2.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.8. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de 10 dias úteis.

2.9. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada conforme previsão do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº 10641577 e CPF/MF nº: 002.620.148-82, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br. O Fiscal será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, aplicação de eventuais penalidades, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** designa como Gestor deste contrato, o Sr(a). **WILSON DA SILVA BORGES**,

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

portador(a) do RG nº 10641577 e CPF/MF nº 002.620.148-82**,** telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.3. Ao Fiscal do contrato por parte da **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:

a) Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; e

b) Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender as condições estabelecidas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

4.5. Compete ao Fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou seu encerramento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as devidas justificativas, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.

4.6. A gestão do contrato, será de responsabilidade do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº 10641577 e CPF/MF nº: 002.620.148-82, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br, e na sua ausência, o(a) substituto legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às sanções previstas no Item 10 do Edital nº 01/2025.**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos, com todas as disposições neles contidas.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

9.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;

9.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

9.1.3. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

9.1.4. para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;

9.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

9.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

9.2. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

9.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

10.1. É exigida autorização prévia para a utilização dos serviços previstos neste contrato, exceto:

a) consultas; e

b) atendimentos de urgência e emergência.

10.2. É facultada à **CONTRATADA** a realização de avaliação prévia do **BENEFICIÁRIO** pela auditoria para realização de exames complementares, serviços auxiliares ou internação.

10.2.1. Quando da necessidade de autorização prévia pela **CONTRATADA** para a realização de procedimento, será garantida resposta no prazo estabelecido pela Agência Nacional de Saúde.

10.3. No caso de situações de divergências médica a respeito de autorização ou avaliação prévia, é garantida a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo **BENEFICIÁRIO**, por médico da **CONTRATADA** e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da **CONTRATADA**.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REDE HOSPITALAR

11.1. É facultada à **CONTRATADA** a exclusão ou substituição de prestadores de serviço.

11.1.1. A exclusão ou substituição de entidade hospitalar por outra equivalente, se dará mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE** e a ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, conforme o art. 17, parágrafo 1° da Lei nº 9.656/98.

11.2. Nos casos em que houver substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação do BENEFICIÁRIO, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e à **CONTRATADA** a pagar as despesas até a alta hospitalar a critério médico, na forma do contrato, conforme o art. 17, parágrafo 2° da Lei nº 9.656/98.

11.3. O redimensionamento da rede hospitalar por redução ocorrerá mediante prévia autorização expressa da ANS, conforme determina o art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9.656/98.

11.4. Os **BENEFICIÁRIOS** terão conhecimento da rede de prestadores através da Relação de Prestadores de Serviço Próprios / Credenciados / Contratados da **CONTRATADA**, cuja atualização se dará periodicamente, e também disponível para consulta na sede da **CONTRATADA** e na sua página na Internet – www.sansaude.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COPARTICIPAÇÃO

12.1. Este contrato prevê a participação financeira – coparticipação – do **BENEFICIÁRIO** nas despesas relativas aos procedimentos realizados conforme previsto no Termo de Contratação/Proposta de Adesão, parte integrante deste contrato.

12.2. As coparticipações estipuladas no Termo de Contratação, parte integrante deste contrato, serão cobradas por procedimento realizado e por **BENEFICIÁRIO**.

12.3. As coparticipações serão reajustadas anualmente, na mesma oportunidade do reajuste anual das contraprestações pecuniárias, independentemente da data de inclusão dos **BENEFICIÁRIOS** participantes do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FAIXAS ETÁRIAS

13.1. As Mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada **BENEFICIÁRIO** inscrito esteja enquadrado e o tipo de vínculo em relação ao **BENEFICIÁRIO TITULAR**.

13.2. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês subsequente do aniversário do **BENEFICIÁRIO.**

13.3. As faixas etárias para os fins deste contrato são:

1ª - De 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos; e,
10ª - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

13.4. A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança da faixa etária corresponderá aos percentuais indicados no Termo de Contratação, incidindo sempre sobre o preço correspondente a faixa etária anterior, e não se confundem com o reajuste anual previsto no contrato.

13.4.1. Nos termos da regulamentação vigente, o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária, bem como a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, bem como as variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DAVID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870

Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.25 17:16:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Representante legal da Contratada

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

TESTEMUNHAS:

1. 

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Matrícula 49-3

2. 

ROSELAINE CORREIA
Matrícula 128-7

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

ANEXO - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CNPJ Nº: 49.677.917/0001/14
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ Nº: 72.957.814/0001-20
CONTRATO N° (DE ORIGEM):6/2025
DATA DA ASSINATURA:19/03/2025
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura
OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.
VALOR (R$): O preço total estimado mensal é de **R$ 20.370,38** (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R$ 244.444,56** (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DAVID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

ANEXO - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CNPJ/MF: 49.677.917/0001/14
Nº DO CONTRATO: 6/2025

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total **REGISTRADO**, sem prejuízo de perdas e danos.

As **PARTES** se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I. A confirmação da existência do tratamento;

II. O acesso aos dados pessoais tratados;

III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V. A portabilidade dos dados pessoais;

VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As **PARTES** também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as **PARTES** assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.25 17:17:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Representante legal (contratada)

GESTOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
WILSON DA SILVA BORGES
DATA
21/03/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	DOCUMENTO ASSINADO	27/03/2025 13:33:18

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	27/03/2025 14:22:30

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **CONTRATO 06/2025** - chave de acesso: **PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O**, adicionado em **27/03/2025** às **10:31:07**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99363U-3W4J3E-3V8H6S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CONTRATO 06/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **27/03/2025** às **10:31:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99381H-4L1Z1M-4Y5N4Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) ROSELAINE CORREIA** em **27/03/2025** às **10:38:20**.

Motivo do encaminhamento: ENCAMINHADO À PROCUADORIA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de março de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:38:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99408I-5X7C3C-0W8J7F | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 500**, em **27/03/2025** às **10:41:54**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de março de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:45:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99413J-6T3P4K-7B5T7O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ Nº 72.957.814/0001-20
OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.
VALOR DO CONTRATO: O preço total estimado mensal é de **R$ 20.370,38** (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R$ 244.444,56** (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.
EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 19 de março de 2025.
ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO, Representante Legal da Contratada.

DANIEL DAVID
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:52:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99436L-0M3S7U-7A2C7V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	27/03/2025 14:23:12

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO DE CONTRATO** - chave de acesso: **PROTM-99436L-0M3S7U-7A2C7V**, adicionado em **27/03/2025** às **10:52:24**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:52:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-99447D-5E1L8L-4H7C7N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **27/03/2025** às **10:52:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:52:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99452H-3W8O4Q-0D7M4C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000505
PROCESSO PA 00014/2025

efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26 de março de 2025.

MODALIDADE:

Votuporanga, 27 de março de 2025.
Luciano Nucci Passoni
Superintendente

.....

Aviso de Contratação Direta

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
AVISO DE DISPENSA nº 05/2025 – PROCESSO nº 13/2025

OBJETO: Locação de container metálico tipo depósito para uso em áreas diversas da SAEV Ambiental, por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.858,48 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28 de março de 2025

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **03 de abril de 2025** às 08h30 (Oito horas e 30 minutos)

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saev.com.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, em 27 de março de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

.....

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: MBM Seguradora S.A

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro de vida de acidentes pessoais coletivo para 217 servidores, estagiários e bolsistas (com variação mensal de, aproximadamente, 10 vidas) da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Vigência 10/03/25 a 10/03/2026.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de março de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.270,56 (quatro mil duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

MODALIDADE:

Votuporanga, 27 de março de 2025.
Luciano Nucci Passoni
Superintendente

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ Nº 72.957.814/0001-20

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

VALOR DO CONTRATO: O preço total estimado mensal é de **R$ 20.370,38** (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R$ 244.444,56** (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 19 de março de 2025.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO, Representante Legal da Contratada.

DANIEL DAVID
Presidente

.....

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:43:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100602-7E5R8C-8L5F2O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	28/03/2025 14:41:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** - chave de acesso: **PROTM-100602-7E5R8C-8L5F2O**, adicionado em **28/03/2025** às **11:43:15**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:43:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-100616-6L4H5U-2U3O7M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/03/2025** às **11:43:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:43:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100624-3W7C4Y-6L8S4R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

SanSaúde
ASSISTÊNCIA MÉDICA

À

Câmara Municipal de Votuporanga

A/C Presidência – Daniel David

Assunto: Solicitação de Inclusão de Cláusulas Contratuais, considerando a lei 9.656/98 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde perante a ANS e Resoluções Normativas.

Ref.: Contrato 06/2025 – Processo Adm: 14/2025

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de promover práticas que assegura, sobretudo, a responsabilidade social e o bem estar dos servidores da Câmara de Votuporanga, sem comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, solicitamos pela presente a inclusão das cláusulas contratuais que reforcem a sustentabilidade no âmbito do plano de saúde contratado, com fundamento nas normas da ANS.

Dessa forma, propomos a inserção das cláusulas contratuais, conforme cópia anexa.

LUANA PUCCI ALVARENGA ROMANO:21990225870

Assinado digitalmente por LUANA PUCCI ALVARENGA ROMANO:21990225870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=37752279000140, OU=videoconferencia, CN=LUANA PUCCI ALVARENGA ROMANO:21990225870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 17:01:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Luana Romano.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000509
PROCESSO PA 00014/2025

I - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

1. É exigida autorização prévia para a utilização dos serviços previstos neste contrato, exceto:

a) consultas; e

b) atendimentos de urgência e emergência.

1.1. É facultada à **CONTRATADA** a realização de avaliação prévia do **BENEFICIÁRIO** pela auditoria para realização de exames complementares, serviços auxiliares ou internação.

1.2. Quando da necessidade de autorização prévia pela **CONTRATADA** para a realização de procedimento, será garantida resposta no prazo estabelecido pela Agência Nacional de Saúde.

1.3. No caso de situações de divergências médica a respeito de autorização ou avaliação prévia, é garantida a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo **BENEFICIÁRIO**, por médico da **CONTRATADA** e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da **CONTRATADA**.

II - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

2.1 O BENEFICIÁRIO TITULAR está obrigado, na oportunidade da inclusão no plano, a informar, por si e por seus dependentes, ser conhecedor ou não da condição de portador de doença ou lesão preexistente.

2.2. Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

2.3. A informação será prestada através de Declaração de Saúde acompanhada de Carta de Orientação ao Beneficiário, facultado ao BENEFICIÁRIO a realização de entrevista qualificada com um médico contratado (auditor) sem nenhum ônus, ou, a critério do BENEFICIÁRIO, com um médico não pertencente ao quadro de contratados, assumindo, neste caso, as despesas daí decorrentes.

2.4. O objetivo da entrevista qualificada é orientar o BENEFICIÁRIO para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o BENEFICIÁRIO saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000510
PROCESSO PA 00014/2025

ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

2.5. Na declaração de saúde, o BENEFICIÁRIO TITULAR deverá relacionar todas as lesões e doenças preexistentes à contratação, sob pena da sua omissão voluntária caracterizar fraude contratual.

Parágrafo Primeiro. Fica a critério da CONTRATADA a realização de perícia ou exames até a realização de entrevista qualificada, visando identificar a existência de doenças ou lesões preexistentes, à sua expensa.

Parágrafo Segundo. É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no BENEFICIÁRIO pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

2.6. Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do BENEFICIÁRIO a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo.

2.7. Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o BENEFICIÁRIO tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão pré-existente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a CONTRATADA e o BENEFICIÁRIO.

2.8. Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal, observando o item 4.4.2 do anexo I do Edital (ETP)

2.9. Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.

Parágrafo Único. Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, disponível no site www.ans.gov.br

2.10. Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000511
PROCESSO PA 00014/2025

cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

2.11. Identificado indício de fraude por parte do BENEFICIÁRIO, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao BENEFICIÁRIO através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do BENEFICIÁRIO à Cobertura Parcial Temporária.

2.12. Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

2.13. A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do BENEFICIÁRIO sobre sua condição quanto à existência de doença ou lesão preexistente.

2.14. A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

2.15. Se solicitado pela ANS, o BENEFICIÁRIO deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

2.16. Após julgamento, e acolhida à alegação da CONTRATADA, pela ANS, o BENEFICIÁRIO passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem como será excluído do contrato.

2.17. Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

III - DO DIREITO ASSEGURADO AOS DEMITIDOS E APOSENTADOS

CAPÍTULO I – DO EXONERADO

1.1 A CONTRATADA assegura ao BENEFICIÁRIO TITULAR que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício ou estatutário com o CONTRATANTE, no caso de rescisão ou exoneração do trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de BENEFICIÁRIO TITULAR e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele já vinculados no plano no ato do desligamento, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade do

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000512
PROCESSO PA 00014/2025

CONTRATANTE.

§1º. O período de manutenção da condição de BENEFICIÁRIO será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.
§2º. Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos neste clausula.
§3º. A condição de BENEFICIÁRIO assegurada neste clausula deixará de existir, quando da admissão do BENEFICIÁRIO TITULAR em outro emprego, ou na hipótese de rescisão do presente contrato, independentemente do motivo.
§4º. O BENEFICIÁRIO TITULAR terá 30 (trinta) dias após seu desligamento da empresa para obter este benefício junto à CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE dar expressa ciência ao BENEFICIÁRIO demitido.
§5º. O BENEFICIÁRIO TITULAR que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à cobertura ora estabelecida.
§6º. Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a participação do BENEFICIÁRIO, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.
§7º. A contratada deverá emitir boleto de cobrança em nome do beneficiário, o qual ficará responsável pelo seu pagamento, conforme intem 1.1.

CAPÍTULO II – DO APOSENTADO

2.1 A CONTRATADA assegura ao BENEFICIÁRIO TITULAR que se aposentar, e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício ou estatutário, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO TITULAR e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele vinculados, as mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, **desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade do CONTRATANTE**.

§1º. Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior ao previsto acima, é assegurado o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO, **à razão de um ano para cada ano de contribuição**, desde que assuma o pagamento integral do plano.
§2º. Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR durante o gozo do benefício, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos neste clausula.
§3º. A condição de BENEFICIÁRIO assegurada neste clausula **deixará de existir**, **quando da admissão do BENEFICIÁRIO TITULAR em outro emprego, ou na hipótese de rescisão do presente contrato**, independente do motivo.
§4º. O BENEFICIÁRIO TITULAR terá **30 (trinta) dias após seu desligamento da empresa**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000513
PROCESSO PA 00014/2025

para obter este benefício junto à CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE dar expressa ciência ao BENEFICIÁRIO aposentado.
§5º. O BENEFICIÁRIO TITULAR que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à cobertura ora estabelecida.
§6º. Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a participação do BENEFICIÁRIO, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

2.2 Caso o empregado venha a se aposentar e continuar trabalhando para o CONTRATANTE (pessoa jurídica empregadora), na oportunidade do seu desligamento será garantido o direito de manter sua condição de beneficiário observando-se as regras previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Será de responsabilidade do EX-EMPREGADO o pagamento da contraprestação enviada por boleto em seu nome e de seus respectivos dependentes diretamente à CONTRATADA durante o gozo do benefício previsto neste Título.

§1º. O EX-EMPREGADO pagará à CONTRATADA, a importância obtida pela soma dos valores das mensalidades de acordo com a faixa etária em que cada BENEFICIÁRIO esteja inscrito no plano (titulares e dependentes), **conforme tabela de preços prevista no instrumento contratual**.
§2º. Os valores referentes ao fator moderador – franquia e/ou co-participação, se houver – não estão incluídos nos preços das mensalidades previstas acima.
§3º. Os valores devidos serão reajustados no mesmo percentual e periodicidade aplicado aos demais participantes do plano.

3.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS a *tabela de preços de seu custo por faixa etária*, mesmo que as partes tenham acordado valores inferiores a estes, bem como apresentar a **tabela de preços,** por faixa etária, das mensalidades **devidamente atualizada** em caso de gozo do benefício previsto neste Título.

Parágrafo Único. A referida tabela será reajustada anualmente, na mesma periodicidade e percentual aplicado aos demais preços.

3.3 O CONTRATANTE fica obrigado, no momento da comunicação à CONTRATADA da exclusão do BENEFICIÁRIO, a informar:
I – Se o BENEFICIÁRIO foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
II – Se aposentado, se continuou trabalhando para a CONTRATANTE;
III – Se o BENEFICIÁRIO contribuía para o pagamento do plano e ainda, se total ou

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000514
PROCESSO PA 00014/2025

parcialmente;
IV – Por quanto tempo o BENEFICÁRIO contribuiu para o pagamento do plano; e
V - Se o BENEFICIÁRIO optou por sua manutenção no plano ou se recusou esta condição;

3.4 A CONTRATADA somente aceitará a exclusão de BENEFICIÁRIOS mediante a comprovação de que o mesmo foi comunicado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário, bem como o repasse das informações/documentos previstos no clausula anterior.

Parágrafo Único. Até a data do cumprimento das obrigações previstas no *caput* e no clausula anterior, o CONTRATANTE é responsável pelo pagamento das contraprestações dos respectivos BENEFICIÁRIOS, não havendo qualquer possibilidade de desconto ou reembolso em faturas subsequentes.

3.5 Caso venha a ser comprovado que o CONTRATANTE não cumpriu as responsabilidades acima previstas impedindo o BENEFICIÁRIO de manifestar sua opção pelo exercício do direito no prazo de 30 (trinta) dias, tais como a não comunicação ao demitido sem justa causa ou aposentado dos direitos assegurados neste Título, ou o envio de informações omissas ou incorretas quanto ao motivo da exclusão, as partes estabelecem que fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor correspondente ao número de mensalidades do titular e respectivos dependentes do período entre o desligamento do BENEFICIÁRIO e o início do gozo do direito, a título de multa contratual, para que estes possam exercer o seu direito.

3.6 Fica a critério das partes, mediante prévio acordo, a disponibilização de plano de assistência à saúde exclusivo para ex-empregados - demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados.

Parágrafo Único. Casos as partes acordem a disponibilização de plano de saúde exclusivo para ex-empregados, as mensalidades serão reajustadas anualmente, a critério da CONTRATADA considerando a totalidade da carteira de contratos exclusivo para ex-empregados, e o respectivo percentual será divulgado em sua página na Internet.

3.7 Perde o direito de permanência no plano na condição de ex-empregado nos casos de:

a) Término dos prazos de permanência;
b) Admissão do ex-empregado em novo emprego;
c) Cancelamento do plano pelo CONTRATANTE (pessoa jurídica empregadora) que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados.

3.8 A CONTRATADA disponibilizará plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar aos BENEFICIÁRIOS vinculados a planos coletivos decorrentes de vínculo empregatício, no caso de cancelamento desse benefício, sem necessidade de

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000515
PROCESSO PA 00014/2025

cumprimento de novos prazos de carência.

§1º. Considera-se, na contagem de prazos de carência o período de permanência do BENEFICIÁRIO no plano coletivo cancelado.
§2º. Incluem-se no universo de BENEFICIÁRIOS de que trata o *caput* todo o grupo familiar vinculado ao BENEFICIÁRIO TITULAR.
§3º. Será de responsabilidade do CONTRATANTE informar aos BENEFICIÁRIOS TITULARES sobre o cancelamento do benefício, para que estes possam fazer opção pelo plano individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento.

3.9 Será de responsabilidade do CONTRATANTE informar seus empregados, na oportunidade da rescisão contratual em caso de demissão ou aposentadoria, a possibilidade de manter-se como BENEFICIÁRIO do plano, para que estes **manifestem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito**.

CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES IMPORTANTES

4.1. Para fins das regras previstas neste Título, assim definem-se:

a) **Contribuição:** qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e à co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar;
b) **Tempo de Contribuição:** período pelo qual o beneficiário contribuiu financeiramente para o plano coletivo decorrente de vínculo empregatício, e não se confunde com o período que ele esteve vinculado ao plano de saúde;
c) **Mesmas condições de cobertura assistencial:** mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos; e
d) **Desligamento**: ato da rescisão do contrato de trabalho (demissão/exoneração/aposentadoria)
e) **Novo emprego:** novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

IV- EXCLUSÃO DE COBERTURA

Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/98 e as normativas da ANS, respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na legislação vigente e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, estão excluídos de

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000516
PROCESSO PA 00014/2025

cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste contrato e os provenientes de:

a) procedimentos não constantes expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS e vigente à época do evento para a cobertura assistencial contratada ou para aqueles que, mesmo previstos, não preenchem os requisitos estabelecidos em Diretrizes de Utilização – DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização – PROUT;

b) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

d) inseminação artificial e fornecimento de medicamentos de uso domiciliar, ainda que relacionados ao planejamento familiar;

e) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

f) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados;

g) fornecimento de medicamentos prescritos durante a atendimento e internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

h) fornecimento de vacinas e medicamentos de qualquer natureza, administrados em ambiente domiciliar;

i) atendimento domiciliar, incluindo aluguel de equipamentos e similares para tratamento domiciliar, materiais e medicamentos para tratamento domiciliar, serviços de enfermagem domiciliar e remoção domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela CONTRATADA em substituição à internação hospitalar.

j) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

k) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e

l) casos de cataclismos, guerras e comoções internas quando declarados pela autoridade competente.

m) estabelecimentos para acolhimento de idosos;

n) enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000517
PROCESSO PA 00014/2025

o) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de urgência ou emergência;

p) despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não credenciados/contratados ou entidades não credenciadas/contratadas, exceto os atendimentos previsto no item 5.5.4.

q) despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, exceto as cirurgias buco-maxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;

r) honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos de caráter odontológico;

s) despesas não vinculadas à cobertura deste contrato ou em desacordo do que são contratadas pelo CONTRATANTE;

t) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

u) transplantes, exceto aqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e de acordo com as condições expressas neste contrato;

v) produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura em curso;

w) realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

x) toda e qualquer espécie de assistência ou atendimento domiciliar;

Parágrafo Único. Para utilização das coberturas previstas neste contrato, os BENEFICIÁRIOS que não se enquadrarem no item 5.5.2 do termo de referência, deverão cumprir prazos de carência estabelecida no Termo de Contratação, que serão contados a partir da data de inclusão de cada BENEFICIÁRIO no plano respeitados os seguintes prazos máximos:

a) 24 (vinte e quatro) horas – atendimento de urgências/emergências;

b) 180 (cento e oitenta) dias – demais procedimentos;

c) 300 (trezentos) dias – parto a termo.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100696-4B2T7O-5N0W6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE PAA ADICINAR CLÁUSULAS NO CONTRATO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/03/2025** às **11:53:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 11:53:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100707-7D7F5P-4P5X2M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga, 26 de março de 2025

À
Presidência da Câmara
A/C Daniel David

Assunto: **Solicita anuência para a inclusão de cláusulas – de acordo com as normas da ANS**

Ref.: Contrato 06/2025 - Processo Adm: 14/2025

Contratada: Santa Casa de Misercórdia de Votuporanga

Senhor Presidente,

Pela presente submetemos o seu parecer para sua anuência para a emissão de Termo Aditivo no sentido da inclusão de cláusulas no contrato acima referenciado, a pedido da contratada, sob a justificativa a proposta visa alinhar às diretrizes estabelecidas na Lei 9656/98 e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), e com isso,

> ***" promover práticas que assegura, sobretudo, a responsabilidade social e o bem estar dos servidores da Câmara de Votuporanga, sem comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato"***

Deste modo, estamos encaminhando a Procuradoria Jurídica para parecer, e emissão do Termo Aditivo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Wilson da Silva Borges
Gestor do Contrato

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 12:00:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100821-8M6X8D-4W0V0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 12:00:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100821-8M6X8D-4W0V0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	DOCUMENTO ASSINADO	01/04/2025 16:55:47

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	31/03/2025 11:52:26

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **AUTORIZAÇÃO / ANUÊNCIA PARA EMISSÃOPDE TER,O ADITIVO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.** - chave de acesso: **PROTM-100821-8M6X8D-4W0V0N**, adicionado em **28/03/2025** às **12:00:20**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 12:00:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100833-8X7J6F-0H4Z7P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTORIZAÇÃO / ANUÊNCIA PARA EMISSÃOPDE TER,O ADITIVO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/03/2025** às **12:00:20**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 12:00:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100848-5I3K5E-0E6V7H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 53

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025- REQUER PARECER JURÍDICO QUANTO À POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO CONTRATO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANS. CONSTITUCIONALIDADE.LEGALIDADE. LEI Nº 14.133/2021.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aditamento contratual, para inclusão de cláusula no contrato administrativo nº 06/2025, de acordo com as normas da ANS.

Conforme justificativa apresentada pelo Gestor do contrato, a emissão de Termo Aditivo é necessária para incluir cláusula no contrato a pedido da contratada, sob a justificativa de que a proposta visa alinhar às diretrizes estabelecidas na Lei nº 9656/98 e Resoluções Normativas da Agência Nacional de

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:15:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100955-6O2B3V-7S1A3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Saúde (ANS) e, com isso, ***"promover práticas que assegura, sobretudo, a responsabilidade social e o bem estar dos servidores da Câmara de Votuporanga, sem comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato".***

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Os contratos administrativos podem ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As alterações podem ser unilaterais, quando feitas pela Administração sem a necessidade de prévia anuência do contratado, ou consensuais, por acordo entre as partes:

> ***"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
>
> ***I - unilateralmente pela Administração:***
>
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
>
> *b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:15:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100955-6O2B3V-7S1A3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

*§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia,*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:15:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100955-6O2B3V-7S1A3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado."(grifo nosso).

As alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de termos aditivos, que podem ter formato eletrônico e requerem prévia análise jurídica.

Esses termos devem ser divulgados no sítio eletrônico oficial da organização e no Portal Nacional de Compras Públicas. **Ademais, as justificativas para as alterações devem ser registradas nos autos do processo da execução contratual.**

A formalização do termo aditivo, devidamente publicado no PNCP, é condição necessária para que o contratado execute as prestações determinadas pela Administração. No entanto, em casos excepcionais, quando há necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, o contratado pode executar as prestações antes do aditamento. Nessa hipótese, a formalização do termo aditivo deve ocorrer no prazo máximo de um mês.

É importante ressaltar que, nessa hipótese de antecipação de efeitos, a autorização para o início da prestação pelo contratado, com a alteração promovida, deve ser formal, ainda que a elaboração e a assinatura do termo aditivo ocorram posteriormente.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:15:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100955-6O2B3V-7S1A3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O artigo 136, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila:

> ***"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:***
> *I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
> *II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
> *III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
> *IV - empenho de dotações orçamentárias". (grifo nosso).*

Leandro Sarai nos traz didático exemplo de registro que, em princípio, dispensa termo aditivo:

> *"(...) revisão de preço decorrente de majoração ou redução de tributos, hipótese mencionada no art. 134. Note-se que, se mesmo na repactuação, em que se exige comprovação da majoração dos custos, pode-se registrar por simples apostila, com muito mais razão uma alteração dos tributos, que é imposta por lei (...). Não havendo alteração da vontade das partes, não há alteração contratual. Por isso,, cabível o apostilamento. O mesmo raciocínio poderia ser aplicado ao reequilíbrio previsto no art. 124, II, "d", da Lei, embora na prática ambas as hipóteses*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:15:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100955-6O2B3V-7S1A3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

venham sendo tratadas por meio de termos aditivos. ***O que importa para se saber se cabe aditivo ou apostilamento é verificar se houve no caso alteração da vontade das partes, alteração do que foi negociado".****(grifo nosso).*

De outro lado, o artigo 132, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato:

"Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês."*(grifo nosso).*

De fato, o termo aditivo deve ser utilizado quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, uma vez que, neste caso, **inovam-se as bases contratuais**. **O aditivo objetiva a inclusão de algo novo, que não estava presente no instrumento do contrato** ou retirada de algo previsto.

Portanto, considerando que essa modificação é necessária para adequar o contrato, que as justificativas apresentadas são devidamente fundamentadas e que a alteração contratual atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, é viável a celebração do termo aditivo.

III- DA CONCLUSÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:15:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100955-6O2B3V-7S1A3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Diante do exposto acima, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim, diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento do contrato administrativo nº. 06/2025.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 27 de março de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:15:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100955-6O2B3V-7S1A3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	28/03/2025 17:21:48

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-100955-6O2B3V-7S1A3A**, adicionado em **28/03/2025** às **14:15:52**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:15:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-100966-2I5A8M-1W0L6Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/03/2025** às **14:15:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/03/2025 14:16:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100970-7P8Z5Z-7O1R7K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
ADITIVO Nº 01

ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA,** Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001-14, neste ato representada pelo seu Presidente, **DANIEL DAVID,** doravante denominada simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA,** neste ato representada por **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO,** denominado simplesmente de **"CONTRATADA"**, têm, entre si, justo e combinado o presente termo **ADITIVO** ao Contrato Administrativo em epígrafe, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA: Acrescenta-se ao contrato original em comum acordo e de livre vontade pelas partes, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, que assim dispõe:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ANEXO

16.1. Para todos os efeitos, o Anexo I é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição".

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo.

E por estarem justos e combinados, as partes contratantes firmam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Votuporanga, 27 de março de 2025.

PELA CONTRATANTE:

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DAVID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

PELA CONTRATADA:

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870

Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.27 16:44:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. ASSINADO DIGITALMENTE
MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DATA
27/03/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Matrícula 49-3

2. ASSINADO DIGITALMENTE
ROSELAINE CORREIA
CPF
40016971817
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ROSELAINE CORREIA
Matrícula 128-7

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

ANEXO I

I - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

1. É exigida autorização prévia para a utilização dos serviços previstos neste contrato, exceto:
a) consultas; e
b) atendimentos de urgência e emergência.

1.1. É facultada à **CONTRATADA** a realização de avaliação prévia do **BENEFICIÁRIO** pela auditoria para realização de exames complementares, serviços auxiliares ou internação.

1.2. Quando da necessidade de autorização prévia pela **CONTRATADA** para a realização de procedimento, será garantida resposta no prazo estabelecido pela Agência Nacional de Saúde.

1.3. No caso de situações de divergências médica a respeito de autorização ou avaliação prévia, é garantida a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo **BENEFICIÁRIO**, por médico da **CONTRATADA** e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da **CONTRATADA**.

II - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

2.1 O BENEFICIÁRIO TITULAR está obrigado, na oportunidade da inclusão no plano, a informar, por si e por seus dependentes, ser conhecedor ou não da condição de portador de doença ou lesão preexistente.

2.2. Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

2.3. A informação será prestada através de Declaração de Saúde acompanhada de Carta de Orientação ao Beneficiário, facultado ao BENEFICIÁRIO a realização de entrevista qualificada com um médico contratado (auditor) sem nenhum ônus, ou, a critério do BENEFICIÁRIO, com um médico não pertencente ao quadro de contratados, assumindo, neste caso, as despesas daí decorrentes.

2.4. O objetivo da entrevista qualificada é orientar o BENEFICIÁRIO para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o BENEFICIÁRIO saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

2.5. Na declaração de saúde, o BENEFICIÁRIO TITULAR deverá relacionar todas as lesões e doenças preexistentes à contratação, sob pena da sua omissão voluntária caracterizar fraude contratual.

Parágrafo Primeiro. Fica a critério da CONTRATADA a realização de perícia ou exames até a realização de entrevista qualificada, visando identificar a existência de doenças ou lesões preexistentes, à sua expensa.

Parágrafo Segundo. É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no BENEFICIÁRIO pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

2.6. Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do BENEFICIÁRIO a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo.

2.7. Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o BENEFICIÁRIO tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

pré-existente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a CONTRATADA e o BENEFICIÁRIO.

2.8. Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal, observando o item 4.4.2 do anexo I do Edital (ETP)

2.9. Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.

Parágrafo Único. Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, disponível no site www.ans.gov.br

2.10. Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

2.11. Identificado indício de fraude por parte do BENEFICIÁRIO, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao BENEFICIÁRIO através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do BENEFICIÁRIO à Cobertura Parcial Temporária.

2.12. Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

2.13. A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do BENEFICIÁRIO sobre sua condição quanto à existência de doença ou lesão preexistente.

2.14. A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

2.15. Se solicitado pela ANS, o BENEFICIÁRIO deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

2.16. Após julgamento, e acolhida à alegação da CONTRATADA, pela ANS, o BENEFICIÁRIO passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem como será excluído do contrato.

2.17. Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

III - DO DIREITO ASSEGURADO AOS DEMITIDOS E APOSENTADOS

CAPÍTULO I – DO EXONERADO

1.1 A CONTRATADA assegura ao BENEFICIÁRIO TITULAR que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício ou estatutário com o CONTRATANTE, no caso de rescisão ou exoneração do trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de BENEFICIÁRIO TITULAR e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele já vinculados no plano no ato do desligamento, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º. O período de manutenção da condição de BENEFICIÁRIO será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

§2º. Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos neste clausula.

§3º. A condição de BENEFICIÁRIO assegurada neste clausula deixará de existir, quando da admissão do BENEFICIÁRIO TITULAR em outro emprego, ou na hipótese de rescisão do presente contrato, independentemente do motivo.

§4º. O BENEFICIÁRIO TITULAR terá 30 (trinta) dias após seu desligamento da empresa para obter este benefício junto à CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE dar expressa ciência ao BENEFICIÁRIO demitido.

§5º. O BENEFICIÁRIO TITULAR que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à cobertura ora estabelecida.

§6º. Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a participação do BENEFICIÁRIO, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

§7º. A contratada deverá emitir boleto de cobrança em nome do beneficiário, o qual ficará responsável pelo seu pagamento, conforme intem 1.1.

CAPÍTULO II – DO APOSENTADO

2.1 A CONTRATADA assegura ao BENEFICIÁRIO TITULAR que se aposentar, e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente de vínculo empregatício ou estatutário, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO TITULAR e dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES a ele vinculados, as mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, **desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade do CONTRATANTE**.

§1º. Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior ao previsto acima, é assegurado o direito de manutenção como BENEFICIÁRIO, **à razão de um ano para cada ano de contribuição**, desde que assuma o pagamento integral do plano.

§2º. Em caso de morte do BENEFICIÁRIO TITULAR durante o gozo do benefício, o direito de permanência é assegurado aos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos neste clausula.

§3º. A condição de BENEFICIÁRIO assegurada neste clausula **deixará de existir**, **quando da admissão do BENEFICIÁRIO TITULAR em outro emprego, ou na hipótese de rescisão do presente contrato**, independente do motivo.

§4º. O BENEFICIÁRIO TITULAR terá **30 (trinta) dias após seu desligamento da empresa para obter este benefício** junto à CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE dar expressa ciência ao BENEFICIÁRIO aposentado.

§5º. O BENEFICIÁRIO TITULAR que não participar financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à cobertura ora estabelecida.

§6º. Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a participação do BENEFICIÁRIO, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica e/ou hospitalar.

2.2 Caso o empregado venha a se aposentar e continuar trabalhando para o CONTRATANTE (pessoa jurídica empregadora), na oportunidade do seu desligamento será garantido o direito de manter sua condição de beneficiário observando-se as regras previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

3.1 Será de responsabilidade do EX-EMPREGADO o pagamento da contraprestação enviada por boleto em seu nome e de seus respectivos dependentes diretamente à CONTRATADA durante o gozo do benefício previsto neste Título.

§1º. O EX-EMPREGADO pagará à CONTRATADA, a importância obtida pela soma dos valores das mensalidades de acordo com a faixa etária em que cada BENEFICIÁRIO esteja inscrito no plano (titulares e dependentes), **conforme tabela de preços prevista no instrumento contratual**.

§2º. Os valores referentes ao fator moderador – franquia e/ou co-participação, se houver – não estão incluídos nos preços das mensalidades previstas acima.

§3º. Os valores devidos serão reajustados no mesmo percentual e periodicidade aplicado aos demais participantes do plano.

3.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS a *tabela de preços de seu custo por faixa etária*, mesmo que as partes tenham acordado valores inferiores a estes, bem como apresentar a **tabela de preços,** por faixa etária, das mensalidades **devidamente atualizada** em caso de gozo do benefício previsto neste Título.

Parágrafo Único. A referida tabela será reajustada anualmente, na mesma periodicidade e percentual aplicado aos demais preços.

3.3 O CONTRATANTE fica obrigado, no momento da comunicação à CONTRATADA da exclusão do BENEFICIÁRIO, a informar:

I – Se o BENEFICIÁRIO foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;

II – Se aposentado, se continuou trabalhando para a CONTRATANTE;

III – Se o BENEFICIÁRIO contribuía para o pagamento do plano e ainda, se total ou parcialmente;

IV – Por quanto tempo o BENEFICÁRIO contribuiu para o pagamento do plano; e

V - Se o BENEFICIÁRIO optou por sua manutenção no plano ou se recusou esta condição;

3.4 A CONTRATADA somente aceitará a exclusão de BENEFICIÁRIOS mediante a comprovação de que o mesmo foi comunicado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário, bem como o repasse das informações/documentos previstos no clausula anterior.

Parágrafo Único. Até a data do cumprimento das obrigações previstas no *caput* e no clausula anterior, o CONTRATANTE é responsável pelo pagamento das contraprestações dos respectivos BENEFICIÁRIOS, não havendo qualquer possibilidade de desconto ou reembolso em faturas subsequentes.

3.5 Caso venha a ser comprovado que o CONTRATANTE não cumpriu as responsabilidades acima previstas impedindo o BENEFICIÁRIO de manifestar sua opção pelo exercício do direito no prazo de 30 (trinta) dias, tais como a não comunicação ao demitido sem justa causa ou aposentado dos direitos assegurados neste Título, ou o envio de informações omissas ou incorretas quanto ao motivo da exclusão, as partes estabelecem que fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor correspondente ao número de mensalidades do titular e respectivos dependentes do período entre o desligamento do BENEFICIÁRIO e o início do gozo do direito, a título de multa contratual, para que estes possam exercer o seu direito.

3.6 Fica a critério das partes, mediante prévio acordo, a disponibilização de plano de assistência à saúde exclusivo para ex-empregados - demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados.

Parágrafo Único. Casos as partes acordem a disponibilização de plano de saúde exclusivo para ex-empregados, as mensalidades serão reajustadas anualmente, a critério da CONTRATADA considerando a totalidade da carteira de contratos exclusivo para ex-empregados, e o respectivo percentual será divulgado em sua página na Internet.

3.7 Perde o direito de permanência no plano na condição de ex-empregado nos casos de:

a) Término dos prazos de permanência;

b) Admissão do ex-empregado em novo emprego;

c) Cancelamento do plano pelo CONTRATANTE (pessoa jurídica empregadora) que

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados.

3.8 A CONTRATADA disponibilizará plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar aos BENEFICIÁRIOS vinculados a planos coletivos decorrentes de vínculo empregatício, no caso de cancelamento desse benefício, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

§1º. Considera-se, na contagem de prazos de carência o período de permanência do BENEFICIÁRIO no plano coletivo cancelado.

§2º. Incluem-se no universo de BENEFICIÁRIOS de que trata o *caput* todo o grupo familiar vinculado ao BENEFICIÁRIO TITULAR.

§3º. Será de responsabilidade do CONTRATANTE informar aos BENEFICIÁRIOS TITULARES sobre o cancelamento do benefício, para que estes possam fazer opção pelo plano individual ou familiar da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento.

3.9 Será de responsabilidade do CONTRATANTE informar seus empregados, na oportunidade da rescisão contratual em caso de demissão ou aposentadoria, a possibilidade de manter-se como BENEFICIÁRIO do plano, para que estes **manifestem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito**.

CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES IMPORTANTES

4.1. Para fins das regras previstas neste Título, assim definem-se:

a) **Contribuição:** qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e à co-participação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar;

b) **Tempo de Contribuição:** período pelo qual o beneficiário contribuiu financeiramente para o plano coletivo decorrente de vínculo empregatício, e não se confunde com o período que ele esteve vinculado ao plano de saúde;

c) **Mesmas condições de cobertura assistencial:** mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos; e

d) **Desligamento**: ato da rescisão do contrato de trabalho (demissão/exoneração/aposentadoria)

e) **Novo emprego:** novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do exempregado em um plano de assistência a saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

IV- EXCLUSÃO DE COBERTURA

Em conformidade com o que prevê a Lei nº 9.656/98 e as normativas da ANS, respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na legislação vigente e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste contrato e os provenientes de:

a) procedimentos não constantes expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS e vigente à época do evento para a cobertura assistencial contratada ou para aqueles

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

que, mesmo previstos, não preenchem os requisitos estabelecidos em Diretrizes de Utilização – DUT, Diretrizes Clínicas - DC e Protocolos de Utilização – PROUT;
b) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
c) procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
d) inseminação artificial e fornecimento de medicamentos de uso domiciliar, ainda que relacionados ao planejamento familiar;
e) tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
f) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados;
g) fornecimento de medicamentos prescritos durante a atendimento e internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
h) fornecimento de vacinas e medicamentos de qualquer natureza, administrados em ambiente domiciliar;
i) atendimento domiciliar, incluindo aluguel de equipamentos e similares para tratamento domiciliar, materiais e medicamentos para tratamento domiciliar, serviços de enfermagem domiciliar e remoção domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela CONTRATADA em substituição à internação hospitalar.
j) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
k) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecido pelas autoridades competentes; e
l) casos de cataclismos, guerras e comoções internas quando declarados pela autoridade competente.
m) estabelecimentos para acolhimento de idosos;
n) enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
o) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de urgência ou emergência;
p) despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não credenciados/contratados ou entidades não credenciadas/contratadas, exceto os atendimentos previsto no item 5.5.4.
q) despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, exceto as cirurgias buco-maxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar;
r) honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos de caráter odontológico;
s) despesas não vinculadas à cobertura deste contrato ou em desacordo do que são contratadas pelo CONTRATANTE;
t) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
u) transplantes, exceto aqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e de acordo com as condições expressas neste contrato;
v) produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura em curso;
w) realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
x) toda e qualquer espécie de assistência ou atendimento domiciliar;

Parágrafo Único. Para utilização das coberturas previstas neste contrato, os BENEFICIÁRIOS que não se enquadrarem no item 5.5.2 do termo de referência, deverão cumprir prazos de carência estabelecida no Termo de Contratação, que serão contados a partir da data de inclusão de cada BENEFICIÁRIO no plano respeitados os seguintes prazos máximos:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

a) 24 (vinte e quatro) horas – atendimento de urgências/emergências;
b) 180 (cento e oitenta) dias – demais procedimentos;
c) 300 (trezentos) dias – parto a termo.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	31/03/2025 13:13:50

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ADITIVO Nº1-CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-2025-ASSINADO PELAS PARTES** - chave de acesso: **PROTM-101502-6C1E0S-5R7G0L**, adicionado em **31/03/2025** às **10:14:17**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-101510-4X8O8P-7G1O6J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ADITIVO Nº1-CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-2025-ASSINADO PELAS PARTES**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **31/03/2025** às **10:14:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:14:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101528-3N0J2Q-4C7Y5S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ADITIVO Nº 01
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.
CNPJ: 72.957.814/0001-20
OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.
VALOR DO CONTRATO: O preço total estimado mensal é de **R$ 20.370,38** (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R$ 244.444,56** (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.
EXIGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.
ASSINATURA: 27 de março de 2025.
ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO, representante da empresa (Contratada).

DANIEL DAVID
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:31:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101545-8H1W4K-6V7C3S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	31/03/2025 13:32:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO ADITIVO** - chave de acesso: **PROTM-101545-8H1W4K-6V7C3S**, adicionado em **31/03/2025** às **10:31:06**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:31:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-101556-7Z5V4I-7A4H2T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO ADITIVO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **31/03/2025** às **10:31:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 31/03/2025 10:31:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-101566-4K0C0W-6E7S1Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA
Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025
Ano X | Edição nº 2342

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE NOVE DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR JOSÉ MARCELINO POLI)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER nove dias de licença ao servidor JOSÉ MARCELINO POLI, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 99, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e atestado médico anexo, com início no dia 21 de março de 2025 e término no dia 29 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 31 de março de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente
EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 31 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

CNPJ: 72.957.814/0001-20

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

VALOR DO CONTRATO: O preço total estimado mensal é de **R$ 20.370,38** (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R$ 244.444,56** (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 27 de março de 2025.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO, representante da empresa (Contratada).

DANIEL DAVID
Presidente

.....

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/04/2025 09:11:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-103891-5B2C0P-3Z2P4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	01/04/2025 12:10:35

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** - chave de acesso: **PROTM-103891-5B2C0P-3Z2P4P**, adicionado em **01/04/2025** às **09:11:41**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/04/2025 09:11:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-103907-7K8E1Y-5B1F6L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **01/04/2025** às **09:11:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 01/04/2025 09:11:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-103918-7V1F7D-8X6C1C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO.**

Remeta-se ao setor competente para as demais providências se houver.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/05/2025 10:50:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-158104-2E4Y3D-0R5X2I | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	27/05/2025 18:10:52

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-158104-2E4Y3D-0R5X2I**, adicionado em **27/05/2025** às **10:50:57**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/05/2025 10:54:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-158114-1A6Q8X-3I5L3A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **27/05/2025** às **10:50:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/05/2025 10:54:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-158125-2C6H3L-3J8V1P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000551
PROCESSO PA 00014/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
PALÁCIO 8 DE AGOSTO
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188
Site: ***www.camaravotuporanga.sp.gov.br***

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD	DATA 12/06/2025

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Depto(s). Requisitante(s)	Coordenadoria de Recursos Humanos		
Responsável(eis) pela demanda	Cesar Fernando Soares da Costa		
E-mail	financeiro@camaravotuporanga.sp.gov.br	**Fone/Whatsaap**	(17) 99722-7631

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. OBJETO:

ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA.

2.2.DESCRIÇAO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Ref.: Contr- **06/2025** - Valor vigente: **R$ 244.444,56** - Vencimento: **18/03/2026** - Proc Adm.: **14/2025**

Objeto: **Aditivo de acréscimo de valor por inclusão de beneficiário - 1º Aditivo**

Contratada: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA**

2.3. QUANTITATIVOS DEMANDADO — **FORNECIMENTO : ( ) único (x) parcelado**

item	Produto(s)	unidade/	Qtde.	período aplicação
1	Assistencia Médica	meses	12	9 meses

3. JUSTIFICATIVA

A partir da inclusão do servidor recém empossado na Câmara, no mês de junho/ 2026.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Montante contratual - Valor passará p/R$ 248.272,20 – mensal- R$ 20.689,35

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Do cumprimento da lei municipal

• A Lei Municipal nº 2822/1995: regula o benefício de assistência médica para os servidores ativos, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Votuporanga. 1º Aditivo de Contrato

Documento enviado para assinatura ao(s): CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:25:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177422-4F2K8U-5E6M2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
PALÁCIO 8 DE AGOSTO
Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188
Site: ***www.camaravotuporanga.sp.gov.br***

6. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA 2025 - (X) SIM
A contratação está prevista no PCA-2025, item: Natureza: 3.3.90.40.16 -Serviços da Tecnologia da Informação – publicado no sítio eletrônico da Câmara, endereço: https://camaravotuporanga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/pca2025.pdf

7-RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Diretoria Geral Administrativa Votuporanga/SP, 12 de junho de 2025. **Cesar Fernando Soares da Costa** **Coordenador de Recursos Humanos**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:25:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177422-4F2K8U-5E6M2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000553
PROCESSO PA 00014/2025

SanSaúde
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
ANS - Nº 33011-6

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DE BENEFICIARIOS NO PLANO DE SAUDE COLETIVO

DADOS DO FUNCIONÁRIO:

Nome Completo: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS REIS KOJIMA			**Autorização Empresa***
RG: 62.791.161-4	**CPF: 519.652.498-33**	**Data Nascim/o: 15/04/2003**	
Endereço Residencial: RUA DOMINGOS MEGA, 2064–JD DAS PALMEIRAS-15501-452 VOTUPORANGA-SP			
RAZÃO SOCIAL EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA			
CNPJ: 49.677.917/0001-14			
Cargo: ASSESSOR GABINETE DA PRESIDÊNCIA	**Data de Admissão: 05/06/2025**		
Plano de Saúde pretendido: ESSENCIAL	****Valor:**		

DADOS DOS DEPENDENTES:

1) Nome Completo:			**Autorização Empresa***
RG:	**CPF:**	**Nascim/o:**	
Grau de Parentesco: FILHO	****Valor:**		
2) Nome Completo:			**Autorização Empresa***
RG:	**CPF:**	**Nascim/o:**	
Grau de Parentesco: FILHA	****Valor:**		
3) Nome Completo:			**Autorização Empresa***
RG:	**CPF:**	**Nascim/o:**	
Grau de Parentesco:	****Valor:**		
4) Nome Completo:			**Autorização Empresa***
RG:	**CPF:**	**Nascim/o:**	
Grau de Parentesco:	****Valor:**		

**Uma vez autorizado, a empresa deverá vistar os campos individualizados para cada beneficiário.*

***Os valores mencionados correspondem aos valores vigentes, acordados entre a Pessoa Jurídica Contratante e esta Operadora de Saúde e, poderá sofrer alterações conforme disposições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.*

A empresa - **__CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA_____** - , por seu representante legal, vem pelo presente, solicitar a inclusão do funcionário e/ ou dependente (s) acima autorizado (s) no plano de saúde, ora informado, firmado junto a esta Operadora de Saúde, Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga / Sansaúde.

Votuporanga, 06 de Junho de 2025.

_____
Pedro Henrique Pereira dos Reis Kojima

_____
Assinatura Representante Legal e carimbo da Empresa
Nome: CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA
RG: 20.396.623

Documento enviado para assinatura ao(s): CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:25:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177422-4F2K8U-5E6M2N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA	**DOCUMENTO ASSINADO**	13/06/2025 17:47:25

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DFD -PAR ADITIVO POR ACRESCIMO POR INCLUSÃO DE TITULAR -+TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR** - chave de acesso: **PROTM-177422-4F2K8U-5E6M2N**, adicionado em **13/06/2025** às **13:25:33**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:25:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177438-5M6G8T-5I5Q8M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DFD -PAR ADITIVO POR ACRESCIMO POR INCLUSÃO DE TITULAR -+TERMO DE ADESÃO DO SERVIDOR** , conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **13/06/2025** às **13:25:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de junho de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:25:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177441-5B8J7J-1I8D1Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS
00000000556
PROCESSO
PA 00014/2025

Câmara Municipal de Votuporanga

Praça Vereador Viana Filho, 3819 - Vila América.
Fone/Fax (017) 3421-1188 Votuporanga - Estado de São Paulo

Votuporanga, 13 de junho de 2025

À
Presidência da Câmara
Sr. Daniel David

Assunto: **Solicita ANUÊNCIA - 1º aditivo p/acrescimo de servidor Plano de Saúde**
Ref.: **Contrato 06/2025 -Vencto: 18/03/2026 – Valor vigente – R$ 244.444,56**

Objeto da contratação: ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA.

.

Contratada: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

Senhor Presidente,

Em razão da inclusão do servidor Pedro Henrique P.dos Reis Kojima, no plano de assistência médica acima descrito, e em conformidade com a Lei 14.133/2025, submetemos a seu parecer para autorizar a emissão de Aditivo por acréscimo de quantitativo.

Deste modo, o valor mensal passará para R$ **20.689,35** para os próximos 9 meses, perfazendo o montante anual de R$ **248.272,20** (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) mantendo as demais condições e cláusulas contratuais.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wilson da Silva Borges
Gestor do Contrato

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:38:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177478-2S5G5R-0Q1Y3V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	DOCUMENTO ASSINADO	13/06/2025 18:39:01

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **SOLICITA A PRESIDENCIA - DESPACHO PARA AUTORIZAR EMISSÃO DE TERMO ADITIVO -ASSIST MEDICA** - chave de acesso: **PROTM-177478-2S5G5R-0Q1Y3V**, adicionado em **13/06/2025** às **13:38:13**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:38:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177484-7H5I3C-2M0Z3Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SOLICITA A PRESIDENCIA - DESPACHO PARA AUTORIZAR EMISSÃO DE TERMO ADITIVO -ASSIST MEDICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **13/06/2025** às **13:38:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de junho de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:38:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177490-1S0K2D-3Y6A1B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, **DEFERE** o contido no requerimento relativo ao assunto intitulado "**ANUÊNCIA - 1º aditivo p/acréscimo de servidor no Plano de Saúde**", ao processo abaixo descrito:

Ref.: **Contrato 06/2025 -Vencto: 18/03/2026 – Valor vigente – R$ 244.444,56**

Objeto da contratação: ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências, após **ARQUIVE-SE.**

Votuporanga/SP, 13 de junho de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:54:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177505-1W4D2X-4K3N2P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	16/06/2025 19:59:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DA PRESIDENCIA- DEFERIDO O PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE TERMO DITIVO** - chave de acesso: **PROTM-177505-1W4D2X-4K3N2P**, adicionado em **13/06/2025** às **13:54:27**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:54:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177514-3A2I4W-6T8P4O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA PRESIDENCIA- DEFERIDO O PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE TERMO DITIVO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **13/06/2025** às **13:54:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de junho de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/06/2025 13:54:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-177522-5U4B5Y-7L8T8E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 131

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025- REQUER PARECER JURÍDICO QUANTO À POSSIBILIDADE DE ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE SERVIDOR. ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA B E ARTIGO 132, DA LEI Nº 14.133/2021.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo setor competente da Câmara Municipal acerca da viabilidade jurídica de celebração de termo aditivo ao contrato vigente, com a finalidade específica de incluir novo servidor no rol de beneficiários autorizados no plano de saúde.

O contrato original foi celebrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se atualmente em vigor. Com o ingresso do novo servidor, no quadro

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

funcional da Câmara Municipal, tornou-se necessário formalizar sua inclusão como beneficiário, a fim de viabilizar o acesso ao benefício contratado.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificações nos termos contratuais.

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração.

Nesse sentido, é o que disserta Irene Nohara. A propósito:

> ***"A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares.*** *(NOHARA, 2020, p. 464)****".*** *(grifo nosso).*

O artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração e por acordo entre as partes:

> ***"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
>
> ***I - unilateralmente pela Administração:***
>
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
>
> ***b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

*§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado".

(grifo nosso).

Assim, o artigo 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a possibilidade de **alteração do contrato unilateralmente pela administração quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.**

Segundo Sidney Bittencourt (2023, p.833), ***"3.2 Modificação do regime de execução ou fornecimento, verificada a inadequação do regime originário em função de uma eventualidade, o mesmo poderá e deverá ser alterado. De forma idêntica, na maneira estabelecida para um fornecimento".*** (BITTENCOURT; SIDNEY, 2023). (grifo nosso).

Ainda, no que tange ao **princípio da continuidade do serviço público**, é fundamental que o serviço seja concluído de forma satisfatória, motivo pelo qual o aditivo contratual, dentro dos limites razoáveis e fundamentados, é compatível com o interesse público, desde que devidamente formalizado.

De outro lado, o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre o **termo aditivo**, vejamos:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> ***"Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês".(****grifo nosso).***

O artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila:

> ***"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:***
>
> ***I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;***
>
> ***II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;***
>
> ***III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;***
>
> ***IV - empenho de dotações orçamentárias". (grifo nosso).***

De outro lado, na Cláusula Terceira do contrato original nº 06/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a empresa Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga foi prevista essa alteração, vejamos:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> ***"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO***
> ***3.1.*** *O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada conforme previsão do artigo 107 da lei nº 14.133/2021". (grifo nosso).*
> *(...)*

Portanto, considerando toda a fundamentação apresentada, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo, não se vislumbra óbice, desde que comprovadas às razões que se amoldam às exigências legais.

Diante disso, não há qualquer dúvida ou possível ilegalidade, visto que se trata de necessidade justificada, além disso, o aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso a esta Edilidade.

III- <u>DA CONCLUSÃO</u>

Diante do exposto acima, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, além da justificativa apresentada, bem assim, diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento do contrato administrativo nº. 06/2025.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 17 de junho de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	17/06/2025 11:19:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-179617-1T4A5T-5P1W4Y**, adicionado em **17/06/2025** às **08:19:56**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-179621-4H5A1V-7P1L5T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **17/06/2025** às **08:19:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de junho de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/06/2025 08:19:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-179635-5M8B2R-6N6K1D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

ADITIVO Nº 02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA,** Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001-14, neste ato representada pelo seu Presidente, **DANIEL DAVID,** doravante denominada simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA,** neste ato representada por **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO,** denominada simplesmente de **"CONTRATADA"**, têm, entre si, justo e combinado o presente termo **ADITIVO** ao Contrato Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO): A prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO): O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novo servidor no rol de beneficiários autorizados a utilizar os serviços contratados no âmbito do contrato administrativo nº 06/2025, firmado entre as partes, relativo ao fornecimento de plano de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO SERVIDOR INCLUÍDO): Fica incluído como beneficiário do contrato o servidor Pedro Henrique Pereira dos Reis Kojima.

CLÁUSULA QUARTA (ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO): O montante do repasse no período de 05 anos passará a ser de R$ 1.241.361,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais), sendo o valor mensal de R$ 20.689,35 (vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA (DO FUNDAMENTO LEGAL): Este aditamento encontra fundamento no artigo 124, inciso I, alínea b e artigo 132, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA (DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS): Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/06/2025 16:15:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-190982-1D6M0U-0D6Q1N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

CLÁUSULA SÉTIMA (PUBLICAÇÃO): O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e combinados, as partes contratantes firmam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Votuporanga, 17 de junho de 2025.

PELA CONTRATANTE:

_____
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

PELA CONTRATADA:

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870

Assinado digitalmente por AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO:09817187870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.23 15:03:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

_____
AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO
Representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Matrícula 49-3

2. _____
ROSELAINE CORREIA
Matrícula 128-7

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/06/2025 16:15:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-190982-1D6M0U-0D6Q1N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	23/06/2025 19:25:10

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	23/06/2025 19:28:58

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	23/06/2025 19:16:51

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ADITIVO 2-CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06-25** - chave de acesso: **PROTM-190982-1D6M0U-0D6Q1N**, adicionado em **23/06/2025** às **16:15:37**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/06/2025 16:15:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-190995-1H7C8Y-0Q6H4T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ADITIVO 2- CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06-25**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **23/06/2025** às **16:15:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de junho de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/06/2025 16:15:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-191003-2V4J1X-0R3B4W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXTRATO DE ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ADITIVO Nº 02
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.957.814/0001-20
OBJETO DO CONTRATO: A prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

VALOR DO CONTRATO: O montante do repasse no período de 05 anos passará a ser de R$ 1.241.361,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais), sendo o valor mensal de R$ 20.689,35 (vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novo servidor no rol de beneficiários autorizados a utilizar os serviços contratados no âmbito do contrato administrativo nº 06/2025, firmado entre as partes, relativo ao fornecimento de plano de saúde.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.
EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 17 de junho de 2025.
ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO, representante da empresa (Contratada).

DANIEL DAVID
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/06/2025 16:29:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-191081-8B2Q6R-0G8P3K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	23/06/2025 23:36:59

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO DE CONTRATO** - chave de acesso: **PROTM-191081-8B2Q6R-0G8P3K**, adicionado em **23/06/2025** às **16:29:34**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/06/2025 16:29:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-191097-6F8J6R-6Z2F8Z | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **23/06/2025** às **16:29:34**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de junho de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/06/2025 16:29:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-191101-7K4F5P-7M3O5W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000579
PROCESSO PA 00014/2025

solo, incluindo a obrigatoriedade de seguro com cobertura de danos a terceiros para aeronaves com peso máximo de decolagem superior a 250g e a avaliação de risco operacional, conforme previsto nos incisos III e IV do §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018;

IV - a operação em áreas distantes de terceiros, no mínimo de 30 metros horizontais, salvo anuência ou barreira mecânica protetora, para aeronaves acima de 250g, conforme inciso V do §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018; e

V - a comunicação prévia ao órgão de controle de tráfego aéreo local, se aplicável, e a garantia de autonomia suficiente para o voo seguro, considerando as condições meteorológicas, conforme inciso VI do §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018.

Art. 4º A responsabilidade pela guarda, manutenção e operação dos Drones será atribuída a servidor(es) da Câmara Municipal devidamente capacitado(s) e habilitado(s) para tal fim, conforme designação da Mesa Diretora.

§1º O(s) servidor(es) operador(es) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos mínimos, inspirados nos critérios estabelecidos no §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018:

I - idade mínima de 18 anos;

II - não operar sob efeito de substâncias psicoativas;

III - portar a documentação exigível durante as operações (Certidão de Cadastro ANAC, apólice de seguro, avaliação de risco, manual de voo, quando aplicável); e

IV - possuir capacitação técnica adequada para a operação do equipamento e para as finalidades pretendidas, a ser comprovada ou providenciada pela Câmara Municipal.

§2º A Câmara Municipal poderá promover ou custear a capacitação de servidores para a operação dos equipamentos.

§3º Somente servidores autorizados e com comprovada qualificação técnica poderão operar os Drones.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá expedir Atos complementares para detalhar os procedimentos operacionais, o controle de uso, o agendamento de voos, o registro das operações em relatórios, contendo data, local, altura, tempo de voo e operador, conforme inciso X do §5º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.230/2018, bem como a gestão das imagens e dados coletados e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, incluindo aquisição de equipamentos, acessórios, softwares, seguros, manutenção e treinamento, onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de junho de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 24 de junho de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 8/2025 de autoria da Mesa Diretora e sofreu Emenda Modificativa pela Comissão de Justiça e Redação.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
ADITIVO Nº 02

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

OBJETO DO CONTRATO: A prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

VALOR DO CONTRATO: O montante do repasse no período de 05 anos passará a ser de R$ 1.241.361,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais), sendo o valor mensal de R$ 20.689,35 (vinte mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novo servidor no rol de beneficiários autorizados a utilizar os serviços contratados no âmbito do contrato administrativo nº 06/2025, firmado entre as partes, relativo ao fornecimento de plano de saúde.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 17 de junho de 2025.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e AMARO RICARDO

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 25/06/2025 13:57:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-194795-0HOS1U-1J8Q5J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000580
PROCESSO PA 00014/2025

QUEIROZ RODERO, representante da empresa (Contratada).

DANIEL DAVID
Presidente

.....

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 25/06/2025 13:57:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-194795-0H0S1U-1J8Q5J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	25/06/2025 17:00:57

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** - chave de acesso: **PROTM-194795-0H0S1U-1J8Q5J**, adicionado em **25/06/2025** às **13:57:52**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 25/06/2025 13:57:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-194800-1X7H4O-1C6I6H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14
RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105
FONE: (17)3421-1188 |
VOTUPORANGA/SP
http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **25/06/2025** às **13:57:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de junho de 2025.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 25/06/2025 13:57:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-194814-6G7Z2O-1N0S0V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **20/03/2026** às **08:58:53**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHA-SE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME DE ACORDO COM LEI 14133/2021, PARA O POSTILAMENTO DO REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO DO P´ROCESSO EM QUESTÃO.

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
ROSELAINE CORREIA	**CONFIRMADO**

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de março de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

RECURSOS HUMANOS

Interesse na continuidade da contratação

Processo Administrativo nº 14/2025
Contrato Administrativo nº 06/2025

À Presidência,

Considerando o **Contrato Administrativo nº 06/2025**, firmado entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a empresa **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**, em conformidade com a Lei Municipal nº 2822/1995 que autoriza o Convênio, e o Ato 18/2014 que estipula a participação pecuniária do Legislstivo, cujo objeto consiste na **prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde aos servidores desta Câmara Municipal e seus dependentes**, esta área de **Recursos Humanos** manifesta-se nos seguintes termos:

1. O referido contrato constitui **benefício de relevante importância aos servidores**, assegurando acesso a serviços de assistência médica e contribuindo para a promoção da saúde e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

2. A manutenção do serviço contratado mostra-se **essencial para a continuidade da política institucional de atenção à saúde dos servidores**, conforme previsto na legislação municipal e nas normas internas da Câmara Municipal.

3. Registra-se que o serviço vem sendo **regularmente utilizado pelos servidores e dependentes**, atendendo às necessidades da administração e dos beneficiários.

4. Dessa forma, **esta área manifesta interesse e concordância com a continuidade da execução do contrato**, bem como com os procedimentos administrativos necessários à sua manutenção, incluindo eventual reajuste contratual previsto no instrumento contratual.

Diante do exposto, **manifestamo-nos favoravelmente à continuidade da contratação**.

Votuporanga, 11 de março de 2026.

_____

Cesar Fernando Soares da Costa

Oficial de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:15:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-903063-8L0P7W-2N8H4C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA	**DOCUMENTO ASSINADO**	18/03/2026 11:08:35

FRIENDLY_NAME: CESAR FERNANDO SOARES DA COSTA:09989529825 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 192.168.56.1 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJOQHwaVvwd6ipE= | VALID_FROM: 2025-12-23 16:25:54 | VALID_TO: 2026-12-23 16:25:54 | FINGERPRINT: 2979E43A3EC09484C98D9E75A7BE8774D394EB12 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 30B5E0E849DFEA3F108986CA11242AF9B9452F7D | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE - CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA SERVIDORES** - chave de acesso: **PROTM-903063-8L0P7W-2N8H4C**, adicionado em **13/03/2026** às **09:15:04**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:52:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0W8E2C-1X7L4L-0I2V2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE - CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA SERVIDORES**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **13/03/2026** às **09:15:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de março de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:52:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4T3J3W-6L1G2E-0Y6J0Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000587
PROCESSO PA 00014/2025

Assunto	**Prorrogação Contratual - Sansaúde**
De	Tainara Auko <cadastro@sansaude.com.br>
Para	<compras@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Cópia	Luana Romano <luana.romano@sansaude.com.br>, Gustavo Kyoshi Chaves Sato <gustavo.sato@sansaude.com.br>
Data	2026-03-12 15:07

Wilson, boa tarde!

Por meio deste, o Sansaúde – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga manifesta interesse na prorrogação contratual junto à Câmara de Votuporanga, com aplicação de reajuste de 10% (dez por cento), conforme negociação entre as partes, observando-se o prazo de execução previsto no contrato firmado em 19/03/2025.

Atenciosamente,

--
Tainara Auko
Cadastro e Faturamento
Sansaúde
Fone: (17) 3426-3000 - Ramal 4308
cadastro@sansaude.com.br
www.santacasavotuporanga.com.br
www.sansaude.com.br
/sansaude
SanSaúde ASSISTÊNCIA MÉDICA ANS - nº 33011-6

Pense bem antes de imprimir.

Inicialmente a contratada estipulou reajuste de 15%, com base na cláusula segunda, considerando o índice de reajuste do IPC Saúde e o cálculo atuarial de sinistralidade. Houve reunião para negociação com o staff da contratada (Sta.Casa) com membros do Depto de Compras, Gestão do Contrato e a Presidência, que ficou acertado o reajuste total de 10%, considerando sinistralidade e variação do IPC Saúde (da ANS).

Data, 11/03/2026.



Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:15:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909855-7G5Z2W-5Z6W8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Sanade

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÁ OU NÃ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:15:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909855-7G5Z2W-5Z6W8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

30 Anos
San Saúde
1995 - 2025
ASSISTÊNCIA MÉDICA

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÁ OU NÃ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:15:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909855-7G5Z2W-5Z6W8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO O HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:15:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909855-7G5Z2W-5Z6W8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.
FLS 00000000590 PROTOCOLO PA 00014/2025

SINISTRALIDADE

CAMARA MUNICIPAL VOTUPORANGA					
COMP	VIDAS	RECEITA	DESPESA	CP	SINIST
03/2025	60	R$ 21.968	R$ 140.147	R$ 176	637%
04/2025	60	R$ 21.869	R$ 5.069	R$ 1.364	17%
05/2025	59	R$ 21.694	R$ 15.195	R$ 1.163	65%
06/2025	60	R$ 21.694	R$ 4.816	R$ 941	18%
07/2025	61	R$ 22.013	R$ 5.172	R$ 2.266	13%
08/2025	61	R$ 22.013	R$ 8.118	R$ 1.274	31%
09/2025	61	R$ 22.013	R$ 11.878	R$ 472	52%
10/2025	62	R$ 22.332	R$ 11.329	R$ 1.558	44%
11/2025	62	R$ 22.332	R$ 5.428	R$ 1.463	18%
12/2025	62	R$ 22.332	R$ 5.948	R$ 897	23%
01/2026	62	R$ 22.332	R$ 9.671	R$ 1.038	39%
Acum		**R$ 242.593**	**R$ 222.771**	**R$ 12.612**	**86,63%**

COMP	SINIST
2019	81%
2020	60%
2021	105%
2022	82%
2023	59%
2024	64%
2025	82%

SanSaúde
ASSISTÊNCIA MÉDICA

SINISTRALIDADE
MAIORES UTILIZADORES

COMP	EMPRESA	T/D/A	NOME	DESPESAS	MOTIVO	STATUS
03/2025	CAMARA MUNICIPAL VOTUPORANGA	T	V.L.G.P.	R$ 116.517	PNEUMONIA/ HEMODIALISE (ÓBITO)	FINALIZADO

SanSaúde
ASSISTÊNCIA MÉDICA

sansaude

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÁ OU NÃ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:15:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909855-7G5Z2W-5Z6W8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PROPOSTA DE REAJUSTE

SINISTRALIDADE 03/2025 ATÉ 01/2026

86,63%

PROPOSTA

Reajuste: 10%;

Comitê Técnico Manutenção (Trim.);

Coparticipações.

SanSaúde
ASSISTÊNCIA MÉDICA

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:15:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909855-7G5Z2W-5Z6W8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PA 00014/2025
0000000593
Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:15:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909855-7G5Z2W-5Z6W8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PROPOSTA DE REAJUSTE

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEP/AGREG
0 a 18	R$ 350,87	R$ 158,26
19 a 23	R$ 350,87	R$ 229,97
24 a 28	R$ 350,87	R$ 271,14
29 a 33	R$ 350,87	R$ 282,46
34 a 38	R$ 350,87	R$ 305,72
39 a 43	R$ 350,87	R$ 320,89
44 a 48	R$ 350,87	R$ 395,55
49 a 53	R$ 350,87	R$ 801,37
54 a 58	R$ 350,87	R$ 864,97
Mais de 59	R$ 350,87	R$ 950,69

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO	
CONSULTAS	R$ 51,92
EXAMES E ATEND. AMB (30% LIMIT)	-
TERAPIAS SIMPLES	-
FISIOTERAPIA	-
TERAPIAS ESPECIAIS	-
INTERNAÇÕES (CLÍNICAS E CIRURG)	-

SanSaúde
ASSISTÊNCIA MÉDICA

sansaude

FLS
00000000594
PROCESSO
PA 00014/2025

SanSaúde, o melhor plano é te ver bem!

30 Anos
1995 - 2025
SanSaúde
ASSISTÊNCIA MÉDICA

Gustavo Kyoshi Chaves Sato
E-mail: gustavo.sato@sansaude.com.br
(17) 99148-3123

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃ O HÁ OU NÃ O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:15:31 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909855-7G5Z2W-5Z6W8R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPILADO - PROPOSTA ACORDADA + PLANILHA PROPOSTA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **18/03/2026** às **12:15:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de março de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:16:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4O4U7S-7F7V8J-7W3F7R | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Pedido de anuência da Presidência para reajuste contratual

Processo Administrativo nº 14/2025
Pregão Eletrônico nº 01/2025
Contrato Administrativo nº 06/2025
Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

1. Do objeto

Trata-se de solicitação apresentada pela empresa Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, contratada para a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com possibilidade de inclusão de dependentes, conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 06/2025.

2. Do pedido de reajuste

A contratada apresentou requerimento solicitando reajuste contratual no percentual de 10%, em razão do transcurso dos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

3. Da previsão contratual

O pedido encontra respaldo na Cláusula Segunda, item 2.4 do contrato, que estabelece a possibilidade de reajuste financeiro após o período mínimo de 12 meses, sendo o primeiro período contado da data de início da prestação dos serviços.

Nos termos da referida cláusula contratual:

- o índice financeiro aplicável é o IPC-Saúde da FIPE ou outro que venha a substituí-lo;
- poderá haver reajuste técnico decorrente da sinistralidade, mediante comprovação por estudo atuarial e auditoria independente, demonstrando a evolução das despesas assistenciais e da utilização dos serviços pelos beneficiários.

4. Da forma de formalização

Considerando que o reajuste decorre exclusivamente de cláusula prevista no instrumento convocatório (Edital) e no contrato, bem como do transcurso do período mínimo contratualmente estabelecido, a formalização poderá ocorrer mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:19:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-903085-7W6D7V-6Z2M8U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ressalta-se ainda que:

- o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 já prevê a vigência contratual de até 5 (cinco) anos, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- a despesa encontra-se prevista no orçamento do exercício financeiro vigente, na respectiva dotação orçamentária destinada à contratação de serviços de terceiros;
- a contratação também está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026, assegurando compatibilidade com o planejamento institucional da Câmara Municipal.

5. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- o decurso do período mínimo de 12 meses previsto contratualmente;
- a previsão expressa de reajuste no contrato e no edital da licitação;
- a existência de previsão orçamentária e planejamento da despesa no PCA 2026;
- e a possibilidade de formalização do reajuste mediante apostilamento, por se tratar de atualização prevista contratualmente;

submete-se o presente expediente à apreciação da Presidência, para manifestação quanto à anuência para aplicação do reajuste solicitado pela contratada, no percentual de 10%, com posterior formalização por meio de apostilamento ao Contrato Administrativo nº 06/2025.

Votuporanga, 12 de março de 2026.

Wilson da Silva Borges
Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio
Fiscal/Gestor do Contrato

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:19:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-903085-7W6D7V-6Z2M8U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	**DOCUMENTO ASSINADO**	13/03/2026 12:50:12

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.199 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQhZZds= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:41:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:41:00 | FINGERPRINT: 2B6B5EAE9F4FAAE459BE72D05A3772B1283A2507 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 326C16533A59CB00EC13BF112F8138FB7C760B33 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **SOLKICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DA PRESIDÊNCIA PARA REAJUSTE CONTRATUAL -** - chave de acesso: **PROTM-903085-7W6D7V-6Z2M8U**, adicionado em **13/03/2026** às **09:19:51**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:52:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6I2O4O-5E3G5T-2O3A1W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SOLKICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DA PRESIDÊNCIA PARA REAJUSTE CONTRATUAL -** , conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **13/03/2026** às **09:19:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de março de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:52:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5W7M5Y-8C0B2S-3H3F6S | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

FLS 00000000600
PROCESSO PA 00014/2025

Anexo 1 – APOSTILAMENTO -RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES PACTUADOS P/ EQUILÍBRIO ECONÔMICO-ATUARIAL

Doravante, mediante ao reajuste acordado entre as partes de 10%, alterando a cláusula 2ª, item 2.4 do contrato, compreendendo:

- Alinea "a)" - o reajuste do IPC-Sáude-FIPE, de 6,48%;
- Alíneas "b)" e "c)" - recomposição p/ Equilíbrio Atuarial/ Sinistralidade, de 3,52%.

Ficam alterados os valores, conforme recomposição a seguir:

O preço total estimado, mensal, da contratação será de **R$ 22,366,18** (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R$ 268.401,36** (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), sendo que a vigência de 5 (cinco) anos do contrato, porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários titulares, assim como por mudanças de faixa etária dos dependentes/ agregados. Os valores a correspondem a soma total das parciais das tabelas1, 2 e 3, a seguir:

TABELA 1 - TITULARES				
Faixa Etária	**Qtde Total**	**Valor Unitário Estimado R$**	**Total Mensal Estimado R$**	**Total 12 meses estimado R$**
00 a 18 anos	0	350,87	-	-
19 a 23 anos	0	350,87	-	-
24 a 28 anos	2	350,87	701,74	8.420,88
29 a 33 anos	5	350,87	1.754,35	21.052,20
34 a 38 anos	1	350,87	350,87	4.210,44
39 a 43 anos	3	350,87	1.052,61	12.631,32
44 a 48 anos	4	350,87	1.403,48	16.841,76
49 a 53 anos	6	350,87	2.105,22	25.262,64
54 a 58 anos	5	350,87	1.754,35	21.052,20
Acima de 59 anos	7	350,87	2.456,09	29.473,08
Soma.....	**33**			138.944,52

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:34:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909915-4W7R2O-6V4U7O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TABELA 2 - DEPENDENTES/AGREGADOS				
Faixa Etária	**Qtde Total**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
00 a 18 anos	8	158,26	1.266,08	15.192,96
19 a 23 anos	1	229,97	229,97	2.759,64
24 a 28 anos	1	271,14	271,14	3.253,68
29 a 33 anos	0	282,46	0,00	0,00
34 a 38 anos	1	305,72	305,72	3.668,64
39 a 43 anos	0	320,89	0,00	0,00
44 a 48 anos	0	395,55	0,00	0,00
49 a 53 anos	3	801,37	2.404,11	28.849,32
54 a 58 anos	0	864,97	0,00	0,00
Acima de 59 anos	5	950,69	4.753,45	57.041,40
Soma.....	**19**			110.765,64

TABELA 3 – COPARTICIPAÇÃO (15%) – TODOS BENEFICIÁRIOS				
Coparticipção	**Qtde.mensal estimada**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
Consultas eletivas	30	51,92	1.557,60	18.691,20

De acordo com a legislação vigente, o valor global estimado da contratação, a **Câmara Municipal suportará mensalmente o montante estimado de R$ 9.262,97**, correspondente a **80% do custo dos beneficiários titulares**, enquanto o **desconto em folha dos servidores/beneficiários** perfará o valor mensal estimado de **R$ 13.103,81**, composto por **20% do valor dos titulares**, acrescido da integralidade dos custos dos **dependentes/agregados** e da **coparticipação de consultas eletivas**.

Votuporanga, 16/03/2026

Wilson da Silva Borges

Depto. de Compras -Gestor do Contrato

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:34:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-909915-4W7R2O-6V4U7O | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	**DOCUMENTO ASSINADO**	23/03/2026 23:58:47

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.199 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQElAQhZZds= | VALID_FROM: 2025-01-08 18:41:00 | VALID_TO: 2028-01-08 18:41:00 | FINGERPRINT: 2B6B5EAE9F4FAAE459BE72D05A3772B1283A2507 | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 326C16533A59CB00EC13BF112F8138FB7C760B33 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **\PLANILHAS DE RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DE EQUILÍBRIO ATUARIAL** - chave de acesso: **PROTM-909915-4W7R2O-6V4U7O**, adicionado em **18/03/2026** às **12:34:14**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:40:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6P8Y2E-5Z2E0Y-0Y4A1P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **\PLANILHAS DE RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DE EQUILÍBRIO ATUARIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **18/03/2026** às **12:34:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 18 de março de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 18/03/2026 12:40:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2A8S2H-7B5P3I-1L8A6V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Autorização p/ Apostilamento de Reajuste Contratual

Processo Administrativo nº 14/2025
Pregão Eletrônico nº 01/2025
Contrato Administrativo nº 06/2025
Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Vistos.

Considerando a solicitação apresentada pela empresa **Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga**, contratada para a **prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga**, objeto do **Contrato Administrativo nº 06/2025**;

Considerando a **manifestação técnica do Fiscal/Gestor do Contrato**, bem como a **manifestação da área de Recursos Humanos quanto ao interesse na continuidade da contratação**;

Considerando o **transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual**, que autoriza a aplicação de reajuste, nos termos da **Cláusula Segunda, item 2.4 do contrato**, que prevê atualização financeira com base no **IPC-Saúde da FIPE e recomposição atuarial por sinistralidade**, quando cabível;

Considerando que o reajuste solicitado encontra **previsão no instrumento convocatório (Edital) e no contrato administrativo**, bem como a existência de **previsão orçamentária no exercício financeiro vigente** e compatibilidade com o **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**;

Considerando, ainda, que a formalização do reajuste poderá ocorrer **mediante apostilamento**, por se tratar de atualização prevista contratualmente;

AUTORIZO a aplicação do **reajuste contratual no percentual de 10% (dez por cento)** sobre os valores vigentes do **Contrato Administrativo nº 06/2025**, devendo o mesmo ser formalizado por **apostilamento**, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Encaminhe-se ao setor competente para elaboração do **Termo de Apostilamento** e demais providências administrativas necessárias.

Votuporanga/SP, 13 de março de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente
Câmara Municipal de Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:22:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-903090-8L3S8O-5J0Z6T | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	13/03/2026 16:19:55

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **\DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - DEFERIMENTO DO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE** - chave de acesso: **PROTM-903090-8L3S8O-5J0Z6T**, adicionado em **13/03/2026** às **09:22:06**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:52:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1W3Z0W-5K4O4W-7D0I2Y | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CAPA DIGITAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **28/01/2025** às **15:01:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de janeiro de 2025.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 11:48:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2E8W2D-2B2W2G-6Z7F5J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **\DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - DEFERIMENTO DO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **13/03/2026** às **09:22:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de março de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2026 09:52:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1G3L5Z-5T5N7W-2P5K7V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 64

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR, CONFORME O ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 BEM COMO TODA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ARTIGO 136, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, contratada para a prestação de serviços continuados de assistência

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911018-8Z2V4F-7V5B2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

médica (plano ou seguro saúde) aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, no âmbito do Contrato Administrativo nº 06/2025.

Consta dos autos despacho da Presidência autorizando o apostilamento, bem como manifestação técnica do Fiscal/Gestor do contrato e pronunciamento da área de Recursos Humanos, ambos favoráveis à continuidade da contratação.

Verifica-se, ainda, o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, circunstância que autoriza a aplicação de reajuste, nos termos da cláusula contratual pertinente, a qual prevê atualização financeira com base no IPC-Saúde da FIPE, bem como eventual recomposição atuarial por sinistralidade, quando cabível.

Registra-se que o reajuste pleiteado encontra previsão no instrumento convocatório e no contrato administrativo, havendo, ademais, indicação de disponibilidade orçamentária no exercício financeiro vigente e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911018-8Z2V4F-7V5B2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por fim, consta a indicação de que a formalização do reajuste poderá ocorrer por meio de apostilamento, por se tratar de atualização prevista no próprio instrumento contratual.

É o relatório.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo as hipóteses teratológicas.

Dito isso, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o §3º do artigo 8º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos-NLLC):

"Art. 8º (...)

(...)

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911018-8Z2V4F-7V5B2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

> ***§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei".*** *(grifo nosso).*

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia celebrado.

Nestas circunstâncias, a Lei nº. 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911018-8Z2V4F-7V5B2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

de termo aditivo. É como se observa pela leitura do disposto no art. 136 da referida lei, o que se transcreve abaixo:

> ***"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:***
>
> ***I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;***
>
> *II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
>
> *III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
>
> *IV - empenho de dotações orçamentárias". (grifo nosso).*

Feitas estas premissas a respeito da possibilidade de registro no contrato mediante o apostilamento, em situações em que não se verifica alterações do contratado, dispensando-se o seu aditamento, passa-se a analisar o caso concreto.

Conforme previsto na cláusula segunda, item 2.4, do Contrato Administrativo, admite-se a possibilidade de reajuste nos seguintes termos:

> ***"2.4. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da***

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911018-8Z2V4F-7V5B2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei n" 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos. Sendo apurado pela seguinte fórmula:

S = ΣGa / ΣRc

IR =[(S / 0,70) - 1]*100

Em que:

S=Sinistralidade

Ga=Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc= Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR=Índice de Reajuste.

0,70=Limite de sinistralidade.

c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada ela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911018-8Z2V4F-7V5B2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período".(grifo nosso)

(...)

Considerando tratar-se de reajuste contratual previsto no instrumento, não se vislumbram óbices jurídicos à formalização do termo de apostilamento no caso concreto.

III- <u>DA CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, concluo, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o mérito administrativo, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à competência desta Procuradoria Legislativa. Assim, uma vez verificado o atendimento das condições indicadas neste parecer, revela-se juridicamente viável a formalização do Termo de Apostilamento do Contrato nº 06/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 19 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911018-8Z2V4F-7V5B2K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	19/03/2026 13:42:22

FRIENDLY_NAME: (54082655383549094465908625365) ROSELAINE CORREIA:40016971817 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.216 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AK7AH78IDGuEeJnP1Q== | VALID_FROM: 2023-08-14 17:44:34 | VALID_TO: 2026-08-13 17:44:34 | FINGERPRINT: A8158BECAD0D978E545199217E551709746AC8FA | ISSUER: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 98E9620D282706FDF0923A27037E91CE7A73DEAE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** - chave de acesso: **PROTM-911018-8Z2V4F-7V5B2K**, adicionado em **19/03/2026** às **10:46:02**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5U8A8G-3P4A7F-4T1V8M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **19/03/2026** às **10:46:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3H1K2R-5K0X7Q-6U0Z7P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA,** Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001-14, neste ato representada pelo seu Presidente, **DANIEL DAVID,** doravante denominada simplesmente de **"CONTRATANTE"**, resolve apostilar o Contrato nº 06/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de reajuste contratual ao Contrato Administrativo nº 06/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a empresa Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de assistência médica/seguro saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL): O presente apostilamento fundamenta-se na cláusula segunda, item 2.4 do Contrato Administrativo nº 06/2025, que prevê a possibilidade de reajuste financeiro após o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, bem como no artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REAJUSTE APLICADO): Considerando o transcurso dos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, fica aplicado o reajuste de 10% (dez por cento)

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911044-6S8R2P-0P5V1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

sobre os valores vigentes do Contrato Administrativo nº 06/2025, nos termos da cláusula segunda, item 2.4, compreendendo:

a) reajuste de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), correspondente à variação do IPC-Saúde/FIPE; conforme previsto na alínea “a,” da referida cláusula contratual e
b) recomposição de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento), destinada à manutenção do equilíbrio atuarial, em razão da sinistralidade, conforme previsto nas alíneas “b” e “c” da referida cláusula contratual.

O valor mensal estimado da contratação passa a ser de R$ 22.366,18 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), perfazendo o montante anual estimado de R$ 268.401,36 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos).

Registra-se que, embora a vigência contratual seja de 5 (cinco) anos, os valores poderão sofrer variações em decorrência da inclusão ou exclusão de beneficiários titulares, bem como de alterações de faixa etária de dependentes ou agregados.

Os valores ora reajustados correspondem às Tabelas 1, 2 e 3 constantes do Anexo I deste apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA (DA RATIFICAÇÃO): Ficam ratificadas toda as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911044-6S8R2P-0P5V1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): A despesa decorrente do presente reajuste continuará onerando a seguinte dotação orçamentária: 010310001.2.001-3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros e Encargos-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO): Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

Votuporanga, 19 de março de 2026.

_____

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911044-6S8R2P-0P5V1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Anexo 1 – APOSTILAMENTO -RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES PACTUADOS P/ EQUILÍBRIO ECONÔMICO-ATUARIAL

Doravante, em razão do reajuste de 10% (dez por cento) acordado entre as partes, nos termos da cláusula segunda, item 2.4, do contrato, o qual compreende: alínea “a”- o reajuste do IPC-Saúde-FIPE, de 6,48%; alíneas “b” e “c”-recomposição p/ Equilíbrio Atuarial/Sinistralidade, de 3,52%.

Ficam alterados os valores, conforme recomposição a seguir: O valor mensal estimado da contratação será de R$ 22.366,18 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), perfazendo o montante anual estimado de R$ 268.401,36 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos).Considerando a vigência contratual de 5 (cinco) anos, registra-se que os valores poderão sofrer variações em decorrência da inclusão ou exclusão de beneficiários titulares, bem como de alterações de faixa etária dos dependentes e agregados. Os valores correspondem às Tabelas 1, 2 e 3 a seguir:

TABELA 1 - TITULARES				
Faixa Etária	**Qtde Total**	**Valor Unitário Estimado R$**	**Total Mensal Estimado R$**	**Total 12 meses estimado R$**
00 a 18 anos	0	350,87	-	-
19 a 23 anos	0	350,87	-	-
24 a 28 anos	2	350,87	701,74	8.420,88
29 a 33 anos	5	350,87	1.754,35	21.052,20
34 a 38 anos	1	350,87	350,87	4.210,44
39 a 43 anos	3	350,87	1.052,61	12.631,32
44 a 48 anos	4	350,87	1.403,48	16.841,76
49 a 53 anos	6	350,87	2.105,22	25.262,64
54 a 58 anos	5	350,87	1.754,35	21.052,20
Acima de 59 anos	7	350,87	2.456,09	29.473,08
Soma.....	33			138.944,52

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911044-6S8R2P-0P5V1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

TABELA 2 - DEPENDENTES/AGREGADOS				
Faixa Etária	**Qtde Total**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
00 a 18 anos	8	158,26	1.266,08	15.192,96
19 a 23 anos	1	229,97	229,97	2.759,64
24 a 28 anos	1	271,14	271,14	3.253,68
29 a 33 anos	0	282,46	0,00	0,00
34 a 38 anos	1	305,72	305,72	3.668,64
39 a 43 anos	0	320,89	0,00	0,00
44 a 48 anos	0	395,55	0,00	0,00
49 a 53 anos	3	801,37	2.404,11	28.849,32
54 a 58 anos	0	864,97	0,00	0,00
Acima de 59 anos	5	950,69	4.753,45	57.041,40
Soma.....	19			110.765,64

TABELA 3 – COPARTICIPAÇÃO (15%) – TODOS BENEFICIÁRIOS				
Coparticipção	**Qtde.mensal estimada**	**Valor Unitário R$**	**Total Mensal R$**	**Total 12 meses R$**
Consultas eletivas	30	51,92	1.557,60	18.691,20

De acordo com a legislação vigente, do valor global estimado da contratação, caberá à Câmara Municipal o custeio mensal estimado de R$ 9.262,97 (nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do custo dos beneficiários titulares.

Por sua vez, o desconto em folha dos servidores/beneficiários perfará o valor mensal estimado de R$ 13.103,81 (treze mil, cento e três reais e oitenta e um centavos), composto por: (i) 20% (vinte por cento) do valor relativo aos titulares; (ii) a integralidade dos custos dos dependentes e agregados; e (iii) os valores correspondentes à coparticipação em consultas eletivas.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911044-6S8R2P-0P5V1G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	19/03/2026 13:55:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **1º APOSTILAMENTO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA VOTUPORANGA** - chave de acesso: **PROTM-911044-6S8R2P-0P5V1G**, adicionado em **19/03/2026** às **10:46:55**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-3J3C4X-4F0P4D-1O4I4M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **1º APOSTILAMENTO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA VOTUPORANGA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **19/03/2026** às **10:46:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:46:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3V2O6V-0D8U8Y-6Z5Z6W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Apostila nº 1 ao Contrato nº 06/2025, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA e a empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, nas condições que se seguem.

O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais conferidas, e fundamentado no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21, resolve **APOSTILAR** o Contrato nº 06/2025, objetivando a seguinte alteração:

OBJETO DO CONTRATO Nº 06/2025: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de reajuste ao Contrato Administrativo nº 06/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga. Considerando o transcurso dos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, aplica-se o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes, nos termos da cláusula segunda, item 2.4, do referido contrato.

DANIEL DAVID
Presidente

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:47:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-911078-1E3F4V-4Q5E1L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	19/03/2026 13:55:34

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.11.226 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO DE APOSTILAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-911078-1E3F4V-4Q5E1L**, adicionado em **19/03/2026** às **10:47:38**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:47:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1U2L8B-5H0T0H-5L3R4E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE APOSTILAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **19/03/2026** às **10:47:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/03/2026 10:47:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5N2U2H-8X4G6Y-0J5J7D | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Apostila nº 1 ao Contrato nº 06/2025, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA e a empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, nas condições que se seguem.

O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais conferidas, e fundamentado no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/21, resolve **APOSTILAR** o Contrato nº 06/2025, objetivando a seguinte alteração:

OBJETO DO CONTRATO Nº 06/2025: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de reajuste ao Contrato Administrativo nº 06/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga. Considerando o transcurso dos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, aplica-se o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes, nos termos da cláusula segunda, item 2.4, do referido contrato.

DANIEL DAVID
Presidente

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/03/2026 09:25:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-914218-8J4W7T-3J4Q1B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 14/2025

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	20/03/2026 12:20:47

FRIENDLY_NAME: (540826553835490944659086253 65) ROSELAINE CORREIA:40016971817 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.216 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AK7AH78IDGuEeJnP1Q== | VALID_FROM: 2023-08-14 17:44:34 | VALID_TO: 2026-08-13 17:44:34 | FINGERPRINT: A8158BECAD0D978E545199217E551709746AC8FA | ISSUER: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 98E9620D282706FDF0923A27037E91CE7A73DEAE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **EXTRATO DE APOSTILAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** - chave de acesso: **PROTM-914218-8J4W7T-3J4Q1B**, adicionado em **20/03/2026** às **09:25:43**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/03/2026 09:25:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-0O0O0A-8F1I5Y-1F3P6K | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br

CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **EXTRATO DE APOSTILAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 14/2025** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025** em **20/03/2026** às **09:25:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 20/03/2026 09:25:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8N8W2P-6Q2Y0V-7C6L4U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.